

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 195

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 3.500, de 14 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.608, de 11 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.619, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.695, de 20 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.697, de 20 de agosto de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 20 de agosto de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 20 de agosto de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 20 de agosto de 1941.
Ministério da Fazenda — Decreto de 20 de agosto de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 20 de agosto de 1941.
Ministério da Aeronáutica — Decretos de 20 de agosto de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 20 de agosto de 1941.
Ministério da Agricultura — Decreto de 20 de agosto de 1941.
Presidência da República — Circular.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Divisão de Cinema e Teatro — Serviços Auxiliares.
Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Obras, da Divisão do Material e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior e da Divisão do Ensino Comercial.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Diretoria de Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Ata da 76.ª sessão ordinária e Processo 541 do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, e da Diretoria de Intendência da Guerra.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Instituto de Biologia Animal, do Serviço de Meteorologia, do Serviço de Economia Rural, do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas e do Serviço de Proteção aos Índios.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional do Trabalho, e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.500 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

Dá nova redação aos arts. 213 e 216 da Organização Judiciária do Distrito Federal

(Publicado no Diário Oficial, Secção I, edição de 16 de agosto de 1941)

RETIFICAÇÃO

Art. 1.º, onde se lê:

“os arts. 213 e 216 do decreto n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1941.”

Leia-se:

“os arts. 213 e 216 do decreto-lei n. 2.035 de 27 de fevereiro de 1940.”

DECRETO N. 7.608 — DE 11 DE AGOSTO DE 1941

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Nacional de Engenharia e Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Nacional de Engenharia e Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Ministério da Educação e Saúde, em substituição às que acompanham o decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de 459:000\$0 (quatrocentos e cinquenta e nove contos de réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento daquele Ministério, suplementada pelo decreto-lei n. 3.486, de 11 do corrente, assim distribuída: Escola Nacional de Engenharia, 185:400\$0 (cento e oitenta e cinco contos e quatrocentos mil réis), e Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 273:600\$0 (duzentos e setenta e três contos e seiscentos mil réis).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

REPARTIÇÃO — FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Armazenista Auxiliar.....	VIII	450\$0	5:400\$0
7	Assistente de Ensino.....	XVII	1:100\$0	92:400\$0
1	Coadjuvante de Ensino....	X	550\$0	6:600\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	6:000\$0
3	Auxiliar de Escritório.....	X	550\$0	19:800\$0
2	Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	11:400\$0
5	Laboratorista	VIII	450\$0	27:000\$0
7	Laboratorista	X	550\$0	46:200\$0
4	Servente	VI	350\$0	16:800\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Escrutário	XIV	800\$0	28:800\$0
3				28:800\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.608, de 11 de agosto de 1944:

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

TABELA ORDINÁRIA

1 — Armazenista Auxiliar VIII — 450\$0

1. Anarolino Ribeiro da Cunha.

7 — Assistente de Ensino XVII — 1:100\$0

1. Eduardo Zacaro Faraco.
2. Eradique Corrêa Gomes.
3. Guido Gino Nicolau Bornancini.
4. Mario Rangel Ballvé.
5. Mauricio Seligmann.
6. Nino Marsiaj.
7. Vago.

1 — Coadjuvante de Ensino X — 550\$0

1. José Arias.

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Demócrito Soares da Silva.

1 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Vago.

3 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Iracema Reguera de Azevedo.

2. Vago.

3. Zaida Alves Przybysz.

2 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Maria Viana Rosa.

2. Oswaldina Albert.

5 — Laboratorista VIII — 450\$0

1. Erwino Gerhardt Hartz.
2. Jeronimo Xavier Azambuja.
3. Luiz Carlos Guimarães.
4. Silvio Tavares Loureiro Chaves.
5. Vago.

7 — Laboratorista X — 550\$0

1. Fabricio Verissimo.
2. Gastão Silveira Martins.
3. Januário Marques da Costa.
4. João Benedito de Souza.
5. Miguel Saldanha.
6. Osman Velasques.
7. Zelia Ruth de Castro.

4 — Servente VI — 350\$0

1. Antonio Edmir Camargo Moura.
2. Ari Silva.
3. Edmundo Nunes Dias.
4. Roberto Jayme Scharter.

TABELA SUPLEMENTAR

3 — Escrutário XIV — 800\$0

1. Almiro Coimbra.
2. Noemy Valle Rocha.
3. Osvaldo Kessler Ludwig.

REPARTIÇÃO — ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
11	Assistente de Ensino.....	XVII	1:100\$0	145:200\$0
4	Auxiliar de Ensino.....	IX	500\$0	24:000\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	6:000\$0
				185:400\$0

Relação nominal dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.608, de 11 de agosto de 1944:

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

TABELA NUMÉRICA

11 — Assistente de Ensino XVII — 1:100\$0

1. Jorge Malheiros Braga.
2. Paulo Filgueiras Júnior.
3. Oscar Cerqueira.
4. José Gonçalves de Araujo.
5. Alfredo do Amaral Osorio.
6. José Ribamar Teixeira Leite.
7. Luiz Dutra e Silva.
8. Romeu Ernesto Sauer.
9. Alvaro Pantoze Leite.
10. Alcides Cunha.
11. Vago.

4 — Coadjuvante de Ensino IX — 500\$0

1. Fernando José Hasselmann.
2. Diogo Paz de Andrade.
3. Ivan da Costa Pinto.
4. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Yolanda Lopes.

1 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Haroldo Costa de Assis Mascarenhas.

1 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Delza Jardim Neves.

DECRETO N. 7.619 — DE 13 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre a ampliação das instalações de acumulação da Empresa Luz e Força Elétrica Tietê S. A. e da Companhia Luz e Força Tatuí, no rio Sorocaba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida foi julgada necessária pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Empresa Luz e Força Elétrica de Tietê, Sociedade Anônima, e a Companhia Luz e Força Tatuí, conjuntamente, ampliarão as instalações de acumulação respectivas, mediante a construção de uma nova barragem no rio Sorocaba, a cerca de 6,5 km a montante da atual.

Art. 2.º Dentro do prazo de três meses, a contar da publicação deste decreto, deverão as mencionadas empresas apresentar à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura os seguintes elementos:

I — De ordem geral:

a) planta do conjunto das instalações atuais e futuras, em escala 1:10.000, indicando os proprietários ribeirinhos a serem desapropriados;

b) curvas de carga do sistema, durante os anos de 1938, 1939, 1940 e 1941 (dois primeiros quadrimestres), mostrando os períodos em que o mesmo sistema não satisfaz às necessidades do mercado consumidor, e dando a estimativa da energia deficitária;

c) diagrama dos níveis d'água no reservatório, também durante os anos de 1938, 1939, 1940 e 1941 (dois primeiros quadrimestres);

d) estudo do regime fluviométrico do rio Sorocaba, com um mínimo de 15 medições, obtidas a montante das instalações atuais e fora da influência do remanso;

e) dados que permitam ligar as cargas às vazões correspondentes.

II — Referentes ao futuro reservatório:

- f) plantas da área inundada, em escala de 1:2.000, com curvas de nível espaçadas de 0.5 m;
 g) cálculo do remanso;
 h) cálculo do volume de acumulação.
 III — Relativos à nova barragem:
 i) justificação do tipo e dos materiais adotados;
 j) cálculo da estabilidade, para as alturas definidas no art. 3.º e sujeitas à confirmação da Divisão de Águas;
 l) planta, na escala de 1:200, e cortes, na de 1:50;
 m) estimativa da descarga máxima e cálculo do vertedouro;
 n) orçamentos.

Art. 3.º A cota da crista da barragem será fixada na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, após a apresentação dos elementos de que trata o artigo anterior, tendo em vista obter o máximo volume de acumulação economicamente permíssivel.

Parágrafo único. A critério da citada repartição, poderá a construção da barragem ser feita em etapas, devendo a primeira satisfazer às necessidades imediatas dos mercados consumidores.

Art. 4.º Aprovados os projetos pelo Ministro da Agricultura, as desapropriações serão iniciadas de conformidade com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

O prazo para o acordo a que se refere o art. 10 do decreto-lei aludido será de um mês, que se contará da publicação do ato que aprovar os projetos em apreço.

Será aplicado, em processo judicial, o regime de urgência previsto pelo art. 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º O Ministro da Agricultura fixará, outrossim, as datas de início e terminação das obras.

Art. 6.º A despesa correspondente a essas obras, ora autorizadas, inclusive a dos respectivos estudos, trabalhos preparatórios, construções e desapropriações, será dividida pelas duas empresas proporcionalmente às potências instaladas nas suas usinas.

Art. 7.º A partir do mês em que forem concluídas as obras, o cômputo da taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística, pagavel pelas duas referidas empresas, atenderá às seguintes estipulações:

a) para ambas as usinas, a altura de queda bruta média será uma só, definida pelo nível médio a montante, no novo reservatório, e pelo nível médio a jusante, na secção de restituição;

b) a descarga industrialmente aproveitada, em conjunto, será obtida, levando-se em conta a nova acumulação e a descarga máxima de derivação total: para cada usina caberá uma fração proporcional à respectiva potência instalada.

Ar. 8.º Se qualquer das duas referidas empresas desrespeitar, sem motivo ponderavel, as datas ou os prazos previstos no presente decreto, ficará sujeita à multa diária de um conto de réis (1:000\$0), sem prejuizo de outras penalidades estipuladas em lei.

Art. 9.º A Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura destacará um dos seus engenheiros para acompanhar, no local, as operações e providências necessárias à execução do presente decreto, tendo em vista a urgência das medidas determinadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.695 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovadas pelo decreto n. 7.123, de 30 de abril último, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 931:200\$0 (novecentos e trinta e um contos e duzentos mil réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 907:200\$0 (novecentos e sete contos e duzentos mil réis), à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas, e 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis) à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento do referido Departamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

REPARTIÇÃO — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Assistente Jurídico.....	XXI	1:500\$0	36:000\$0
3	Assistente de Material.....	XV	900\$0	32:400\$0
1	Assistente de Material.....	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1	Assistente de Material.....	XVII	1:100\$0	13:200\$0
1	Assistente de Material.....	XIX	1:300\$0	15:600\$0
4	Assistente de Organização e Coord.	XV	900\$0	43:200\$0
4	Assistente de Organização e Coord.	XVI	1:000\$0	48:000\$0
1	Assistente de Organização e Coord.	XVII	1:100\$0	13:200\$0
1	Assistente de Organização e Coord.	XIX	1:300\$0	15:600\$0
7	Assistente de Pessoal.....	XV	900\$0	75:600\$0
1	Assistente de Pessoal.....	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1	Assistente de Pessoal.....	XVII	1:100\$0	13:200\$0
1	Assistente de Pessoal.....	XIX	1:300\$0	15:600\$0
3	Assistente de Seleção e Aperf.	XV	900\$0	32:400\$0
1	Assistente de Seleção e Aperf.	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1	Assistente de Seleção e Aperf.	XVII	1:100\$0	13:200\$0
1	Assistente de Seleção e Aperf.	XIX	1:300\$0	15:600\$0
1	Bibliotecário	VII	400\$0	4:800\$0
1	Bibliotecário	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Bibliotecário	IX	500\$0	6:000\$0
1	Bibliotecário	X	550\$0	6:600\$0
1	Bibliotecário	XI	600\$0	7:200\$0
3	Engenheiro	XXI	1:500\$0	54:000\$0
35	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	168:000\$0
9	Auxiliar de Escritório.....	VIII	450\$0	48:600\$0
6	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	36:000\$0
5	Auxiliar de Escritório.....	X	550\$0	33:000\$0
4	Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	28:800\$0
1	Porteiro.....	XIII	700\$0	8:400\$0
102				825:600\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Assistente de Material.....	XXI	1:500\$0	36:000\$0
2	Auxiliar	XI	600\$0	14:400\$0
1	Desenhista	XVII	1:100\$0	13:200\$0
2	Escriturário	XII	650\$0	15:600\$0
1	Escriturário	XIV	800\$0	9:600\$0
4	Praticante	VI	350\$0	16:800\$0
12				105:600\$0

TABELA ORDINÁRIA

2 — Assistente Jurídico XXI — 1:500\$0

1. Hélio Batista.

2. José Augusto de Carvalho e Melo.

3 — Assistente de Material XV — 900\$0

1 a 3. Vagos.

1 — Assistente de Material XVI — 1:000\$0

1. Fernando Meireles de Miranda.

1 — Assistente de Material XVII — 1:100\$0

1. Guilhermina Soares da Rocha.

1 — Assistente de Material XIX — 1:300\$0

1. Alberto Rezende Decourt.

4 — Assistente de Organização e Coordenação XV — 900\$0

1. Nanci Guimarães de Carvalho.

2 a 4. Vagos.

4 — Assistente de Organização e Coordenação XVI — 1:000\$0

1. Alfredo Nasser.

2. Esio Kleber Fernandes Pinheiro.

3. Eurico Siqueira.

4. Nilo Martins Rodrigues.

1 — Assistente de Organização e Coordenação XVII — 1:100\$0

1. Vago.

4 — Assistente de Organização e Coordenação XIX — 1:300\$0

1. Arísio Viana.

7 — Assistente de Pessoal XV — 900\$0

1. Abraão Antônio Jaber.
2. Alberto de Almeida e Albuquerque.
3. Aristeu Aquiles dos Santos.
4. Dirce Luna.
5. Maria de Lourdes Fortes.
- 6 e 7. Vagos.

1 — Assistente de Pessoal XVI — 1:000\$0

1. Egberto da Silva Mafra.

1 — Assistente de Pessoal XVII — 1:100\$0

1. José Henrique Hastenreiter.

1 — Assistente de Pessoal XIX — 1:300\$0

1. Vago.

3 — Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento XV — 900\$0

- 1 a 3. Vagos.

1 — Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento XVI — 1:000\$0

1. Vicente Ferrer Correia Lima.

1 — Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento XVII — 1:100\$0

1. Vago.

1 — Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento XIX — 1:300\$0

1. Helió Martins.

1 — Bibliotecário VII — 400\$0

1. Maria Amanda Fonseca Costa Couto.

1 — Bibliotecário VIII — 450\$0

1. Eunice Socci Cabral.

1 — Bibliotecário IX — 500\$0

1. Isa Sena Chevalier.

1 — Bibliotecário X — 550\$0

1. Elsi Guimarães Ferreira.

1 — Bibliotecário XI — 600\$0

1. Heloisa Leite Soares de Azevedo.

3 — Engenheiro XXI — 1:500\$0

1. Anibal Bomfim.
2. José Beltrão Cavaleanti.
3. Mário Baccelar Rodrigues.

35 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Alca Soares Vilares.
2. Alice Guapiassú.
3. Anita Prazeres Batista dos Santos.
4. Armando Dias da Silva.
5. Berta Calídice de Andrade.
6. Carlos Souza Neves.
7. Célia Clements.
8. Conceição Ferreira Gomes.
9. Dêa Silva.
10. Dulci Melgaço Filgueiras.
11. Eduardo de Lima Galvão.
12. Elsa da Silva Guimarães.
13. Genevildes de Matos.
14. Homero de Almeida.
15. Isa Alves da Silva.
16. Itala Furiati.
17. Jaci de Almeida Magalhães.
18. Maria Dulce Borges Lins.
19. Maria de Jesus Marques Alves.
20. Maria de Jesus Cavaleanti de Albuquerque.
21. Maria José Maioli de Sousa.
22. Marina Quartin Pinto de Moura.
23. Mário Teixeira de Barros.
24. Moacir Esberard Cardoso.
25. Nelson Ribeiro Pavão de Souza.
26. Noelgi Amorim Santos.
27. Otilia Barreira Alvarez.
28. Pacifico do Espírito Santo Mesquita.
29. Regina Brito.
30. Sebastião do Couto Teixeira.
31. a 35. Vagos.

9 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Arlete Riomayor Pereira.
2. Cecília Lopes Pereira Borges.
3. Dilai Corrêa de Queiroz.
4. Guiomar Meira.
5. Jaci Lopes de Souza.
6. José Veiga.
7. Jupira Ribeiro Schmidt.
8. Juracy de Almeida Magalhães.
9. Maria Rosália Salgado dos Santos.

6 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Cecília Lopes da Silva Braga.
2. Otilides Estrela.
3. Elza de Almeida.
4. Lygia Pacheco de Magalhães.
5. Neide Ramirez Deleito.
6. Vago.

5 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Maria Luiza Stallard Dannemann.
2. Roma Gioia.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.

4 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Daniel Dias.
2. Lolita Koch Freire.
3. Mario Salema Teixeira Coelho.
4. Rafael Teichholz.

1 — Porteiro XIII — 700\$0

1. Benjamin Ravizzini.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — Assistente de Material XXI — 1:500\$0

1. José Silvado Bueno.
2. Luiz Felipe de Barros.

2 — Auxiliar XI — 600\$0

1. Francisco Gentil Baroni Júnior.
2. João Batista da Costa.

1 — Desenhista XVII — 1:100\$0

1. José Fernandes Barbosa.

2 — Escriturário XII — 650\$0

1. Dejanira Pinto de Souza.
2. Tilda Regina Hasselmann.

1 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Laura Porto Moreira da Silva.

4 — Praticante VI — 350\$0

1. Itamar de Oliveira.
2. João Cavalcante dos Santos.
3. José Ribamar Pereira da Silva.
4. Nelson Dário Sá da Cunha e Melo.

DECRETO N. 7.697 — DE 20 DE AGOSTO DE 1944.

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 5 cargos da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Adherbal Pereira de Carvalho, Mozart Dantas, Celso Paiva Lopes, Odete Esther Nay e da nomeação para outro cargo de Maria de Lourdes Versiani Veloso, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1944, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Nu conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Manoel Almeida Andrade, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1901, filho de Daniel Ferreira de Andrade e de Anna Duarte, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Na conformidade da letra F, do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Siegfried Adler, natural da Alemanha, nascido a 13 de outubro de 1903, filho de Abraham Adler e de Fanni Adler, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Aida Galperin e Costa, natural da Argentina, nascida a 8 de março de 1909, filha de Bernardo Galperin e de Luiza Guldemberg, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Alberto Maraceno, natural da Itália, nascido a 22 de maio de 1888, filho de Natal Maraceno e de Albina Maraceno, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Armando Augusto Vaz, natural de Portugal, nascido a 13 de outubro de 1904, filho de Salvador Augusto Vaz e de Adelina de Jesus, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Arthur Ferreira da Costa, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1894, filho de Joaquim Ferreira da Costa e de Maria Malheiro da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Arthur dos Anjos, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1886, filho de José Rosa e de Maria Emilia dos Anjos, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Augusto Teixeira Vasques, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1894, filho de Manoel Teixeira Vasques e de Maria Benta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Ferreira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1899, filho de Augusto Ferreira dos Santos e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Antônio Pereira Loje, natural de Portugal, nascido a 31 de maio de 1901, filho de Albino Pereira Loje e de Maria da Costa Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Leal dos Santos, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1911, filho de Joaquim Leal Salpinho e de Vicência Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Joaquim Antunes, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1906, filho de Antônio Antunes e de Maria Augusta, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio Lopes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 7 de abril de 1903, filho de Affonso Lopes dos Santos e de Rosalia Domingues, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Gomes, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1895, filho de Joaquim Luiz Gomes e de Carolina Maria Esteves, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio Gaspar Varino, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1895, filho de João Gaspar Varino e de Maria Ribeiro, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Cândido, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1888, filho de Maria Emilia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Cerqueira, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1891, filho de Custódio Cerqueira e de Ana Fernandes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Varlezze, natural da Itália, nascido a 9 de abril de 1895, filho de Benedito Varlezze e de Maria Mambara, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Denuncio, natural da Itália, nascido a 25 de maio de 1900, filho de Pedro Denuncio e de Paschoa Spene, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Tavares, natural de Portugal, nascido a 11 de julho de 1897, filho de Manoel Tavares e de Maria Tavares, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Gonzaga, natural de Portugal, nascido a 26 de maio de 1886, filho de José Luiz Gonzaga e de Rosa Maria, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Fernandes, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1899, filho de Theotônio Fernandes e de Maximina Maria, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Mathias, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1890, filho de Manoel Mathias e de Joaquina Izabel, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio Nunes dos Reis, natural de Portugal, nascido a 30 de agosto de 1885, filho de Ana Nunes dos Reis, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Bernardino Lopes Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 31 de maio de 1903, filho de Manoel Lopes Ribeiro e de Maria Joaquina, solteiro, residente nesta Capital.

A Cesar Teixeira de Mesquita, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1904, filho de Antonio Teixeira de Mesquita e de Candida Guedes Vieira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Clementino Martins Alonso, natural da Espanha, nascido a 8 de março de 1901, filho de Manoel Martinez e de Rosa Alonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Teixeira da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1900, filho de Manoel Teixeira da Fonseca e de Adelaide de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Demetrio Caruso, natural da Itália, nascido a 21 de outubro de 1895, filho de Afanásio Caruso e de Rosa Rafa Caruso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Gomes, natural de Portugal, nascido a 27 de fevereiro de 1899, filho de Joaquim Gomes e de Victoria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Domingos Pereira, natural de Portugal, nascido a 23 de junho de 1886, filho de Henrique Pereira e de Augusta Gomes, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Domingos Alves Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1892, filho de Domingos Alves e de Anna Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Emilio Gremes, natural da Argentina, nascido no ano de 1910, filho de José Gremes e de Maria Samartin Gremes, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Elizeu Antonio Inocencio, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1901, filho de Antonio Laureano Inocencio e de Maria Adelaide Monteiro, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Elisa Santini Tasca, natural da Itália, nascida a 19 de setembro de 1912, filha de Vitorio Santini e de Margarida Miotti Santini, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco dos Santos Palmeira, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1908, filho de Manoel Martins Palmeira e de Rita de Assumpção, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Fernandes, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1895, filho de Francisco Fernandes e de Ermelinda Itosa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Florentino Ferreira, natural do Uruguai, nascido a 10 de janeiro de 1910, filho de Paulino Ferreira e de Jeronima Rocha, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Henrique Arroyo Gil, natural da Espanha, nascido a 4 de setembro de 1910, filho de João Francisco Arroyo Cossano e de Carmem Gil Sanchez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio da Silva Maia, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1892, filho de David da Silva Maia e de Rita Bernardina de Oliveira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Joaquim dos Reis Pires Dias, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1891, filho de Joaquim Pires e de Jerônima Nunes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1887, filho de Fernando Esposto e de Maria Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital.

A Joaquim Cardoso, natural de Portugal, nascido a 23 de novembro de 1883, filho de Joaquim Cardoso e de Francisca Pereira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Alves Senra, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1897, filho de Manoel Alves Senra e de Joana Conceição da Silva Caridade, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Vieira, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1887, filho de Manoel Vieira e de Emilia Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Ribeiro Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1887, filho de Antonio Ribeiro Gonçalves e de Maria Gonçalves Pereira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Corrêa de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1887, filho de Manoel de Azevedo e de Joanna Corrêa, casado, residente nesta Capital.

A João Teixeira, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1886, filho de Júlio Teixeira e de Belmira Sampaio, casado, residente nesta Capital.

A João Francisco, natural de Portugal, nascido a 17 de julho de 1896, filho de Mariana Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Vaspo, natural da Iugoslávia, nascido a 20 de dezembro de 1899, filho de Paulo Vaspo e de Clari Holochi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Henrique, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1892, filho de Manoel Henrique e de Maria José Lopes, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Ribeiro Martins, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1908, filho de Benjamin Ribeiro Freire e de Ana Casimira Martins Duarte, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Gomes, natural de Portugal, nascido a 31 de agosto de 1888, filho de Antônio Gomes e de Maria Emilia Gomes, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João de Souza Santos, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1901, filho de João de Souza Santos e de Carolina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Alves, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1901, filho de Rufino Alves e de Margarida Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gomes, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1910, filho de José Gomes e de Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pinto, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1903, filho de Manoel Pinto e de Rosa de Jesus, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Gonçalves Manhente, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1888, filho de Manoel Gonçalves Manhente e de Anastácia da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Joaquim, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1896, filho de Luiz Antonio Dias e de Maria Amália Cardoso, casado, residente nesta Capital.

A José Jeronimo, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1894, filho de Augusto Jeronimo e de Maria Lopes, casado, residente nesta Capital.

A José Rodrigues Pinto, natural de Portugal, nascido a 20 de junho de 1908, filho de Euzébio Rodrigues Pinto e de Emília Rodrigues Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gomes, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1893, filho de Joaquim Gomes e de Custódia Moreira, solteiro, residente nesta Capital.

A José Joaquim Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1903, filho de Manoel Joaquim Rodrigues e de Elvira da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1883, filho de Fortunato Francisco e de Maria da Silva, casado, residente nesta Capital.

A José Gomes Carvalheiro, natural de Portugal, nascido a 1 de dezembro de 1905, filho de Manoel Gomes Carvalheiro e de Maria de Oliveira, solteiro, residente nesta Capital.

A José Aguado Linares, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1907, filho de Pedro Aguado Linares e de Manoela Vaiecio Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José João da Silva, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1903, filho de Manoel João e de Antônia da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José da Rocha, natural de Portugal, nascido no ano de 1894, filho de Antonio da Rocha e de Maria da Conceição Rocha, casado, residente no Estado do Paraná.

A José de Medeiros, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1890, filho de Manoel de Medeiros e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José de Araujo, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1893, filho de Antonio de Araujo e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Nunes, natural de Portugal, nascido a 23 de julho de 1886, filho de Antônio Nunes e de Thereza Pereira, casado, residente nesta Capital.

A José Moita, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1898, filho de Manoel Moita e de Maria Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Daré, natural de Itália, nascido a 29 de junho de 1888, filho de Domingos Daré e de Joanna Daré Turbian, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Cecchetti, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1893, filho de Gregorio Cecchetti e de Assumpta Cecchetti, viuvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Joaquim Pimentel, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1888, filho de Luiz Pedro e de Casimira Rosa, casado, residente nesta Capital.

A José Maria Monteiro, natural de Portugal, nascido a 26 de setembro de 1893, filho de Serafim Monteiro e de Maria da Natividade, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Maria Marcelo, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1896, filho de Manoel Rodrigues Marcelo e de Maria da Cruz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1892, filho de Carolina Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Augusto Maduro, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1894, filho de Francisco Maduro e de Maria de Oliveira, casado, residente nesta capital.

A José Pina, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1905, filho de Antonio Pina e de Maria André, solteiro, residente nesta capital.

A José Augusto Ramos, natural de Portugal, nascido a 16 de fevereiro de 1884, filho de Manoel Joaquim Ramos e de Francisca Maria, casado, residente nesta capital.

A José Pinto, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1891, filho de Antonio Pinto e de Maria Videira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Pereira, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1904, filho de Adriano Pereira e de Maria José, casado, residente nesta capital.

A José Ressurreição Ramos, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1884, filho de Francisco Antonio Ramos e de Ismérica da Glória, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Marques da Costa, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1883, filho de José da Costa e de Maria do Nascimento, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Bouças, natural da Espanha, nascido a 11 de outubro de 1888, filho de Francisco Bouças e de Francisca Alvares, viuvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Jorge Baptista, natural da Síria, nascido a 20 de janeiro de 1885, filho de Jorge Baptista e de Maria Baptista, casado, residente nesta capital.

A José Carlos Pereira de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1901, filho de Manoel Pereira de Oliveira e de Maria Deolinda, casado, residente nesta capital.

A José Pinto, natural de Portugal, nascido a 23 de setembro de 1884, filho de Antonio Pinto e de Ludovina da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1884, filho de Francisco Gonçalves da Costa e de Philomena da Motta, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Kamado Goya, natural do Japão, nascido a 29 de dezembro de 1898, filho de Kama Goya e de Ucha Goya, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Lizardino Pinheiro Lois, natural da Espanha, nascido a 25 de novembro de 1914, filho de José Pinheiro Lois e de Merita Lois Raposeira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Lino Soares, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1895, filho de José Maria Soares e de Maria Maçaroca, casado, residente nesta capital.

A Lourenço Robles Lopes, natural da Espanha, nascido a 13 de janeiro de 1914, filho de Antonio Robles Martins e de Carmen Lopes Arquelhadas, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Monteiro, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1892, filho de Francisco Antonio Monteiro e de Regina de Jesus Monteiro, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Luiz Pereira, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1896, filho de Luiz Pereira e de Maria Margarida, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Luiz Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1884, filho de Luiz Rodrigues e de Jacintha Maria, viuvo, residente nesta Capital.

A Marcolino Silvestre, natural da Itália, nascido a 31 de dezembro de 1889, filho de Emygdio Marcolino e de Maria de Lucca, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Mariano Lopes, natural da Espanha, nascido a 4 de maio de 1909, filho de Francisco Lopes e de Francisca Rivera, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maximino de Jesus, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1891, filho de Francisco Alves e de Maria Moraes, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Botelho, natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1889, filho de João Baptista Botelho e de Maria Villela, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Augustinho Fernandes, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1905, filho de Manoel Fernandes e de Maria da Graça Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 27 de junho de 1884, filho de José de Oliveira e de Joaquina Brito, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1889, filho de Antonio José Rodrigues e de Emília Rosa da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Rodrigues Jordão, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1892, filho de João Rodrigues Jordão e de Maria Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Monteiro, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1890, filho de José Monteiro e de Preciosa da Costa Araujo, viuvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Rocha, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1891, filho de Manoel Rocha e de Jacintha de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Alonso, natural da Espanha, nascido a 10 de julho de 1904, filho de José Alonso e de Josefa Prieto, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Ayres, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1891, filho de Manoel Ayres e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antônio Loureiro, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1902, filho de Antônio Loureiro e de Joaquina dos Santos, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Perez, natural da Espanha, nascido a 15 de setembro de 1894, filho de Francisco Perez e de Maria Lamas, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel de Souza Neves, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1895, filho de José de Souza e de Rosa das Neves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Augusto Nunes, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1893, filho de José Antonio Nunes e de Theresa Mendanha, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Jesus, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1900, filho de Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Cêdes Moreira, natural de Portugal, nascido a 5 de setembro de 1892, filho de Domingos Cêdes Moreira e de Maria Moreira, casado, residente nesta Capital.

Manoel da Cunha, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1884, filho de Manoel da Cunha e de Maria Rodrigues Gomes, casado, residente nesta Capital.

Manoel José de Araujo, natural de Portugal, nascido a 2 de abril de 1892, filho de Thereza Maria de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Manoel Joaquim Nunes, natural de Portugal, nascido a 18 de janeiro de 1899, filho de Antonio Joaquim Nunes e de Emilia da Costa Peixoto, casado, residente nesta Capital.

Manoel da Graça, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1891, filho de Joaquim Marques e de Rosaria da Conceição, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Manoel Marques, natural de Portugal, nascido a 5 de junho de 1893, filho de Manoel Marques de Oliveira e de Maria dos Santos Almeida, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Luiz de Almeida, natural de Portugal, nascido a 7 de abril de 1893, filho de Manoel de Almeida Barreto e de Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Francisco, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1899, filho de Antonio Francisco e de Casemira Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital.

Manoel Duarte, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1891, filho de Custodio Duarte e de Custodia Francisca, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Nicanor Gonçalves, natural da Espanha, nascido a 27 de janeiro de 1906, filho de Manoel Gonçalves e de Inocência Rodrigues, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Nicolau Braz, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1899, filho de Manoel Braz e de Candida de Jesus, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

Nicolau Marcopulo Politis, natural da Grécia, nascido a 24 de julho de 1894, filho de Marcopulo Politis e de Caliope Politis, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Oscar de Oliveira Castro, natural de Portugal, nascido a 25 de maio de 1915, filho de Francisco de Oliveira Castro e de Gualdina de Agunia Castro, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Ponciano Lopes Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 25 de maio de 1900, filho de José Lopes Ribeiro e de Clementina de Matos, solteiro, residente nesta Capital.

Rudolf Zschommler, natural da Alemanha, nascido a 16 de julho de 1896, filho de Hugo Richard Zschommler e de Frieda Zschommler, casado, residente no Estado de São Paulo.

Seraphim da Cunha Velho Sotto-Mayor, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1896, filho de Fernando da Cunha Velho Sotto-Mayor e de Albina Rosa de Faria Vivas Sotto-Mayor, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

Sabino D'Angelo, natural da Itália, nascido a 17 de dezembro de 1887, filho de Pascoal D'Angelo e de Tereza Pagliaro, casado, residente no Estado de São Paulo.

Salomão Issa, natural da Síria, nascido a 15 de abril de 1886, filho de Abraão Issa e de Adelia Issa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Vitorio Bissouli, natural da Itália, nascido a 20 de fevereiro de 1885, filho de Batista Bissouli e de Maria Angela Bissouli, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Ventura Fernandes, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1902, filho de Joaquim Fernandes e de Brasilina Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Valentim da Costa, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1892, filho de Bernardino da Costa e de Florinda de Souza, casado, residente nesta Capital.

Vicente Fernandes, natural da Espanha, nascido a 17 de fevereiro de 1888, filho de Manoel Fernandes e de Anna Maria Serra, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Educação e Saude

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.335, de 1936, da Secretaria do Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Augusto Paulino Soares de Souza, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.351, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Basil Sefton, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.477, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Gastão Gomes, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.253, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a José Augusto de Azevedo Viana, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.041, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Joaquim Inácio de Almeida Lisboa, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.779, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Mario Saraiva, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.476, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Martim Gomes, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.681, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Sergio Loreto Filho, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Virgilio Barbosa Lima do cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Comercial da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.142, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude, a Benedito dos Reis Ribeiro no cargo de Zelador, classe II, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.751, de 1941, da Secretaria do Estado da Educação e Saude, a Júlio Afrânio Peixoto no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Higiene da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Ferreira de Sousa para exercer o cargo de Professor Cate-drático, padrão M, da cadeira de Direito Comercial da Faculdade Na-cional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Virgílio Barbosa Lima.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de ou-tubro de 1939:

Eduardo Portella Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Mi-nistério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas an-xas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Luiz Guilherme Ramos Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Moacyr Filgueiras de Moraes para exercer interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Otávio Pinto Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Mi-nistério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas an-xas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Silvia Olivieri Rodrigues da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Perma-nente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Irani Alves Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Julien Médecin das funções de Consul honorário do Brasil em Monte Carlo, Principado de Mônaco.

NOMEAR:

O Professor William Emmanuel Rappard membro não nacional da Comissão Permanente de Conciliação, instituída pelo Tratado de 24 de julho de 1914, entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.327, de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Virgílio Correia de Queiroz, ex-administrador de capatazias, no cargo da classe II da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 18.976-39, 19.416-41 e 19.417-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 24 de janeiro de 1935, que aposentou, compulsoriamente, à vista do disposto no art. 170, inciso 3, da Constituição, Zacarias Luiz de Vasconcelos no lugar de diarista do Depósito Central

de Material Bélico, com os vencimentos que lhe competirem na con-formidade da legislação em vigor, visto contar mais de 68 anos de idade.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de ou-tubro de 1939:

Alfredo Balista de Toledo Neto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Perma-nente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Carlos José dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Mi-nistério da Guerra, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Elirio de Santiago, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Ernani Franco de Lima, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Mi-nistério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao de-creto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Francisco Gonzaga Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Perma-nente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Heitor Torres Júnior, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Ivanoff Conceição, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

João Freitas de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

José Tolentino Teles, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Mi-nistério da Guerra, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Jofre Belo Amorim, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

José Vieira Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Minis-tério da Guerra, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Janúncio de Farias, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Mi-nistério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao de-creto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Lourival de Sousa Guerra, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Luiz Carvalho de Matos para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Mi-nistério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao de-creto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Lourildo Novais, para exercer, interinamente, o cargo da clas-se E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Mi-nistério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao de-creto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Moacir Barata dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Milton Giacoia da Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Nelson Fabris, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Osvaldo de Araujo Soares, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do

Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Tiago Luiz Barata Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Valdemar dos Santos Ribeiro Maio, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gabriela Lara, para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Helena Campos, para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Lucia Bley, para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Lourenço de Souza Viana, para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Maria do Carmo Costa Lima, para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Nathaniel Otavio de Carvalho Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Olheio Forceu Turi, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.263, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alfredo Baptista Vieira, no cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.059, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Americo da Silva no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.072, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Anna de Oliveira Ferreira, no cargo da classe G da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.387, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio Bandeira, no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.718, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Antonio Nunes Pereira, no cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.259, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Armando Miranda, no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.244, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Armando Valle, no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.116, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Armando Pereira e Souza, no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.264, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Baptista Gomes, no cargo da classe D da carreira de Guardafios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.260, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Joaquim Henriques da Silva Junior, no cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.243, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Lourenço Fernandes Innocencio Junior, no cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.489, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Luiz Baptista do Couto e Silva, no cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.112, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Malvino Coutinho de Araujo no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.491, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Margarida Rademacker Vaz Pinto Coelho da Cunha no cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.764, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Oserio Emiliano dos Santos no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.774, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Orlando Soares Rosa no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.227, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Raymundo de Freitas Sampaio no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.245, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Benedicto Pacheco no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.388, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Herculano Hugo Kopp no cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.378, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ignacio Eugenio Guimarães Jobim no cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.258, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Lucio Saraiva da Fonseca no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.261, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Sylvio Affonso Witt Berquó no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.090, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Raul Dutra e Silva no cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.924, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Alvaro Marques Lisboa no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.483, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Carlos Cals de Oliveira no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.061, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A João Augusto Neiva Junior, no cargo da classe L da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.364, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Leoncio Bello Pimentel Barbosa no cargo da classe K da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.484, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Lafayette Washington França no cargo da classe K da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.235, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Oscar Christiano de Oliveira no cargo da classe K da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.637, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Raul Toscano de Brito no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo 21.486, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Etelvina Wandeck de Brito Gomes do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.768, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Lauro Machado Garcia Pinto do cargo da classe E da carreira de Mestre de Linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Farias de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.714, de 27 de outubro de 1939.

João Francisco do Monte Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Mestre de Linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Helena Vieira Novelli para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação sem efeito de Marina da Costa Coelho.

Maria José Reis Brenner para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação sem efeito de José Ganimi.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.427, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 28 de maio de 1941 que nomeou José Ganimi para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Joubert Renan Picanço Gomes.

O decreto de 28 de maio de 1941 que nomeou Marina da Costa Coelho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Celeste Santos.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.814, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio Marques da Silva do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.811, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Benedito Sant'Anna Moraes do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.729, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Carlos Alberto de Castro Menezes do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.014, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Raymundo Diniz Barreto da classe F da carreira de telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28-10-39:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.815, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Benedicto Rosa de Carvalho do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.815, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Justino Pierre do cargo da classe F da carreira de Escriuturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Darci Daniel de Deus para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriuturário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Gabriel Junqueira de Barros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Militar

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

CIRCULAR

Dia 20 de agosto de 1941

Sr. ministro:

Levo conhecimento vossência senhor presidente prorrogou trinta dias prazo estabelecido letra e vg exposição cento setenta oito vg DASP vg publicada suplemento *Diário Oficial* dezessete maio último vg relativamente sugestões serão apresentadas esse Ministério sobre anteprojeto lei contabilidade pública pt Saudações pt Luiz Vergara pt Secretário Presidência

A todos os Ministérios.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

(*) 1.931 — Em 13 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerários contratados para o Instituto Agrônomico do Norte.

(*) Reproduz-se por haver sido publicada incompleta.

2. Cogita a mesma das admissões de Luiz Otávio Teixeira Mendes, para, mediante o salário mensal de 4:000\$0 (quatro contos de réis), desempenhar a função de chefe de seção de Coordenação de Trabalho Experimental, e de Osvaldo Bacchi, Edgard Alencar e Felisberto Pinto Monteiro para, mediante o salário mensal de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), cada um, exercerem as funções de assistentes das seções de Melhoramento de Plantas e Biologia, pelo prazo de 3 anos, a partir do registro dos respectivos contratos pelo Tribunal de Contas.

3. Os candidatos indicados, além de serem engenheiros agrônomos, apresentaram documentos que comprovam capacidade para o desempenho das funções aludidas.

4. A minuta de contrato anexa está elaborada de modo a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

5. As despesas correspondentes aos pagamentos dos salários correrão à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.341, de 12 de junho último, e nos anos vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — a.) *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 14-8-41. — G. VARGAS.

(*) 1.935 — Em 14 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos anexa, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ratificando as razões expostas pela Polícia Civil do Distrito Federal, sugere que seja tornado seu efeito o decreto de readmissão de Aderbal Pinto Morado no cargo da classe K da carreira de Comissário de Polícia do Quadro II, atenuando a que não será conveniente a readmissão, em cargo das classes finais da carreira de Comissário de Polícia, de elementos que se encontram afastados, há anos, de suas funções, já desambientados da profissão, hoje exercida sob outros moldes.

2. O Estatuto dos Funcionários dispõe, em seu art. 79, que

"a readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira".

3. A vista das razões apresentadas pela Polícia Civil do Distrito Federal e considerando que o reingresso no serviço público é feito a juízo do Governo, como estabelece o Estatuto, entende este Departamento que, na forma da lei, a readmissão do interessado poderá ser feita em cargo da classe K de outra carreira, respeitada a sua habilitação profissional e não em cargo de padrão de vencimento menor.

4. Assim, poderá a readmissão daquele ex-funcionário ser feita em cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, de qualquer quadro do Ministério aludido, desde que é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que o mesmo seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, afim de que se altere, nesse sentido, o decreto de readmissão do interessado, anulando-se, então, o anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — a.) *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 14-8-41. — G. VARGAS.

1.964 — Em 18 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Virgílio Correia de Queiroz solicita readmissão no serviço público.

Alega o peticionário, em favor de sua pretensão:

a) que, sem a alegação de qualquer motivo, foi demitido do cargo de administrador das capatazias da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, por decreto de 8 de julho de 1931;

b) que, recorrendo à Comissão Revisora, instituída pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, obteve parecer favorável, o qual foi homologado por Vossa Excelência;

c) que o vencimento do cargo que exercia corresponde, à vista do decreto n. 1.847, de 1939, que reorganizou os Quadros do Ministério da Fazenda, ao do padrão 10, ou sejam, 14:400\$0, anuais, e, por isso, poderá ser readmitido em cargo da classe I da carreira do Oficial Administrativo ou Almoxarife de qualquer Ministério; e

d) que, em virtude daquela demissão, vem, com sua família, vivendo com dificuldades.

3. O Estatuto dos Funcionários, sobre o assunto, dispõe no seu art. 79:

"A readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profes-

(*) Reproduz-se por haver sido publicada incompleta.

sional e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira".

4. Assim, poderá o requerente ser readmitido no cargo da classe H da carreira de Almojarife do Ministério da Fazenda, em vaga atualmente existente, cujo padrão de vencimento é aproximado ao que foi atribuído ao cargo que exercia.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido, expedindo-se, para esse fim, o projeto de decreto junto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

1.973 — Em 18 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento solicitou a Vossa Excelência autorização, em despacho exarado na exposição de motivos n. 792, de 6 de maio último, o destaque da importância de 60:000\$0 (sessenta contos de réis) da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do orçamento vigente, para o fim de atender a admissão de extranumerários-contratados necessários aos serviços deste mesmo órgão.

2. A conta dessa importância foi, desde logo, autorizada a despesa anual de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis) correspondente à admissão de um técnico estrangeiro.

3. Verifica-se, assim, um saldo de 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis) que não foi ainda utilizado.

4. Ocorrendo, entretanto, haverem sido realizadas provas públicas para admissão nas séries funcionais de Assistentes, seria mais conveniente que aquele saldo fosse aplicado na modalidade de mensalista, em vez de o ser na de contratado, como, inicialmente, foi solicitado.

5. Atendendo a essa circunstância e utilizando-se aquela quantia para ser incorporada à dotação prevista para mensalistas, foi estudada uma nova tabela numérica para os servidores dessa modalidade, sem maior despesa além da que já foi autorizada.

6. Para a adoção dessa medida, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência uma minuta de alteração do destaque anterior, transferindo para a modalidade de mensalista o saldo de 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis), acima referido, bem como um projeto de decreto executivo aprovando, sem aumento de despesa, a nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas e as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.

Assinado decreto n. 7.695, de 20-8-41.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc..... 200:000\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, para admissão de mensalistas 24:000\$0

Observação — Esta importância é para ser deduzida do destaque de 60:000\$0 feito pela exposição de motivos n. 792, de 6 de maio de 1941, para admissão de contratados.

1.974 — Em 19 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na forma do artigo 137 do Estatuto, a ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas de viagem e nova instalação do funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede.

2. Essa ajuda de custo, porém, será arbitrada, em cada caso, tendo em vista as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida e o tempo de viagem, o que não se verifica entre cidades vizinhas, como, por exemplo, Niterói e esta Capital.

3. Segundo pode verificar este Departamento, alguns ministérios têm concedido, nestes casos, ajuda de custo, sendo necessária, portanto, a adoção de um critério a ser observado, uniformemente.

4. Convm salientar, ainda, que, na forma do item VII do artigo 224 do Estatuto, o funcionário tem o dever de residir no local onde exerce o cargo, podendo, porém, mediante autorização, morar em localidade vizinha, se não houver inconveniente para o serviço.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo fique entendido que não poderá ser concedida ajuda de custo ao funcionário que, lotado nesta Capital ou em Niterói, por motivo de transferência, remoção para cargo em comissão ou designação para função gratifi-

cada, passe a ter, como nova sede, uma dessas cidades e que, de modo geral, o pagamento da parte dessa vantagem que, na forma do artigo 139 do Estatuto é feito depois de haver entrado o funcionário em exercício, somente se efetue quando comprovadas, devidamente, as despesas de nova instalação, até que seja expedido o regulamento respectivo.

6. Se Vossa Excelência houver por bem aprovar essa sugestão, este Departamento fará aos serviços de pessoal a necessária comunicação, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.

1.987 — Em 19 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o agrônomo silvicultor Paulo Ferreira de Sousa, classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

2. Destina-se o funcionário em causa a proceder, na Divisão do Material, ao estudo das madeiras de construção e fabrico de moveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.

1.988 — Em 19 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos, o artífice Agenor Abreu Costa, classe E, da Casa da Moeda.

2. Destina-se o funcionário em apreço a auxiliar os trabalhos da seção de padronização da Divisão do Material.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.

1.989 — Em 19 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos salários da função, o extranumerário mensalista Valdemar Marques da Silveira, auxiliar de engenheiro, referência XV, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

2. Destina-se o serventuário indicado à Divisão do Material, para auxiliar os trabalhos de desenho do Serviço de Obras e outros, em substituição a um funcionário designado para estágio de aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P. favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 1.975, referente ao professor Martin Gomes, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre; 1.976, ao professor Augusto Paulino Soares de Sousa, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil; 1.977, ao professor Sérgio Loreto Filho, da Faculdade de Direito de Recife; ao professor Basil Sefton, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre; 1.979, ao professor Gastão Gomes, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil; 1.980, ao professor Joaquim Inácio de Almeida Lisboa, do Colégio Pedro II (Externato); 1.892, ao professor Mário Saraiva, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil; e ao professor José Augusto de Azevedo Viana, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.759-41 — Criação da função gratificada de escafandrista, no Ministério da Marinha.

Parecer — No anexo processo, em que os operários do arsenal, no exercício da função de escafandrista do Ministério da Marinha (M.M.) solicitam o restabelecimento da diária concedida pelo Aviso Ministerial n. 900-1.932, consulta o Ministério em apreço a este Departamento (D.A.S.P.) se os mesmos têm direito a uma gratificação de função.

2. Anteriormente, no processo n. 2.759-41, em que o Ministério aludido solicitara o pronunciamento deste Departamento sobre se aqueles funcionários e, ainda, a um extranumerário, era devida a gratificação de que trata o item II do artigo 120 do Estatuto dos Funcionários, cuja concessão foi regulada pelo decreto-lei n. 2.113, de 1940, esta Divisão, em seu parecer de 15 de abril último, manifestou-se contrariamente à adoção daquela medida.

3. Solicita, agora, o Ministério aludido, o parecer deste Departamento sobre se se justifica a instituição da função gratificada para funcionários e extranumerários, quando no desempenho da função de escafandrista.

4. Foi esse o ponto de vista da C.E.M., considerando:

- a) — que a escafandria constitui uma função, conforme informa a diretoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; e
b) — que, assim, se justifica seja concedida uma gratificação de função, não podendo, porém, ser estabelecida a diária de que trata o aviso n. 900-32, citado, suspensa pela Diretoria da Fazenda do Ministério em questão.

5. Esta Divisão, reexaminando o assunto e considerando:

- a) — que não pode ser restabelecida a diária concedida pelo citado aviso n. 900-32 porque, na forma do Estatuto dos funcionários, se destina a mesma à indenização das despesas de alimentação e pousada, no caso de deslocar-se o funcionário da sede de sua repartição; e
b) — que, sendo a função gratificada

"a instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo",

não poderá ser criada para solucionar o caso, podendo, porém, se exigirem as necessidades dos serviços, ser admitidos extranumerários para a função de escafandrista.

6. Nestas condições, pode o processo ser restituído ao Ministério da Marinha, manifestando-se esta D.F. contrariamente à instituição da função gratificada.

Distrito Federal, 19 de agosto de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Em 20-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

CIRCULAR DE/265

Senhor Diretor

Tendo o Senhor Presidente da República aprovado a exposição de motivos n. 1.767, de 5 do corrente, deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* do dia 18, esta Divisão solicita de Vossa Senhoria as necessárias e imediatas providências, afim de que seja observado o disposto na alínea II do item 13 daquela exposição, no sentido de

"que, até a realização do concurso para a carreira de Engenheiro, os cargos dessa carreira dos quadros dos diversos ministérios somente sejam providos por engenheiros civis".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Em 21 de agosto de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nos mesmos termos aos Diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos demais ministérios (exceto Guerra) e a Seção de Pessoal do Departamento de Aeronáutica Civil.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 3.970-41 — Antonio Teixeira de Azevedo Filho. — Alegando provas prestadas, pede ser admitido.

Parecer — Antonio Teixeira de Azevedo Filho prestou provas para a série funcional de Telegrafista-auxiliar na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, obtendo, na ordem de classificação, o 4.º lugar.

2. O número de funções vagas não foi suficiente para atingir a classificação alcançada pelo requerente.

3. Nestas condições, deve o interessado aguardar oportunidade. D. E., em 19 de agosto de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de divisão — Despacho: Aguarde oportunidade. Em 20-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.107-41 — Maria dos Anjos Pinto de Lucena, classificada em prova para a série funcional de Praticante de Escritório, pede ser admitida em repartições do Ministério da Fazenda.

Parecer — Segundo esclareceu o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, a admissão da requerente ainda não foi feita dada a inexistência de vagas naquela função.

2. Nestas condições, deve a interessada aguardar oportunidade. D. E., em 19 de agosto de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de divisão — Despacho: Aguarde oportunidade. Em 20-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 233

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto no § 3.º do art. 21 das Instruções Gerais anexas à portaria n. 661, de 2 de julho de 1940. — Resolve designar o Senhor José Alves de Camargo para integrar a Comissão Executiva que dirigirá, na capi-

tal do Estado de São Paulo, os concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio e para Datilógrafo e Guarda-livros de qualquer Ministério. — Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 6.532-41 — Julio Cesar de Martins solicita inscrição no concurso para Inspetor de Previdência, com dispensa da apresentação prévia da prova de idade e da prova de quitação com o serviço militar.

2. A vista dos termos precisos das Instruções Gerais que regulam os concursos, esta Divisão opina pelo indeferimento.

D. S. do D.A.S.P., em 18 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de divisão — Despacho: Indeferido. Em 21-8-41. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DIVISÃO DE CINEMA E TEATRO

Filmes censurados no período de 1 a 15 de agosto de 1941:

- 1.º — Noite de Rumba. (Las Vegas Nights) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.009 metros. — Aprovado.
- 2.º — Espionagem de Guerra (Spies of the Air) — Drama. Alliance Films. — 1.695 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 3.º — Cineac Atualidades n. 15. — Jornal. Campos Filme. Brasil. 102 metros. — Aprovado — Boa qualidade. — Sofreu cortes.
- 4.º — O Santo no Balneário (The Saint in Palm Springs) — Drama. Rko-Radio Pictures Inc. U.S.A. — 1.816 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 5.º — Atualidades "O Globo n. 66". — Jornal. Cinédia S.A. — Brasil. 165 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 6.º — Jornal Luce n. 144. — Instituto Nuzionale Luce — Roma — 273 metros. — Aprovado.
- 7.º — Iguassu. — Natural. Medeiros Filme. Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 8.º — Sete Quedas. — Natural. Medeiros Filme. Brasil. 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 9.º — Estradas — Victor Filme. Brasil. 28 metros. — Aprovado. Propaganda Comercial.
- 10.º — Underwood. Underwood Elliott Fiesher Comp. U.S.A. 39 metros. — Aprovado. — Propaganda Comercial.
- 11.º — Alô América. (Great American Broadcast) — Drama. 20 Th. Century-Fox Corp. U.S.A. — 2.508 metros. — Aprovado.
- 12.º — Washington em desfile 4 — Série 3 (Washington Parade) — Short. Columbia Pictures U.S.A. — 267 metros. — Aprovado.
- 13.º — A Voz do Mundo n. 41x91/95 (Paramount News n. 95). — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 290 metros. — Aprovado.
- 14.º — A Secretária de Andy Hardy (Andy Hardy's Private Secretary) — Drama. Metro-Goldwyn Mayer — U.S.A. 2.815 metros. — Aprovado.
- 15.º — Ainda que pareça incrível n. 76 (Stranger than fiction 76) — Short. — Universal Pictures U.S.A. — 260 metros. — Aprovado.
- 16.º — Jóias Fatais. (Queen's Penthouse Mystery) — Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 43 metros. — Aprovado.
- 17.º — Sombras Sabichonas. (Shadow in Swing) — Short. — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 493 metros. — Aprovado.
- 18.º — Washington em Desfile 3 — Série 3. (Washington Parade) — Short. Columbia Pictures U.S.A. — 271 metros. — Aprovado. Sofreu corte.
- 19.º — Jóias Fatais. (Ellery Queen's Penthouse Mystery) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.885 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos.
- 20.º — Cine Jornal Brasileiro. (Vol. II, n. 49) — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 308 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 21.º — Guanaba Jornal n. 56. — Guanaba Filme. — Brasil. 115 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 22.º — Ainda que pareça incrível n. 79. (Stranger Than Fiction n. 79). — Short. Universal Picture Comp., Inc. U.S.A. — 262 metros. — Aprovado.
- 23.º — Cinédia Jornal. (Vol. 3, n. 95) — Cinédia S.A. — Brasil. — 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 24.º — Menores de Idade (Under Age). — Trailer. — Columbia Pictures U.S.A. — 55 metros. — Aprovado.
- 25.º — Galaticos e Meiguices. (Jumpin Jive). — Short. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 483 metros. — Aprovado.
- 26.º — Serenata Prateada. (Penny Serenade) — Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 88 metros. — Aprovado.

- 27.º — Defesa Nacional. (Home Guard) — Short. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 192 metros. — Aprovado. Sofreu cortes.
- 28.º — Serenata Prateada. (Penny Serenade). — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 3.257 metros. — Aprovado.
- 29.º — Adversidade (Anthony Adverse). — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 3.794 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos. "Renovação de censura."
- 30.º — Grande Prêmio Brasil de 1941. — Jornal. A. Botelho Filme — Brasil. 170 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 31.º — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23x94 (Fox Movie-tone News Film Corp. U.S.A. — 285 metros. — Aprovado.
- 32.º — Notícias do dia n. 43x12. (News of the day n. 43x12) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 252 metros. — Aprovado.
- 33.º — Olympic Jornal n. 50 — British Olympic News. Inglaterra. 285 metros. — Aprovado.
- 34.º — Adversidade. (Anthony Adverse) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 131 metros. — Aprovado "Renovação de censura".
- 35.º — Embaixadores da Amizade Argentina-Brasil. — Jornal — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de São Paulo — Brasil. 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 36.º — Ilha dos Horrores. (Horror Island) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 42 metros. Aprovado.
- 37.º — O Homem que se perdeu (The Man Who Lost Himself) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. S.U.A. — 75 metros. — Aprovado.
- 38.º — Pede-se um Marido. (Come Live with me) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 65 metros. — Aprovado.
- 39.º — O crime de Mary Andrews. (The Trial of Mary Dugan) — Trailer. Metro-Goldwyn — Mayer U.S.A. — 63 metros. — Aprovado.
- 40.º — Atualidades Rko-Pathé n. 96/97 (Pathé News n. 96/97) — Jornal. Pathe News Inc. U.S.A. — 283 metros. — Aprovado.
- 41.º — Ilha dos Horrores (Horror Island) — Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 1.669 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 42.º — Capitão Luar. (Captain Moonlight) — Trailer. Olympic Pictures U.S.A. — 28 metros. — Aprovado.
- 43.º — Carga Maldita (Dangerous Cargo) — Trailer. Alliance Pictures U.S.A. — 39 metros. — Aprovado.
- 44.º — Contra o Rei (Glamorous Night) — Trailer. Republic Pictures U.S.A. — 55 metros. — Aprovado.
- 45.º — Trem Ciclone (The Hurricane Express) — Trailer. Mascot Pictures U.S.A. — 85 metros. — Aprovado. "Renovação de censura".
- 46.º — O Vaticano de Pio XII. (The Vatican of Pius XII) — Trailer Rko-Radio Pictures Inc. U.S.A. — 42 metros. — Aprovado.
- 47.º — Uma Família em Apuros (One Mother's Family) — Desenho. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 243 metros. — Aprovado — Filme recomendado para as crianças.
- 48.º — Marrocos. (Marruecos) — Travelcade Film — 248 metros. — Aprovado.
- 49.º — Sorteado na Estação (Drafted in Depot) — Comedia. Rko-Radio Pictures Inc. U.S.A. — 531 metros. — Aprovado.
- 50.º — A Voz do Mundo n. 41 x 96/97 (Paramount News n. 97) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 253 metros. — Aprovado.
- 51.º — Ufa Jornal n. 511 (Auslandstonwoche n. 511) — Universum Film — Alemanha. 283 metros. — Aprovado — Sofreu cortes.
- 52.º — Cineac Atualidades n. 16. — Campos Filme. Brasil. 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 53.º — Reporter da Tela n. 18. Sonofilms S.A. — Brasil. 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 54.º — Espetáculo Teatral "Raul Roulien" — Raul Roulien — Brasil. 20 metros. — Aprovado. — Propaganda Comercial.
- 55.º — Carga Maldita. (Dangerous Cargo) — Drama. Alliance Pictures U.S.A. — 1.942 metros — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 56.º — Capitão Luar. (Captain Moonlight) — Drama. Olympic Pictures U.S.A. — 1.608 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 57.º — Jornal Luce n. 145 — Instituto Nazionale Luce Roma. — Itália. 268 metros. — Aprovado.
- 58.º — Palco da Vida. (Der Vorhang Faellt) — Trailer. Universum Film. — Alemanha. 73 metros. — Aprovado.
- 59.º — Atualidades "O Globo n. 67" — Cinédia S.A. — Brasil. — 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 60.º — Atualidades Cinematográficas Japonesas n. 4. Natural. — Tokio — Japão. 139 metros. — Aprovado.
- 61.º — Atualidades Cinematográficas Japonesas n. 5. — Natural. — Tokio. — Japão. 162 metros. — Aprovado.
- 62.º — A Batalha do Atlântico (Die Schlacht im Atlantik) — Natural. 360 metros. — Aprovado.
- 63.º — Ciné Jornal Brasileiro (Vol. II n. 50) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 295 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 64.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 51) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 294 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 65.º — O Caminho para a Saude (Wegweiser Zur Gesundheit) — Short. R. D. V. — Alemanha. 327 metros. — Aprovado.
- 66.º — Percorrendo Terras Alemãs (Durch Deutsche Laender) — Short. R. D. V. — Alemanha. 295 metros. — Aprovado.
- 67.º — Viagem ao Coração da Europa (Reise Zum Herzen Europas) — Short. R. D. V. — Alemanha. 279 metros. — Aprovado.
- 68.º — Somos todos irmãos. (Men of Boys Town) — Drama. Metro Goldwyn-Mayer U. S. A. 2.958 metros. — Aprovado.
- 69.º — Pede-se um Marido (Come Live with me) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 2.409 metros. — Aprovado.
- 70.º — O Vagalume Destemido (Joe Glow the Firefly) — Desenho. Vitaphone Corp. U. S. A. 186 metros. — Aprovado.
- 71.º — Malasia (Malasya) — Natural. Travelcade Fils. 210 metros. — Aprovado.
- 72.º — O Destruidor (Without Varning) — Trailer. Olympic Pictures Corp. U. S. A. 49 metros. — Aprovado.
- 73.º — Cegos que veem (The Seeing Eye) — Short. The Vitaphone Corp. In. U. S. A. 410 metros. — Aprovado.
- 74.º — A Boa Alimentação — Stille Filme. Brasil. 40 metros. — Aprovado. Propaganda Comercial.
- 75.º — O Destruidor (Without Varning) — Drama. Olympic Pictures Corp. U. S. A. 1.537 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.
- 76.º — O Pequeno Furacão (Little Whirlwind) — Desenho. Walt Disney Prod. U. S. A. 242 metros — Aprovado.
- 77.º — Os Tambores de Fú Manchú (Drums of Fú-Manchú) — Filme em séries, com 15 Episódios. Republic Pictures U. S. A. — Metragem total: 7.642 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 78.º — O Crime de Mary Andrews (The Trial of Mary Dugan) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 2.530 metros. — Aprovado.
- 79.º — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23x96 (Fox Movie-tone News n. 23x96) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 280 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).
- 80.º — Notícias do dia n. 44x12 (News of the day n. 44x12) — Jornal. Metro Goldwyn-Mayer. U. S. A. 245 metros. — Aprovado.
- 81.º — A Voz do Mundo n. 41x98/99 (Paramount News n. 99) — Jornal Paramount Pictures U. S. A. 298 metros. — Aprovado (sofreu cortes).
- 82.º — Atualidades Rko-Pathé n. 98/99. (Pathé News n. 98-99) — Jornal. Pathe News Inc. U. S. A. 238 metros. — Aprovado.
- 83.º — Ufa Jornal n. 512 — Auslandstonwoche n. 512 — Universum Film — Alemanha. 230 metros. — Aprovado.
- 84.º — Adoravel Vagabundo (Meet John Doe) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 75 metros. — Aprovado.
- 85.º — Adoravel Vagabundo (Meet John Doe) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. 3.316 metros. — Aprovado Imp. para crianças até 10 anos (sofreu cortes).
- 86.º — Cinédia Jornal (Vol. 3 n. 96) — Cinédia S. A. — Brasil. 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 87.º — Somos todos irmãos (Men of Boys Town) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 89 metros. — Aprovado.
- 88.º — A Morte da Utopia (Utopia Death) — Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 277 metros. — Aprovado.
- 89.º — Olympic Jornal n. 51 — Jornal. British Olympic News. Inglaterra. 271 metros. — Aprovado.
- 90.º — Cineac Atualidades n. 17. Campos Filme. Brasil. 130 metros. — Aprovado. Boa qualidade. (Sofreu cortes).
- 91.º — Maldita Mosca (Flies Aint Human) — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. 175 metros. — Aprovado.
- 92.º — Bob Chester e sua Orquestra (Bob Chester & His Orchestra) — Short. Paramount Pictures. U. S. A. 260 metros. — Aprovado.
- 93.º — Os Anjos pintam o sete (Pride of the Bowery) — Trailer. Monogram Pictures U. S. A. 40 metros. — Aprovado.
- 94.º — Os Anjos pintam o sete (Pride of the Bowery) — Drama. Monogram Pictures U. S. A. 1.634 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 14 anos.
- 95.º — Atualidades "O Globo n. 68" Cinédia S. A. Brasil. 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 96.º — O Velho que dormiu 100 anos (Popeye meets Rip Van Winkele. — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. 179 metros. — Aprovado.
- 97.º — A Noiva do Legionário (In Campagna é cauita una Stella) — Drama. Defilm Roma. 2.328 metros. — Aprovado.

Serviços Auxiliares.

Cópia autêntica — Armas da República. Presidência da República. Departamento de Imprensa e Propaganda. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11, do decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, pelo prazo de dois anos, o escriturário Cleanto de Albuquerque, classe G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Em 16 de junho de 1941. — *Lourival Fontes*. — Autorizado, pelo prazo de um ano. Em 12 de agosto de 1941. — G. VARGAS. — Confere, *Alice Mac-Dowell Gonçalves*, estatístico aux., classe G. — Conforme, *Humberto de Siqueira Silva*, auxiliar escrit., VIII.

Cópia autêntica — Armas da República. Presidência da República. Departamento de Imprensa e Propaganda. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11, do decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, pelo prazo de dois anos o oficial administrativo, classe H. Euripedes Ildefonso da Silva, do Quadro Único do Ministério da Educação e Saúde. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Em 19 de fevereiro de 1941. — *Lourival Fontes*. — Autorizado. Em 14-8-941 — G. VARGAS. — Confere, *Alice Mac-Dowell Gonçalves*, estatístico aux. G. — Conforme, *Humberto de Siqueira Silva*, aux. escrit., VIII.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 31 de julho de 1941

PCERTT — 117 — Requerente: Ítalo Del Cima, terras em Itaguaí. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativamente a 52 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 763 — Requerente: Manoel Duque de Freitas, terras em Barra do Pirai. — A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, pelo que não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras que constituem os sítios denominados "São Paulo", "Sossego" e "Santa Felícia" e o lote de terreno em Barra do Pirai e o sítio da "Moqueca"; por estarem situados nas sesmarias de Francisco Tomaz da Silva e Antônio Carneiro, os três primeiros sítios, e na sesmaria de Antonio Pinto de Miranda, o terreno e o sítio da "Moqueca", conforme verificou a Secção de Engenharia da D. T. C. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.059 — Requerentes: Gonçalves, Nora & Nobrega Limitada, terras em Mendes. — Solicite-se a audiência da D. T. U. no sentido de ser verificada a situação das terras em que os requerentes são interessados, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, da mesma Divisão.

PCERTT — 1.397 — Requerente: Joviano Gomes, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser verificada se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas em algumas das sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, da mesma Divisão.

PCERTT — 1.594 — Requerente: Nelson Ferreira de Carvalho, terras em Barra do Pirai. — Faça prova de que as terras em que é interessado estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

PCERTT — 1.705 — Requerente: Agostinho de Souza Jardim, terras em Itaguaí. — Faça a prova do pagamento do laudêmio relativamente à compra do terreno a que se refere a escritura que apresentou, e que está em dia com o pagamento dos respectivos foros e esclarea porque juntou a certidão do pagamento de foros de terras no Valão da Areia e Pouso Alegre, que nada tem de comum com os demais documentos apresentados.

PCERTT — 1.712 — Requerente: Laudelina de Almeida, lote n. 140, da Estrada Geral de Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente e referentes ao lote n. 140, da Estrada Geral de Santa Cruz, no Distrito Federal, em relação ao espólio de João José de Almeida. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.754 — Requerente: Mario da Cunha Bafa, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.059.

PCERTT — 1.869 — Requerente: Matilde Rodrigues Braga, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.059.

PCERTT — 1.886 — Requerente: Joana Lage de Moura, terras em Itaguaí. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresen-

tados pela requerente, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.971 — Requerente: Arminda de Almeida Bastos, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 1.594.

PCERTT — 2.178 — Requerente: Ana Bernardina Vasques de Iriarte e outra, lote em Santa Cruz. — Solicite-se informações à D. D. U. sobre se o terreno em que as requerentes são interessadas, está em dia com o pagamento de foros.

PCERTT — 2.182 — Requerente: Afílio Cirauco, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente e referentes aos lotes ns. 10 e 11, da rua Petrópolis e n. 14, da rua Pedro I, em Santa Cruz, nos termos da conclusão do do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.183 — Requerente: Rafael Marino, lote n. 10, da Estrada Geral de Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.886.

PCERTT — 3.967 — Requerentes: D. Martins & Pereira, terras em Iguaçu. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser informado se as terras em que os requerentes são interessados não estão compreendidas em algum próprio nacional.

PCERTT — 4.056 — Requerentes: Henrique Ferreira Campelo e outro, terras em Campo Grande. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de informar se as terras em que os requerentes são interessados neste processo estão compreendidas em algum próprio nacional.

Dia 4 de agosto de 1941

PCERTT — 26 — Requerente: José Eduardo de Oliveira, lote n. 9-G, da rua Fernanda, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 190 — Requerente: Antonio de Paula Matos, terras em Pirai. — A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras em que o requerente é interessado, por estarem compreendidas na sesmaria concedida em 25-8-1764, a José Inácio de Figueiredo, bem como as a que se referem os processos ns. 672-2-933, 1.958, 2.751, 3.749 e 1.950, em que são interessados, respectivamente, Manoel Antonio Rodrigues Torres, Francisco Corrêa, Mario de França Miranda e Aristides Teixeira de Carvalho. — Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 672 — Requerente: Manoel Antônio Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 190.

PCERTT — 1.216 — Requerente: José do Nascimento Dias, terras em Barra do Pirai. — Junte-se, por linha, ao processo em que é interessado Leon Camile Legay, tendo em vista o que alega o requerente.

PCERTT — 1.349 — Requerente: Manoel Antônio Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Junte-se ao processo a que se refere o requerente.

PCERTT — 1.358 — Requerente: Antônio Fernandes de Abreu Lages, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo em que é requerente Francisco Augusto Marques.

PCERTT — 1.370 — Requerente: Manoel Antônio Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 675.

PCERTT — 1.387 — Requerente: João da Rosa Brum, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, da mesma Divisão.

PCERTT — 1.392 — Requerente: Herculano da Rosa Brum, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.387.

PCERTT — 1.469 — Requerente: Maria Lopes da Silva, terras em Vargem Alegre. — A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras em que a requerente é interessada, bem como, as a que se referem os processos ns. 1.559, 1.572, 1.677, 1.629 e 2.268, em que são interessados, respectivamente, Alvaro Pereira Gomes, Joseph Olivier Meyner, Antônio Dias Ferreira, Ildefonso Pereira de Barros e Ana Carminati do Amaral. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.519 — Requerente: Luiz Paulino Xavier, lote n. 50, à Estrada Geral de Santa Cruz. — Junte carta de aforamento ou documento que a substitua.

PCERTT — 1.559 — Requerente: Alvaro Pereira Gomes, terras em Vargem Alegre. — Despachado no processo n. 1.469.

PCERTT — 1.572 — Requerente: Joseph Olivier Meyner, terras em Vargem Alegre. — Despachado no processo n. 1.469.

PCERTT — 1.629 — Requerente: Ildefonso Pereira Ramos, terras em Vargem Alegre. — Despachado no processo n. 1.469.

PCERTT — 1.677 — Requerente: Antonio Dias Ferreira, terras em Vargem Alegre. — Despachado no processo n. 1.469.

PCERTT — 1.724 — Requerente: Emídio Vieira, terras em Santa Cruz. — Faça prova de que as pessoas que intervieram na escritura de 5-12-935, junta a este requerimento, dizendo-se filhos, genros e noras de Galdino José Antônio e Antônio Carolina dos Santos, tinham

qualidade para o fazer, como seus herdeiros únicos, reconhecida no respectivo processo de inventário.

PCERTT — 1.834 — Requerente: Gablino da Silva Guedes, terras em Passa três. — Despachado no processo n. 1.387.

PCERTT — 1.950 — Requerente: Aristides Teixeira de Carvalho, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 190.

PCERTT — 1.951 — Requerente: Joaquim Gonçalves Maia, terras em Santa Cruz. — Prove que está quite por fóros.

PCERTT — 1.958 — Requerente: Francisco Corrêa, terras em Passa Três. — Despachado no processo n. 190.

PCERTT — 1.988 — Requerente: Manoel José Gomes de Arruda, terras em Santa Cruz. — Reconsiderando o despacho proferido em 7-7-41, solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre a alegação feita pelo requerente, quanto ao comisso.

PCERTT — 2.268 — Requerente: Ana Carminati do Amaral, terras em Vargem Alegre. — Despachado no processo n. 1.469.

PCERTT — 2.751 — Requerente: Mario de França Miranda, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 190.

PCERTT — 4.086 — Requerente: Inês de Araújo, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.974.

PCERTT — 4.088 — Requerente: Solange Vachod, terras em Vargem Alegre. — Junte-se ao processo n. 684.

PCERTT — 4.089 — Requerente: Domingos Alves Pereira, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.980.

PCERTT — 4.095 — Requerente: Valentim Antônio da Silva, terras em Rodeio. — Junte-se ao processo n. 2.138.

Dia 7 de agosto de 1941

PCERTT — 649 — Requerente: Maria do Carmo Gomes da Rocha, terras em Vargem Alegre. — Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT — 1.989 — Requerente: Milton Arruda, lotes em Santa Cruz. — Proceda-se de acordo com a conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT — 4.015 — Requerente: Aristides Coelho, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, o imóvel sem número da rua Ovidio de Melo, situado na Cidade de Barra do Pirai, em que o requerente é interessado, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 4.096 — Requerente: Joaquim Soares da Costa, terras em Rodeio. — Junte-se ao processo n. 735.

PCERTT — 4.097 — Requerente: Horácio Reis de Cantanhede Almeida, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 2.167.

PCERTT — 4.102 — Requerentes: Otávio Candido Ramalho e outros, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo em que os requerentes são interessados.

A Comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Truvasos. — Henrique Dietrich.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

O Sr. ministro aprovou o seguinte parecer:

"Representa o pedágio uma taxação anacrônica e antipática, de ressurreição mais ou menos opressiva e tirânica no conceito de intercâmbio, de movimento, de penetração e de atualidade da vida contemporânea — que restringe e constrange, de certo modo e na hora presente, um ato fundamental da natureza humana.

Economicamente insustentável, no conjunto e na plenitude de relações do mundo moderno, pressupõe o domínio e a exploração de bens inapropriáveis. A estrada de rodagem outra coisa não é, com efeito, do que o velho caminho, de uso do povo, servidão social por excelência, trânsito e passagem naturais à livre disposição da convivência coletiva, evoluídos, modernizados, ou não, mas sempre linhas inerentes de projeção e circulação da vida geral.

É certo que essa concepção tem sido não raro discutida, diante da contingência de determinadas necessidades, e que alguns países admitem, excepcionalmente, retribuições deste gênero para o custeio de obras onerosas, toda vez que ofereçam solução substitutiva e especial à vida de uso comum, preexistente e conservada.

Mas, ainda assim, o pedágio é considerado um embargo contrafeito, de feição conformista e tolerada e de ordem transitória, até porque a evolução extraordinária e profundamente generalizadora dos recursos e processos técnicos exclue, cada hora, a especialidade das soluções e remodela e valoriza a civilização dos nossos dias num plano permanente mais igualitário e mais amplo.

Colson, entre outros economistas, perquire a razão e a conveniência de imputar as despesas da construção e manutenção das vias de transporte, ou aos usuários diretos, ou a massa geral dos contribuintes. Do ponto de vista da justiça, — adverte, — é mais equitativo fazer suportar o custo de um serviço pelos seus beneficiários do que por todos os outros cidadãos. O Apelo aos contribuintes é tanto mais iníquo, em favor dos beneficiários, quanto menos numerosos sejam estes. Para as vias abertas aos veículos ordinários e aos pedestres, reconhece, entretanto, que do seu uso generalizado e corrente nasce uma relação de proporcionalidade diversa, que restabelece a equivalência normal do imposto. O transporte nas estradas e caminhos, — diz mais adiante, — deve estar liberto de todo pedágio, porque a população usa deles constantemente. Tal multiplicidade torna a percepção dos pedágios impossível, sem que nenhuma regalia, ou favor reservado a alguns, disso resulte.

Ora, a rodovia é a velha "estrada real", o antigo e pacífico caminho de uso público, que se transformou e adaptou ao ritmo do dinamismo contemporâneo, ao diagrama de rendimento e às exigências e necessidades absolutamente gerais da época.

Não há mais aqui um beneficiário direto que usufrue um serviço e paga a utilização de um melhoramento. Esse serviço tornou-se uma condição da própria vida social, uma espécie de preformação da atividade coletiva, que não mais está ligada a quaisquer diferenciações ou particularismos. Não há mais um melhoramento, no sentido econômico e eventual do termo e no significado de vantagens ou prerrogativa, sabido que as vias de rodagem passaram a ser um instrumento de coezinhação de governo, para a mais completa utilidade de todos. Não existe escolha e alternativa. O automóvel de passageiros ou de carga deixou de possuir qualquer expressão de preferência para integrar-se entre as comodidades imediatas da vida.

A rodovia é assim um fato do tempo, espontâneo e involuntário, de conteúdo universal e indivisível. Não visa interesses parcelados e não comporta distinções fracionárias da população. É um estágio da ordem social, aparelhada de movimento e de marcha, pela mecanização e pela velocidade que adquiriu a existência.

O motor de explosão opera na vida moderna uma transformação cada vez mais generalizadora e coletiva, e uma larga, humana e cristã compensação de níveis. O veículo e a máquina, a força e a forma, encontraram afinal a sua combinação geométrica, ou, pelo menos, uma das suas etapas decisivas de correlação e reciprocidade. Este fenômeno novo, que se elabora e reajusta em nossa presença, havia de mudar, como está mudando, a escala de relações e valores, para abranger uma variação mais forte da vida e ganhar em extensão, em horizonte, em latitudes e em patamares.

Resultado de tudo isso o papel eminentemente social das rodovias. Não é possível subordiná-las a nenhum critério ou regime econômico individualista e parcial. Já estão preconstituídas na ambiência comum. A velha e estacionária figura do pedágio, onde remanesce ainda uma certa reminiscência de subjetividade, de categoria e de opção, já não subsiste e perdeu a medida dos fatos.

O ministro Francisco Campos, na lúcida síntese de um dos seus despachos, firmou esse mesmo pensamento, ao condenar a pretendida concessão e exploração de uma ponte:

"O pedágio é absolutamente inconveniente. Ao envés de facilitar a circulação, concessões dessa natureza constituem verdadeiros estrangulamentos do tráfego. A unidade econômica do território nacional exclue esses pontos mortos na circulação."

Não é outra aliás, a política da União de referência à rede rodoviária que mantém ou constrói. As ramificações tributárias a cargo dos Estados devem submeter-se aos mesmos princípios, de competência nitidamente central e nacional.

A penetração rodoviária é um acontecimento em marcha, que evolui permanentemente, cobrindo as direções naturais de intercâmbio, de internamento, de civilização e riqueza, para formar um fluxo de irradiações e convergências, que vive e respira como um todo orgânico. Seria irracional, imprevidente e nocivo interceptá-lo de nódulos estranhos e de vasos constritos, de "pontos mortos" e segmentos intrusos, de artificialismos adversos e incongruentes de desigualdades.

O art. 25 da Constituição possui enunciado enfático, reiteração circunstanciada do mesmo pensamento e vigoroso sentido de coesão e continuidade do território. O aparelho de circulação do país está livre de exclusivismos, seccionamentos e estorvos, integrado nessa norma nacional orgânica. Por mais de uma vez o dispositivo recorre à mesma figura de caminhos abertos, de estradas estendidas e francas, de movimento e de espaço sem obstáculos, que reage de toda a proposição, construída e determinada por essa imagem interior, profunda e sensível.

Art. 25. O território nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaisquer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego, vedado assim aos Estados como aos Municípios cobrar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipais, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos veículos que os transportarem.

Inspirado na sugestiva vontade desse mandamento e imbuído do seu verdadeiro espírito, soberano e total, foi que o ministro Francisco Campos formulou o despacho transcrito, repelindo firmemente a adoção do pedágio, pelo raciocínio de que a unidade econômica do território nacional exclue os pontos mortos na circulação resultantes

De fato, se o pedágio não é genuinamente um imposto, disfarçado sob denominação diferente, e reveste caráter autônomo, funciona, entretanto, como limitação ao tráfego, contração anti-econômica do escoamento geral e gravame perturbador da circulação. Com idênticas tendências, e repercussões, rebuçadas ou descobertas, de dissociação, dissonância, disparidade e limite. As consequências e desvios que tal regime propicia, senão mesmo induz e prepara, podem entreter distinções e regalias, reservas, diversidades e fronteiras que o preceito constitucional timbrou de radicalmente extirpar. O próprio pedágio, no juízo atual, não passa de vexatória imposição, prepotente e arbitrária, espécie de estatuto privado, oposto às linhas naturais de deslocamento humano, dado que as estradas, de uso absolutamente popular e vulgar, já se não inscrevem no quadro dos serviços remuneráveis, de impulação e proveito individual, como ficou anteriormente demonstrado.

O sistema rodoviário, esquema vital de desenvolvimento do país, que assimila e coordena as correntes comuns de trânsito, e de acesso generalizado às regiões e centros de produção e comércio, não pode, de resto, estar sujeito a métodos divergentes e contraditórios, criando desarticulações, embargos, particularismos, desagregamentos, discontinuidades e inserções estravagantes de trechos sob a servidão do pedágio. Além de ser um tratamento desigual e de opressora exceção, infligido às poucas zonas onde sobrevive o anacronismo, impressiona em desprestígio do poder público, como fenômeno de uma administração sem doutrina, dominada pela solécia dos interesses privados nos casos indefensáveis de concessão, ou oriundo, em seu benefício, nas vias públicas, interdições afrontosas e cancelas de espórtulas. A liberdade de passar não deve mais sofrer a coação dessas acometidas.

Dir-se-á que, sem a contribuição do pedágio, certos empreendimentos se protelariam, à espera de recursos do erário, de regra, comprometidos e que mal chegam para o custeio de rotina dos serviços comuns. Raras tem sido no Brasil, todavia, as iniciativas do gênero sobre a base do pedágio. O consenso geral, num país de dimensões e distâncias imensas, certas características nativas da vida do interior, onde predomina um traço de autonomia desbravadora e anárquica, as resistências e instintos da população ante coibições estreitas e moínas, o meio social e o meio físico, desabreviados de chão e de espaço e insubmissos a todo artifício, — não toleravam evidentemente o regime.

A política rodoviária só pode ser uma, portanto, e a mesma que a União consagrou no programa de sua rede de estradas. É ao poder público que incumbe construir e manter as vias de rodagem, independentemente da cobrança do pedágio, processo confinante e constrangedor, incompatível com a nação e com a época, depressivo da unidade territorial visível e consciente da pátria, que deve ser abolida. O pensamento constitucional, como já ficou visto, comporta essa compreensão, por assir dizer subjacente no conteúdo ideativo do art. 25.

Os recursos necessários para tal fim, de magna relevância, devem ser buscados na receita comum e, sempre que possível, em fontes de arrecadação apropriadas e condizentes.

A lei constitucional n. 4, de 20 de setembro de 1940, determinou a competência privativa da União para tributar a produção e o comércio, a distribuição e o consumo dos combustíveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem, sob a forma de imposto único, cabendo, da sua arrecadação, aos Estados e Municípios, uma quota-parte proporcional ao consumo, a qual deve ser aplicada na conservação e no desenvolvimento das suas rendas rodoviárias.

É o tráfego dos veículos oferecendo os proventos aplicáveis às vias que percorrem, sob a forma de uma taxa normal, consentânea e uniforme. O espírito do art. 25 afirma-se mais uma vez, na mesma tonalidade abrangedora e ampla, generosa e limpa, pressupondo franqueadas e livres as linhas de circulação da riqueza e da vida geral, cujo custeio e progresso, a emenda assegura e promove.

A importante providência abre novas perspectivas à expansão rodoviária a cargo das unidades e células da federação. Embora ainda curta, a prática dessa medida demonstra a conveniência de certas retificações no rateio da quota-parte atribuída aos Estados e Municípios, afim de evitar algumas descompensações oriundas da proporcionalidade atual de consumo e de outras circunstâncias a isto ligadas.

Vários Estados e Municípios cobram impostos ou taxas denominados rodoviários, com incidências diversas e, em alguns casos, com caráter de bi-tributação. Sem dúvida, todas essas receitas, mais ou menos tradicionais, se fazem indispensáveis à própria manutenção da vida rural brasileira, que não prescinde da regularidade, do melhoramento e da renovação das suas estradas. Existem nesta Comissão valiosos e brilhantes pareceres do Dr. Clodomir Cardoso, a respeito.

Há, pois, um problema geral que deve ser ordenado, que é o da revisão e reforço do quadro nacional de recursos que se destinam aos investimentos rodoviários.

Parece, por conseguinte, oportuno e benéfico estudar carinhosamente a questão e promover um inquérito junto aos Estados e Mu-

nicipios sobre a situação presente e os meios de resolvê-la, por intermédio, por exemplo, de uma comissão constituída de representantes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Conselho Nacional de Petróleo, Conselho Técnico de Economia e Finanças e desta Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

Pelo exposto, proponho que se responda à consulta formulada pelo Ministério da Viação, com o parecer da Comissão que for aprovada pelo Sr. ministro e, ainda, que se pçam informações sobre o assunto do presente processo, aos Estados do Rio e de Minas.

Rio, 30 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres.

Aprovo o parecer. — Campos."

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Cópia — Armas da República — Estados Unidos do Brasil — 80/8.311-41/8.885 — Em 11 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil — Nos termos da autorização concedida por Vossa Excelência, conforme despacho exarado a 22 de abril último, na Exposição de Motivos n. 653, de 19 do referido mês de abril, do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi procedida, a 28 de julho, uma concorrência pública para execução de diversas obras de construção do edifício destinado às Polícias Marítimas e Aérea e Seção Marítima do Corpo de Bombeiros. 2. Das quatro propostas recebidas, a mais vantajosa ultrapassa de 1.357:222\$4 (mil trezentos e cinquenta e sete contos, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis) o montante das verbas previstas para os trabalhos postos em concorrência. 3. Essa disparidade só pode ser explicada em face do verdadeiro pânico que ora domina todas as indústrias e todo o comércio de que dependem as construções. 4. O orçamento elaborado pelo Serviço de Obras deste Ministério e que mereceu parecer favorável do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi fechado a 15 de janeiro último, baseado, porém, nos preços unitários resultantes da composição efetuada entre agosto e setembro de 1940. 5. Esses preços são atualmente insuficientes; em pouco mais de seis meses os materiais para instalações elétricas e hidráulicas, bem como o pinho do Paraná e todos os metais em geral, aumentaram de 100 a 200 %; os vidros planos, tintas, aparelhos sanitários e elétricos, tiveram os seus preços acrescidos de cerca de 80 %; todos os demais materiais de construção sofreram aumentos de 20 a 50 %. 6. Tratando-se de um edifício cuja estrutura em concreto armado ergue-se na Praça Mauá e cuja área útil de mais de 5.000 metros quadrados virá atender à premente necessidade de espaço de que se ressentem os serviços afetos à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros, peço vênha para propor à decisão de Vossa Excelência, duas soluções diferentes: 1.ª) Adjudicar as obras à firma Cesar Melo Cunha, classificada em primeiro lugar na concorrência procedida, fazendo, porém, constar do contrato respectivo que, no vigente exercício, será dispendida, apenas, a quantia correspondente ao crédito atual e que a diferença deverá correr à conta do crédito que for aberto para execução da quarta etapa do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional. 2.ª) Anulação da aludida concorrência e autorização de Vossa Excelência para que sejam as obras prosseguidas, até o limite da dotação concedida, mediante concorrências administrativas parciais, segundo a natureza de cada um dos serviços e nos moldes do que vem sendo aplicado na construção do edifício destinado ao Ministério da Fazenda. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Francisco Campos.

Anule-se a concorrência, prossiga-se na construção das obras mediante concorrências administrativas parciais, até o limite da dotação. Em 13-8-41. — G. VARGAS".

Divisão do Material

Expediente de 4 de agosto de 1941 (adilamento)

Requerimento despachado:

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento das contas C 6.369-J-138 e 8.098-J-378, nas importâncias de 423\$452 e 50\$0, proveniente de serviço telefônico prestado ao Instituto Sete de Setembro — Seção Masculina do Abrigo de Menores, no ano de 1927. — Informe a interessada a que repartição foram entregues as contas. — (Proc. 12.539-41).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 20 de agosto de 1941

Despacho:

Theodoro Marques dos Santos — Processo número Mestre 3.152-9.923-41. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Processo MES 6.603-41 — Processo administrativo instaurado para apurar denúncia sobre irregularidades na Faculdade de Direito de Recife.

Solicitado pelo Sr. Ministro, o S. Consultor Geral da República emitiu o seguinte

PARECER

Com a portaria n. 31, de 3 de março do corrente ano, o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde designou os Drs. Alfredo Norberto Bica, delegado federal de Saúde da 4.^a Região, Lourival de Almeida Castro, engenheiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Cacamba Cairari Maciel, oficial administrativo, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, para que procedessem a apuração da denúncia sobre irregularidades na Faculdade de Direito de Recife.

Erico Monteiro, em telegrama de 11 de dezembro de 1940, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, havia acusado o professor Dr. José Joaquim de Almeida de promover a divisão de seus alunos em turmas, "para (o) efeito (de) receber (dos) cofres (da) Nação gratificação especial, determinando (ao) bedel abrir dois pontos diários, assinando (os) alunos, (no) momento (de) assistirem (a) única aula, das 14 às 15 horas, recebendo ainda vencimentos (nos) dias (em que) viaja (para o) interior (para) assistir (a) audiência (do) Juízo (de) Direito (do) município (de) Escada, (em) defesa (de) constituintes, interditando Suassuna, como provarão (os) termos (de) audiência".

II

Apenas iniciado o processo administrativo, a Comissão procurou certificar-se da identidade de Erico Monteiro. Perguntou (fls. 95) à Secretaria da Faculdade se o denunciante se achava incluído na Nação gratificação especial determinando (ao) bedel abrir dois pontos diários, assinando (os) alunos, (no) momento (de) assistirem (a) única aula, das 14 às 15 horas, recebendo ainda vencimentos (nos) dias (em que) viaja (para o) interior (para) assistir (a) audiência (do) Juízo (de) Direito (do) município (de) Escada, (em) defesa (de) constituintes, interditando Suassuna, como provarão (os) termos (de) audiência".

Se da Comissão participassem pessoas que pudessem dar ao magistério o preço devido, não teriam elas levado adiante o inquérito, logo que apuraram não querer o denunciante assumir a responsabilidade de seu ato, preferindo conservar-se anônimo. Ao contrário, a Comissão atribuiu à denúncia o valor que só a existência de um responsável idôneo poderia justificar, esgotando quase os dois meses concedidos para a realização do processo administrativo, no exame de horários, regulamento e livros de frequência dos alunos, nas inquirições de alunos de funcionários da Faculdade.

Depois de minucioso inquérito, o primeiro que, por tão grave acusação, se realizou em mais de cem anos de funcionamento da Faculdade de Direito de Recife (fls. 216), a Comissão propôs, "em caráter meramente opinativo", e contra o voto do Dr. Lourival de Almeida Castro, que "aos Drs. Antonio Vicente de Andrade Bezerra, Diretor da Faculdade de Direito de Recife, por não haver exercido a necessária fiscalização quanto ao cumprimento dos horários pelos Srs. Professores, José Joaquim de Almeida catedrático de Introdução à Ciência do Direito, por haver recebido dos cofres públicos a importância de 1:020\$0, correspondente a prestação de serviços não realizados, se aplique a pena cominada pelo art. 232 do Estatuto dos Funcionários Públicos, cabendo ainda ao Dr. José Joaquim de Almeida "a observância do recomendado no § 2.º do art. 127, do Estatuto" (fls. 207, XIV).

III

Os professores Drs. Andrade Bezerra e José Joaquim de Almeida refutaram, cabalmente, nas defesas apresentadas, as razões em que se funda a penalidade proposta, incompatível, aliás, com o elevado cargo que exercem.

Quanto aos honorários, se, por acaso, não se tivessem observado, deveria a penalidade proposta contra o diretor estender-se a todo o Conselho Técnico-Administrativo, a que compete "auxiliar o diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo a aulas e trabalhos escolares" (decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, art. 74, XXV).

Não há, entretanto, no relatório da Comissão nenhuma alegação circunstanciada de que os professores da Faculdade não seguissem os horários aprovados. A esse propósito, existem apenas as referências feitas a "que, nos dias em que havia as aulas teóricas, não era dada a aula prática, prevista no horário a que estava obrigado o referido professor (Dr. José Joaquim de Almeida), para perfazer as três horas diárias que lhe dariam direito à percepção da gratificação por serviços extraordinários", e a "que, nos dias em que o professor Dr. José Joaquim de Almeida dava aulas práticas, fazia-o para as turmas A e B, em conjunto, e iniciando-se as mesmas às 14 horas, já-mais esgotando, porém, o tempo integral de 2 horas, conclusão esta indeferida da unanimidade das provas testemunhais" (item XII, e e

p, do relatório, fls. 201). Seriam estes os únicos exemplos, dados pela Comissão, de que não se cumprissem os horários na Faculdade. Só um professor não teria observado o horário — o professor Dr. José Joaquim de Almeida.

IV

É, porém, a Comissão mesma que se julga autorizada, pela "unanimidade da prova testemunhal e da documental", a assegurar "que o professor Dr. José Joaquim de Almeida é um dos professores mais assíduos da Faculdade de Direito do Recife, demonstrando, ainda particular interesse pelo adiantamento de seus alunos, ministrando-lhes esclarecimentos, toda vez que este lhes solicitavam mesmo fora do horário de suas aulas" (item XII, u do relatório, fls. 202).

Não se pode admitir que professor tão zeloso, a ponto que prolongava seus trabalhos além dos limites estabelecidos pelo horário, fosse infringir o próprio horário. O merecimento reconhecido do Dr. José Joaquim de Almeida, o empenho notório que dedica ao exercício do magistério, mal permitem que se demonstre o cumprimento sempre dado por ele aos seus deveres.

De acordo com o horário aprovado em 13 de março de 1940 (fls. 105 e 113), o Dr. José Joaquim de Almeida deveria lecionar Introdução à Ciência do Direito a duas turmas, diariamente, de 14 às 16 horas, a 1.^a, e de 16 às 18, a 2.^a, recebendo cada turma uma aula teórica e outra prática. Posteriormente, de acordo com o que deliberou o Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 28 de agosto de 1940 (fls. 115) o diretor comunicou ao Dr. José Joaquim de Almeida que as duas turmas teriam separadamente as aulas teóricas e, em conjunto, a aula prática, podendo o professor dividir, como lhe parecesse mais conveniente, os trabalhos da cadeira (fls. 175). Daí, conforme se vê dos depoimentos prestados, ter o professor passado a lecionar, diariamente, das 14 às 15 horas, à 1.^a turma e, das 15 às 16 horas, à 2.^a turma, de acordo com o decreto-lei n. 2.075, de 8 de março de 1940, art. 2.º.

Verificado que o horário foi rigorosamente cumprido pelo professor, resta indagar se a gratificação de 1:020\$0 podia ser regularmente percebida. Pelas 14 aulas ministradas à turma desdobrada do 1.º ano no período de 16 a 31 de agosto de 1940 e pelas 20 dadas no período de 2 a 30 de setembro daquele ano (fls. 173 a 174), à razão de 30\$0 por aula, teria o professor de receber 1:020\$0. Pondera, entretanto, a Comissão que "o Dr. José Joaquim de Almeida não tinha direito à percepção dessa gratificação, por isso que, no referido período (16 de agosto a 30 de setembro de 1940), ele, na prestação de suas aulas, quer teóricas, quer práticas, as suas turmas A e B, nunca excedeu o tempo legal de 2 horas, por dia" (item XII, r, do relatório, fls. 201).

Releva notar-se, primeiro, que a gratificação de 30\$0 por aula segundo o decreto-lei n. 2.075, art. 6.º se destinava a remunerar serviço extraordinário, empregado na aula teórica diária de turma desdobrada. A gratificação foi, assim, paga, não só ao Dr. José Joaquim de Almeida, como a outros professores, pela dotação orçamentária a isso destinada (vb. I. cons. IV (gratificações), subcons. 13 (gratificações por serviços extraordinários), n. 16 (Faculdade de Direito do Recife, A — pessoal do magistério), do Orçamento de 1940). As folhas de pagamento de gratificações foram registradas pela Delegação do Tribunal de Contas, que as considerou legais (fls. 158). Não há, portanto, cabimento aqui para o art. 127 do Estatuto, em que se baseou a Comissão para julgar punível o Dr. José Joaquim de Almeida.

Convem observar-se, depois, que se deu a serviço extraordinário no magistério sentido inexato. O professor presta serviço extraordinário sempre que, além do tempo regularmente dedicado à execução do programa, dá explicações aos alunos, realiza aulas práticas, promove apresentação de estudos a respeito dos assuntos mais importantes do curso, acompanha os alunos em visitas de interesse para a formação profissional (decreto n. 23.609, art. 103, IV). Há, no processo, larga prova de que o professor Dr. José Joaquim de Almeida nunca se cingiu estritamente ao seu horário, chegando habitualmente à Faculdade cerca de uma hora antes do início das lições, como informaram os alunos Olivio Pessoa de Vasconcelos (fls. 150) e Augusto Oliveira Carneiro de Novais (fls. 154). A imprensa de Pernambuco deu várias vezes notícia de trabalhos elaborados por alunos do curso de Introdução à Ciência do Direito, havendo o Professor Dr. Agamenon Magalhães escrito, em comentário sobre a monografia "Do Direito das Minorias", que seu autor, o Dr. José Joaquim de Almeida "é um professor que dá aulas e ensina de verdade". "Ele desperta no aluno, que ingressa no curso jurídico, essa coisa que hoje quase não há e sem a qual a ciência do direito perde todo o seu mistério e a sua grandeza — a curiosidade das investigações" (fls. 261). Resultados tão proveitosos não se conseguem — bem o sabe quem exerce o magistério — dentro dos horários e apenas com o ensino ministrado na Faculdade, senão com serviços extraordinários.

A falsidade da denúncia, que o anonimato já permitia entrever, ficou também confirmada no que se refere às viagens do Dr. José Joaquim de Almeida ao interior de Pernambuco. A comissão apurou que o Dr. José Joaquim de Almeida somente compareceu a uma audiência do Juízo de Escada, de 29 de outubro de 1940 (fls. 157), não havendo assinado, porém, o ponto neste dia, como prova o livro de frequência (item XII, do relatório, fls. 201 e 202).

V

Conquanto tivesse razão o professor Andrade Bezerra para lamentar que, na vida já longa da tradicional Faculdade de Direito

do Recife, estivesse reservado à sua Diretoria ser alvo de acusação tanto mais grave quanto foi injusta e anônima, este ensejo pode, ao menos, proporcionar-lhe, como ao professor Dr. José Joaquim de Almeida, o conforto do reconhecimento, que o inquérito me parece impor, de que ambos cumpriram fielmente os deveres inerentes às suas altas funções.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1941. — *Hahnemann Guimarães*.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:
"De acordo com o parecer do Consultor Geral da República, seja arquivado o processo. 18-8-1941. — *Capanema*."

Divisão do Pessoal

Corrigir a publicação:

(Tabela nominal publicada no *Diário Oficial* de 2-8-41.

INSTITUTO DE PUERICULTURA

Enfermeiro VII — Pg. 15.441

3. De Severina Ribeiro para Severina Pinto Costa.

Médico XVI — Pg. 15.441

5. De Reinaldo de Lamare para Rinaldo De Lamare.

Onde se lê:

Laboratório auxiliar VI — Pg. 15.441

Leia-se:

Laboratorista auxiliar VI

SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Artífice VII — Pg. 15.432

15. De Ataliba dos Santos para Ataliba Alves dos Santos.

24. De Eurípides de Oliveira para Euripedes de Oliveira Neves.

27. De Filomeno Narciso da Silva para Filogonio Narciso da Silva.

30. De Francisco Simeão da Silva para Francisco Simeão da Silva.

67. De Rufino Felício dos Santos para Rufino Felício da Silva.

Artífice VIII — Pg. 15.433

6. De Agriino Macieira para Agripino Macieira.

7. De Alberto José Rodrigues para Albertino José Rodrigues.

26. De Constantino Duarte Cordeiro para Constantino Duarte Cerdeira.

30. De Dorcelina José de Matos para Dorcelino José de Mattos.

31. De Dazimar Neves da Silva para Duzimar Neves da Silva.

98. De Miguel Miliano para Miguel Miliano.

106. De Ricardo Cordeiro para Ricardo Cordeira.

Auxiliar de escritório VII — Pg. 15.434

19. De José Nobre Lopes para José Nobre Lopes.

21. De Lena Clício para Lena Clício.

Auxiliar de escritório VIII — Pg. 15.434

5. De Romero Menezes Corrêa de Castro para Homero Menezes Corrêa de Castro.

28. De Renato José Fontes para Renato José Pontes.

31. De Silvio Garcia Cortez para Silvio Barcia Cortez.

Auxiliar de escritório IX — Pg. 15.434

1. De Aida Orlando Margarida Del Duca para Aida Orlanda Margarida Del Duca.

12. De Ganganello Gonçalves da Costa para Ganganeli Gonçalves da Costa.

24. De José Montendon Saraiva para José Montandon Saraiva.

Auxiliar de escritório X — Pg. 15.434

17. De Tiziano Passadona Junior para Tiziano Bassadona Junior.

Auxiliar de escritório XI — Pg. 15.435

8. De Nodéa Branco Lisboa para Medéa Branco Lisboa.

Feitor VII — Pg. 15.435

5. De Tacilo Afonso de Castro para Basilio Afonso de Castro.

Feitor VIII — Pg. 15.435

7. De Eugenio Franklin Nalveira para Eugenio Franklin Malveira.

Guarda VII — Pg. 15.435

39. De Julio Blum Gianino para Julio Blum Giannini.

41. De Libanio Antonio Maria para Libanio Antonio Mariz.

Inspetor auxiliar VIII — Pg. 15.435

2. De Corino Luiz Furtado para Corinlio Luiz Furtado.

Mestre XV — Pg. 15.436

2. De Eupharim João Barbosa para Euphrain João Barbosa.

Topógrafo auxiliar VII — Pg. 15.436

2. De José Luiz Faria para José Luz Faria.

Escriturário XIV — Pg. 15.437

1. De Reider Rodrigues Rego para Heider Rodrigues Rego.

Guarda IX — Pg. 15.438

2. De Aleixo de Souza para Aleixo de Souza Barros.

Servente VIII — Pg. 15.438

28. De Paula Tavares para Paulo Tavares.

35. De Waldimir Gaudino Viana para Waldimir Galdino Viana.

Guarda X — Pg. 15.438

10. De Nilton Barbosa Pereira para Hilton Barbosa Ferreira.

Trabalhador VII — Pg. 15.439

14. De Alpheu do Carmo para Alpheu do Carmo.

86. De Dulcino Pinto de Oliveira para Delcino Pinto de Oliveira.

93. De Domingos Olívia dos Santos para Domingos Olívia dos Santos.

166. De João Proto de Borgia para João Preto de Borgia.

Onde se lê:

Topógrafo auxiliar VII — 450\$0 — Pg. 15.436

Leia-se:

Topógrafo Auxiliar VII — 400\$0

Excluir da tabela nominal publicada no *Diário Oficial* de 2-8-41.

Dispensas:

SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Salvador Martins Caro, aux. escritório VIII — Port. 865-41 — B.P. 55-41.

Carlos Augusto da Costa, guarda VIII — Port. 888-41 — Boletim do Pessoal 58-41.

Francisco Gama, guarda VIII — Port. 840-41 — B.P. 54-41.

Falecimentos:

Pedro Antonio Filho, artífice VII — 8-6-41 — B.P. 50-41.

Manoel José Pinheiro, artífice VIII — 19-5-41 — B.P. 43-41.

Manoel Abel de Souza, feitor VIII — 9-7-41 — B.P. 59-41.

Justino Bonifacio, trabalhador VI — 22-6-41 — B.P. 61-41.

Benjamin Ferreira de Castro, escriturário XV — 22-7-41 — Boletim do Pessoal 60-41.

Antonio Alves da Cruz, guarda VIII — 27-5-41 — B.P. 45-41.

Edmundo Angelo Lopes, guarda VIII — 14-9-40.

João Teles de Carvalho, guarda VIII — 9-6-41 — B.P. 51-41.

Luiz Antonio de Vasconcelos, guarda VIII — 30-5-41 — Boletim do Pessoal 47-41.

Luiz Marcos de Carvalho, guarda VIII — 26-5-41 — B.P. 45-41.

Miguel de Oliveira 1.º, guarda VIII — 25-5-41 — B.P. 45-41.

Manoel Pereira Aredes Soares, guarda X — 29-11-40.

Antonio Florencio da Silva, trabalhador VII — 10-7-41 — Boletim do Pessoal 59-41.

Isaac Ferreira da Silva, trabalhador VII — 7-5-41 — B.P. 40-41.

José da Silva Nascimento, trabalhador VII — 19-7-41 — Boletim do Pessoal 61-41.

Aposentadoria: (Aposentados pela C.A.P. do S.F.A.E.):

João Reis, artífice VIII.

Luiz Orofino, artífice VIII.

Wenceslau do Vale Amado, guarda VII.

Americo Furtado de Sá Freire, guarda VIII.

Manoel Pereira Duarte, guarda X.

Joaquim Ferreira Pinto de Azevedo, trabalhador VII.

Joaquim José de Santana, trabalhador VII.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 477, de 8 de agosto de 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos de vários pontos do inquérito administrativo a que procedeu a comissão designada por portaria de 15 de março de 1941, de n. 289, e que se tornam necessárias novas diligências sobre o assunto,

Resolve designar nova comissão constituída do Sr. Carlos Alberto Nobrega da Cunha, diretor da Divisão de Ensino Primário, que exercerá as funções de presidente, e dos Srs. Antonio Luis da Silveira Barbosa, fiscal geral do Ensino Comercial, e Rubens Klier de Assumpção, técnico de Educação, para, utilizando os trabalhos já realizados, que constituem os dois volumes do processo n. 10.249-41, procederem a investigações e diligências que permitam esclarecimentos das questões formuladas a fls. do 2.º volume do citado processo, apresentando relatório fundamentado que habilite seguro julgamento final. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 483, de 13 de agosto de 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o oficial administrativo, letra I, Guilherme Augusto Canedo de Magalhães, para substituir o fiscal geral do Ensino Comercial, Antonio Luis da Silveira Barbosa, na comissão do inquérito constituída pela portaria n. 477, de 8 de agosto de 1941. — *Abgar Renault.*

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma

Dia 14 de agosto de 1941

Engenheiro:

N. 30.491-41 — Amaury Alves Menezes. — De acordo.

Médicos:

N. 33.334-41 — Poli Marcelino Espirito. — Deferido.

N. 33.335-41 — Alberto Vianna Rosa. — Deferido.

N. 33.336-41 — Arthur Dariano. — Deferido.

Cirurgiões-Dentistas:

N. 30.302-41 — José Cavalcanti Melo. — Atenda-se.

N. 38.722-41 — Alaôr Alves Ferreira. — Registe-se.

Farmacêutico:

N. 32.295-41 — Alonso Marques Ferreira. — De acordo.

Enfermeiras:

N. 33.338-41 — Elsa Ficks Krause. — Deferido.

N. 34.207-41 — Nadir da Silva Campos. — Deferido.

Bacharéis:

N. 5.312-40 — Humberto Hugo de Alencar. — Registe-se.

N. 4.966-41 — Roberto Moreira Sampaio. — Deferido.

N. 7.085-41 — Oswaldo Maia. — De acordo.

N. 28.378-41 — Yvan Maia Fachinetti. — De acordo.

N. 30.908-41 — Antonio Gomes de Figueiredo. — Atenda-se.

N. 31.121-41 — Cld Loures Ribas. — De acordo.

N. 33.985-41 — José Fiúza. — Deferido.

N. 33.986-41 — Albert Farjalla Bumachar. — Deferido.

N. 33.988-41 — Ivan Frota de Andrade Pinto. — Deferido.

N. 33.989-41 — João Coelho Nogueira Ribeiro. — Deferido.

N. 34.260-41 — Wilson Flores. — Atenda-se.

Professores:

N. 19.518-41 — Antonio Maria Rodrigues. — De acordo.

N. 16.988-41 — José Antunes. — Deferido.

N. 24.224-41 — Oswaldo Frota Pessoa. — De acordo.

Piano:

N. 27.433-41 — Gioconda Contrucci. — Deferido.

N. 29.379-41 — Leny da Silveira Gomes. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 34.870-41 — Antonio Amorim Zinet. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

N. 10.616-38 — José Sertek, registro. — Arquite-se. 8-8-41.

N. 12.847-38 — João da Silva Machado, registro. — A vista do atestado de fls. 24, que considero idôneo. — deferido. 8-8-41.

N. 14.966-38 — Jurandy José Monteiro, registro. — Indeferido. 5-8-41.

N. 19.874-38 — Laudelino Teixeira de Medeiros, registro. — A vista do parecer, indeferido. 8-8-41.

N. 28.818-38 — Byron de Oliveira Freire, registro. — Registe-se, salvo em Português. 5-8-41.

N. 22.868-38 — Mercedes Munhoz, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 33.822-38 — Nestor Piovesan, registro. — Registe-se. 8-8 de 1941.

N. 43.439-38 — Angelica Schensar, registro. — Registe-se. 8-8 1941.

N. 44.467-38 — Raul de Figueiredo Rocha, registro. — Registe-se. 5-8-41.

N. 45.296-38 — Delfina Ladvina Flach, (Irmã Bernadette), registro. — Indeferido. 8-8-41.

N. 2.550-39 — Benedicto Antonio Trama, registro. — Indeferido. 11-8-41.

N. 38.222-39 — Henrique Gamba, registro. — Deferido. 8-8 de 1941.

N. 3.083-40 — Didio da Silveira Baldy, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 12.229-40 — Germano Goeldener Neto, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 16.613-40 — Gastão de Moraes, registro. — De acordo (deferido). 8-8-41.

N. 21.235-40 — Luiz Duarte de Paula Aroeira, registro. — Registe-se no curso fundamental, se convier ao requerente, visto como nenhuma das exigência para o registro no curso complementar foi preenchida. 11-8-41.

N. 25.560-40 — Guilherme Gonçalves, registro. — Registe-se. 8-8-41.

N. 41.275-40 — José de Almeida Reys, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 2.007-41 — José de Albuquerque Cavalcanti, registro. — Informado pessoalmente de que o requerente opta pelo registro em Português, Latim, Francês e História da Civilização, autorizo o registro nessas disciplinas. 8-8-41.

N. 2.113-41 — Francisca Maria dos Santos, registro. — Os documentos de fls. 2 e 9 devem ser visados pelo inspetor estadual. 8-8-41.

N. 3.496-41 — Ennio Velloso de Faria, registro. — Faça prova de exercício de magistério, por dois anos no mínimo, na forma da lei. 11-8-41.

N. 6.793-41 — Maria Bicalho de Lanna (Irmã Maria Lanna), registro. — Indeferido. Registe-se em Ciências Físicas e Naturais, se convier à requerente. 8-8-41.

N. 8.017-41 — Mario Ferreira, guia de transferência. — De acordo com as propostas do parecer. 11-8-41.

N. 8.068-41 — Antonina Furtado Mendonça, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 8.106-41 — Benjamin Hamam, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 9.146-41 — Edith de Paula Andrade, registro. — Indeferido, por não constar documento de aprovação na disciplina em que é solicitada registro. 11-8-41.

N. 9.561-41 — Odilo Custodio de Rezende, registro. — Deferido, nos termos do parecer. 5-8-41.

N. 10.151-41 — Lauro Luiz Horta de Andrade, registro. — Registe-se. 8-8-41.

N. 10.382-41 — Edith Novais de Faria, registro. — Deferido. 11-8-41.

N. 12.677-41 — Humberto Aldrovandi Junior, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 12.852-41 — Maria da Silva Couto, registro. — Deferido. 7-8-41.

N. 14.103-41 — Hermenegildo Dal Farra, registro. — Autentique o requerente, por intermédio do inspetor estadual, os documentos de fls. 11 a 14. 31-7-41.

N. 14.244-41 — Onofre Longo, registro. — Apresente atestado do exercício de magistério nos termos da instrução de 15 de julho de 1935. 11-8-41.

N. 15.542-41 — Thyrsos Jorge dos Santos, registro. — Indeferido. 11-8-41.

N. 17.060-41 — Maria Magdalena Lagares, registro. — Deferido. 11-8-41.

N. 17.062-41 — Maria Salomé Montadon Afonso, registro. — Deferido. 11-8-41.

N. 7.682-41 — Tereza de Parise, registro. — Deferido, salvo quanto ao registro em Desenho, porque essa disciplina não faz parte do "currículum", a que se refere o documento de fls. 7. 11-7-41.

N. 18.093-41 — Milton Aragão Gomes, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 18.382-41 — Domingos Elias, registro. — Deferido. 8 de agosto de 1941.

N. 18.383-41 — José Alves Palma da Silva, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 19.372-41 — Armando Carvalho dos Santos, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 19.384-41 — Roberto de Castro, registro. — Deferido. 11 de agosto de 1941.

N. 19.859-41 — Brasilino Dallara, registro. — Deferido. 11-8-41.

N. 19.972-41 — Flavio Penteado Sampaio, registro. — Registe-se em História da Civilização. 8-8-41.

N. 19.973-41 — Paulo Marcondes Claro, registro. — Deferido. 8 de agosto de 1941.

N. 20.327-41 — José Lourenço Monti, registro. — Deferido. 8 de agosto de 1941.

N. 20.449-41 — Henrique Alves Nogueira da Silva, registro. — Indeferido. 8-8-41.

N. 20.561-41 — Claudio Martins, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 20.708-41 — Pedro Cavalcante, registro. — Sim (Deferido). 8-8-41.

N. 20.709-41 — Chateaubriand D'Angelis, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 20.732-41 — Manuel Nunes da Cunha Regis, registro. — Deferido. 11-8-41.

N. 20.877-41 — Herbert Baptista Palhano, registro. — De acordo. (Indeferido). 30-7-41.

N. 21.696-41 — Padre João Rodrigues, registro. — Registe-se em Inglês, História Natural e Física. 11-8-41.

N. 2.694-41 — Geraldo Muniz de Menezes, registro. — O procurador do requerente deve fazer a apção por escrito. 8-8-41.

N. 22.085-41 — Ruy Fernandes Seixas, registro. — Deferido. 8 de agosto de 1941.

N. 22.464-41 — Alice Nieuwland, registro. — Deferido. 8 de agosto de 1941.

N. 22.500-41 — João Barbas Corrêa, registro. — Indeferido. 8 de agosto de 1941.

N. 22.502-41 — Alfredo Dias dos Santos, registro. — Indeferido, nos termos do parecer 115-A, do C.N.E. 8-8-41.

N. 23.021-41 — Oscar Lindholm de Oliveira, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 20.877-41 — Josephine Jessen, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 21.460-41 — Herebrt Baptista Palliano, registro. — De acordo. (Indeferido). 30-7-41.

N. 23.496-41 — Aloisio Durieux (Frei Odorico), registro. — Sim, salvo em Matemática. 11-8-41.

N. 23.887-41 — Elvira Lopes de Assis, registro. — Registre-se em Francês. Quanto ao registro em Matemática, prove que essa disciplina no curso a que se refere o documento de fls. 6, abrange matéria idêntica à do curso secundário. 8-8-41.

N. 24.961-41 — Stela Borges, registro. — Registre-se em Desenho e Geografia, apenas. 8-8-41.

N. 25.755-41 — Manuel Firmo Nazareno, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 25.975-41 — Arsenio Egas dos Santos, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 26.163-41 — Ruyrillo de Magalhães, registro. — Indeferido, de acordo com o parecer 115-A do C.N.E. 8-8-41.

N. 26.166-41 — André Vieira Sampaio, registro. — Deferido. 8 de agosto de 1941.

N. 26.875-41 — Alba Lilia Montenegro, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 26.961-41 — Maria de Lourdes Figueiredo, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 26.962-41 — Etelvina Brandão Alves, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 27.153-41 — Geralda Ribeiro Costa (Irmã Maria Evangelista Ribeiro Costa), registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 27.157-41 — Carmen de Barros Bernardes, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 27.219-41 — Haydée Leme de Oliveira, registro. — Indeferido. 8-8-41.

N. 27.293-41 — Judith Barros, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 27.296-41 — Ertmann Rodhen, registro. — Deferido. 8 de agosto de 1941.

N. 27.300-41 — Alois Knob, registro. — Registre-se em Português e Francês. 8-8-41.

N. 27.302-41 — Edmundo Pedro Roekenbach, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 27.721-41 — Guiomar Castelli Fernandez, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 28.302-41 — Sebastião Azevedo, registro. — Deferido. 5-8-41.

N. 28.314-41 — Nilton Val Ribeiro, registro. — Indeferido, porque o certificado de fls. 6 é de aprovação na 4.ª série e, em consequência, o requerente não tem ainda exame final da disciplina em que pede registro. 8-8-41.

N. 28.398-41 — Julia Massena, registro. — Deferido. 11-8-41.

N. 28.570-41 — Wistremundo Perez Garcia, registro. — Registre-se. 11-8-41.

N. 28.571-41 — Jesus Moure (padre), registro. — Sim, salvo em matemática. 11-8-41.

N. 28.599-41 — Aloisio Weil, registro. — Deferido. 31-7-41.

N. 28.662-41 — Helena de Souza Pilangueira, registro. — Deferido. 5-8-41.

N. 28.761-41 — Ana Willers, registro. — Registre-se em latim e Inglês. Quanto ao registro em português, prove que é brasileira nata. 8-8-41.

N. 28.762-41 — Luisa Marcela Julia Biasi, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 28.765-41 — Louise Celestine Fontmorim, registro. — Registre-se em latim e francês. Quanto ao registro em matemática, junte-se programa do curso a que se refere o documento de fls. 5. 8-8-41.

N. 28.769-41 — Maria Carolina Raimundi, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 28.770-41 — Odeth Lages, registro. — Registre-se em desenho. Quanto ao registro nas duas outras disciplinas, prove que tem, no curso a que se refere o documento de fls. 3, o mesmo desenvolvimento do programa do curso secundário. 8-8-41.

N. 28.771-41 — Ana Tomasini, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 28.772-41 — Adelia Cabral, registro. — Deferido. 31-7-41.

N. 28.776-41 — Paulo dos Santos, registro. — Deferido. 31-7-41.

N. 28.777-41 — Albino Spohr, registro. — Deferido. 31-7-41.

N. 28.784-41 — Eneo Godol, registro. — Deferido. 31-7-41.

N. 28.789-41 — Heritor Benjovengo, registro. — Deferido. 5-8-41.

N. 28.790-41 — João Skopien, registro. — Deferido. 5-8-41.

N. 28.809-41 — Sergio Martorelli, registro. — Deferido. 31-7-41.

N. 28.860-41 — Guilherme Jausasará Mariceurena, registro. — Deferido. 8-8-41.

N. 31.066-41 — Maria das Dores Campos, registro. — Registre-se em francês e ciências físicas e naturais, únicas disciplinas de que a requerente tem exames finais, pois o atestado de fls. 5 é de conclusão da 4.ª série. 11-8-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 18.183-38 — Maria Paula de Macedo Soares, registro. — Cumpra. (Apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma apresentado). 7-8-41.

N. 5.224-39 — Etelvina Emerenciano de Medeiros, registro. — Cumpra. (Apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 7-8-41.

N. 40.172-39 — Elfrida Catarina Jaeger, registro. — Cumpra. (Efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma; apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma; fazer visar pelo inspetor o testado de fls. 4 e selar com estampilhas federais os documentos de fls. 5 e 6). 7-8-41.

N. 4.263-40 — Maria Batista de Barros, registro. — Entregue-se o documento para ser legalizado. 9-8-41.

S/n-41 — Adelia Couto, transferência de Helio Couto. — Deferido, em face do atestado médico apresentado. 8-8-41.

S/n-41 — Francisco Wilson Almeida Pirajá, transferência. Deferido. Faça-se o expediente. 8-8-41.

N. 2.982-41 — Manuel Severiano Nunes, certidão. — Certifique-se o que constar. 6-8-41.

N. 6.790-41 — Ana Miranda Costa (Irmã Celina Costa), registro. Cumpra. (Efetuar o pagamento do selo por verba). 8-8-41.

N. 9.117-41 — Maria Eunice Lima de Siqueira, registro. — Cumpra. (Apresentar documento que prove o curso feito no Colégio Nossa Senhora de Sion). 6-8-41.

N. 64-33 — Ginásio Aurora, Caçador, Santa Catarina, inspeção permanente. Deposite 1:500\$0 na Tesouraria deste Ministério. 11-8-41.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 13 de agosto de 1941

S. C. 6.327-40 — José Cunha — A vista do parecer dou provimento ao recurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 9 de agosto de 1941

S. C. 31.566-41 — Escola de Comércio Hebreu Brasileira. — Certifique-se o que constar. S. C. 32.835-41 — Jalma Pantaleão de Lima. — Deferido, de acordo com o parecer. D. E. C. 4.318-41 — Esdras Moscoso. — Prove o que alega. S. C. 32.888-41 — Alfredo Paulo Christ. — Sele o documento apresentado. S. C. 21.658-38. — Otto Oscar Schmitt. — Satisfaça a exigência do processo. S. C. 30.017-41 — Odilon Fontanini Cardoso. — Deferido, à vista das informações do inspetor. S. C. 12.392-41 — Floriano Gonçalves. — Devolva-se. S. C. 6.906-40 — Antonio Telles Curtaxo. — Retilua-se. S. C. 33.032-41 — Gercy de Mello; S. C. 30.246-41 — Maria das Neves Farias; S. C. 32.531-41 — José Irany Frainer; S. C. 31.545-41 — Iracy de Miranda Abrantes. Deferidos, de acordo com os pareceres. S. C. 29.993-41 — Osmar Plinio Cardoso; S. C. 31.699-41 — José Maria de Azevedo; S. C. 35.181-41 — Tadeu Luciano Domanski; S. C. 16.040-41 — Antonio Pinheiro Junior. — Deferidos.

Dia 13 de agosto de 1941

S. C. 34.894-41 — Antonio Mendes Netto. — Certifique-se. S. C. 34.890-41 — Edgard Monteiro. — Apostile-se. S. C. 35.081-41 — Charles Augusto Nobili. — Devolva-se. S. C. 33.821-41 — Santiago Martins; S. C. 33.816-41 — Miguel Mahra; S. C. 33.812-41 — Domingos Innechli. — Deferidos.

Quotas:

Ginásio Leopoldinense — Leopoldina — Minas, Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 6 de agosto de 1941.

Escola de Comércio de Itapetininga — Itapetininga — Estado de São Paulo, Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de agosto de 1941.

Academia de Comércio Horacio Berlinck — Jaú — Estado de São Paulo, Rs. 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de agosto de 1941.

Colégio São José — Lageado — Rio Grande do Sul, Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 6 de agosto de 1941.

Escola de Comércio do Granbery — Juiz de Fora — Minas, Rs. 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Escola de Comércio Solon de Lucena — Manaus — Amazonas, Rs. 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 21 de julho de 1941.

Escola de Comércio da Sociedade Centro-Goazeiral do Maranhão — São Luiz — Maranhão, Rs. 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 21 de julho de 1941.

Ginásio Santa Cruz — Rio, Rs. 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Escola de Comércio Alagoas — Maceió — Alagoas, Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 24 de julho de 1941.

Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — Minas, Rs. 1:800\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 28 de julho de 1941.

S. C. 35.149 — Basílio Ramineli. — Indeferido.

S. C. 34.738-41 — José Teixeira Alves Costa. — Apostile-se.

S. C. 32.931-41 — Afonso Rodrigues. Apresente provas de haver prestado o serviço militar no país e de naturalização.

S. C. 16.756-41 — Eduardo José Ewald; S. C. 3.168 — Elmar Rodolf Heineck; S. C. 3.170-41 — Ernani Uhry; S. C. 16.757-41 — Guido Oscar Horn; S. C. 16.758-41 — Helmuth H. Mallmann; S. C. 10.785-41 — João Arlindo Mombach; S. C. 34.249-41 — Joubert de Barros; S. C. 16.755-41 — Mario Emilio Ewald; S. C. 10.784-41 — Mario Oscar Heineck; S. C. 10.783-41 — Ney Bilhar de Campos; S. C. 32.662-41 — Octavio Monte; S. C. 16.959-41 — Aderbal Ribeiro Costa; S. C. 39.174-39 — Edmar Wulff; S. C. 33.990-41 — Arnaldo Marques Leite; S. C. 33.991-41 — Raul Pinto Pimentel; S. C. 25.583-41 — Teizo Kanamaru; S. C. 25.578-41 — Francisco Molina; S. C. 25.579-41 — Kenoske Imajô; S. C. 35.579-39 — José de Paula Coelho; S. C. 25.581-41 — Napoleão de Castro; S. C. 25.582-41 — Napoleão Macharel. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 15 de agosto de 1941

S.C. 31.248-41 — Laura Lancia. — Registe-se.

S.C. 24.922-41 — Domingos Manicelli. — Registe-se.

S.C. 30.013-41 — Maria Aparecida Prolongatti. — Indeferido.

S.C. 20.442-41 — Vicente Laporta. — Registe-se.

S.C. 34.247-41 — Erasmo Lancia; S.C. 33.056-41 — Gilberto de Paiva Fernandes; S.C. 20.699-41 — Francisco Gallati. — Registem-se.

S.C. 31.293-41 — Antonio Augusto de Lima. — Deferido.

S.C. 35.420-41 — Maria Alcenira de Araujo Falcão. — A vista da exposição feita pelo inspetor e do parecer n. 227-40 do C.N.E., relativo a casos idênticos, dou provimento ao recurso.

EXPEDIENTE DA SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 13 de agosto de 1941

S.C. 28.188-41 — Luiz Antonio Leite de Otero; S.C. 38.251-40 — Lourival Rocha Gomes; S.C. 20.602-41 — Hans Seibt; S. C. 16.061 de 1938 — Ivan de Mattos Sekiguchi; S.C. 34.047-41 — João Guedes da Rosa Filho; S.C. 25.706-41 — Avelino Cassimiro de Araujo; S.C. 20.749-41 — Agesopolis Fernandes Maciel. — Deferidos.

S.C. 680-40 — Manoel Lopes Cortez. — Devolva-se.

S.C. 34.673-41 — Orsilio de França Carvalho. — Apostile-se.

Quotas:

Academia de Comércio de Juiz de Fora — Estado de Minas — 4:800\$0 (quatro contos oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 8 de agosto de 1941.

Instituto Comercial Mineiro — Juiz de Fora — Minas — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 8 de agosto de 1941.

Academia de Comércio do Ceará — Fortaleza — Ceará — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 7 de agosto de 1941.

Escola de Comércio do Colégio Santa Tereza — Corumbá — Estado de Mato Grosso — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 7 de agosto de 1941.

Escola de Comércio Mackenzie — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Colégio Imaculada Conceição — Campina Grande — Paraíba — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 28 de julho de 1941.

Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto — Estado de S. Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 24 de julho de 1941.

Instituto do Ensino Comercial Roque Gonzalez — Cachoeira — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Instituto Comercial Sedes Sapientiae — Avará — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Colégio Nossa Senhora das Graças — Parnaíba — Piauí — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Escola de Comércio de Taquaritinga — Taquaritinga — Estado de S. Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Escola Comercial Paulista — São Paulo — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Academia de Comércio São José — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 26 de julho de 1941.

Ministério das Relações Exteriores

Comissão de Eficiência

Antonio Augusto de Souza Bandeira, funcionário da classe J, da carreira de "Diplomata" confirmado pelo Senhor Ministro de Estado em 22 de agosto de 1941.

Pela Comissão de Eficiência: *Carlos Taylor*.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados pelo Senhor Presidente da República:

N. 8.778-41 — Carta de Jorge Antonio, sírio, negociante estabelecido em Guarapari, no Estado do Espírito Santo, pedindo o cancelamento duma multa de 5:000\$0, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo — Arquite-se.

N. 59.278-41 — Memorial de Luiz Zacarias de Lima, de Monte Alto, São Paulo, pedindo seja a Câmara de Reajustamento Econômico autorizada a fazer a revisão do processo n. 39.443-B. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 16 de agosto de 1941

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 361 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada The City of Santos Improvements Company Limited, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.506, de 5 de dezembro do ano passado: "Tendo em vista o laudo emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que na purificação das águas poláveis é usado o sulfato de alumínio aplicado na indústria em geral, não havendo necessidade de ser empregado o produto quimicamente puro, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para restabelecer a decisão de 1.ª instância, visto haver similar registrado pela Circular n. 63, de 1935".

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 362 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Banco da Lavoura de Minas Gerais, com sede na capital do mesmo Estado, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 9.110, publicado no *Diário Oficial* de 10 de junho do ano passado: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da primeira instância, pelos seus fundamentos".

N. 363 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais (Agência de Itabira), e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 9.179, publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho do ano passado: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da primeira instância, pelos seus fundamentos".

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

Ns. 364 e 365 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas Herm Stoltz & Cia., de São Paulo, e José Vicente, estabelecida em Andradás, Estado de Minas Gerais, e a que se refere os acórdãos ns. 10.299 e 10.251, ambos deste ano: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

N. 366 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Machado & Irmão, estabelecida em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.253, publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho último: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido".

N. 367 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Chalita & Cia. Ltda., estabelecida na capital do Estado de Alagoas, e a que se refere o acórdão n. 10.060, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio deste ano: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta à firma Chalita & Cia. Ltda.".

N. 368 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Jacó Schneider & Irmão, estabelecida nesta capital, e a que se refere o acórdão número 9.418, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro último: "Tendo em vista o parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolvo não atender à proposta do Segundo Conselho de Contribuintes".

Dia 20 de agosto de 1941

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 369 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a S. A. Phillips do Brasil, estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acordo número 11.046, de 9 de abril último: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acordo recorrido, nos termos do § 1.º do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa e doutrina firmada pelo acordo n. 10.299, de 6 de novembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro último".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 32

Recomendo aos Senhores Diretores do Tesouro Nacional e demais chefes de repartições subordinadas a este Ministério que enviem à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, até 31 de outubro de 1941, para ulteriores providências, uma relação de todos os funcionários, lotados ou com exercício nas mesmas, bem como dos extranumerários, sem exceção, da qual conste, com a maior clareza, a indicação dos documentos que apresentaram como prova de nacionalidade e de sua quitação com o Serviço Militar, devendo dita relação ser organizada à vista de declaração assinada pelos funcionários, que responderão os seguintes itens:

Nome, filiação, data e lugar do nascimento (quando naturalizado indicar o ato, quando e onde foi publicado); categoria de reservista: número e data do certificado ou certidão; nome da Circunscrição de Recrutamento que forneceu o documento de 2.ª ou 3.ª categorias ou de isenção do Serviço Militar; data da baixa do Serviço Militar e nome do corpo que a deu, para os reservistas de 1.ª categoria; ministério, posto e datas das patentes de oficiais de 1.ª ou 2.ª linhas; data em que tomou posse do primeiro e do último cargo ou comissão.

Nas relações deverão ser anotados os nomes dos funcionários que não exibiram prova de nacionalidade ou de quitação com o Serviço Militar e o motivo por que não o fizeram.

As relações não poderão ser retardadas do dia marcado para a sua remessa, sob pretexto algum, sujeitando-se os funcionários faltosos às penalidades previstas nas leis em vigor, a partir do decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933 até o decreto-lei n. 1.187, de 9 de abril de 1939, consoante vem sendo recomendado, desde a Circular Ministerial n. 131, de 26 de outubro de 1933.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de agosto de 1941.
—Romero Estellita.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOIRO NACIONAL EM 21 DE AGOSTO DE 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado	Proc. número	Selo
Alexandrina Cordeiro Costa	49.866-41	582
Almiro Costa	33.941-40	686
Antonio Castello Branco	62.908-41	1082
Antonio Marques Fernandes	6.195-39	986
Dhylla Freire de Carvalho Paulino	47.300-41	634
Euclides de Medeiros Guimarães Roxo	62.466-41	588
José Ferreira de Moraes Junior	20.335-39	784
Jonathas da Motta Mendonça	77.749-39	688
José Martins de Araújo	60.672-41	2886
Julietta Monte	63.491-41	588
Yvone de Magalhães Almeida	62.356-41	482
Selo total		9686

Ao todo 11 certidões.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 66.993-41 (Tesouro) — Em que Antonio Martins Bastos solicita o desembaraço, livre de direitos e taxas, de 30 éguas "percherons". — Sim, nos termos do parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, e o constante da exposição de motivos n. 1.303-G.

Ordem n. 38, de 19-8-41, à Alfândega de Uruguaiana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 73.672-38 (Tesouro) — Em que a Companhia de Tecidos Paulista (Fabrica Rio Tinto) recorre do ato da inspetoria da Alfândega de João Pessoa que lhe negou restituição pretendida. — Dou provimento ao recurso, para autorizar a restituição da importância paga em excesso. Trata-se de simples erro aritmético, cuja prova permanece no despacho, como exige o § 1.º do art. 537, da Consolidação das Leis das Alfândegas, e o acentua o parecer do Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras. O parecer aludido está assim redigido: "A prova permanece no despacho, como exige o § 1.º, do art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. A averbação feita pelo encarregado do Manifesto e a nota do conferente são provas suficientes. O recurso deve ser provido. Em 23 de março de 1939."

Ordem n. 19, de 19-8-41, à Alfândega de João Pessoa.

N. 81.347-40 (Tesouro) — Em que Standard Oil Co. of Brazil, recorre do ato da inspetoria da Alfândega da Baía que lhe indeferiu o pedido de restituição. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso, para autorizar a restituição da importância arrecadada em excesso. O parecer aludido está assim redigido: "De acordo. A doutrina do Conselho, por motivos não explicados, sofre alteração. Recentemente pelo acordo n. 9.421, publicado no *Diário Oficial* de 18 de setembro findo, resolveu aquele Colendo Tribunal que, no caso de abatimento por quebra, o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é calculado sobre a importância exata dos direitos, deduzida a parte correspondente à quebra.

A circular n. 12, de 1935, da Diretoria Geral, só se refere às reduções de direitos previstas no decreto respectivo, caso em que o imposto adicional não acompanha, no cálculo, a redução em lei prevista, mas deve ser cobrado de acordo com a taxa específica da mercadoria.

Nessas condições, o recurso merece provimento. Encaminhe-se à Diretoria Geral."

Ordem n. 40, de 19-8-41, à Alfândega da Baía.

N. 74.496-40 (Tesouro) — de interesse de Standard Oil Co. of Brazil. — (Despacho e parecer idênticos ao do processo n. 81.347-40 supra referido).

Ordem n. 41, de 19-8-41, à Alfândega da Baía.

N. 74.490 (Tesouro) — de interesse de Standard Oil Co. of Brazil. — (Despacho e parecer idênticos ao do processo n. 81.347-40 supra referido).

Ordem n. 42, de 19-8-41, à Alfândega da Baía.

N. 43.017-41 (Tesouro) — Em que Schilling Hillier & Cia. Ltda. recorrem do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que lhes indeferiu restituição pretendida. — Nego provimento ao recurso à vista do que consta do processo.

Ordem n. 443, de 19-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 43.007-41 (Tesouro) — De interesse de Schilling Hillier & Cia. Ltda. — (Despacho idêntico ao do processo n. 43.017-41 supra referido).

Ordem n. 444, de 19-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 43.015-41 (Tesouro) — De interesse de Schilling Hillier & Cia. Ltda. — (Despacho idêntico ao do processo n. 43.017-41 supra referido).

Ordem n. 445, à Alfândega de Santos.

N. 54.182-41 (Tesouro) — Em que Della Camera, Venturini & Cia. recorrem do ato da Alfândega de Santos que lhes negou restituição pretendida. — Dou provimento ao recurso, para o fim de autorizar a restituição, à vista da informação e dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras (fls. 25-24).

Determina o art. 3.º do Tratado de Comércio com os Estados Unidos da América do Norte que

"Todos os artigos enumerados e descritos na tabela 1 ficarão isentos de quaisquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes à importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste tratado."

Esse dia é 2 de fevereiro de 1935, data em que não se achava em vigor a taxa de previdência social, de que trata o decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936.

Pela circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, declarou o Sr. Ministro da Fazenda que os favores do tratado supra citado são extensivos a todos os demais países, que assinaram e mantêm com o Brasil entendimentos, concedendo reciprocamente o tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida.

Entre esses países se encontra aquele de onde provem a mercadoria despachada pela nota de importação n. 74.587-37, da Alfândega de Santos, que, assim, não podia cobrar aquela taxa."

Ordem n. 446, de 19-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 75.988-39 (Tesouro) — Em que O. Amorim recorre do ato da Alfândega de Santos que lhe negou restituição pretendida: "Dou provimento ao recurso, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras".

O parecer aludido está assim redigido:

"A firma O. Amorim submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, 8 caixas, com o peso legal de 728 quilos, contendo obras não classificadas de louça n. 3, da taxa de 2*3/10 por quilo, do art. 625 da Tarifa.

Constatado em ato de conferência que a mercadoria estava sujeita ao pagamento de direitos pelo seu peso real, ou seja 592 quilos, já com a dedução de 5 % para quebras, requereu fosse a mesma submetida a nova conferência, para o fim de lhe ficar assegurado o direito à restituição da importância paga a maior.

Sob o fundamento de que não há restituição de direitos, decorrente de abatimento, em virtude de quebra, se essa quebra não foi, na ocasião própria, consignada expressamente na respectiva nota de importação, indeferiu aquela inspetoria o requerimento que nesse sentido fez a interessada.

Nessa decisão há evidente equívoco, pois, apenas, houve engano na organização do despacho em que estão calculados os direitos na razão do peso legal da mercadoria, em vez do seu peso real.

O caso está regulado pelo art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que estabelece prazo para reclamação em todos os casos de erro ou engano em despachos, prazo esse dilatado para um ano pelo decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1934.

A mercadoria foi despachada em outubro de 1937 e nesse mesmo mês feita a necessária reclamação sobre o engano verificado e consequente pedido de restituição.

A prova permanece no despacho e foi feita a constatação por outro conferente, sendo, assim, cumprido o que exigem os arts. 528 e 537, § 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Por esses motivos entendo que o recurso merece provimento. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 447, de 19-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 30.630-40 (Tesouro) — Em que Della Camera, Venturini & Comp. recorrem do ato da Alfândega de Santos que lhes indeferiu restituição pretendida:

“O despacho do Sr. Ministro da Fazenda, constante do offício n. 239, ao presidente do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1939, assegurou a competência da Diretoria Geral para conhecer das questões concernentes à restituição de impostos e taxas, afirmando que:

“Não se tratando de questão de caráter administrativo ou disciplinar, da competência deste Ministério, ou relativa à restituição de impostos, taxas, etc., cujo julgamento foi atribuído ao diretor geral da Fazenda Nacional, pela circular n. 53, de 14 de outubro de 1938...”

Conheço, à vista do exposto, do processo.

Determina o art. 3.º do Tratado de Comércio com os Estados Unidos da América do Norte que:

“Todos os artigos enumerados e descritos na Tabela I ficarão também isentos de quaisquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes à importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste Tratado.”

Esse dia é 2 de fevereiro de 1935, data em que não se achava em vigor a taxa de Previdência Social, criada pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936.

Os documentos da importação da mercadoria provam a procedência da mesma como daquele país. Dou, portanto, provimento ao recurso para autorizar a restituição da importância indevidamente arrecadada pela nota de importação n. 71.425-37, da Alfândega de Santos, que, assim, não podia arrecadar aquela taxa.”

Ordem n. 448, de 19-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 43.009-41 (Tesouro) — De interesse de Shilling Hillier & Comp. Ltda.: (Despacho idêntico ao do processo n. 43.047-41, supra referido).

Ordem n. 449, de 19-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 88.937-40 (Tesouro) — De interesse de Della Camera, Venturini & Comp.: (Despacho idêntico ao do processo n. 51.182-41, supra referido).

Ordem n. 451, de 19-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 90.115-40 (Tesouro) — Em que Barreira de Almeida & Companhia recorrem do despacho da Alfândega de Santos que lhes indeferiu pedido de restituição:

“Nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública”.

Os pareceres aludidos estão assim redigidos:

“Adota-se o parecer supra e conclui-se pelo indeferimento do recurso. P.G.F. 5-7-41. — *Sé Filho, P. G.*”

“Pela circular n. 16, de 11 de dezembro de 1934, da extinta Diretoria da Receita Pública, foi dado conhecimento às Alfândegas do país que, em virtude do acordo firmado com o Brasil, passava a Inglaterra a gozar da tarifa mínima.

Em consequência, e por se tratar de uma possessão britânica, entenderam as autoridades aduaneiras dispensar igual tratamento aos produtos originários do Sudão Anglo-Egípcio.

Mais tarde, porém, em 1935, o Ministério do Exterior esclareceu à Alfândega do Rio de Janeiro que o Sudão Anglo-Egípcio não gozava da tarifa mínima, pois o referido território não estava compreendido no acordo comercial existente entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

Só a 3 de setembro de 1937, pela portaria n. 942, deu a Alfândega de Santos conhecimento aos interessados que a aplicação da tarifa mínima sobre as mercadorias procedentes de possessões e territórios sob mandato da Grã-Bretanha compreendia tão somente as que estavam expresso e nominalmente mencionados nos atos oficiais respectivos. E entre essas possessões ou territórios não se achava incluído o Sudão Anglo-Egípcio.

Como era natural, procedeu-se, então, à revisão do despacho das mercadorias importadas desse território, sendo várias firmas intimadas a recolher a diferença de direitos entre a tarifa geral e a mínima.

Uma delas, Barreira de Almeida & Comp., intimada, recolheu, sem protesto, em 1937, a diferença de direitos encontrada em suas notas de importação. Outras, porém, não se conformaram e recorreram do ato da inspetoria da Alfândega para o Sr. Ministro.

Este, tomando conhecimento da reclamação, deferiu, em parte, o pedido, para que a revisão se processasse a partir de 3 de setembro de 1937, data em que foi expedida a citada portaria da Alfândega de Santos, n. 942 (processo n. 85.309, de 1937, in *Diário Oficial* de 24-10-38.)

Um ano após essa decisão, e nela se estribando, requereu a firma Barreira de Almeida & Comp., à inspetoria da Alfândega de Santos, a restituição das quantias recolhidas a título de diferença de direitos. Esse pedido foi desatendido, e daí o recurso interposto para o senhor diretor geral.

Preliminarmente: perimiu o direito da recorrente. Da decisão da Alfândega, intimando a recorrente a entrar com a diferença de direitos, cabia recurso voluntário para o Conselho Superior de Tarifa, dentro do prazo legal (art. 14 c/c art. 4.º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938).

Abrindo mão desse recurso, a recorrente se conformou com a decisão de primeira instância, a qual, por isso mesmo, se tornou irretratável.

Alem disso, é preciso que se note que não se trata de restituição de imposto cobrado indevidamente, caso em que seriam de acolher as razões da recorrente; mas de imposto legalmente devido e que deixou de ser, em tempo, arrecadado, por omissão das autoridades aduaneiras.

Finalmente, a dispensa de imposto é terminantemente vedada, sob pena de responsabilidade (art. 7.º do decreto-lei n. 24.036, de 1934).

À vista do exposto, opina-se pelo não provimento do recurso. Procuradoria Geral da Fazenda, 30 de julho de 1941. — *Alvaro Dantas Carrilho, of. adm. Q.S. 26*”.

Ordem n. 452, de 19-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 90.162-38 (Tesouro) — Em que S. A. Philips do Brasil recorre do ato da Alfândega desta Capital que lhe indeferiu restituição pretendida:

“De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso.”

O parecer em causa está assim redigido:

“Alem da Coincidência, notada na informação, entre o peso legal declarado por extenso na 2.ª adl. e o consignado na fatura comercial respectiva, a soma dos pesos propostos nas quatro adições do despacho, considerado como de 1.221 ks., 100 grs. daquela adição, corresponde a 4.778 ks. 580 grs. que é o peso legal total dado na fatura consular para os seiscentos volumes despachados.

Essas circunstâncias apenas valem como indícios da exatidão do peso que os interessados alegam ser o certo, porque o que prevalece são os dizeres lançados por extenso no corpo do despacho.

Se o contrário houvesse ocorrido, a saber, a menção por extenso, do peso de 1.321 ks. 100 grs. e, por algarismos, do de 1.221 ks. 100 grs., efetuando-se sobre esse último cálculo dos direitos, a Fazenda iria reaver da importadora a correspondente diferença.

Cabe à recorrente, pois, indiscutível direito à restituição pleiteada, merecendo ter provido o seu recurso que está na forma e foi intentado no prazo regulamentar.

Encaminhe-se à Diretoria Geral”.

Ordem n. 467, de 18-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circular n. 31 — Em 19 de agosto de 1941 — De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo fchado no Tesouro sob n. 59.365-41, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, até ulterior delibera-

ção, fica suspensa a cobrança da sobre-taxa de 30 % de que trata a nota 228 do art. 861 da atual tarifa, sobre tambores de ferro, continentes da gasolina que, procedente da América, der entrada no território nacional. — *Odilon da Silva Conrado, diretor.*

Remessas de processos

Ao Gabinete do Ministro:

- N. 47.626-41 — Casa Anglo Brasileira, S. A.
 N. 47.614-41 — A Cinto Moderna Ltda.
 N. 16.682-41 — Aviso SP-96-511.10 (33), de 21 de fevereiro do corrente ano, do Ministério das Relações Exteriores.
 N. 66.207-41 — Usina Santa Maria.
 N. 65.708-41 — Associação Comercial do Rio de Janeiro.
 N. 65.104-41 — Panair do Brasil, S. A.
 N. 65.443-41 — Departamento Federal de Compras.
 N. 65.449-41 — Aviso C-67-588.D (31), de 1 de julho último, do Ministério das Relações Exteriores.
 N. 26.671-41 — Aviso n. 2.274, de 15 de julho último, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 65.445-41 — Hugo Forain.

— Ao Serviço de Comunicações:

N. 52.846-41 — Offício n. 126, de 6 de junho último, da Alfândega de S. Luiz.

N. 62.110-41 — Offício n. 898, de 25 de julho último, da Alfândega de Santos.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 14 de agosto de 1941

Processos:

N. 65.278-41 — José Cerqueira Esteves requer plantas de terrenos. — Indeferido.

N. 65.220-41 — Antônio Duarte Diniz requer licença para vender o terreno n. 214 da rua Santo Cristo. — Satisfazer as exigências.

Dia 15 de agosto de 1941

N. 88.261-38 — Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro requer licença para transferir os lotes de terrenos números 434 e 434-A na rua Manoel Niobey. — Apresente prova do recolhimento do foro do exercício corrente.

N. 99.842-39 — Domingos Nery Penido requer os favores da circular n. 14 de 13-4-1922. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo, visto ter incorrido na pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos, e que ao foreiro é facultado recorrer deste despacho, dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno para o novo cálculo de foro, de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último.

N. 25.008-40 — Raul da Mota Maia requer os favores da circular 14 de 13-4-1922. — De acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último, declaro caduco o aforamento do terreno de que se trata, visto ter incorrido o mesmo na pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos e que ao foreiro é facultado recorrer deste despacho dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno para o novo cálculo do foro.

N. 100.766-40 — Cesare Ortalua requer os favores da circular 14 de 13-4-1922. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo, visto ter incorrido o mesmo na pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos e que ao foreiro é facultado recorrer deste despacho, dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno para o novo cálculo do foro, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último.

N. 103.358-40 — Adelino Rodrigues da Fonte requer legalização do terreno de marinhas na Praia do Cajú. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo, por ter incorrido o mesmo na pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos e que ao foreiro é facultado recorrer deste despacho, dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno, para o novo cálculo de foro, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último.

N. 103.360-40 — Adelino Rodrigues da Fonte requer legalização de aforamento do terreno de marinhas n. 59 na Praia do Cajú. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo, visto ter incorrido o mesmo na pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos e que ao foreiro é facultado recorrer deste despacho, dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno para o novo cálculo do foro, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último.

N. 11.844-41 — Braga & Woolman requer legalização do terreno acrescidos de marinhas n. 208 da rua Santo Cristo. — De acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último, declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo, visto ter incorrido o mesmo na pena de comisso, em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos e que ao foreiro é facultado recorrer deste despacho, dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno para o novo cálculo do foro.

N. 46.538-41 — Nathalia do Almeida Crosato requer regularização do aforamento do terreno n. 103 da rua Ramon Franco — Urca. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo, por ter incorrido o mesmo em pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos, e que ao foreiro, é facultado recorrer deste despacho, dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento feita a avaliação do terreno para o novo cálculo de foro, de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último.

N. 25.360-40 — Manoel Tavares Cavalcanti requer regularização do aforamento do terreno n. 90 da rua Urbano dos Santos — Urca. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo, por ter incorrido o mesmo na pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos, e que ao foreiro, é facultado recorrer deste despacho dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno para o novo cálculo de foro, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último.

N. 30.128-41 — Lauro Muller Bueno requer regularizar situação do terreno n. 119 na Praça Felix Laranjeiras — Urca. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo, por ter incorrido o mesmo na pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos e que ao foreiro é facultado recorrer deste despacho, dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno para o novo cálculo de foro, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último.

N. 50.990-41 — Rozendo Heitor de Miranda requer legalização do terreno n. 10, da rua Antunes Garcia, nesta capital. — Declaro caduco o aforamento de que trata este processo, por ter incorrido o mesmo na pena de comisso em consequência da falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos consecutivos e que ao foreiro é facultado recorrer deste despacho, dentro do prazo de 90 dias de sua publicação, ou requerer a revigoração do aforamento, feita a avaliação do terreno, para o novo cálculo de foro, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último.

Dia 13 de agosto de 1941

N. 23.903-41 — Lincoln Nodari requer legalização dos terrenos à Avenida Atlântica n. 850 e s/n. esquina da rua Paula Freitas. — Satisfazer a exigência da Seção de Engenharia e Obras.

N. 54.364-41 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado requer legalização do imóvel da Praia de Botafogo n. 214-A. — Satisfazer as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

Dia 14 de agosto de 1941

N. 12.652-41 — Maria Rosa de Fontes Magalhães requer aforamento da ilha "Andressaba" — Sepetiba. — Indeferido.

N. 30.176-41 — Julio Berto Cirio Filho requer legalização do terreno de marinha à rua Francisco Bhering n. 7. — Satisfazer as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 81.488-41 — Alino Pinheiro de Almeida requer pagar débito em prestações. — Indeferido.

Dia 15 de agosto de 1941

N. 30.485-41 — Paulo Grinblat requer compra do lote n. 6 da rua dos Andradas — Santa Cruz. — Satisfazer a exigência da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 63.536-41 — Companhia Imobiliária Metropolitana requer legalização do terreno n. 136 da Praia do Flamengo. — Apresente título de propriedade transcrito no Registro Geral de Imóveis.

N. 64.524-41 — Construtora Brandão S. A. Conbrasa requer legalização do terreno n. 153 da rua Gustavo Sampaio. — Complete o selo dos documentos apresentados.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARR

Serviços regionais	1.º semestre de 1940					
	Alugueis	Foros	Taxas	Laudêmios	Renda extraordinária	Total
Amazonas	2:100\$0	—	1:020\$0	—	190\$0	3:310\$0
Pará	5:612\$9	17:869\$1	16:716\$4	16:700\$0	2:130\$1	59:028\$8
Maranhão	—	1:808\$7	7:626\$3	5:700\$0	1:228\$8	16:363\$8
Piauí	254\$2	66\$9	9:430\$0	6:352\$7	7:691\$3	23:795\$7
Ceará	8:923\$4	2:003\$6	31:424\$9	7:325\$4	3:534\$8	53:212\$1
Rio Grande do Norte	1:371\$3	13:895\$0	21:534\$3	7:474\$0	1:351\$4	45:626\$0
Paraíba	62:539\$5	5:459\$8	28:712\$7	3:430\$9	5:367\$9	105:510\$8
Pernambuco	110:696\$0	84:973\$8	215:601\$9	182:282\$4	38:179\$9	631:734\$0
Alagoas	612\$6	193\$5	16:600\$9	1:603\$8	1:220\$8	20:231\$6
Sergipe	—	3:236\$4	23:646\$1	6:562\$4	6:100\$1	39:545\$0
Baía	4:531\$0	51:889\$2	27:626\$0	28:024\$1	917\$2	112:987\$5
Espírito Santo	2:490\$0	5:778\$8	32:430\$9	107:991\$9	243\$4	148:935\$0
Rio de Janeiro	740\$4	44:364\$2	12:704\$8	39:980\$2	163:2	97:952\$8
São Paulo	50:189\$3	7:743\$9	55:025\$5	27:539\$2	9:178\$0	149:675\$9
Paraná	1:582\$7	3:409\$8	1:655\$9	22\$0	766\$6	7:437\$0
Santa Catarina	225\$0	7:457\$4	14:072\$1	27:462\$4	2:201\$5	51:418\$4
Minas Gerais	184:072\$8	—	—	—	—	184:072\$8
Rio Grande do Sul	3:520\$2	403\$3	28:113\$3	1:004\$0	50:000\$0	83:040\$8
Goiás	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	589\$0	—	—	—	—	589\$0
Distrito Federal	1.171:093\$1	156:068\$5	33:734\$7	172:626\$2	744:292\$4	2.277:814\$9
Total	4.611:143\$4	406:622\$2	577:677\$3	612:081\$6	874:757\$4	4.112:281\$9

Observações: Incluiu-se sob a rubrica "Renda extraordinária" a importância de 1.365:943\$7, proveniente da seguinte arrecadação:
 Serviço Regional na Baía — Importância relativa à venda do prédio da antiga Delegacia Fiscal na Cidade do Salvador, 1.075:006\$2
 Serviço Regional no Distrito Federal — Idem, relativa ao direito preferencial sobre terrenos de marinha no Dist. Federal, 290:937\$5.
 Deixa de constar do presente quadro a arrecadação verificada no Estado de Alagoas, por não ter sido remetida pelo respectivo

1940 — Janeiro até junho
 1941 — Janeiro até junho
 Aumento verificado no 1.º semestre de 1941

Gicélia G. de Carvalho, aux. XI. — Themistocles B. de Carvalho, chefe.

ECADADAS NO 1.º SEMESTRE DOS EXERCÍCIOS DE 1940 E 1941

1.º semestre de 1941						Diferença verificada em 1941
Aluguéis	Foros	Taxas	Laudémios	Renda extraordinária	Total	
853\$4	—	1:600\$0	—	—	2:453\$4	— 856\$6
4:058\$9	16:181\$0	28:395\$4	0:502\$2	26:557\$6	81:695\$1	+ 22:606\$3
2:184\$2	2:388\$8	13:998\$5	5:544\$7	4:730\$7	29:146\$9	+ 12:783\$1
—	545\$1	57:933\$0	17:174\$3	16:459\$4	92:111\$8	+ 68:310\$1
14:121\$5	2:049\$9	47:129\$5	19:547\$9	17:731\$1	100:606\$9	+ 47:394\$6
1:416\$5	13:314\$5	20:231\$4	15:000\$0	1:992\$0	51:984\$4	+ 6:358\$4
31:938\$9	4:785\$9	13:721\$3	6:636\$9	14:396\$9	71:479\$9	+ 34:030\$9
7:229\$2	89:976\$3	163:740\$8	117:731\$7	122:313\$6	500:991\$6	+ 130:742\$4
—	—	—	—	—	—	— 20:231\$6
219\$6	10:058\$3	32:807\$4	6:215\$1	3:778\$9	53:079\$3	+ 13:534\$3
7:289\$8	47:345\$0	30:823\$0	60:075\$7	1.075:006\$2	1.220:539\$7	+ 1.107:552\$2
—	5:550\$4	21:165\$6	34:306\$9	318\$7	61:341\$6	+ 87:593\$4
653\$2	39:117\$2	15:890\$3	49:598\$7	2:597\$1	107:856\$5	+ 9:903\$7
54:022\$8	15:983\$0	213:794\$8	77:324\$7	47:572\$5	408:697\$8	+ 259:021\$9
8:804\$4	30\$1	9:082\$9	22:670\$0	1:277\$3	41:864\$9	+ 34:427\$9
540\$0	6:495\$4	32:350\$3	23:005\$0	5:098\$7	67:489\$4	+ 16:071\$0
173:341\$6	—	—	—	100\$0	173:441\$6	+ 10:631\$2
8:185\$5	403\$3	31:239\$0	59:350\$0	100:000\$0	199:177\$8	+ 116:137\$0
1:830\$0	—	—	—	—	1:830\$0	+ 1:830\$0
621\$1	—	—	—	—	621\$1	+ 32\$1
1.621:286\$4	173:680\$0	104:431\$1	445:071\$1	827:750\$8	3.172:220\$3	+ 894:405\$1
1.938:897\$0	427:935\$1	838:334\$3	965:781\$9	2.267:381\$7	6.438:630\$0	+ 2.326:348\$1

Serviço Regional.

..... 4.112:281\$9
 6.438:630\$0
 2.326:348\$1 = 56 ½ %

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 21 de agosto de 1941

Requerimentos:

- N. 43.149-41 — Ernest Marcuse. — Junte os selos que pretendo trocar.
- N. 46.950-41 — Manoel Monteiro. — Transfira-se e altere-se a classificação pela forma proposta.
- N. 46.761-41 — Constantino Vieira. — Transfira-se e altere-se a classificação pela forma proposta. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.
- N. 46.241-41 — A. Vasconcellos Filho. — Faça-se a alteração pela forma proposta.
- N. 23.959-41 — Manoel Ferreira Magalhães. — De acordo com o parecer, indeferido.
- N. 50.309-41 — Julieta Esteves. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer a quantia de 165\$0.
- N. 45.272-41 — Georgette Emmeline Martins. — Proceda-se de acordo com a informação, lavrando-se o termo a que se refere o dispositivo citado e fazendo-se as anotações referidas no art. 201.
- Processo 9.528-40 — Consulta de João da Silva. — Em solução à consulta formulada pela firma supra, responda-se que o produto representado pelos espécimes juntos, (velinhas brancas e de cores) está sujeito ao pagamento do imposto de consumo na razão de \$020 e \$1 por 100 gramas ou fração, respectivamente, sendo que as velas acondicionadas em pacotes, maços ou outros envoltórios pagarão o imposto correspondente ao peso total das contidas em cada volume, tudo de conformidade com o disposto no art. 4º, § 11, incisos II e IV e nota respectiva, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.
- Auto n. 2.653-41 c/ Oficina Farmacêutica Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Oficina Farmacêutica Ltda. a revalidação de seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos réis (646\$8), ex-vi do art. 62, — c —, e 63 § 2º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
- Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
- Observadas as formalidades regulamentares, entreguem-se os documentos apreendidos.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 21 de agosto de 1941

Requerimentos:

- N. 37.326-41 — Gerges Kallil Bittar. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.
- N. 37.639-41 — Antonio Pedro Barbosa. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.
- N. 66.318-41 — Luiz Fischman. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a Luiz Fischman a multa de 200\$0, máximo da lei.
- N. 8.320-41 — Pedro Felipe. — Proceda-se nos termos do parecer supra, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, se, de futuro, provar-se ter havido sucessão. Imponho a Jorge José Helú a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 20.213-41 — Cia. Serviços de Engenharia S.A. — Prove a requerente se tem poderes para requerer pelos interessados.
- N. 24.749-41 — Manoel Costa Marques. — Transfira-se ex-officio de acordo com o parecer. Imponho a Manoel Costa Marques a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 26.326-41 — Construtora Artécica Ltda. — Averbese a mudança de acordo com o parecer. Imponho à Construtora Artécica Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 26.329-41 — Paulo Bernardo Grutter. — Dê-se baixa para o 2º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.
- N. 31.934-41 — J. F. Corrêa. — Proceda-se nos termos do parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, de futuro, provar-se ter havido sucessão. Imponho a Firmino Fernandes a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 33.173-41 — Parente Rodrigues & Cia. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.
- N. 33.565-41 — Maria José dos Santos. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.
- N. 33.642-41 — José Antonio Jorge Monteiro. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho à Distribuidora Internacional a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 1.837-41 — José Andrade de Souza. — Averbese a transferência ex-officio de acordo com o parecer. Imponho a José Andrade de Souza a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 37.113-41 — Antonio Correia. — Proceda-se nos termos do parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, de futuro, provar-se ter havido sucessão. Imponho a José Pasquinelli a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 36.411-41 — Empresa de Transportes Nunes Garcia Ltda. — Transfira-se de acordo com o parecer. Imponho à Empresa de Transportes Garcia Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.417-41 — Artur Marques. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Artur Marques a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 60.144-40 — Terezinha de Lourdes Moreira. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a Terezinha de Lourdes Moreira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.971-41 — Cia. Imobiliária Industrial Construtora S. A. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 34.000-41 — Joaquim da Silva Cardoso & Cia. — Certifique-se o que constar.

N. 33.081-41 — Coladino de Oliveira & Cia. Ltd. — Transfira-se independente de qualquer penalidade, porquanto não foi excedido o prazo regulamentar como se vê das datas do registro do doc. de fls. 6, no D.N.I.C. e da apresentação da petição de fls. 4. Remeta-se o processo a Secção Hollerith para as devidas anotações.

N. 340-40 — Francisco Monteiro de Queiroz. — Juntem-se as certidões em débito, para o efeito de cobrança executiva.

N. 62.840-40 — José Simão Tanile. — Cancele-se a certidão indicada na informação de 10-7-41.

N. 54.682-41 — Augusto Lima. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Augusto Lima a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 54.680-41 — Ingracia de Carvalho. — Idem.

N. 54.685-41 — Dalila de Carvalho. — Idem.

N. 54.673-41 — Blanche Giand. — Idem.

N. 54.675-41 — Marie Fernanda Aviergne. — Idem.

N. 54.676-41 — Dulce Novais Barbosa. — Idem.

N. 54.677-41 — Luiz Martins de Oliveira. — Idem.

N. 54.679-41 — Geny Ferreira. — Idem.

N. 54.678-41 — Efraim Weinstok. — Idem.

N. 54.681-41 — Zelia Lisboa Luz. — Idem.

N. 54.672-41 — Antonio A. Pereira. — Idem.

N. 54.686-41 — Dulce Guimarães. — Idem.

N. 55.410-41 — Carlos Rodrigues de Brito. — Idem.

N. 54.684-41 — Marcelo Cerqueira. — Idem.

N. 77.259-40 — Claudimiro V. de Matos. — Averbese a mudança ex-officio de acordo com o parecer. Imponho a Claudimiro V. de Matos a multa de 125\$0, médio da lei. Reconsidero, em consequência, o despacho de 16-7-40, exarado às fls. 2 do processo número 36.123-40, junto, para torná-lo de nulo efeito.

N. 79.631-41 — João & Tavares. — Proceda-se nos termos do parecer supra, dando-se baixa ex-officio a partir do corrente exercício, no lançamento em nome de Antonio Abrantes Felipe a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 71.519-40 — Dr. Jaques Begnaion. — Averbese a mudança ex-officio de acordo com o parecer. Imponho a Jaques Begnaion a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 71.434-40 — Evaristo Villarejo. — Cancelem-se as certidões indicadas, de acordo com o parecer.

N. 70.004-40 Niva Vieira de Melo. — Proceda-se nos precisos termos do parecer retro. Imponho a Dionisia Mutti a multa de 125\$0, e a Niva Vieira de Melo a de 100\$0, respectivamente, médio e mínimo da lei.

N. 66.329-40 — Paulo Cunha. — Proceda-se nos termos do parecer supra e cancele-se a certidão indicada. Imponho ao Dr. Paulo Cunha a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 56.508-40 — Francisco de Paula Souza. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 46.762-40 — Pedro Viana. — Cancelem-se as certidões indicadas de acordo com o parecer.

N. 46.751-40 — Waldemar Avila de Souza. — Idem.

Notificações:

N. 2.271-41 — Francisco Dias Carneiro — Engenho de Dentro 345 — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.263-41 — Joaquim Antonio — Bela 78. — Idem.

N. 2.266-41 — Fernando Ferreira da Silva — Engenho de Dentro 352. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.268-41 — Batista Irmãos & Aguiar Ltd. — Dr. Bulhões 126. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.269-41 — Gualberto de Sá Cardoso Colares — Dr. Bulhões n. 160. — Multa de 185\$0, mais a importância de 185\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.270-41 — Albino Rodrigues de Oliveira — Gustavo Riedel n. 268. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.273-41 — Dr. Schebeck — General Camara 137. — Idem.

Certidões:

N. 55.336-41 — Americo Brandão. — Certifique-se o que constar.

N. 55.603-41 — Banco de Crédito Mercantil S. A. — Idem.

Ns. 55.818 a 55.820-41 — Olimpia Máquinas de Escrever Ltd. — Idem.

N. 55.800-41 — José Janot. — Declare o fim para que requer.

N. 55.690-41 — Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — Declare o local por onde se acha lançado.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 21.353-41 — Gilberto & Fernandes da Costa, rua Barão Bom Retiro n. 897. — Selo o documento, no prazo de 20 dias.

N. 47.490-41 — Moreira Junior & Cia., rua Visconde Duprat n. 23. — Junto seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 48.973-41 — José Borges, rua Machado Coelho 18. — Prove ser o proprietário do imóvel sito à rua Machado Coelho 18, no prazo de 20 dias.

N. 49.677-41 — L. de Souza & Silva, rua Nabuco de Freitas n. 126. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 51.867-41 — João de Oliveira. — Declare o local, dentro de 20 dias.

N. 51.941-41 — Arnaldo Martins. — Declare o local, no prazo de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado em 21-8-41

Processo n. 16.158-41 — Imobiliária São Jorge Ltda. — Prove estar habilitado a requerer em nome da empresa.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DE MOVEIS DO DIA 21-8-41

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultados
Martins Junior & Comp.	104.012	6	Sofá do tipo S-1	Aceito.
Brasileira Fornecedor Ltda.	209.004	2	Mesa do tipo M-2	Recusada.
Irmãos Lamas & Comp.	241.023	1	Cadeira tipo C-4	Aceita.
Casa Souza Baptista Ltda.	241.023	2	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	241.023	1	Mesa do tipo M-1	Recusada.
Casa Souza Baptista Ltda.	241.023	3	Sofá do tipo S-1	Aceito.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	241.023	3	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	241.023	8	Porta-chapeus	Aceito.
P. Kastrup & Comp.	241.023	13	Cadeira tipo C-4	Aceita.
Martins Junior & Comp.	241.032	2	Cadeira tipo C-1	Recusada.
Martins Junior & Comp.	241.032	4	Cadeiras tipo C-2	1 aceita e 2 recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	503.010	3	Mesas do tipo MM-2	1 recusada e 5 aceita sob condição.
Martins Junior & Comp.	503.025	3	Caixas para papéis usados, tipo CP	Recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	601.063	1	Armários tipo A-1	Recusados.
Brasileira Fornecedor Escolar Limitada .	601.003	2	Caixas para papéis tipo CP . .	5 aceitas e 3 recusadas.
P. Kastrup & Comp.	902.022	1	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	902.022	2	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	902.022	3	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	902.022	6	Mesas do tipo M-1	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	902.022	10	Armários tipo A-2	Aceitos.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

76.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20-8-1941

Presentes, à hora regimental, os Senhores juizes, vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L. C., Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto: Dr. Ulysses Gomes de Oliveira; secretário, oficial administrativo J, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Publicação: Foi publicado em sessão o acordão no processo n. 541, julgado em 8 do corrente. — Processo n. 468 — Relator o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Embargos, opostos ao acordão de 7-5-1941. Embargante: o capitão de Longo Curso, Manoel Nunes Ramos. Embargada: a Procuradoria junto ao T. M. A. Julgamento: Decisão por maioria de votos: admitidos os embargos para dar-lhes, em parte, provimento, afim de reduzir a penalidade imposta ao embargante, considerando-a como censura pública, nos termos da letra d, do art. 56 do regulamento do T. M. A. — Processo n. 494 — Relator, o Sr. juiz Roméo Braga. Referente ao encalhe do iate a motor "Guanabara" em 4-11-1940, na ilha de São Francisco. Representado o mestre de pequena cabotagem, Pedro Ramos Martins. Julgamento: Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do iate a motor "Guanabara", na ilha de S. Francisco, só conseguindo flutuar 10 dias após; avarias conforme exame pericial do fls. 30 dos autos; b) quanto à causa determinante: negligência na navegação efetuada; c) considerar responsável o represen-

tado, julgando-o incurso nas letras f e i, do art. 61, do regulamento do T. M. A., impondo-lhe, por isso, a pena de 250\$0 de multa e custas na forma da lei.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PROCESSO N. 541

ACORDÃO

Vistos, examinados, discutidos e relatados os presentes autos, verifica-se que houve um acidente com o iate de recreio "Pampeiro", no dia 25 de março de 1941, cuja consequência foi o encalhe e perda total desse iate, na praia da ilha Comprida, próximo a Iguape, na costa do Estado de São Paulo.

Ficou apurado, pela declaração de seu proprietário e único tripulante Sr. Alberto Raoul Alberts, que, por ocasião de uma manobra, a escola da vela, ao ser caçada, saltou do respectivo cunho e, arrastando-o, atirou-o ao mar. Sem tripulante, a embarcação ficou à mercê do vento, impelida para a praia, onde encalhou, ficando batida pelas ondas e se enterrando de tal maneira na areia, que se perdeu totalmente.

Declara mais, Alberto Raoul Alberts, que conseguiu salvar-se depois de ter nadado durante três horas para alcançar a praia, onde foi, mais tarde, socorrido por pessoas que lhe deram agasalho e roupa. No dia seguinte, foi verificar a posição do iate do sua propriedade, encontrando-o sem possibilidade de salvamento. Conseguiu dele retirar os documentos e alguns objetos e, em seguida, apresentou-se à autoridade policial na localidade mais próxima, narrando o ocorrido.

As testemunhas ouvidas no inquérito fizeram apenas declarações, pois só tiveram conhecimento do fato depois dele ocorrido e de terem ido à praia verificar o resultado do acidente. A 5.ª testemu-

ma informa ter socorrido o naufrago e proprietário da embarcação, quando ele, em situação de penúria, vagava pela praia a procura de auxílio e de providências.

Todos os documentos juntos aos autos e referentes à embarcação são autênticos e provam a regularidade com que foi licenciada a viagem; trata-se de uma das muitas aventuras esportivas que empreendem alguns amadores, em busca de relatos e histórias sensacionais, que por essa razão deviam ser impedidas por não terem finalidade ou resultado prático.

De tudo que se pode apurar, resulta que se trata de um acidente fortuito, felizmente só de consequências materiais.

Isto posto:

Considerando que o acidente foi ocasionado, por ter ficado o iate "Pampeiro" à matroca, à mercê do vento e por haver caído náua o seu único tripulante;

Considerando que foi um golpe da escota da vela que, por se ter desprendido do respectivo cunho, jogou náua o tripulante da embarcação, e que este não pode alcançá-la devido ao vento tê-la afastado;

Considerando que a perda da embarcação deve-se somente a esse fato e que não houve responsável direto ou indireto pelo acidente;

Acordam os Juizes do T. M. A., por unanimidade de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: Encalhe com perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: Ficar a embarcação à matroca em virtude de ter caído ao mar o seu único tripulante; c) julgar fortuito o acidente e ordenar o arquivamento do processo. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 8 de agosto de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, Presidente.. — *Americo de Araujo Pimentel*, Relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente: *Carlos Americo Brasil*, Procurador interino.

Confere: *Gilberto de Alencar Suboya*, Oficial Administrativo J. — Servindo de Secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 20 de agosto de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.532 — X. 30 — Pelo Ministério da Guerra nenhuma inconveniência ha em que a "Revista de Administração Militar" passe a denominar-se "Revista de Intendência".

Tabela para distribuição de quantitativo — Reforço — à Unidade abaixo mencionada, destinado ao forrageamento de animais, durante o 1.º e 2.º semestres de 1941, com discriminação da Repartição Pagadora

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

Subconsignação n. 21-17

Saldo existente	2.081:489\$500
Total desta tabela	22.258\$000
"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército.....	2.059:231\$500

Unidade	Efetivo a arraçãoar			Importância
	Em Argola	Em Invernada	Soma	
Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar				
26.º B. C. — 10 dias do mês de maio e 23 dias no mês de junho....	15	—	15	1:534\$5
26.º B. C. — 7 dias do mês de junho	35	—	35	759\$5
26.º B. C. — 2.º semestre	35	—	35	19:964\$0
Soma das importâncias.....	—	—	—	22:258\$0

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército

N. 2.519 — Dir. Fun. 431 — Declara aditamento ao Aviso n. 1.602/Dir. Fun. 254, de 28 de maio último, declaro que a quantia de 1:600\$0, (um conto e seiscentos mil réis), mandada distribuir ao Agente Diretor da 1.ª Companhia Independente de Guardas, deve ser paga pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar e não como se fez constar no referido Aviso.

N. 2.520 — Dir. Fun. 432 — Manda distribuir ao Agente Diretor da Administração do Edifício da Guerra, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

III — Diversas despesas:

S/c. 30 — 17 — Agua, aseio, etc — 15:000\$0.

S/c. 35 — 17 — Despesas miudas de pronto pagamento — 2:000\$0.

Esses quantitativos serão distribuídos, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.521 — Dir. Fun. 433 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Campo de Instrução de Gericinó, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Sub-consignação 26-32, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.522 — Dir. Fun. 434 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Regimento Andrade Neves, à conta da Verba 2 — Material — I — Material Permanente — S/C. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 16:600\$0, (dezesseis contos seiscentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941.

Aviso n. 2.523.

Dir. Fun. 435.

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a Tabela anexa de distribuição de quantitativo — Reforço, — a unidade nela mencionada, destinado ao forrageamento de animais durante o 1.º e o 2.º semestres do corrente ano. — General *Eurico G. Dutra*.

Despachos:

Dia 20 de agosto de 1941.

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados o Tenente Coronel médico Dr. Franklin Ferreira Braga e o Major José Bibiano Chaves.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão Intendente do Exército Raimundo Menezes, do 3.º Regimento Cavalaria Independente (São Luiz Gonzaga) para a Diretoria de Saúde do Exército, e não para a Diretoria de Fundos do Exército.

)Em 21 de agosto de 1941.

Foram concedidos trinta dias de prorrogação, para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 2.º Tenente Paulo Correia Lima.

PORTARIA

Portaria n. 2.945 de 21 de agosto de 1941. — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar o Major Domingos de Miranda da Costa Moreira, para, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, assinar a escritura de doação, por parte do Estado do Rio Grande do Norte, de um terreno na cidade de Natal, destinado à Linha de Tiro do 29.º Batalhão de Caçadores.

Requerimentos.

Eduardo Oliveira Junior, pedindo que seja informado si há por parte do Ministério da Guerra, qualquer interesse, relativamente à aquisição ou desapropriação do terreno situado à rua General Sampaio n. 71, com frente também, para as ruas São Cristovão e Carlos Seidl, de propriedade de D. Carmem Vilanueva de Fresson. — "A solução do assunto está na dependência de estudos a serem feitos".

Felipe Silva, proprietário do terreno foreiro sito à Travessa Santa Margarida n. 50, em Copacabana, pedindo que seja certificado si não há inconveniente na construção, no referido terreno, de um edifício de três pavimentos destinados à residência particular.

"O terreno em apreço está situado fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, bem como da zona de 600 braças a que se refere o decreto-lei n. 3.437 de 17 de julho último, não havendo, portanto, nenhum inconveniente por parte deste Ministério, na construção projetada Quanto à cobrança de foros e à legitimidade de posse de que tratam os arts. 8.º e 9.º e seu parágrafo único do primeiro decreto-lei acima citado, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal".

João Laport e outros, moradores em terrenos pertencentes ao Ministério da Guerra, no morro da Babilônia, pedindo indenização de benfeitorias feitas nos referidos terrenos. "Indeferido".

José Simões de Souza, pedindo que seja determinado o paradeiro de uma nota promissória assinada por um sargento do Exército. — "Arquive-se, visto ter sido saldada a dívida".

Diretoria de Intendência do Exército

Movimentação de oficiais:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, por despacho de 31 do mês findo, exarado no ofício n. 1.382-S1/111.21-Prop. de 14-VII-41, aprovou a proposta desta diretoria, classificando, por necessidade do serviço, no Estabelecimento de Subsistência da 3.ª R.M., o capitão I.E., Romeu Epaminondas da Silva.

Transfiro, por necessidade do serviço, do II/5.º R.I. (Pindamonhangaba) para a Comissão de Obras do Quartel do 16.º R.I. (Natal), o 1.º tenente I.E., Amaro Bento Pessoa. Ato desta diretoria de 18 do corrente.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 19 de agosto de 1941

Despachos:

Requerimentos:

Julieta de Castro Pinheiro e demais proprietários da área localizada à avenida Dr. Freitas, na cidade de Belém, Pará, propondo a venda do terreno citado pela importância de 550:000\$0. — Não interessa ao Ministério da Aeronáutica.

Em 20 de agosto de 1941

Aristides Vaz da Silva, 1.º sargento MO-AV n. 2.374, servindo atualmente na Base Aérea do Galeão, solicitando seja o seu nome retificado de Aristides Vaz, para Aristides Vaz da Silva, conforme certidão de nascimento que apresenta. — Como requer.

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar de New York, com destino ao Rio de Janeiro, seis pistolas de sinalização, tipo "Very", calibre 2,50 centímetros. — Autorizo.

Ala Littoria S. A., Linee Aeree Transcontinentali Italiane, solicitando autorização para que o avião que deveria partir na próxima sexta-feira, dia 22, às 06.00 da manhã de Recife, com destino ao Rio de Janeiro, realize essa viagem com uma antecipação de 24 horas, partindo assim no dia 21, às 18.00 horas. — Conserve o horário que não pode ser alterado pela vontade da parte, sendo de ordem pública. Indeferido, nos termos do parecer.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Raul Marques de Azevedo, requerendo seja suspensa a interdição da aeronave PP-TEL, de propriedade da "Transporte Aéreo Brasileira Ltda.". — Deferido ante os termos do parecer da D. O. Ref. número 2.371-41.

Ala Littoria S. A., solicitando providências no sentido de ser feito o desembarço, com isenção de direitos, na Alfândega de Recife, de uma estação rádio-transmissora. — Indeferido, por falta de apoio legal. Ref. n. 785-41.

Companhia Nacional de Navegação Aérea, requerendo segunda via dos certificados de matrícula e navegabilidade da aeronave PP-TDE. — Deferido. Ref. n. 4.223-41.

Dia 16 de agosto de 1941

Sindicato Condor Ltda., requerendo lhe seja dado vista do processo pelo qual se lhe foi aplicada a multa de 2:500\$0. — Indeferido, à vista do parecer. Ref. n. 1.315-41.

Dia 18 de agosto de 1941

Olney de Araujo Dutra, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo Porterfield. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. n. 2.527-41).

Hermilio Toscano de Brito, requerendo concessão de licença, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares. — Indeferido, à vista dos pareceres da Secção do Pessoal. Ref. n. 3.785-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

Do General Presidente da Comissão de Inquérito da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

PORTARIA

De acordo com o artigo 248, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolvo nomear para Secretário da Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, o Sr. Dr. Nilo Dantas Palhares, escrivão classe G do quadro III do Ministério da Viação, no impedimento do atual secretário Major Herculano Antonio Pereira da Cunha.

Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — General Manoel Rabello, Presidente da Comissão de Inquérito.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 20 de agosto de 1941

N. 17.642-41 — Alcindo Ferreira da Cunha — Agente de estrada de ferro classe D, da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando seja autorizada a sua readmissão na classe G, da carreira de escrivão:

"Já sendo o requerente funcionário público, não há o que deferir.

N. 22.197-41 — S. A. Cia. Metropolitana — Solicitando sejam substituídas as especificações da cláusula 7.ª do contrato celebrado com a E. F. C. B., em 1937, para o fornecimento de carvão:

"Indeferido, tendo em vista o parecer do C. N. M. M., ficando o contrato cancelado, na forma opinada pelo conselheiro Renato de

Azevedo Feio." (O C. N. de Minas e Metalurgia opinou em que "ficcando constatado que a Companhia infringiu cláusulas essenciais do contrato e assumiu compromissos que não podia cumprir, é razoavel o que propõe a Central, devendo ser indeferida a petição e cancelado o contrato, impostas as multas devidas pela falta de cumprimento do mesmo, se assim o entender a Central do Brasil.")

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Aviso de 20 de agosto de 1941

N. 2.786 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando, seja paga, no Tesouro Nacional, a Carlos de Azevedo Thompson, telegrafista classe I, aposentado, do D. C. T., a importância de 178\$0, correspondente aos vencimentos relativos ao período da data de sua aposentadoria até a respectiva publicação no D. O. (17.648-41).

Offícios de 20 de agosto de 1941

N. 5.957 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando, uma vez ordenado, o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de gratificações por serviços extraordinários dos funcionários do D. N. E. F., referente ao período de 2 a 31-7-41, na importância de 533\$200. (21.629-41).

N. 5.958 — Idem — Idem, idem, de funcionário e extranumerários-mensalistas em exercício no D. N. E. F., referente ao período de 2 a 31-7-41, na importância de 766\$7. (21.630-41).

N. 5.959 — Idem — Idem, idem, do servente classe B do D. N. E. F., idem, na importância de 100\$0. (21.843-41).

N. 5.962 — Ao Sr. Contador Seccional do Ministério da Fazenda — Solicitando sejam restituídas a este Departamento as 3.ªs vias dos empenhos de despesas ainda não liquidadas à conta da consignação III da verba 2.ª do orçamento deste Ministério. (20.997-41).

N. 5.963 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a conta da Cia. Imobiliária do Castelo S. A., na importância de 13.890\$0, relativa ao aluguel das salas e armazens ocupados pela I. F. O. C. S. no edifício "Nilomex", referente a julho último. (21.683-41).

N. 5.965 — Ao Sr. Diretor Geral do D. A. do Ministério da Agricultura — Em referência aos Avisos ns. 11.507 e 11.513, de 1 do corrente, comunicando que o Sr. Ministro autorizou o D. C. T. a conceder franquia telegráfica, sob prefixo "Agrifarinha", em obito de serviço público, no corrente exercício, ao Sr. Lauro Bezerra Montenegro, agrônomo fomento agrícola, classe J, assistente técnico, e João Henrique Raeder, agrônomo, classe J, chefe de fiscalização, ambos do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no Estado do Pará. (21.311-41).

N. 5.966 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a conta da Cia. Imobiliária do Castelo S. A., na importância de 1.114\$9, relativa ao consumo de luz nas salas e armazens ocupados pela I. F. O. C. S., em julho último. (21.684-41).

N. 5.994 — Ao Sr. Diretor Geral do D. A. do Ministério da Agricultura — Em referência aos avisos ns. 17.178 e 12.176, de 12 do corrente, comunicando que o Sr. Ministro autorizou o D. C. T. a conceder a franquia telegráfica, em obito de serviço, aos funcionários a quem se referem os avisos citados. (22.378-41).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria — de 19 de agosto de 1941.

N. 43-Ob — Admitindo, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro e de acordo com o item 5 da exposição de motivos n. 681, de 28 de maio de 1940, do DASP, aprovada por despacho do Sr. Presidente da República de 29 do mesmo mês, o engenheiro Marcello Rangel Pestana, com a diária de 50\$0 (cinquenta mil réis), para prestação de serviços profissionais no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, paga na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, item 14-01, letra G do orçamento em vigor. (21.713-41).

Processo despachado em 15 de agosto de 1941

N. 21.814-41 — José Sant'Anna da Silva — Ex-agente de 4.ª classe da E. F. C. B., solicitando certidão do tempo de serviço: "Dirija-se à E. F. C. B.".

Apostilas

Por apostila de 18 de agosto de 1941, lançada no decreto de 26 de maio de 1938, expedido a Adelferno João dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe B, do Quadro XIX deste Ministério — foi declarado que: O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Adelferno José Ramos dos Santos. (15.777-41).

Por apostila de 18 de agosto de 1941, lançada no decreto de 2 de outubro de 1939, que efetivou Antonio Ulian no cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV deste Ministério (apostilado em 17 de julho de 1941, no sentido de ser retificado o nome para Antonio Garbogim Ulian) — foi declarado que:

O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Antonio Garbogim Ulian. (22.299-41).

Por apostila de 20 de agosto de 1941, lançada no decreto de 7 de julho de 1941, que nomeou Lydio Martinho Callado, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério — foi declarado que:

O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Lydio Martinho Callado e Silva. (22.592-41).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 438, DE 23 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa Unida de Publicidade, permissionária do Serviço de Rádio Internacional Limitado de Imprensa e tendo em vista o parecer n. 114, de 3 de junho p. findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve autorizar a requerente a instalar no Boulevard Castilho Franco n. 154, cidade de Belem, Estado do Pará, uma estação rádio-receptora destinada à ampliação do serviço de recepção de imprensa exterior, tal como executa em outras cidades do país.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — João Mendonça Lima.

(N. 10.662 — 21-8-41 — 16\$3).

PORTARIA N. 481, DE 21 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora do Brasil S. A. e tendo em vista que a Rádio Tupi S. A. perdeu a classificação obtida em concorrência aprovada por portaria número 432, de 14 de agosto de 1940, havendo esgotado a prorrogação do prazo que lhe foi concedida pela portaria n. 619, de 16 de dezembro daquele ano, para aquisição de equipamento,

Resolve conceder à requerente permissão para o estabelecimento, nesta Capital, de uma estação destinada aos serviços de radiodifusão em ondas curtas, mediante a condição de fazer, dentro do prazo de trinta dias, prova plena da aquisição de equipamento da referida estação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.660 — 21-8-41 — 19\$4).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1941

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Julieta Aurelina Sapucaia, escriturário da classe E, da Diretoria Geral, para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (Portaria n. 753/15-8-41.)

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Maria Cândida de Souza, escriturário da classe E, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos para a Diretoria Geral. (Portaria n. 754, de 15-8-41.)

Relação do pessoal extranumerário-diarista da D.R.D.F. admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo de produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por:
1	Edgard José de Moraes (cletre-cista)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	—
2	Yedda Alberto Aguiar (tráfego postal)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	—
3	Yedda Bastos Teixeira (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	—
4	Aldair de Oliveira e Silva (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	—
5	Meyer Margulis (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	—
6	José Maria Pessca Coelho Rodrigues (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	—
7	Mercedes Gonçalves Rios (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	—
8	Djalma de Oliveira Reis (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Irene Furiati (dispensado)
9	João Baptista da Costa (entrega postal e telegráfica)	4/8-31/12	4\$000	—	—	—	—
10	Amaro Pedro dos Santos (linhas e instalações)	8/8-31/12	10\$000	—	—	—	Romero Ferreira da Trindade (dispensado)
11	—	—	—	—	—	—	Nelson José da Costa (dispensado)
12	Walter de Queiroz (entrega postal e telegráfica)	11/8-31/12	4\$000	—	—	—	Herminio Mariano da Silva (dispensado)
13	Eumar Cardoso (idem)	11/8-31/12	4\$000	—	—	—	Carlos Leal (dispensado)
14	Darcy Fogos Marien (idem)	11/8-31/12	4\$000	—	—	—	Aldir da Silva Pinheiro (dispensado)
15	Zoir Vianna (idem)	11/8-31/12	4\$000	—	—	—	Milton de Carvalho (dispensado)
16	Francisco Moutinho Queiroz (idem)	11/8-31/12	4\$000	—	—	—	Samuel Hallah (dispensado)
17	Alcebiades Magalhães de Oliveira (entrega de processos entre as secções)	11/8-31/12	4\$000	—	—	—	—
18	Waldemar Rodrigues da Silva (entrega postal e telegráfica)	14/8-31/12	4\$000	—	—	—	José Ferraz (dispensado)
19	Manoel Vieira de Medeiros (idem)	14/8-31/12	4\$000	—	—	—	—
20	Elmo Marques (teletipo)	14/8-31/12	8\$000	—	—	—	Melhorado

Terceira Turma do S.R.P.-18, em 19 de agosto de 1941. Pela cópia. — Alayde Pires Lopes, escriturário F. Confere. — Raul Dorat Lessa, chefe da 3.^a Turma. Visto. — Jayme Marques de Oliveira, chefe.

Relação do Pessoal extranumerário-tarefeiro da D.R.D.F. admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo de produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por:
1	Eleumar de Moraes (manipulação de cartas)	1/8-31/12	—	100	Manuais	\$067	—
2	Deusnília de Mattos (idem)	1/8-31/12	—	100	Manuais	\$067	—
3	Carlos Schusterschitz (idem)	1/8-31/12	—	100	Manuais	\$067	—
4	Francisco Henrique Henley (idem)	1/8-31/12	—	1.000	Manuais	\$008	Recondução
5	Maria da Glória Rangel Lessa (fichário)	1/8-31/12	—	1.000	Manuais	\$008	Recondução
6	Ilma Silveira de Albuquerque Lima (manipulação)	4/8-31/12	—	100	Manuais	\$067	—
7	Edna Freitas Gisbert (idem)	4/8-31/12	—	1.000	Manuais	\$008	—

Terceira Turma do S.R.P.-18, em 19 de agosto de 1941. Pela cópia. — Alayde Pires Lopes, escriturário F. Confere. — Raul Dorat Lessa, chefe da 3.^a Turma. Visto. — Jayme Marques de Oliveira, chefe.

Relação do pessoal extranumerário-diarista da D.R.D.F. admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08) — Diarista — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo de produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por:
1	Antonio Gimenez Valecilo (ascensorista)	1/8-31/12	10\$000	—	—	—	Reconduzido
2	Milton Ramos	—	—	—	—	—	Dispensado
3	Hortencio Guanabara Filho (tráfego postal)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
4	Emilia Vieira Machado (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
5	Rosiris Pólco (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
6	Miriam Valente da Silva (idem) ...	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
7	Diva da Silva (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
8	Maria Ignez Rodrigues Gomes (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
9	Lucinda Rodrigues Pereira (idem) ..	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
10	Celina Cruz Leite (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
11	Neuza Oliveira Duarte (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
12	José Carlos Niemeyer do Valle (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
13	José Maria Luiz de Carvalho (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução
14	Ivo Gonçalves Capela (idem)	1/8-31/12	8\$000	—	—	—	Recondução

Terceira Turma do S.R.P.-18, em 19 de agosto de 1941. Pela cópia. — *Alayde Pires Lopes*, escriturário F. Confere. — *Raul Dorat Lessa*, chefe da 3.^a Turma. Visto. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DCM. 31.852-41 — Requerimento da Companhia Industrial Amazônica S.A. — Solicitando transporte gratuito de uma Prensa Hidráulica, para enfardamento de juta.

Informação do D.N.P.V.:

Por falta de recursos, esta Diretoria ou a Seção de São Paulo, só poderão conceder o transporte pela E.F.C.B., de São Paulo até esta Capital.

Despacho do Sr. encarregado do expediente da Agricultura:

De acordo com o parecer, indeferido.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *C. Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 799 — Em 12-8-41. — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para que fique à disposição da Policlínica de Pescadores, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o calculista, classe E, Armando Pereira Leite.

O funcionário em apreço, no caso de Vossa Excelência concordar com a presente solicitação, iria auxiliar os serviços da Policlínica na parte relativa ao controle de fichas dos socorros médicos prestados aos pescadores.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Autorizado. — Em 18-8-41. — *G. VARGAS*.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1941

Foi dispensada, a pedido, em 1 de julho último, a extranumerária mensalista Zilá Macedo, estacionário-auxiliar III, do S.M. (SCM 27.860-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1941

Por portaria n. 369, de 15 de agosto de 1941, Gerálida Josefina do Espírito Santo, fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de praticante de escritório na Seção de Fomento Agrícola em Goiás, com o salário mensal de trezentos mil réis (300\$0), referência V, pelo prazo de 14-8 a 31-12-1941, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.672, de 28 de julho de 1941.

Divisão do Pessoal, em 15 de agosto de 1941. (SCM 17.473-41.)

— Pela portaria n. 370, de 18-8-1941, foi admitido como extranumerário mensalista Joaquim Cid de Moraes, para desempenhar as funções de assistente jurídico XXI, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do D.N.P.M., pelo prazo de 18-8 a 31-12-41, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.821, de 8-8-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 16-8-41. (SCM 28.055-41.)

— Pela portaria n. 371, de 18-8-41, foi admitido como extranumerário mensalista Olgmar Pedro Rangel, para desempenhar as funções de Assistente Jurídico XXI, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do D.N.P.M., pelo prazo de 18-8 a 31-12-41, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.867, de 11-8-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 16-8-41. (SCM 27.226-41.)

— Foi dispensado, a pedido, em 7 de agosto corrente, o extranumerário diarista Abdias Mendes Moreira, do Horto Florestal de Ibura, em Sergipe. (SCM 30.549-41.)

— Faleceu em 24 de julho último, o extranumerário mensalista Sadi Carnot Pacheco Baltar, escriturário XII, do Serviço de Economia Rural. (SCM 29.017-41.)

— Faleceu no dia 12 de junho do corrente ano, às 23 horas, o economista rural, classe K, José de Borja Peregrino. (SC 22.818-41.)

Licenças concedidas pelo Sr. diretor:

Por despacho de 11-8-1941 negou licença ao Topógrafo XVI Francisco Kadlec da D. F. P. M. (SCM 29.633-1941).

Por despacho de 14-8-1941, concedeu 20 dias de licença de 5-8-41 a 24-8-41 nos termos do art. 162 § 2.º do Decreto-lei 1.713 ao meteorologista classe H, Napoleão Ferreira do Serviço de Meteorologia. (SCM. 30.165-1941.)

Por despacho de 15-8-41 concedeu 20 dias de licença de 18-8- a 6-9-41, nos termos dos artigos 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713 ao classificador auxiliar, X, Rafael de Barros Vidigal do S. E. R. (SCM. 30.310-41.)

Por despacho de 15-8-41 negou licença ao servente, classe B, Eugênio Bento da Silva da Divisão do Pessoal. (SCM 30.733-41.)

Por despacho de 15-8-41 concedeu 8 dias de licença de 10-8 a 6-9-41, nos termos dos artigos 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao oficial administrativo classe H, Helena da Costa Rodrigues, da Divisão do Pessoal. (SCM 30.733-41.)

Por despacho de 15-8-41 concedeu 10 dias de licença de 11 a 20-8-41 nos termos dos artigos 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713 ao veterinário classe I, Cid de Holanda Tavora, do Instituto de Biologia Animal (SCM 31.329-41.)

Por despacho de 18-8-41 concedeu 1 dia de licença, 8-8-41 nos termos do artigo 152 § 2.º do decreto-lei n. 1.713 ao Calculista classe E Hortensia Nobrega Junqueira do Serviço de Meteorologia. (SCM. 30.732-41.)

Retifica o período de licença do auxiliar de escritório IX Nila de Almeida Prado do Laboratório de Enologia de 18-5-41 a 16-6-41 para 19-5- a 17-6-41 (SCM 18.61741).

Retifica o período de licença do Servente classe C Irineu Silva do Serviço de Meteorologia, de 17-7- a 30-8-1941 para 17-6 a 31-7-41 (SCM 27.458-41).

Retifica o período de licença do inspetor auxiliar IX José Joaquim dos Santos, do S. E. R. de 7-7 a 21-7-41 para 17-7- a 31-7-41 (SCM 26.43-41).

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 26-41, página 11.100 e 11.101.

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, referentes ao mês de abril; onde se lê:

João Fernandes Barbosa, etc nos municípios de Rio Branco, etc.

Leia-se:

João Fernandes Barbosa, etc nos municípios de Rio Formoso, etc.

— D. O. de 19-8-41, fls. 16.379, na folha de diárias da Divisão de Lteras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de março, de Laelio Gomes de Souza e outros, acrescente-se na coluna de observações:

Angelo Marzullo — dia 11

Tacito Pace — dia 15

Na mesma folha — onde se lê: Tacito Pace

Leia-se:

Tacito Pace.

(DCM 22.843-41).

— D. O. de 13-8-41, fls. 16.323, na folha de diárias da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de Franklin Ribeiro Viegas, e outros, referente ao mês de junho, na coluna de observações, onde se lê:

Franklin Ribeiro Viegas — Offícios ns. 2.911, de 16-6-41 e 3.175, de 23-6-41;

William Wilson Coelho de Souza — Papeleta de 23-2-41;

Leia-se:

Franklin Ribeiro Viegas — Offícios ns. 2.911, de 10-6-41 e 3.175, de 24-6-41.

William Wilson Coelho de Souza — Papeleta de 23-1-41. (DCM. 26.078-41).

— D. O. de 13-8-41, fls. 16.325, na folha de gratificação da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, referente ao período de 9-6 a 1-7, de Ulysses Cavalcanti de Mello e outros, na coluna "líquido a receber", onde se lê:

Jalmirez Guimarães Gomes — 315\$0;

Afonso Arthur de Albuquerque Mello — 175\$0;

e na coluna de observações

Luiz Monteiro dos Santos — Portaria n. 36, de 3-6-41, D. O. de 16-6-41;

Leia-se:

Jalmirez Guimarães Gomes — 315\$0;

Afonso Arthur de Albuquerque Mello — 275\$0;

Luiz Monteiro dos Santos — Portaria n. 36, de 3-6-41. D. O. de 12-6-41.

(DCM 19.715-41.)

— Retificação da relação nominal do pessoal extranumerário mensalista do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, publicada no *Diário Oficial* de 30-VII-1941 fls. 15.249;

Onde se lê: Avila Carneiro Gouva leia-se: Avila Carneiro Gouvêa.

SERVIÇO FLORESTAL

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário à Secção de Botânica (Jardim Botânico) do Serviço Florestal, durante o período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1941, de acordo com os arts. 27 a 34 do decreto-lei, n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06) Diaristas; 25 Serviço Florestal; art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número de ordem — Nome — Função — Natureza do trabalho — Observações — Período — Diária — Importância mensal — Dis-pêndio até o fim do ano

1. Antônio Herrero Ramos —	Trabalhador — Limpeza e			
conservação do Jardim Bo-	tânico. Tem sua diária me-			
lhorada em virtude da vaga	verificada com a dispensa			
de João Targino de Souza.		12\$0	300\$0	1:368\$0

2. Paulo Ferreira — Idem —			
Idem, idem. Admitido em			
virtude do saldo verificado			
com a melhoria de Antônio			
Herrero Ramos	5\$0	125\$0	570\$0
3. Waldir da Silva — Idem —			
Idem, idem. Idem, idem...	5\$0	125\$0	570\$0
Total.....			2:508\$0

Serviço Florestal, em 8 de agosto de 1941. — Maria Izabel C. de Sá Leitão, dat. F. Aprovo. — F. de Assis Iglesias, diretor.

Tabela numérica do pessoal extranumerário diarista necessário à Secção de Botânica (Jardim Botânico), do Serviço Florestal, de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1941, de acordo com os arts. 27 a 34 do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da Verba I — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06) Diaristas, 25 Serviço Florestal; art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número — Função — Natureza do trabalho — Período — Diária — Importância mensal — Dis-pêndio até o fim do ano

1 Trabalhador — Limpeza e			
conservação do Jardim Bo-			
tânico — De 15-8 a 31			
de dezembro de 1941.....	12\$0	300\$0	1:368\$0
2 Idem — Idem, idem. Idem,			
idem	5\$0	250\$0	1:110\$0
			2:508\$0

Serviço Florestal, em 8 de agosto de 1941. — Maria Izabel C. de Sá Leitão, dat. F. Aprovo. — F. de Assis Iglesias, diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) — Departamento Nacional da Produção Mineral — 03) — Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Glycon de Paiva Teixeira, diretor, padrão 0 — Vencimentos: réis: 3:500\$0 — Sede: Capital Federal — (De 15 a 26) em inspecção as jazidas de cromo em Campo Formoso (Estado da Bahia), conforme officio n. 451, de 14-6-41, de comunicação a D. Geral	12	50\$0	600\$0
Joaquim Miguel Arrojado Lisboa engenheiro de Minas, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Belo Horizonte — (De 16 a 30) em estudo de geologia econômica em Catas Altas e Muniz Soares (Estado de Minas Gerais). Portaria n. 102, de 11-6-41	15	32\$0	480\$0
Francisco de Paula Boa Nova, engenheiro de Minas classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — (De 1 a 30) em verificação aos trabalhos de pesquisas de calcário em Parnaíba (Estado de São Paulo), de zircônio e associados em Poços de Caldas (Estado de Minas Gerais), conforme portarias ns. 77 e 78, de 23 de maio de 1941	30	32\$0	960\$0
José Miranda, engenheiro de Minas classe K — Vencimentos: réis: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — (De 4 a 25) em estudos para pesquisa de água subterrânea nos municípios de Abaeté e Sete Lagoas (Estado de Minas Gerais), conforme portaria n. 95, de 3-6-41	22	32\$0	704\$0

Emílio Alves Teixeira, engenheiro de Minas, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Belo Horizonte. (De 1 a 15) em inspeção às minas de manganes em lavra em Ouro Preto (Minas Gerais). Portaria número 128, de 31-12-40	15	32\$0	480\$0
Carlos Martins Teixeira, médico sanitaria classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Belo Horizonte. (De 16 a 30) chefiando os trabalhos de verificação das condições médico-higiênicas das instalações e pessoal das minas em Passagem, município de Mariana (Estado de Minas Gerais), conforme portaria n. 91, de 31 de maio de 1941	15	32\$0	480\$0
Jayme Benedicto de Araujo, engenheiro de Minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte. (De 1 a 30), orientando tecnicamente, as instalações para beneficiamento de apatita de Ipanema, (Estado de São Paulo). Portaria n. 72, de 24-4-41	30	25\$0	750\$0
Gabriel Moura de Araujo Oliveira, engenheiro de Minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal (De 7 a 29, em inspeção às jazidas de caulim nos municípios de Judiaí, Itapeverica e Tietê (Estado de São Paulo), conforme portaria n. 96, de 4-6-41 ...	23	25\$0	575\$0
Aldérico Rodrigues de Paula, engenheiro de Minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. (De 1 a 30) em trabalhos de prospeção de jazidas auríferas em Caeté, (Minas Gerais), conforme portaria n. 121, de 31-12-40	30	25\$0	750\$0
Eugen Marino de Almeida Gomes, engenheiro de Minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — (De 1 a 30) em estudos geológicos, preliminares para prospeção de jazidas auríferas na região do alto Maracassum, (Estado do Maranhão). Portaria n. 71, de 21-4-41	30	25\$0	750\$0
Total			6:529\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em seis contos, quinhentos e vinte e nove mil réis (6:529\$0), quantia essa deduzida no crédito, respectivo, consoante empenho n. 1.055, de 12-8-41.

Seção de Controle, em 18-8-41. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto, em 20-8-41, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Folha de pagamento de gratificação de representação autorizada pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho de 28 de novembro de 1940, exarado na exposição de motivos n. 2.145, do Departamento Administrativo do Serviço Público e referente ao período de 26 de julho a 1 de agosto do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber
Nilo Garcia Carneiro, inspetor de Produtos de Origem Animal classe K (1:900\$000). De 26 de julho a 1 de agosto de 1941, em Buenos Aires, visitando e acompanhando os trabalhos de elaboração e manipulação de produtos de origem animal, principalmente de leite e derivados, ovos, couros e lãs. (Exposição de motivos do D. A. S. P. E., sob o n. 2.145, de 25 de novembro de 1940, aprovada pelo Sr. Presidente da República em data de 28 de novembro de 1940)	1:693\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto seiscentos e noventa e três mil e quinhentos réis (1:693\$500), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.066, de 18 de agosto de 1941.

Seção de Controle, 18 de agosto de 1941. — *Dagor S. Serra*, 2111. — Visto, Em 19-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme portaria n. 55, de 16 de junho de 1941, aos extranumerários-mensalistas abaixo discriminados e referente ao período de 16 de julho a 4 de agosto de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Antonio Pestana, auxiliar de escritório VII (400\$000). Compareceu durante o período de 16 de julho a 4 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, procedendo à organização de processos no Protocolo Geral, do S. E. R. (Portaria n. 55, de 16-6-41)	30	88\$7
Dilson Teixeira da Silva, auxiliar de escritório VII (400\$000). Idem, idem, idem	30	88\$0
		177\$8

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente em cento e setenta e sete mil e oitocentos réis (177\$800), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 832, de 14 de junho de 1941.

Seção de Controle, 18 de agosto de 1941. — *Trajanos Luiz Lemos*, OFAM-I. — Visto, Em 19-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 82-V — DE 19 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor Geral, interino, de acordo com o art. 2.º § 2.º do Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, resolve designar o Agrônomo classe J, Jefferson Firth Rangel, para servir como Secretário do seu Gabinete, a partir desta data. — *Torres*.

PORTARIA N. 83 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor Geral, interino, resolve, tendo em vista o § 2.º do artigo 234, Capítulo III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e por conveniência de serviço, converter em multa a suspensão de trinta dias aplicada, por portaria n. 70-v, de 25 de julho do corrente ano, ao extranumerário mensalista, Guarda XII, Noemio Emerson Mayrink, com exercício no Núcleo Colonial "Anitapólis", Estado de Santa Catarina, da Divisão de Terras e Colonização. — *Torres*.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1941

Papeletas:

Ao Sr. AGPT-cl. K, William Wilson Coelho de Souza. Autoriza a ida daquele funcionário a Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, afim de inspecionar a Fazenda do Sr. Francisco Cruz, arbitrando-lhe a diária de 32\$0.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Sociedade Anônima Frigorífico Anglo requer autorização para proceder à classificação dos produtos trabalhados em seu matadouro-frigorífico em Barretos, São Paulo. (P.A. 2.977-41).

Parecer: A Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, com matadouro-frigorífico em Barretos, Estado de São Paulo, solicita ao Sr. Ministro, baseada no que dispõe a letra "e" do artigo 27 do Decreto 5.739, de 29 de maio de 1940, autorização para, ela própria, por intermédio de pessoal especializado, executar os trabalhos relacionados com a classificação dos couros e peles.

O que solicita a Sociedade acima referida é previsto na legislação vigente. Entretanto, considerando tratar-se, no caso, de estabelecimento sob inspeção federal, convém sejam os trabalhos de classificação controlados pela Inspeção junto ao Matadouro. Essa prática terá a vantagem de estabelecer uniformidade de método e critério, na classificação, uma vez que a orientação nesse particular será única em todos os estabelecimentos sob inspeção do D.N.P.A. e partirá do órgão de controle, ou seja da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a cuja lista de encargos foi delegado

o que ora se trata, conforme portaria n. 105, de 1.º de abril de 1941, do Sr. Ministro, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril do mesmo ano. — *B. Alves Tavora*, diretor do D.I.P.O.A.

Despacho.: Deferido, nos termos do parecer.

Niso Vianna requer auxílio pela construção de silo. — (P.A. 2.993-41). — Indeferido, visto não se poder conceder mais de um auxílio para o mesmo criador.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N. 38, DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor Geral, atendendo ao acúmulo de serviço em seu gabinete e à necessidade de manter funcionários à sua disposição fora das horas normais de expediente,

Resolve antecipar e prorrogar o expediente do datilógrafo, classe F, Paulina Joppert Martin, e do servente, classe E, Luiz dos Santos, pelo período de trinta (30) dias, a partir de 25 do mês corrente, arbitrando-lhes as gratificações correspondentes a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos, de acordo com o que dispõe a alínea "a" do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Mario de Oliveira*, diretor geral.

Instituto de Biologia Animal

PORTARIA N. 19, DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, resolve, de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 138, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, conceder, nos termos do art. 141, parágrafo único, do mesmo decreto-lei, uma ajuda do custo de réis 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis), correspondente a um mês dos respectivos vencimentos, ao biologista D. N. P. A., classe "K", Dr. Agostinho Lombardo, por haver sido designado pela Ordem de Serviço n. 13, desta data, para proceder, na Fazenda Experimental de Criação em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão de Fomento da Produção Animal, deste Departamento, à premunicação contra a tristeza de reprodutores bovinos adquiridos na República Argentina e na República Oriental do Uruguai, incumbência essa que levará prazo superior a trinta (30) dias. — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

ORDEN DE SERVIÇO N. 13, DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, tendo em vista a recomendação verbal do Sr. diretor geral do D. N. P. A., resolve designar o biologista D. N. P. A., classe "K", Dr. Agostinho Lombardo, com exercício neste Instituto, para proceder, na Fazenda Experimental de Criação em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão de Fomento da Produção Animal, deste Departamento, à premunicação contra a tristeza de reprodutores bovinos adquiridos na República Oriental do Uruguai, ficando-lhe arbitrada a diária de 32\$0 (trinta e dois mil réis). — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1941

Companhia Força e Luz Santa Cruz Ltda. — Apresentação de projeto, orçamentos, etc., referentes à modificação de um trecho da linha entre Bernardino de Campos e Sodrelia. — Aprovo. DGPM 11, de 1941.

Prefeitura Municipal de Campanha — Memorial sobre a sua propriedade sobre as águas do córrego Santa Cruz. — De acordo.

O parecer do Sr. ministro refere-se a parecer da DG., nos seguintes termos:

"Estou de acordo com os pareceres da D. A., de que o curso d'água em questão é estadual, cabendo, por conseguinte, ao Estado de Minas o lançamento e arrecadação da taxa relativa à utilização do mesmo." DGPM. 1.981/41.

José Felix Homem — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 3.364/41.

Euripedes Chaves Melo — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.597/41.

Orestes de Paiva — Pedido de ampliação de área mencionada no decreto n. 7.438, de 25 de junho último. — Indeferido. DGPM. 4.489/41.

Alzenar Borges Leal Diniz — Pedido de autorização para pesquisa de manganês. — Indeferido. DGPM. 2.749/41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1941

Joaquim Pinto dos Santos — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. DGPM. 5.424/41.

Dia 16

Empresa Continental de Minérios Ltda. — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 5.050/41.

Dia 18

David Jardim Junior — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 4.962/41.

João Dias Duarte — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.349/41.

Carbonífera Caçapava S. A. — Pedido de devolução de um documento. — Indeferido. DGPM. 5.285/41.

Antonio Acioli Meirelles — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.627/41.

João Rodrigues de Sousa — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.628/41.

Luiz Burico — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 4.093, de 1941.

Pedro Veloso Gordilho — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. DGPM. 5.488/41.

Heitor Freire de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça as exigências da Divisão de Fomento. DGPM. 1.787/41.

Dia 14 de agosto de 1941

Iracema Albertina Amazonas Paixão — Pedido de vistas de um processo. — Autorizo. DGPM. 5.300/41.

Nair Burlamaqui Barreira — Pedido de restituição de um documento. — Restitua-se a planta, depois de observada a Lei do Selo. — DGPM. 5.363/41.

Baldomero Barbará Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.902/41.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 135, DE 18 DE AGOSTO DE 1941

O diretor desta Divisão designa o engenheiro de minas, classe K, Francisco de Paula Boa Nova, para inspecionar as jazidas de monazita de Benevente, no Estado de Espírito Santo.

Durante a execução desses trabalhos o referido engenheiro perceberá a diária de 32\$0. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

PORTARIA N. 136, DE 18 DE AGOSTO DE 1941

O diretor desta Divisão designa o engenheiro de minas, classe J, Alderico Rodrigues de Paula, para serem sob as ordens do chefe do distrito do Centro, engenheiro de minas classe K, Joaquim Miguel Arrojado Lisboa. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

PORTARIA N. 137, DE 19 DE AGOSTO DE 1941

O diretor desta Divisão designa os engenheiros de minas, classe J, interinos, Eudes Prado Lopes e Aluizio Licínio de Miranda Barbosa, para procederem aos levantamentos topográfico e geológico da região manganessífera de Urucum, no Estado de Mato Grosso.

Durante a execução desses trabalhos os referidos funcionários perceberão a diária de 25\$0. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

Escala de férias:

Por conveniência de serviço fica alterada a escala de férias do engenheiro de minas classe L, Irnack Carvalho do Amaral, para 25-8-41 a 13-9-41, em vez de 11-11-41 a 30-11-41, como estava determinado anteriormente.

Serviço de Meteorologia

EXIGÊNCIAS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1941

requerimentos despachados:

Alzira Pereira, observador meteorológico classe C, interino, solicitando atestado de exercício. — Ateste-se.

Atilio Melchíades de Souza, observador meteorológico classe C, interino, solicitando atestado de exercício. — Ateste-se.

Alfredo Pinto de Carvalho, observador meteorológico classe C, interino, solicitando atestado de exercício. — Ateste-se.

Nerval Goulart, estacionário auxiliar III (extranumerário mensalista), solicitando atestado de exercício. — Ateste-se.

Estanislau Galvão, estacionário classe B, solicitando atestado para fim de empréstimo no I.P.A.S.E. — Ateste-se.

Escala de férias do pessoal, para o exercício de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Estado de Pernambuco:

Estação Meteorológica de Cabrobó:

Otilia de Sá Novais — De 12 a 31 de outubro.

Rainunda de Novais Lima — De 11 a 31 de dezembro.

Estado do Paraná:

Estação Meteorológica de Castro:

Vitório Galeto — De 12 a 31 de agosto.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 91, DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo à necessidade de completar o levantamento de quadros estatísticos de 1939 e apurar as listas nominativas de 1940, resolve de conformidade com o disposto no art. 122, parágrafo 1.º, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, alíneas a, b e j, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, autorizar a antecipação de expediente, durante o prazo de 60 dias — de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente, ano —, com a gratificação correspondente a um terço do vencimento e do salário mensal, dos funcionários e extranumerários, abaixo mencionados:

Pedro Medeiros Ferro — Economista rural, classe G.
José Fernandes Gandra — Inspetor especializado XVI.
Luiz de Souza Vaz — Escriturário XVI.
Maria José Barbosa Magalhães — Escriturário XV.
Hilário Rui Rolim — Auxiliar de escritório XI.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, deverá correr à conta da Verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário — 22) SER", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

PORTARIA N. 18, DE 30 DE JULHO DE 1941

O diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, resolvendo, tendo em vista o que consta do CNEPA-1.605-41 e de acordo com o art. 248 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, designar, os agrônomos Plantas Têxteis, classe J, Okiro de Senna Braga e Wittus Christiano Wöllner e o oficial administrativo, classe J, Carlos Henrique Steele para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito administrativo que deverá apurar as causas do desaparecimento de material do depósito desta Diretoria Geral.

Alteração na relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, em conformidade com a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, no G. M. 394, de 22-4-41, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, às páginas ns. 8.710 e 8.711, devendo as despesas correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 11-3-41, à pág. n. 5.403.

SETOR ADMINISTRATIVO

(E. N. A.)

Número de ordem — Nome — Diária

Dispensado a partir de 8-8-41.

1 — Arnaldo Augusto Vieira — 40\$0.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 18 de agosto de 1941. Visto. — *Heitor Grillo*, diretor geral. Aprovo. — *Carlos de Souza Duarte*.

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 33, DE 18 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios, resolve designar o oficial administrativo, classe H, Francisco Manoel Brandão, lotado nesta Diretoria, para ir à Capital de São Paulo, para ali proceder a uma verificação em material remetido anteriormente à Inspetoria de São Paulo e Sul de Mato Grosso.

Sendo o seu vencimento mensal de 1:100\$0, arbitro-lhe a diária máxima de 18\$0, de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 4.993, de 9-12-39. — *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos*, Cel. diretor do S.P.I.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 1 de agosto de 1941 (aditamento)

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga de São Francisco, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga, no porto de São Francisco" (MTIC. 24.482-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga de São Francisco, com sede em São Francisco, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga, no Porto de São Francisco", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: a) no art. 52, substituir a expressão: "seis membros" por "tres membros"; b) cancelar no art. 23 dos Estatutos o que se segue ao vocábulo "quer").

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Jute de Taubaté, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Taubaté" (MTIC. 24.483-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Jute de Taubaté, com sede em Taubaté, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Taubaté", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com a emenda proposta pela 1.ª Secção do DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho à seguinte emenda: a) a alínea a do art. 26 deve ter a seguinte redação: "atas da assembléa geral e da reunião em que foi eleito o presidente, autenticadas com as assinaturas, reconhecidas por tabelião").

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Gráficos, de Aracaju" (MTIC. 24.484-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com sede em Aracaju, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Gráficos, de Aracaju", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato de Conferentes de Carga, Descarga e Classes Anexas, do Porto do Rio Grande, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga, no Porto do Rio Grande" (MTIC. 24.488-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Conferentes de Carga, Descarga e Classes Anexas, do Porto do Rio Grande, com sede em Rio Grande, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga, no Porto do Rio Grande", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município do Rio Grande, no E. do R. G. do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pela 1.ª secção, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes alterações: a) no art. 1.º deve ter a seguinte redação: O Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto de Rio Grande, com sede e foro no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos conferentes e concertadores de carga e descarga, na base territorial do Município do Rio Grande, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de junho de 1940, e 2.381, de 9 de julho também de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as de-

mais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação dos interesses nacionais"; b) no art. 23 deve ser suprimido a parte final "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; c) no art. 26, letra a, deve ser acrescentado o seguinte: com as assinaturas, reconhecidas por tabelião"; d) no artigo 44, parágrafo único: "os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo").

Sindicato dos Bancários, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de São Leopoldo" (MTIC. 24.489-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Bancários, com sede em São Leopoldo, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de São Leopoldo", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: a) no artigo 1.º deve declarar o nome da cidade onde o sindicato tem base territorial; b) no art. 6.º, parágrafo único: onde se lê "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" leia-se: "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio"; c) no art. 7.º, inciso II, letra c, deve ter a seguinte redação: "número de inscrição na instituição de regime social a que pertencer"; d) no art. 23 suprimir "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; e) no art. 23, parágrafo único onde se lê: Departamento Nacional do Trabalho" leia-se: "Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio"; f) no art. 24, letra f deve ter a seguinte redação: "após a proclamação do resultado das eleições reunir-se-á a diretoria constituída, a qual procederá, dentre os seus membros, à eleição do respectivo presidente, sendo ocupados os restantes cargos pelos demais diretores, observada a ordem de menção da chapa eleita, e lavrando-se ata dessa reunião, que por todos será assinada"; g) no art. 26, letra a, passará a ter a seguinte redação: "atas da assembleia geral e da reunião em que foi eleito o presidente, autenticadas com as assinaturas reconhecidas por tabelião"; h) no art. 34, inciso VI, letra d, passará a ter a seguinte redação: "balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, de acordo com o modelo n. 5 anexo à portaria ministerial SCm. 339, de 31 de julho de 1940"; i) no art. 34 deve ser suprimido o inciso VII).

Sindicato dos Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, da Cidade do Salvador" (MTIC. 24.490-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador, com sede na cidade do Salvador, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, da Cidade do Salvador", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: a) deve ser acrescentado o § 3.º do art. 25 o qual foi omitido).

Sindicato dos Operários Estivadores da Cidade de São Felix, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de São Felix e Cachoeira" (MTIC. 24.491-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Estivadores da Cidade de São Felix, com sede em São Felix, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Estivadores, de São Felix e Cachoeira", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial dos municípios de São Felix e Cachoeira, no Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Salvador, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, da Cidade do Salvador" (MTIC. 24.492-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Salvador, com sede na Cidade do Salvador, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, da Cidade do Salvador", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela

Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: a) o art. 1.º deve ter a seguinte redação: "O Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, da Cidade do Salvador, com sede e foro em Salvador, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional na base territorial do Município da Cidade do Salvador, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de junho de 1940, e 2.381, de 9 de julho também de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais; b) no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; c) na alínea a do art. 26, deve ser acrescentada toda a redação prevista no estatuto padrão e na portaria SCm. 338 do art. 20, consistente no seguinte: "autenticadas com as assinaturas reconhecidas por tabelião").

Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de João Pessoa, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de João Pessoa" (MTIC. 24.493-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de João Pessoa, com sede em João Pessoa, registrada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado da Paraíba, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de João Pessoa" como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5 a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários na Indústria de Tabacaria de João Pessoa, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, de João Pessoa" (MTIC. 24.494-441). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários na Indústria de Tabacaria de João Pessoa, com sede em João Pessoa, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, de João Pessoa", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aprovados os respectivos estatutos com a emenda proposta pela 1.ª Seção do DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: a) no artigo 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Associação dos Empregados no Comércio, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville" (MTIC. 24.485-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato "Associação dos Empregados no Comércio", com sede em Joinville, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Joinville", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT. e promovida a homogeneização do quadro de associados de acordo com o critério adotado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, devendo, apenas, integrar o registro de associados do sindicato os que forem realmente empregados em estabelecimentos comerciais, compreendidos como tais aqueles que se exerceram as atividades enumeradas no 1.º e no 2.º grupo da Confederação Nacional do Comércio, segundo o plano aprovado pelo citado decreto-lei n. 2.981, excetuadas as categorias profissionais específicas aludidas no 1.º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio a que se refere, ainda, o quadro de atividades e profissões mencionado no mesmo decreto-lei n. 2.381, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do senhor ministro às seguintes emendas: a) no art. 1.º acrescentar depois de "categoria profissional" as palavras: "dos empregados no comércio"; b) no art. 23 suprimir a parte final: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato Patronal dos Barbeiros, Penteadores, Cabeleireiros e Congeneres de São Paulo, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleiros, Institutos de Beleza e Similares, de São Paulo" (MTIC. 24.486-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Patro-

nal dos Barbeiros, Penteadores Cabelereiros e Congeneres, de São Paulo, com sede em São Paulo, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolve: a) cancelar a carta de reconhecimento do Sindicato dos Proprietários dos Estabelecimentos de Barbeiros e Cabelereiros, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, de acordo com o parágrafo 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.035, de 10 de fevereiro de 1941; b) reconhecer o requerente sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares, de São Paulo", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Campo Grande" (MTIC. 24.487-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande, com sede em Campo Grande, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Campo Grande", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: a) no art. 32 substituir a expressão "seis membros" por "três membros"; b) cancelamento do inciso VII do art. 34.)

Dia 19

Eternit do Brasil S. A. pedindo seja expedido o certificado a que se refere o parágrafo único do art. 4.º, da lei n. 482, de 23 de agosto de 1937, afim de instruir o processo de desembaraço aduaneiro de 31.751 quilos de amianto fino, importados de Montreal (MTIC-21-943-944). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (O parecer a que alude o despacho, opina pelo deferimento do pedido, devendo ser feita comunicação à Alfândega de Santos).

Martinho Augusto de Souza e outros, pedindo providências no sentido de ser Eduardo Rebelo de Cardoso, proprietário do salão de barbeiros no qual servem, compelido a cumprir a lei do salário mínimo (MTIC-1.018-941). — Ciente.

Juiz de Direito do Acidentes no Trabalho, apresentando prestação de contas da importância recebida dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, para a compra do material componente de um gabinete radiológico, e respectiva instalação, em dependência daquele Juízo (MTIC-19.117-941). — Como parece ao Departamento de Administração, encaminha-se a prestação de contas do Conselho Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 14 de agosto de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 2.917 — Levando ao seu conhecimento haver instituído, na forma do decreto-lei n. 3.346, Delegacias de Trabalho Marítimo nos portos de Manaus, Belém, São Luiz, Parnaíba, Fortaleza, Natal, Recife, João Pessoa, Maceió, Aracaju, Salvador, Vitória, Distrito Federal, Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande, Pirapora e Corumbá, solicita providências no sentido de serem designados, nos termos do mencionado decreto-lei, os funcionários desse Ministério que deverão compor os Conselhos das aludidas Delegacias.

Texto idêntico, de ns. 2.918 e 2.919, respectivamente, ao senhor encarregado do Expediente do Ministério da Agricultura e ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Marinha:

N. 2.920 — Comunicando haver instituído, na forma do decreto-lei n. 3.346, Delegacias de Trabalho Marítimo, nos portos de Manaus, Belém, São Luiz, Parnaíba, Fortaleza, Natal, Recife, João Pessoa, Maceió, Aracaju, Salvador, Vitória, Distrito Federal, Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande, Pirapora e Corumbá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Em 13 de agosto de 1941

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo:

N. 2.906 — Acusando o recebimento do ofício pelo qual convida a Sr. ministro para assistir, nessa capital, a inauguração da II Feira Nacional de Indústrias, patrocinada por essa Federação e comunica que S. Ex. designou para seu representante, o Dr. Oswaldo Gomes da Costa Miranda, diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 28 de junho

Por portaria de 28 de junho de corrente ano, foi tornada sem efeito a portaria de 27 de junho pela qual foi designado o escrivão, classe E, interino, do quadro único deste Ministério, Hugo Ferreira da Cunha para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por outra da mesma data, foi designado Hugo Ferreira da Cunha, nomeados, interinamente, por decreto de 25 de junho do corrente ano, escrivão, classe E, do quadro único deste Ministério, para, uma vez empossado no referido cargo, ter exercício na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Por portarias de 16 de agosto corrente, foram designados Maria Aline Ribeiro Falcão, Francisco Elsen Andrade Bastos, Thomaz Pompeu Gomes de Mattos e Irene de Almeida, nomeados, interinamente, por decretos de 4 de agosto em curso, escrivãos, classe E, do quadro único deste Ministério, para, uma vez empossados, ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no Conselho Regional da Sétima Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará e no Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, respectivamente.

Comissão de Salário Mínimo no Território do Acre

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de maio, Anselmo Sá Ribeiro e outros, num total de 5 (cinco) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Território do Acre. (Proc. MTIC-21.297-41).

Núm. de ordem	Nome, função	Gratificação por sessão	Núm. de sessões	A pagar
1.	Anselmo Sá Ribeiro, presidente	50\$0	4	200\$0
2.	Jorge Marques dos Santos, membro	50\$0	4	200\$0
3.	José Thomé Rodrigues, membro..	50\$0	4	200\$0
4.	Miguel Guedes Paiva, membro....	50\$0	4	200\$0
5.	José Coelho de Freitas, membro...	50\$0	4	200\$0
Total.				1:000\$0

Confere e importa a presente folha em 1:000\$000 (um conto de réis).

Manaus, 31 de maio de 1941. — José Sant'Anna Badros, escrivão E. — Visto, Edmundo Fernandes Levi, delegado regional. — Está conforme, S. F., 20 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, Visto, Sylvio Oliveira, chefe da Seção.

Comissão de Salário Mínimo no Território do Acre — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de abril último, Anselmo Sá Ribeiro e outros, num total de 5 nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Território do Acre.

Proc. MTIC. 18.096-41.

Número de ordem	Nome — Função	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Anselmo Sá Ribeiro — Presidente	50\$0	4	200\$0
2.	Jorge Marques dos Santos — Membro	50\$0	4	200\$0
3.	José Thomé Rodrigues — Membro	50\$0	4	200\$0
4.	Miguel Guedes Paiva — Membro	50\$0	4	200\$0
5.	José Coelho de Freitas — Membro	50\$0	4	200\$0
Total.....				1:000\$0

Confere e importa a presente folha em 1:000\$0 (um conto de réis).

Manaus, 23 de abril de 1941. — José Sant'Anna Barros, escrivão E.

Está conforme, S. F., 20 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. Esc. VIII.

Visto. — Sylvio Oliveira, chefe da Seção.

Visto. Publique-se em 20-8-41. — João Almeida, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, pelo oficial administrativo classe I, Fernando Sampaio Vianna e outros, num total de 20 nomes, em trabalhos no Serviço de Identificação Profissional, nos termos da portaria n. 159, de 14 de junho último, publicada no Boletim do Pessoal do MTIC, n. 51 — Proc. MTIC 15.357-41.

Núm.	Nome, cargo ou função — vencimento ou salário		Salário hora	Matrícula	Núm. de horas	Mensal	A pagar
1.	Fernando Sampaio Vianna, oficial administrativo I — 1:300\$0...	Junho	7\$222	301	26	187\$772	—
		Julho	7\$222		44	317\$768	505\$5
2.	Manoel Gomes de Lima, escriturário G — 900\$0.	Junho	5\$000	458	26	130\$000	—
		Julho	5\$000		40	200\$000	330\$0
3.	Manoel da Silva Araujo, servente B — 300\$0.	Junho	1\$666	780	26	43\$316	—
		Julho	1\$666		42	69\$972	133\$3
4.	Cecy Roriz, auxiliar de escrit. IX — 500\$0	Junho	2\$777	2.083	26	72\$202	—
		Julho	2\$777		40	111\$080	183\$3
5.	Elsie Carneiro Monteiro de Freitas, praticante de escrit. VI — 350\$0	Junho	1\$944	2.102	24	46\$650	—
		Julho	1\$944		36	69\$984	116\$6
6.	José Pires Verissimo, escriturário XV — 900\$0.	Junho	5\$000	2.283	26	130\$000	—
		Julho	5\$000		40	300\$000	330\$0
7.	João Francisco de Assis Segundo, servente VI — 350\$0.....	Junho	1\$944	2.345	26	50\$544	—
		Julho	1\$944		44	85\$536	136\$1
8.	Marieta Ortman Ferreira, auxiliar de escritório IX — 500\$0....	Junho		2.423	26	72\$202	—
		Julho			44	122\$188	194\$4
9.	Zenor Rodrigues Rego, auxiliar de escritório VIII — 450\$0. ...	Junho		2.430	26	65\$000	—
		Julho			44	110\$000	175\$0
10.	Odetto Passos de Araujo, auxiliar de escritório VII — 400\$0....	Junho		2.437	26	57\$772	—
		Julho			42	93\$324	151\$1
11.	Cecilia Borges Conde, auxiliar de escritório VII — 400\$0.	Junho		2.447	24	53\$328	—
		Julho			44	97\$768	151\$1
12.	Maria Mercedes Eustachio, auxiliar de escritório VIII — 450\$0..	Junho		2.450	18	45\$000	—
		Julho			38	95\$000	140\$0
13.	Sylvia Quadros Corte Real, auxiliar de escritório VIII — 450\$0..	Junho		2.462	26	65\$000	—
		Julho			44	110\$000	175\$0
14.	Yeda Lustosa de Andrade, auxiliar de escritório VII — 400\$0...	Junho		2.472	26	57\$772	—
		Julho			44	97\$768	155\$5
15.	Ruth Drouhins Freire, auxiliar de escritório VII — 400\$0.	Junho		2.482	24	53\$328	—
		Julho			44	97\$768	151\$1
16.	Georgina Loup, auxiliar de escritório VIII — 450\$0.....	Junho		2.485	26	65\$000	—
		Julho			44	110\$000	175\$0
17.	Yolanda Meirelles, praticante de escritório VI — 350\$0.	Junho		2.488	26	50\$544	—
		Julho			44	85\$536	136\$1
18.	Ilza Ferreira de Pinho, auxiliar de escritório VII — 400\$0. ..	Junho		2.496	26	57\$772	—
		Julho			44	97\$768	155\$6
19.	Alice Costa Garcia, praticante de escritório VI — 350\$0.....	Junho		2.589	26	50\$544	—
		Julho			2	3\$888	54\$4
20.	Elza Lucena Gomes de Lima, praticante de escritório VI — 350\$0	Junho		2.739	24	46\$650	—
		Julho			42	81\$648	128\$3
Total.							3:657\$3

Confere e importa a presente folha em 3:657\$3 (três contos meira prorrogação, no corrente ano, para os servidores acima.

S. F. em 21 de agosto de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro-auxiliar XV. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Secção Financeira. Visto. Publique-se, João Almeida, diretor.

seiscentos e cinquenta e sete mil e trezentos réis. Trata-se de primeira prorrogação de expediente. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. — Visto, publique-se

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, nos meses de junho e julho deste ano, o servente, classe C, Manoel Ferreira de Avellar, em trabalhos inerentes as suas funções, pelo prazo de 30 dias uteis, de acordo com a portaria n. 10, do presidente do Conselho Alvarial, publicada no Boletim do Pessoal n. 52. — Processo MTIC-14.521-41.

Matrícula — Nome — Cargo	Vencimento	Mês	Salário	Número	Importância	
	ou salário		hora	de horas	Mensal	A pagar
738. Manoel Ferreira de Avellar, servente C.	400\$0	junho	2\$222	22	48\$884	
		julho	2\$222	8	17\$776	67\$7
Total						67\$7

Confere e importa a presente folha em 66\$7 — (sessenta e seis mil e setecentos réis). Trata-se de primeira prorrogação de expediente. S. F., 20 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. — Visto, publique-se em 20-8-941, João Almeida, diretor

Comissão de Salário Mínimo no Território do Acre — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, Anselmo Sá Ribeiro e outros, num total de 5 (cinco) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Território do Acre. Proc. MTIC. 11.442-41.

Número de ordem	Nome — Função	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Anselmo Sá Ribeiro — Presidente:			
	Fevereiro	50\$0	4	
	Março	50\$0	4	400\$0
2.	Jorge Marques dos Santos — Membro:			
	Janeiro	50\$0	4	
	Fevereiro	50\$0	4	
	Março	50\$0	4	600\$0
3.	José Thomé Rodrigues — Membro:			
	Janeiro	50\$0	4	
	Fevereiro	50\$0	4	
	Março	50\$0	4	600\$0
4.	Miguel Guedes Paiva — Membro:			
	Janeiro	50\$0	4	
	Fevereiro	50\$0	4	
	Março	50\$0	4	600\$0
5.	José Coelho de Freitas — Membro:			
	Janeiro	50\$0	4	
	Fevereiro	50\$0	4	
	Março	50\$0	4	600\$0

Total..... 2:800\$0
Confere e importa a presente folha em 2:800\$0 (dois contos e oitocentos mil réis).

Manaus, 31 de março de 1941. — José Sant'Anna Barros, escrivão E.

Visto. — *Edmundo Fernandes Levi*, delegado regional.
Está conforme. S. F., 20 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. Esc. VIII.

Visto. — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção.
Visto. Publique-se, em 20-8-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado do Amazonas — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de maio último, Manoel Machado Barbuda e outras, num total de 4 (quatro) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado do Amazonas. Proc. MTIC. 21.297-41.

Número de ordem	Nome — Função	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Manoel Machado Barbuda — Presidente	50\$0	4	200\$0
2.	Luiz Paulo Sarmiento — Membro	50\$0	4	200\$0
3.	Francisco Batista de Oliveira — Membro.....	50\$0	4	200\$0
4.	Adolfo Pires — Membro...	50\$0	4	200\$0

Total..... 800\$0
Confere e importa a presente folha em 800\$0 (oitocentos mil réis).

Manaus, 31 de maio de 1941. — José Sant'Anna Barros, escrivão E.

Visto. — *Edmundo Fernandes Levi*, delegado regional.
Está conforme. S. F., 20 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. Esc. VIII.

Visto. — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção.
Visto. Publique-se, em 20-8-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado da Bahia — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de março último, Annibal Novais da Silva e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado da Bahia. Proc. MTIC. 11.435-41.

Número de ordem	Nome — Função	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Annibal Novais da Silva — Presidente	50\$0	4	200\$0
2.	Antonio Alves Guimarães — Membro	50\$0	4	200\$0

3.	Theodoro Pereira da Silva — Membro	50\$0	4	200\$0
4.	Arlindo Macário dos Santos — Membro	50\$0	4	200\$0
5.	Manoel Pithon Barreto — Membro	50\$0	4	200\$0
6.	Genesio Seixas Sales — Membro	50\$0	4	200\$0
7.	Raul da Costa Lino — Membro	50\$0	1	50\$0
Total.....				1:250\$0

Confere e importa a presente folha em 1:250\$0 (um conto duzentos e cinquenta mil réis).

Salvador, 7 de abril de 1941. — José Leonardo Mello, aux. Esc. VII.

Visto. — *Moacyr de Mesquita*, delegado regional.
Está conforme. S. F., 20 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. Esc. VIII.

Visto. — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção.
Visto. Publique-se, em 20-8-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado da Bahia — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de janeiro último, Annibal Novais da Silva e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado da Bahia. Proc. MTIC. — 6.514-41.

Número de ordem	Nome — Função	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Annibal Novais da Silva, presidente.	50\$0	4	200\$0
2.	Genesio Seixas Salles, membro.	50\$0	4	200\$0
3.	Manoel Pithon Barreto, membro.	50\$0	4	200\$0
4.	Theodoro Pereira da Silva, membro.	50\$0	4	200\$0
5.	Antonio Alves Guimarães, membro.	50\$0	4	200\$0
6.	Arlindo Macário dos Santos, membro.	50\$0	4	200\$0
7.	Aristoteles Mendes Ferreira, membro.	50\$0	3	150\$0
Total.....				1:350\$0

Confere e importa a presente folha em 1:350\$0 (um conto trezentos e cinquenta mil réis).

Salvador, 26 de fevereiro de 1941. — José Leonardo Mello, aux. de esc. VII.

Visto. — *Moacyr de Mesquita*, delegado regional.
Está conforme. S. F., 20 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII.

Visto. — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção.
Visto. Publique-se, em 20-8-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado da Bahia — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de abril último, Annibal Novais da Silva e outros, num total de 8 (oito) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado da Bahia. Proc. MTIC. — 14.192-41.

Número de ordem	Nome — Função	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Annibal Novais da Silva, presidente.	50\$0	4	200\$0
2.	Genesio Seixas Salles, membro.	50\$0	4	200\$0
3.	Antonio Alves Guimarães, membro.	50\$0	4	200\$0
4.	Arlindo Macário dos Santos, membro.	50\$0	4	200\$0

5. Manoel Pithon Barreto, membro.	50\$0	4	200\$0
6. Theodoro Pereira da Silva, membro.	50\$0	4	200\$0
7. Raul da Costa Lino, membro.	50\$0	3	150\$0
8. Manoel Lemos Santos, membro.	50\$0	1	50\$0
Total.			1:400\$0

Confere e importa a presente folha em 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

Salvador, 3 de maio de 1941. — José Leonaldo Mello, aux. de esc. VII.

Visto. — Moacyr de Mesquita, delegado regional.

Está conforme. S. F., 20 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII.

Visto. — Sylvio Oliveira, chefe da Secção.

Visto. Publique-se, em 20-8-41. — João Almeida, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado da Baía — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jús no mês de abril último, Annibal Novais da Silva e outros, num total de 8 (oito) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado da Baía.

Proc. MTIC. 7.919-41.

Número de ordem	Nome — Função	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Annibal Novais da Silva, presidente.	50\$0	4	200\$0
2.	Raul da Costa Lino, membro.	50\$0	2	100\$0
3.	Aristoteles M. Ferreira, membro.	50\$0	1	50\$0
4.	Manoel Pithon Barreto, membro.	50\$0	4	200\$0
5.	Theodoro Pereira da Silva, membro.	50\$0	3	150\$0
6.	Genesio Seixas Salles, membro.	50\$0	3	150\$0
7.	Antonio Alves Guimarães, membro.	50\$0	4	200\$0
8.	Arlindo Macário dos Santos, membro.	50\$0	3	150\$0
Total.				1:200\$0

Confere e importa a presente folha em 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis).

Salvador, 10 de março de 1941. — José Leonardo Mello, aux. de esc. VII.

Visto. — Moacyr de Mesquita, delegado regional.

Está conforme. S. F., 20 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII.

Visto. — Sylvio Oliveira, chefe da Secção.

Visto. Publique-se, em 20-8-41. — João Almeida, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento das diárias a que fez jús o tecnologista Especializado, Bernhard Gross por ter sido designado pela portaria n. 25, do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, publicada no *Diário Oficial* de 17 de julho último, para acompanhar as experiências de lançamento de aparelhos registradores de raios cósmicos por meio de balões, pela Expedição Científica Norte Americana no Estado de São Paulo, tendo se ausentado no dia 20 de julho e regressado no dia 2 de agosto corrente, o que foi devidamente comprovado. Proc. MTIC-21.115-41.

Matrícula — Nome — Função e salário	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
5.001 Bernhard Gross, tecnologista especializado — 2:700\$0	45\$0	12	540\$0
Total.			540\$0

Confere e importa a presente folha em 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis).

S. F., 20 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. — Visto, publique-se em 20-8-41, João Almeida, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento das diárias a que fez jús o tecnologista, classe J, Jayme da Nobrega Santa Rosa, por ter sido enviado à cidade de São Paulo, afim de visitar vários estabelecimentos industriais, em

busca de informações destinadas a completar os arquivos da Secção de Biblioteca e Divulgação do Instituto Nacional de Tecnologia, de acordo com a portaria n. 26, do diretor do mencionado Instituto, publicada no *Diário Oficial* de 17 de julho próximo findo. Proc. 21.221, de 1941.

Matrícula — Nome — Função e salário	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
859. Jayme da Nobrega Santa Rosa, tecnologista J — 1:500\$0	25\$0	12	300\$0
Total.			300\$0

Confere e importa a presente folha em 300\$0 (trezentos mil réis).

S. F., 20 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. de escr.

VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 20-8-41. — João Almeida, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho

ACTOS DO SR. PRESIDENTE

Em 20 de agosto de 1941

Portaria n. CNT-22/41 — Designando o Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, Bacharel Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, — autorizado, por despacho de 9 de agosto corrente, a visitar e inspecionar as Caixas de Aposentadoria e Pensões situadas no Estado de São Paulo — para visitar o Conselho Regional do Trabalho e as Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede na capital do mesmo Estado e examinar as condições de funcionamento dos aludidos órgãos da Justiça do Trabalho, do que deverá apresentar relatório à Presidência do C. N. T. (prazo: 15 dias). — Francisco Barbosa de Rezende.

Departamento da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE PROCESSO

SECÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Expediente do Sr. Diretor

Em 7 de agosto de 1941

Processos mandados arquivar:

CNT-Proc. 2.126-31 — Napoleão Fagundes reclamando c/ sua demissão da São Paulo Railway Co. Ltd. — Proceda-se como propõe a Divisão (O despacho é no sentido do arquivamento do processo devendo o processo, sob n. 2.936-40, ser encaminhado à Secretaria da Presidência da República).

Em 15 de agosto de 1941

CNT-Proc. 16.434-38 — Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhando reclamação formulada por João Correia de Melo c/ a Estrada de Ferro Araraquara.

CNT-Proc. 2.004-39 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limt. — Inq. Adm. c/ Alfredo Peres Barbosa Filho.

Em 16 de agosto de 1941

CNT-Proc. 5.495-38 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Inq. Adm. c/ Justo Gomes da Silva.

CNT-Proc. 10.993-38 — Banco do Brasil — Inq. Adm. c/ José de Souza Chaves.

CNT-Proc. 4.324-39 — Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana encaminhando reclamação de Antônio Feliciano da Silva c/ a mesma Estrada.

CNT-Proc. 3.954-40 — Henrique Schornbaum e Alípio Travassos opondo embargos ao acordão da 3.ª Câmara do CNT.

CNT-Proc. 17.194-40 — Cia. Docas de Santos — Inq. Adm. c/ Nicolau Giangulio.

CNT-Proc. 18.735-40 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Inq. Adm. c/ Alexandre Coelho.

CNT-Proc. 20.084-40 — José Mariano Correia Lima reclamando c/ a "The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd".

Expediente do Sr. Presidente

Em 12 de agosto de 1941

Processos mandados arquivar:

CNT-Proc. 17.732-39 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Inq. Adm. c/ Arlindo Abreu.

Em 13 de agosto de 1941

CNT-Proc. 6.141-39 — Raul Macagi reclamando c/ a Administração do Porto de Paranaguá.

CNT-Proc. 14.878-39 — Joaquim de Araujo da Costa Oliveira reclamando c/ a Prefeitura Municipal (não esclarece de que cidade).

Em 16 de agosto de 1941

CNT-Proc. 2.962-39 — João Teixeira Mota reclamando c/ a The Leopoldina Railway Co. Ltd.
 CNT-Proc. 16.006-39 — Rede Mineira de Viação — Inq. Adm. c/ Sebastião Pinto.
 CNT-Proc. 18.098-39 — Estrada de Ferro Araraquara — Inq. Adm. c/ Antônio Batista de Paula.
 CNT-Proc. 19.234-39 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Inq. Adm. c/ Ponto Vieira de Matos.

Justiça do Trabalho

Câmara de Previdência Social

Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 26 de agosto de 1941 (terça-feira)

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
 Recurso P-M 4.627-1940.
 Assunto: Diogenes Cesar Sampaio opõe embargos à decisão da 3.^a Câmara, que negou provimento ao seu recurso interposto ao ato da C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
 Recurso P-E 5.520-1940.
 Assunto: Andreza Ferreira opõe embargos à decisão da 3.^a Câmara, que manteve a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
 Processo n. P-1 18.238-1939.
 Assunto: C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação — Construção de prédio para o associado Artur Lourival da Fonseca.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
 Processo n. P-1 7.914-1940.
 Assunto: Proposta de alteração no quadro do pessoal da C. A. P. de serviços de mineração, em Morro Velho.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
 Processo n. P-2 21.255-1940.
 Assunto: Carteira Predial — Orçamento para 1941 da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil.

Pauta de julgamentos. Em 26 de agosto de 1941

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
 Recurso P-4 4.816-1940.
 Assunto: Antonio Assis recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Paulista, relativamente ao "quantum" dos vencimentos que lhe foram fixados.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
 Recurso P-4 4.919-1940.
 Assunto: Antonio Simão Bento recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana, relativamente à retroatividade do pagamento do benefício.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
 Processo n. P-4 23.245-1940.
 Assunto: Djalma Eugenio Correia recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
 Recurso P-4 4.847-1940.
 Assunto: Pery da Silva Quintais recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Vitória a Minas.
 Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
 Processo n. P-4 17.179-1940.
 Assunto: Reclamação de José Peixoto dos Santos contra a C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande. Secretário, (assinatura ilegível).

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Ato do presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Demissões por abandono de emprego:

Do 3.^o escrivão Luiz Sarmiento da Rosa Borges, de acordo com o expediente constante do processo P. 296-31.229-41. (Portaria n. 130-41, de 19 de agosto de 1941).

— Do auxiliar de 2.^a classe Emilio Lopes Corrêa, de acordo com o expediente constante do processo P. 182-3.245-39. (Portaria número 127-41, de 19 de agosto de 1941).

— Do auxiliar de 2.^a classe, Maria de Mello Pacheco, de acordo com o expediente constante do processo P. 341-21.963-39. (Portaria n. 129-41, de 19 de agosto de 1941).

— Do auxiliar 60, Hilda Souza da Silva, de acordo com o expediente constante do processo P. 017-14.660-41. (Portaria número 128-41, de 19 de agosto de 1941).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 505

SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE AGOSTO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Ernesto Claudino e Machado Lima.

Os Srs. auditores Bueno Brandão e Rogério de Freitas deixaram de comparecer, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.317 de Francisco Propício Lessa, segundo tenente da RNA, incumbido da Divisão de Treinamento na Base de Aviação Naval de Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.355 de Nelson Aquino de Andrade, capitão de corveta, incumbido do Departamento de Reparos no tender *Belmonte*, de 1 de janeiro a 16 de julho de 1940;

N. 5.356 de Durval Salles Souza, segundo sargento, incumbido da Estação Radiotelegráfica na Capitania dos Portos do Estado da Bahia, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.357, de Sérvulo Loureiro, primeiro sargento, incumbido do rancho dos suboficiais no monitor *Pernambuco*, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1940;

N. 5.359 de Rafael de Souza, faroleiro classe E, incumbido do material do Farol da Ponta do Boi, na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 23 de outubro de 1940;

N. 5.370 de Benjamin Costa Neves, suboficial enfermeiro, incumbido do rancho dos suboficiais na Escola Almirante Batista das Neves, de 19 a 31 de julho de 1940;

N. 5.372 de Vitor Fridtjof Johanson, capitão tenente, incumbido da Radiotelegrafia no cruzador *Rio Grande do Sul*, de 1 de janeiro a 2 do mesmo mês de 1940;

N. 5.373 de Joubert Reishoffer, suboficial MA, incumbido do rancho dos suboficiais no CT *Santa Catarina*, de 1 a 31 de janeiro de 1940;

N. 5.408 de Luiz João dos Santos, suboficial, incumbido do rancho dos suboficiais no encouraçado *Minas Gerais*, de 1 de abril a 29 de maio de 1940;

N. 5.409, de Aurélio Ribeiro da Costa, suboficial, com a mesma incumbência, de 1 a 31 de março de 1940;

N. 5.436, de Joaquim Gonçalves Nogueira, faroleiro classe F, incumbido do Farol de Garcia Dávila, na Capitania dos Portos do Estado da Bahia, de 1 de janeiro a 25 de julho de 1940;

N. 5.437 de Manoel Afonso Teixeira, primeiro sargento, incumbido do rancho dos suboficiais no NA *Vital de Oliveira*, de 1 a 3 de janeiro de 1940;

N. 5.442 de Durval Pereira Garcia, primeiro tenente, incumbido do rancho dos oficiais no CT *Santa Catarina*, de 29 de fevereiro a 30 de março de 1940;

N. 5.457 de Francisco Daniel Pinheiro, primeiro sargento, incumbido do rancho no cruzador *Rio Grande do Sul*, de 2 de junho a 1 de julho de 1940;

N. 5.481 de João Eduardo Seco, capitão tenente, incumbido do rancho dos oficiais no encouraçado *Minas Gerais*, de 1 de julho a 30 de setembro de 1940;

N. 5.489 de José Alves Nei, segundo tenente, idem no cruzador *Bata*, de 5 de setembro a 1 de outubro de 1939;

N. 5.490 de Luiz Antônio de Medeiros Neto, capitão tenente, idem, idem, de 3 de agosto a 4 de setembro de 1939;

N. 5.491 de Antônio José de Cerqueira, primeiro sargento electricista, incumbido do rancho dos suboficiais na Escola Almirante Batista das Neves, de 2 a 9 de novembro de 1940;

N. 5.496 de João Lourenço Campinho, suboficial MA, incumbido do rancho dos suboficiais no CT *Santa Catarina*, de 1 a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.499 de Osmário de Moura Plaisant, primeiro tenente MD, em serviço na Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, de 30 de setembro a 31 de outubro de 1940;

N. 5.501 de Anderson Oscar Mascarenhas, capitão tenente AN, idem, idem, de 2 de agosto a 1 de setembro de 1940;

N. 5.503 de Abdon Rufino da Silva, primeiro sargento, incumbido do rancho dos sub-oficiais no monitor *Pernambuco*, de 1 de agosto a 30 de novembro de 1940;

N. 5.505 de Cândido Augusto da Silva, faroleiro classe E, incumbido do balizamento em Santos, na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, de 3 de junho a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.506 de Severino Ferreira de Oliveira, segundo tenente auxiliar FN, incumbido do armamento e do material (mobiliário) da 1.^a Companhia Regional de FN, no Comando Naval de Mato Grosso, de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.513 de Armando Cesar Martins Burlamaqui, capitão tenente, incumbido de artilharia no tender *Belmonte*, de 9 de abril a 13 de agosto de 1940;

N. 5.514, de Sílvio Mário Guimarães Barreto, capitão tenente, idem, de 14 de agosto a 11 de setembro de 1940;

N. 5.515 de Helmo da Rocha Carvalho, segundo tenente da RNA, em serviço na Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, de 1 a 30 de novembro de 1940;

N. 5.516 de João da Fonseca Ribeiro, capitão tenente QO, incumbido de máquinas na Escola Almirante Batista das Neves, de 19 a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.516 de João da Fonseca Ribeiro, capitão tenente QO, incumbido do armamento na mesma Escola, de 3 de abril a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.567 de Francisco Bittencourt, primeiro tenente professor, incumbido do rancho dos oficiais na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.571 de Gustavo de Carvalho, idem, idem, idem, de 1 a 31 de maio de 1940;

N. 5.571 de Gustavo de Carvalho, idem, idem, idem, de 1 a 31 de maio de 1940;

N. 5.5575 de Belmiro Teixeira Nunes, patrão classe H, incumbido de convés na barca d'água *Iguassú*, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 16.873 de Enéas Vieira Carneiro, 4.º escriturário da Delegacia Fiscal no Ceará, servindo de coletor federal em Iguatú, no mesmo Estado, de 1 a 23 de abril de 1917;

N. 29.951 de José Luiz Rodrigues, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, de 1 de dezembro de 1929 a 31 de março de 1931;

N. 5.150 de Ernesto Jencarelli, escriturário classe F, do Ministério do Trabalho, responsável, quando em exercício na 1.ª Seção do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, pelos valores entregues à repartição, de 22 de junho a 1 de novembro de 1939.

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos, de acordo com os pareceres.

N. 4.790 de Bernardino Manoel de Freitas, almoxarife classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil, servindo no almoxarifado da 3.ª Inspetoria da Locomoção, em São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junto o despacho da Presidência, em que se fundam as informações e pareceres.

N. 29.630 de Abrelina Lopes de Figueiredo, ex-agente do correio em Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, de 1 de dezembro de 1928 a 10 de setembro de 1933. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 07\$2, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora a responsável condenada por acordo de 19 de novembro de 1940, resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 30.401 de Francisca Heraclides de Assis, ex-agente postal em São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 6 de junho de 1927;

N. 2.240 de Eulália de Lima Freire, ex-agente postal em Serra Redonda, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de outubro de 1921 a 27 de setembro de 1931.

— O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução dos responsáveis.

De recurso de revisão n. 31.330, interposto pelos responsáveis Valfrido de Alcântara e Silva e Odorico Vieira, coletor e escrivão da coletoria federal em Pirassununga, Estado de São Paulo, no período de 1 de novembro de 1934 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantido o acordo recorrido.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 23:450\$0 em 7 de março do corrente ano, pelo diretor em comissão, padrão O, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, Anibal Alves Bastos, para despesas de janeiro a março (1.636);

De 40:000\$0 em 25 de abril, pelo escriturário classe F, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Anísio Storry dos Santos, para despesas a seu cargo, no segundo trimestre (19.740);

De 500\$0 em 10 de maio, pelo contador classe I, no Ministério da Fazenda, Gonçalo de Almeida, para pagamento de despesas miúdas, no segundo trimestre (23.824);

De 150\$0 em 17 de junho, pelo auxiliar de escritório X, da Contadoria Seccional, na Diretoria do Imposto de Renda, Raquel de Souza Pinto, idem, idem (23.829);

De 3:750\$0 em 16 de maio, pelo escriturário classe F, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Manuel Gratulino Soares, idem, idem (7.842);

De 3:500\$0 em 16 de maio, pelo chefe da portaria da Diretoria do Domínio da União, Antônio Figueiredo Reis, para ocorrer a despesas a seu cargo, idem (23.819).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos aludidos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 558\$8, verificado no último processo, à verba própria.

De 1:500\$0 em 7 de março de 1932, pelo porteiro do Tesouro Nacional, Adelino Manoel de Almeida, para despesas a seu cargo, no primeiro trimestre (10.411). — O Tribunal mandou reiterar o ofício a que alude o parecer.

De 3:500\$0 em 11 de junho de 1935, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, pelo diretor da Secretaria do Tribunal Eleitoral naquele Estado, Redomark de Albuquerque, para despesas de abril a junho (10.312). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.762 de Vitorino Rodrigues Pires, almoxarife classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercício no almoxarifado do 11.º Depósito da 4.ª Divisão, em Governador Portela, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 5.190 de Arlindo Peralta Villet, almoxarife classe H, da mesma Estrada, responsável pelo Almoxarifado da 9.ª Inspetoria do Tráfego, na 2.ª Divisão, em Valença, de 1 de agosto de 1933 a 31 de janeiro de 1936;

N. 5.358 de Alberto Salvador d'Orsi, capitão tenente, incumbido do armamento no Arsenal de Marinha de Mato Grosso, de 31 de dezembro de 1939 a 20 de setembro de 1940;

N. 5.390 de Antônio Dantas, suboficial TF, incumbido do rancho dos suboficiais de máquinas no E. São Paulo, no dia 4 de julho de 1940;

N. 5.415 de Emílio Martinez Sugrarez, suboficial EL, incumbido do rancho dos suboficiais no CT Santa Catarina, de 1 a 31 de julho de 1940;

N. 5.435 de Luiz Corrêa de Almeida, primeiro sargento, incumbido da Estação Radiotelegráfica na Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 27 de novembro de 1940;

N. 5.438 de Serafim Augusto Simões de Araujo, faroleiro classe E, incumbido do balisamento na mesma Capitania, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.443 de Iramaia Gomes Filho, primeiro tenente, incumbido do rancho dos oficiais no CT Santa Catarina, de 31 de março a 29 de abril de 1940;

N. 5.444 de Alberto Pimentel, primeiro tenente, incumbido do rancho dos oficiais no mesmo CT, de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 1940;

N. 5.445 de Eugênio Junqueira Filho, segundo tenente, idem, idem, de 31 de maio a 29 de junho de 1940;

N. 5.448 de Leopoldo Francisco Corrêa Dias de Paiva, primeiro tenente, incumbido da radiografia no cruzador "Rio Grande do Sul", de 3 de janeiro a 29 de outubro de 1940;

N. 5.461 de Olávio Martins Garcia, capitão tenente, médico, incumbido do rancho dos oficiais no cruzador "Bala", de 2 de outubro a 29 de novembro de 1939;

N. 5.462 de João Pereira de Oliveira, primeiro sargento, incumbido de rancho no cruzador "Rio Grande do Sul", de 2 de outubro a 1 de novembro de 1940;

N. 5.468 de Aires Cunha de Andrade, capitão tenente, incumbido de artilharia no tender "Belmonte", de 8 a 21 de outubro de 1940;

N. 5.469 de Miguel Nunes Macedo, primeiro sargento artilheiro, incumbido de marinharia no aviso "Oiapoque", de 16 a 22 de maio de 1940;

N. 5.473 de Antônio Ferreira Lima, primeiro sargento, mestre, idem, idem, de 23 de maio a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.474 de Armando Cesar Martins Burlamaqui, capitão tenente, incumbido de armamento do monitor "Parnaíba", de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.416 de Manoel Godoi de Mendonça, primeiro sargento EF, incumbido do rancho dos sub-oficiais no CT "Santa Catarina", de 1 a 31 de agosto de 1940;

N. 5.487 de Hélio Moreira Vanzolini, segundo tenente, idem, idem, de 13 de julho a 2 de agosto de 1939;

N. 5.488 de João da Fonseca Ribeiro, capitão tenente, incumbido de comunicações na Escola "Almirante Batista das Neves", de 3 de abril a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.492 de Otton Barbosa de Barros, sub-oficial artilheiro, incumbido do rancho dos sub-oficiais da mesma Escola, de 1 de setembro a 1 de novembro de 1940;

N. 5.494 de José Araújo de Jesus, sub-oficial, fiel, idem, idem, de 1 a 30 de dezembro de 1940;

N. 5.497 de Antônio Rodrigues, primeiro sargento, incumbido do rancho no cruzador "Rio Grande do Sul", de 2 de abril a 1 de maio de 1940;

N. 5.498 de Adalberto Osório da Costa, sub-oficial, idem, de 2 de maio a 1 de junho de 1940;

N. 5.508 de Ambrósio Ferreira Bezerra, sub-oficial EP, incumbido do rancho dos sub-oficiais na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, de 1 de abril a 1 de maio de 1940;

N. 5.510 de Paulo Alves do O, idem, idem, de 1 a 30 de junho de 1940;

N. 5.511 de Domingos dos Santos, sub-oficial EF, idem, idem, de 1 a 31 de julho de 1940;

N. 5.519 de Mauro Garibaldi Fischer Filizzola, segundo tenente RNA, em serviço na Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, de 1 de julho a 1 de agosto de 1940;

N. 5.513 de Alfredo Marinho de Andrade, almoxarife, classe I, da 5.^a Divisão da Rede de Viação Cearense (Estrada de Ferro de Sobral), de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.549 de Hermógenes Januário de Lima, pagador, interino, da Estrada de Ferro de Baturité, da Rede de Viação Cearense, no cargo de tesoureiro, de 8 a 29 de janeiro de 1940;

N. 5.562 de Wilson Montanha Peixoto da Silva, segundo tenente, aviador, incumbido de comunicações na Base de Aviação Naval de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 25 de dezembro de 1940;

N. 5.577 de Cândido Augusto da Silva, faroleiro, classe E, incumbido do Farol da Moela, no Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 2 de junho de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competente acordãos.

N. 4.519 de José Pinheiro Chagas, tesoureiro geral do Ministério da Fazenda, de 1 de janeiro de 1939 a 15 de janeiro de 1940.

— O Tribunal mandou intimar o responsável, de acordo com os pareceres.

N. 14.619 de José Luiz Gonçalves, administrador da Mesa de Rendias Federais em "São Borja", no Estado do Rio Grande do Sul, de 2 de junho de 1917 a 31 de julho de 1920, com o qual serviram os escrivães interinos Cantídio Pereira Pimenta e Zeferino Hofmann, os conferentes Sipriano Arteche e Flodoardo Martins de Araújo e os conferentes interinos Daniel Wernes Palma e Celso Soveral. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável José Luiz Gonçalves, oficiando-se quanto aos demais, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de acordo com os pareceres.

N. 28.933 de Hugo Francescone, coletor federal em "São Pedro d'Aldeia", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de fevereiro de 1930 a 31 de dezembro de 1932, no qual foi igualmente apurada a responsabilidade do escrivão João Carlos de Almeida. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 1:846\$9, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora o referido escrivão condenado por acordão de 15 de março de 1938, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão de quitação.

De recursos de revisão:

N. 16.466 de Alexandre José Eiras, ex-escrivão da Coletoria federal em "Cambui", Estado de Minas Gerais;

N. 31.754 de Olávio Augusto de Araújo, tesoureiro da agência postal em "Brazília", Estados do Amazonas e Acre;

N. 38.221 de Lauro Birindiba do Nascimento, tesoureiro da agência postal telegráfica em "Alcobaça", Estado da Baía.

— O Tribunal resolveu dar provimento aos recursos interpostos, de acordo com os pareceres.

De baixa de fiança:

De José de Sá Peixoto, escrivão, aposentado, da 1.^a Coletoria federal em "Santa Luzia do Norte", no Estado de Alagoas (20.894);

De Tomaz Celestino da Costa, conferente de 2.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (Req. de 21-9-925).

— O Tribunal mandou arquivar os processos.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 5:000\$0, em 16 de junho do corrente ano, pelo chefe da Portaria da Casa da Moeda, Fernando Leal, para ocorrer a despesas a seu cargo, no segundo trimestre (23.842);

De 3:000\$0, em 28 de maio, pelo secretário da Procuradoria da República do Distrito Federal, Plínio Gomes Cardim, para despesas do segundo trimestre (19.650);

De 11:000\$0, em 15 de abril, pelo oficial administrativo, classe J, do Departamento Nacional de Imigração, Carlos de Andrade, para despesas de março a abril (1.712);

De 900\$0, em 17 de abril, pelo zelador, classe F, do Observatório Nacional, João Cândio Soares de Assunção, para atender a despesas de pronto pagamento, no segundo trimestre (7.858);

De 25:000\$0, em 7 de março, pelo engenheiro da Diretoria do Domínio da União, Aristides F. de Figueiredo, para despesas com os serviços técnicos referentes à construção dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro e anexos, de janeiro a abril (16.089).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos aludidos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 30\$6, verificado no último processo, à verba própria.

Offícios ns. 145, de 21 de fevereiro de 1935, e 210, de 12 de outubro de 1938, da Diretoria da Despesa Pública, transmitindo, de acordo com o art. 299, § 3.^o do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relações de responsáveis por adiantamentos ainda não comprovados (10.563-41 e 29.346-38). — O Tribunal mandou levantar as contas dos responsáveis Valdemar José de Carvalho e Floriano Viana, de acordo com o parecer do Sr. Dr. procurador.

Ofício n. 5, de 16 de janeiro de 1931, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, do Ministério da Agricultura, encaminhando os livros e demais documentos que serviram de base à escrituração do referido Serviço em 1930;

Ofício n. 45, de 28 de abril de 1930, do mesmo Serviço, encaminhando os livros e documentos relativos ao exercício de 1929.

— O Tribunal mandou arquivar os processos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 1 de julho de 1941:

Ns. 4.448 de Newton Augusto Rodrigues de Campos, médico sanitarista classe M, do Departamento Nacional de Saúde, 4.688 de Francisco Garcia Ferreira, agente auxiliar, classe I, servindo de agente postal em "Medanha", Distrito Federal, 4.689 de Rosa de Oliveira, agente auxiliar, classe V, servindo de agente postal da "Avenida Suburbana", idem, 4.698 de José Saraiva de Medeiros Pais, almoxarife classe I, servindo na Estrada de Ferro de Goiaz, 4.865 de Amadeu Pastore, faroleiro classe F, no Estado do Rio Grande do Sul, Farol de Capão de Marca, 4.993 de Walin Cruz de Vasconcelos, primeiro tenente, 4.994 de Luiz Antônio de Medeiros Neto, capitão tenente, 4.998 de Fernando de e Maria Braga, capitão de corveta QM, 5.021 de José Antônio da Silva, faroleiro classe G, no Estado do Pará, 5.030 de Joaquim Romão Soares, patrão classe E, no Estado da Paraíba, 5.075 de Sávio Duarte Nunes, capitão tenente, 5.076 de Hilo Ramos de Azevedo Leite, primeiro tenente, 5.117 de Roberto Nunes, primeiro tenente, 5.118 de Ricardo da Cunha Filho, primeiro tenente, farmacêutico, 5.119 de Antônio Mauro Carvalho da Silva, primeiro tenente IN, 5.133 de Paulo Cesar Ribeiro, segundo tenente QO 5.134 de Airlon Teles Ribeiro, segundo tenente IN, 5.168 de Maria Emília dos Santos, agente auxiliar III, servindo de agente postal em "Magarça", Distrito Federal, 5.169 de Marieta de Andrade, postalista classe E, servindo de agente postal em "Leblon", idem, 5.180 de Armando Dias da Costa, oficial administrativo classe H, da Casa de Correção, 5.183 de Oscar de Rezende Enout, depositário público geral do Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhe as necessárias provisões.

Sr. Auditor Rogerio de Freitas:

Sessão de 1 de julho de 1941:

Ns. 4.918 de Mário Cândido Coutinho Nevares, capitão tenente IN, 4.922 de Antônio Mauro Carvalho da Silva, primeiro tenente IN, 4.938 de João Alves de Oliveira, segundo tenente CD, 4.947 de Francisco da Silva Araújo Filho, primeiro tenente, médico, 4.948 de Ernesto Natanson Ferreira da Silva, primeiro tenente, cirurgião dentista, 4.940 de Raul Távora da Gama, segundo tenente, cirurgião dentista contratado, 4.984 de Armando Cesar Martins Burlamaqui, capitão tenente, 4.986 de George Cals de Oliveira, primeiro tenente, 4.988 de Sílvia da Fontoura Rangel Filho, segundo tenente, 4.990 de Renato Campos Martins, capitão tenente, médico, 4.999 de João Batista da Silva, primeiro sargento, 5.011 de Francelino Barbosa da Silva, agente da Capitania dos Portos em Mato Grosso, Cuiabá, 5.014 de João Peres de Brito, oficial administrativo classe I, servindo na Biblioteca da Marinha, 5.081 de Joaquim Mauriti Neto, capitão tenente, 5.084 de Mário Cândido Coutinho Nevares, capitão tenente IN, 5.113 de Joaquim Gomes de Carvalho, primeiro tenente FN, 5.114 de Carlos Vasconcelos Costa, segundo tenente auxiliar, 5.116 de Hélio Marroig de Melo, segundo tenente, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 1.256 de Antônio Ramos, coletor federal em "Mamanguape", Estado da Paraíba e do respectivo escrivão Paulino Arantes de Lucena. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 4:483\$863, sendo 4:479\$463 de percentagens, \$300 de abono provisório e 4\$100 da taxa da lei n. 183 e o escrivão também em crédito pela quantia de 2:558\$027, resultante da compensação entre o crédito de 2:861\$527, sendo 2:858\$127 de percentagens, \$700 de abono provisório e 2\$700 da taxa da lei n. 183 e o débito de 303\$5 de selo de nomeação, mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 1 de julho de 1941:

Ns. 3.954 de Fernando Barbedo Possolo, tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 4.924 de Rui Fonseca, segundo tenente IN, 5.062 de Hélio Marroig de Melo, segundo tenente, 5.130 de Adil Barbosa de Oliveira, primeiro tenente QO, 5.131 de Jorge Osório de Noronha, segundo tenente QO, 5.144 de Virginio Corrêa de Araújo, sub-oficial AT, 5.153 de Francisco Rodrigues de Oliveira, tesoureiro da Rede de Viação Cearense, 5.154 de Antônio Casimiro de Oliveira, pagador da Rede de Viação Cearense, 5.161 de Cecília Fontenele Vieira, agente auxiliar III, servindo de tesoureira da agência postal-telegráfica em "Madureira", Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 3.036 de Leonel Petrarca de Oliveira, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Rio Grande", Estado do Rio Grande do Sul, considerando-o em crédito pela quantia de 29\$911, sendo 4\$068 de saldo recolhido a maior, 9\$178 de selo de nomeação e 16\$665 de imposto sobre vencimentos e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sessão de 29 de julho de 1941:

N. 5.241 de Pedro Peres dos Santos, escriturário classe D, da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. Auditor Machado Lima:

Sessão de 1 de julho de 1941:

Ns. 4.088 de Manoel Soares Ramalho, pagador, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 4.866 de

Genésio Santos, faroleiro classe E, da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, 4.867 de João Nunes Bandeira, faroleiro classe F, idem, 4.869 de Mário Cristolino, mecânico classe H, da Imprensa Naval, 4.880 de Djalma Nogueira da Fonseca, operário classe G, idem, 4.892 de José Luiz da Silva, primeiro sargento MA, 4.921 de Pedro Joaquim de Assunção, segundo tenente reformado, 4.923 de Artur de Lima Bottari, segundo tenente auxiliar, 4.930 de Francisco Artur Leite de Barros, capitão tenente, 4.932 de Adalberto Bernard Robbe, primeiro tenente IN, 5.028 de Luiz Gonzaga de Castro, capitão de corveta médico, 5.135 de Raimundo Eduardo Jansen, segundo tenente QO, 5.136 de Adil Barbosa de Oliveira, primeiro tenente QO, 5.164 de Valdemar José dos Santos, postalista classe H, servindo de tesoureiro da Sucursal n. 7, Avenida Rio Branco, Distrito Federal, 5.167 de Aracira Lima Daemon Henriques, postalista classe E, servindo de agente postal em "Ponta do Cajú", Distrito Federal, 5.171 de Isaura de Oliveira Crist, agente auxiliar V, servindo de tesoureira na Sucursal dos Correios e Telégrafos em "Botafogo", idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 32.785 de Narciso Soares Mendes Cordeiro, coletor federal em "Sumidouro" e do respectivo escrivão Otaviano Batista da Costa Pereira, considerando o coletor em alcance pela quantia de 39\$120, proveniente de selo de nomeação, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o devido recolhimento aos cofres públicos e o escrivão quite, mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sessão de 22 de julho de 1941:

N. 3.512 de Bocaiuva Poeta, coletor federal em "Nova Hamburgo", Estado do Rio Grande do Sul e do respectivo escrivão Marcos Moog, considerando o coletor em crédito pela importância de 1:419\$2, sendo 737\$7 de selo de nomeação e 68\$5 de percentagens e o escrivão igualmente em crédito pela quantia de 454\$2, proveniente de percentagens e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 12 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processo da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Hortência Hamoir do Rio Branco, para o desempenho da função de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor, Dr. Orlando Gomes Calaza, e a Sra. Hortência Hamoir do Rio Branco, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira: O Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número mil novecentos e dezesseis, de doze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento de Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de agosto do corrente ano, contrata a Sra. Hortência Hamoir do Rio Branco, brasileira, residente nesta Capital, para desempenhar as funções de professor de inglês do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda: — a Sra. Hortência Hamoir do Rio Branco, daqui por diante denominada apenas "contratada", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 1:215\$0 (um conto duzentos e quinze mil réis), nos períodos de férias e letivo, considerada a obrigatoriedade de nove horas de aulas por semana, correndo a despesa correspondente, que ficou devidamente empenhada na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério, à conta do crédito de 175:320\$0 (cento e setenta e cinco contos trezentos e vinte mil réis), de que trata a Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Item 14 — Contratados, anexo 13 do orçamento vigente, aprovado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Cláusula terceira: O presente contrato terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo, por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta: — Durante a vigência deste contrato a contratada não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta: — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta: A contratada se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Educação e Saúde, a fls. setenta e cinco verso e setenta e seis e verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas à contratada o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Achavam-se coladas seis estampilhas federais no valor total de 19\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — Orlando Gomes Calaza. Hortência Hamoir do Rio Branco. Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Fernando Navarro Meirelles, Euripedes Ildefonso da Silva. Aprovo. 21-8-41. — Rittencourt de Sá.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Economia Rural

DIVISÃO DO PESSOAL

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Espírito Santo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor doutor Carlos de Souza Duarte, respondendo pelo expediente do Ministério da Agricultura, por parte do Governo da União e o senhor Alvaro de Castro Mattos, devidamente autorizado com a procuração anexa, representante do Estado do Espírito Santo, na conformidade do artigo dezenove (19) da Constituição e artigo vinte e três (23) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, (1-8-1938), resolveram entrar em acordo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Dep. Ger. Agr. Terras e Obras do Estado do Espírito Santo, sob as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, fica investido das funções de delegado do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, à qual caberá, por força das atribuições:

a) receber e encaminhar, devidamente informados, ao Serviço de Economia Rural, no prazo máximo de quinze (15) dias, os pedidos de registro das cooperativas com sede naquele Estado;

b) coletar dados e informações, através de balanços e balancetes, para fins de estatística e divulgação, remetendo cópia desse trabalho ao Serviço de Economia Rural;

c) proporcionar às sociedades cooperativas em geral a assistência técnica necessária, em seus vários ramos e modalidades, e intensificar nos meios rurais e escolares a propaganda e prática do sistema cooperativista;

d) proceder a investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização, nos centros rurais, pelo estímulo ao espírito associativo, do que será dado conhecimento ao Serviço de Economia Rural;

e) fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas e fiscalizar o funcionamento das mencionadas nas alíneas A e B, do artigo quinze (15) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938).

Cláusula segunda — Para efeito do cumprimento das leis e regulamentos, cabe ao Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, como delegado do Serviço de Economia Rural, por força do presente acordo, exercer as seguintes medidas repressoras:

a) aplicação das multas previstas no artigo vinte e quatro (24) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), para as cooperativas que não observarem as prescrições do mesmo.

b) determinar e fazer convocação das assembleias gerais e presidências, nos casos previstos de violação da lei e disposições regulamentares;

c) solicitar do Serviço de Economia Rural a cassação do registro da cooperativa infratora das leis, regulamentos ou dos seus estatutos sociais.

Cláusula terceira — De qualquer das penalidades acima previstas caberá recursos ao Serviço de Economia Rural, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias para o primeiro caso e de cinco (5) para os demais, devendo o mesmo ser remetido pelo Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, devidamente informado, dentro do prazo de cinco (5) dias.

Cláusula quarta — Além das obrigações acima previstas, deverá o Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, colaborar com o Serviço de Economia Rural no levantamento de inquéritos econômicos de interesse para esta última.

Cláusula quinta — O Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, manterá um representante junto ao Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, o qual exercerá as funções de assistente técnico e servirá de elo de ligação entre o dito Serviço de Economia Rural e o Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras.

Cláusula sexta — É facultado ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, proceder à fiscalização periódica dos trabalhos executados pelo Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, em face das atribuições que lhe são conferidas pelo presente acordo.

Cláusula sétima — É facultado ao Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo, manter um registro, que será procedido após o do Serviço de Economia Rural, para efeito de cooperativas enumeradas nas alíneas A e B do artigo quinze (15), do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), existentes no Estado do Espírito Santo, e as que aí se fundarem.

Cláusula oitava — O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo, obriga-se:

a) pleitear, junto aos poderes competentes, franquia postal e telefônica para o Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, nos seus entendimentos com as sociedades cooperativas e o Ministério da Agricultura, assim como na distribuição de material de propaganda;

b) dar conhecimento imediato ao registro obtido pelas cooperativas com sede no Território do Estado do Espírito Santo, ou a sua cassação e bem assim prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele Departamento.

Cláusula nona — O governo estadual, por intermédio do Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo, poderá solicitar ao Ministério da Agricultura a designação de técnicos federais, para colaborarem na execução deste acordo, cabendo ao Ministério da Agricultura a faculdade de atender ao pedido, mediante designação, desde que haja recíproca confiança respeitadas as disposições da lei número cento e noventa e nove (199) de vinte e três de janeiro de mil novecentos e trinta e seis (23-1-1936).

Cláusula décima — Os funcionários da União que passarem a servir nas repartições a que se refere o presente acordo, continuarão a perceber os seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias federais, conquanto funcionem sob a direção estadual.

Cláusula décima primeira — O Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, em relatório minucioso acompanhado da documentação necessária, até o dia trinta e um de março do ano seguinte, dos trabalhos executados no ano anterior.

Cláusula décima segunda — Fica ressalvado ao Serviço de Economia Rural a faculdade de enviar ao Estado do Espírito Santo funcionários no desempenho de quaisquer comissões.

Cláusula décima terceira — O Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, deverá, dentro de seus programas, ter sempre em vista o plano básico traçado pelo Ministério da Agricultura, de modo a que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional.

Cláusula décima quarta — As dúvidas que, porventura, surgirem na aplicação do presente acordo serão resolvidas por entendimentos diretos entre o Serviço de Economia Rural e o Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, com recursos para o ministro da Agricultura.

Cláusula décima quinta — No caso de quebra de qualquer das cláusulas acima, pelo Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras, do Estado do Espírito Santo, ficará o presente acordo automaticamente rescindido, mediante apenas prévia notificação, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Cláusula décima sexta — O presente acordo vigorará pelo prazo de três (3) anos, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, considerando-se tacitamente prorrogado por igual período, se não for denunciado, por qualquer das partes, até seis meses antes de expirar o prazo.

Cláusula décima sétima — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Governo da União, auxiliará anualmente o governo do Estado do Espírito Santo, com a importância de 50.000\$000, quando o orçamento do Ministério da Agricultura consignar verba para tal fim.

Cláusula décima oitava — O presente acordo terá a duração de três (3) exercícios financeiros, inclusive o atual, e entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União, por indenização alguma no caso de ser negado o registro.

Cláusula décima nona — O Departamento Geral de Agricultura, do Estado do Espírito Santo, anualmente, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, em balancetes minuciosos, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas, da contribuição da União, prevista na cláusula décima sétima. No caso do mencionado Serviço de Economia Rural impugnar a pres-

tação de contas, poderá o Governo da União deixar de contribuir com o auxílio de que trata a cláusula referida.

Cláusula vigésima — O presente acordo está isento do selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Armenio Aires, Agenor Severino da Silva, e por mim Annibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo classe K, com exercício na Primeira Seção da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, (encarregado do Expediente da Agricultura). — *Alvaro de Castro Mattos*. — *Armenio Aires*. — *Agenor Severino da Silva*. — *Annibal Xavier Rodrigues*. Confere com o original. — *Annibal Rodrigues*.

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE AGUAS

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 19 de agosto de 1941

Bacia Amazônica (Dia 18):

Em declínio em São Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Tefé, Manaus, Guajará-Mirim, Humaitá, Parintins, Obidos e Santarém; estacionário em Presidente Marques e em ascensão em Porto Velho.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 18):

Em declínio em Jataí, Fóz do Iguaçu e Corumbá; estacionário em Jupia, Presidente Epitácio, e Cuiabá e em ascensão em Tomazina, Tibagi, São Mateus, Rio Negro e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 19):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 18):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 19):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 19):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 19):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Dia 20

Bacia Amazônica (Dia 19):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Presidente Marques, Porto Velho e Arumanduba; estacionário em Vila Murtinho, Humaitá e Altamira, e em declínio em Tefé, Manaus, Parintins, Obidos, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 19):

Em declínio em Jupia, Tomazina, Tibagi e Corumbá e em ascensão em Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Fóz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (Dia 20):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 19):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 20):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 20):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 20):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 20 DE
AGOSTO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$410	79\$720	79\$720
Itália	—	—	\$980
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$350	9\$150
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$801	\$897
Suíça	—	4\$650	5\$549
Suécia	—	4\$732	—
Nova York	16\$579	19\$698	20\$599
Argentina	—	4\$710	4\$973
Japão	—	4\$650	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	720\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	806\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelos)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	875\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:070\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	188\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	190\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	188\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	190\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	223\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	943\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$500
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	685\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	967\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	184\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	196\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	196\$500
Paraná de 200\$, 5 %, port.	155\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	57\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:040\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	222\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:099\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	471\$000
Banco dos Funcionários Públicos	51\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	712\$000
Banco Português do Brasil, nom.	190\$000
Banco Português do Brasil, port.	197\$000

Ações de Companhias

Companhia América Fabril	265\$000
Companhia São Pedro de Alcântara	610\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía .	40\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	223\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de agosto
de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores do Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 19

Café

	Sacas
Entradas	5.820
Saídas	3.575
Consumo local	600
Existência	284.022
Café doado	195
Café bonificado	—
Mercado calmo.	—

Preços por
10 quilos

Tipo 3	29\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	4.700
Saídas	4.700
Existência	12.836
Mercado firme.	—

Preços por
saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	325
Existência	8.553
Mercado firme.	—

Preços por
10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0

Fibra média:	
Serões:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$5 a 42\$5

Em 20 de agosto de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 20

Café

	Sacas
Entradas	6.605
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	290.047
Café doado	20
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	—

Preços por
10 quilos

Tipo 3	29\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	3.030
Saídas	3.030
Existência	12.836
Mercado firme.	

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	400
Saídas	8.153
Existência	
Mercado firme.	

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0

Fibra média:	
Serões:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:	
Tipo 3	41\$0 a 42\$0
Tipo 5	

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	41\$5 a 42\$5
Tipo 5	

Em 21 de agosto de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1941	200.000:218\$000	37.729:380\$200
Em 20 de agosto de 1941	6.746:236\$200	6.599:153\$400
Total	206.746:454\$200	44.328:533\$600
Em igual período de 1940	36.190:170\$200	34.923:349\$600
Diferença para mais em 1941	170.555:984\$000	9.405:184\$000

Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de agosto de 1941 ..	586.228:578\$500	405.442:903\$300
Em igual período de 1940 ..	371.078:828\$700	355.168:033\$200
Diferença para mais em 1941	215.149:749\$800	50.274:870\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de agosto de 1941	206.746:454\$200	44.328:533\$600
Em 21 de agosto de 1941	2.219:561\$900	2.182:177\$800
Total	208.966:016\$100	46.510:711\$400
Em igual período de 1940	38.610:230\$700	37.193:356\$000
Diferença para mais em 1941	170.355:785\$400	9.317:355\$400

Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de agosto de 1941 ...	588.448:140\$400	407.625:081\$100
Em igual período de 1940 ..	373.498:589\$200	357.438:039\$600
Diferença para mais em 1941	214.949:551\$200	50.187:041\$509

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1941	36.507:203\$100
Em 18 de agosto de 1941	2.889:198\$200
Total	39.396:401\$300
Em igual período de 1940	31.184:445\$900
Diferença para mais em 1941	8.211:955\$400

Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de agosto de 1941	330.944:245\$200
Em igual período de 1940	276.197:890\$000
Diferença para mais em 1941	54.746:355\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1941	36.258:428\$700
Em 18 de agosto de 1941	2.876:333\$600
Total	39.134:762\$300
Em igual período de 1940	31.038:369\$100
Diferença para mais em 1941	8.096:393\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

20 de agosto de 1941	2.465:741\$700
20 de agosto de 1940	2.227:928\$200

Receita mensal:

De 1 a 20 de agosto de 1941	45.604:397\$900
De 1 a 20 de agosto de 1940	23.340:616\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	22.263:781\$500
---	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1941	359.470:318\$300
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1940	320.685:172\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	38.785:145\$500
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

15 de agosto de 1941	803:913\$700
15 de agosto de 1940	2.501:941\$000

Receita mensal:

De 1 a 15 de agosto de 1941	40.622:588\$000
De 1 a 15 de agosto de 1940	27.080:713\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	13.541:874\$300
---	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1941	398.479:785\$200
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1940	388.375:371\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.104:414\$200
---	-----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO: — ASSISTENTE DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

Número da inscrição — Nome

- 9. Alcides Torres.
- 10. Nelson Sabino Ribeiro.
- 16. Bernardo Nemirovsky.
- 19. João Claudino de Oliveira e Cruz.
- 47. Estevão Lyrio da Luz.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL — CORRENTISTA VI E DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — TRADUTOR: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos às provas para Correntista e Tradutor, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Correntista VI

- 64. Alberalino Leão.
- 84. Evaristo Ferreira da Silva.
- 86. Ondina Quintanilha.
- 151. Nestor de Menezes Rocha Junior.
- 153. Eurico Velloso Nogueira.
- 312. Erasmo Egito Rosa.

Tradutor

- 41. Helio de Mendonça Mosecoso.
- 106. Georgina de Saint Blancat.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE "ESCRIVÃO DE POLÍCIA, COMISSÁRIO DE POLÍCIA" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES E "ARQUIVISTA" DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos aos concursos para *escrivão de polícia, comissário de polícia e arquivista*, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Escrivão de polícia: — 3 — Aroldo Pinto Brandão; 5 — Tobias Dantas Barreto; 10 — José Rebelo da Silva; 12 — José Epaminondas Novais de Paula; 16 — Silvio Martins de Barros; 77 — João Avilla d'Almeida; 84 — Armando dos Santos Gonçalves; 106 — Aldo Seve-

rino Valença; 109 — Ary Kerner Moreira da Silva; 122 — José Carlos Ferreira da Silva; 133 — Ernani Lessa e 57 — José Couto de Azevedo.

Comissário de polícia: 8 — Carlos Gonçalves Monte Vianna. *Arquivista:* 213 — Samuel Gandelmann; 263 — Zelia Barbosa de Souza e 346 — Antonio Esnaty Pizarro.

D. S., do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE "DATILÓGRAFO" E "ALMOXARIFE" DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos aos concursos para *datilógrafo e almoxarife*, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Datilógrafo:

- 465. Ilma Moreira Côrtes.
- 508. Nunciata Citadino.
- 577. Agostinho Enéas da Costa Netto.
- 204. Maria da Conceição Salles Aranha.

Almoxarife:

- 134. Ascanio Pedro de Faria.
- 143. Paulo Marcos Lemgruber.
- 149. Temistocles José Martins.
- 155. David Domingues da Silva
- 170. Francisco Cannetieri.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE ATUÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E METEOROLOGISTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos aos concursos para *Atuário e Meteorologista*, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., (praça Marechal Ancora) afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Atuário:

- 8 — Carlos do Nascimento.

Meteorologista:

- 32 — Flavio Sacramento.
- 36 — Francisco Gonçalves.
- 39 — Francisco Kauffman.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DE DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de datilografia do concurso para preenchimento de vagas de Auxiliar e de Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, será realizada no próximo dia 24, domingo, de acordo com a seguinte escala:

a) Para os que preferirem máquinas Remington e Olímpia

Local:

Escola Remington, à rua 7 de Setembro n. 59.

Horário:

- As 7 horas — candidatos de 1 a 125.
- As 8,30 horas — candidatos de 126 a 250.
- As 10 horas — candidatos de 251 a 375.
- As 11,30 horas — candidatos de 376 a 500.

As 14 horas — candidatos de 501 a 625.
 As 15,30 horas — candidatos de 626 a 750.
 As 17 horas — candidatos de 751 a 875.
 As 18,30 horas — candidatos de 875 a 914 e candidatos cujas inscrições foram transferidas dos Estados para esta capital e todos os inscritos no Estado do Rio.

b) — Para os que preferirem máquina Royal

Locais:

Casa Edison, na rua 7 de Setembro n. 90, 2º andar, e Curso de Comércio Royal, na praça da República n. 42, 1.º andar.

Horário:

1) Casa Edison:

As 7 horas — candidatos de 1 a 100.
 As 8,30 horas — candidatos de 101 a 200.
 As 10 horas — candidatos de 201 a 300.
 As 11,30 horas — candidatos de 301 a 400.
 As 14 horas — candidatos de 801 a 914.
 e candidatos cujas inscrições foram transferidas dos Estados para esta capital.
 As 15,30 horas — Todos os candidatos inscritos no Estado do Rio.

2) Curso de Comércio Royal:

As 7 horas — candidatos de 401 a 500.
 As 8,30 horas — candidatos de 501 a 600.
 As 10 horas — candidatos de 601 a 700.
 As 11,30 horas — candidatos de 701 a 800.
 D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1944. — Tilda Regina Husselmann, secretário da banca examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 16, para reforma das instalações da cozinha do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais.

Pelo presente, pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima referido, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 187, de 13 de agosto de 1944, às páginas 16.008 e 16.009.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 15 de agosto de 1944. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do S. O.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 15, para reforma das instalações da cozinha do Instituto Sete de Setembro

Pelo presente, pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima referido, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 187, de 13 de agosto de 1944, às páginas 16.007 e 16.008.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 15 de agosto de 1944. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do S. O.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 14, para reparos, consertos e conservação do edifício do Arquivo Nacional

Pelo presente, pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima referido, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 186, de 12 de agosto de 1944, às páginas 15.933, 934 e 935.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 14 de agosto de 1944. — Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa, Diretor do S. O.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 15

REPAROS E CONsertos NO PALÁCIO MONROE

De conformidade com a autorização do senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 4.471, de 1944, são convidados os interessados nos trabalhos acima referidos a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 28 de agosto de 1944, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 29 do mesmo mês e ano.

A concorrência em apreço será realizada neste S. O., obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipais e Federal.

2.ª condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1944).

3.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo total dos trabalhos e conclusão dos mesmos, deverão ser es-

critos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

4.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

5.ª condição — O prazo mínimo e improrrogável para terminação integral dos trabalhos, objeto da presente concorrência, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

6.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 9:500\$0 (nove contos e quinhentos mil réis).

7.ª condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

8.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Demolição do peitoril da janela existente, afim de transformá-la em porta.

2 — Fornecimento e colocação de uma porta de ferro idêntica à existente no local próximo.

3 — Fornecimento e colocação de uma porta de madeira nas mesmas condições do item anterior.

4 — Corte de parte do jardim, afim de fazer a passagem para a entrada.

5 — Concretização, com camada de 0,10 de espessura, da passagem a ser construída e revesti-la com ladrilhos hidráulicos "troitor", de cor amarela.

6 — Fazer os arremates necessários no jardim.

7 — Execução de todos os arremates nas paredes da porta a ser rasgada.

8 — Construção de uma parede divisória de 0,15, afim de isolar completamente o "hall", levando ao centro uma pequena cinta de concreto.

9 — Centrar o ponto de luz existente no compartimento onde vai ser levantada a parede.

10 — Arremates gerais com pintura de tetos, paredes e esquadrias.

11 — Limpeza geral do lugar atingido pelas obras, com remoção do entulho.

12 — Todo o material e mão de obra deverão ser de qualidade idêntica à dos existentes.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de agosto de 1944. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 16

PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO PATRONATO AGRÍCOLA "VENCESLAU BRAZ", EM CAXAMBÚ

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 7.035, de 1944, são convidados os interessados nos trabalhos acima referidos a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 28 de agosto de 1944, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 29 do mesmo mês e ano.

A concorrência em apreço será efetuada neste S.O., obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal.

2.ª condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1944).

3.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo dos trabalhos e conclusão dos mesmos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, dentro de envelopes fechados, com o nome da firma.

4.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

5.ª condição — O prazo mínimo e improrrogável para terminação integral dos trabalhos, será de 60 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

6.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a dois contos, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos réis (2:947\$2).

7.ª condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

8.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será a mesma julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Fornecer e instalar uma linha em tubos de ferro fundido "Barbará" ou equivalente, de duas polegadas de diâmetro, ligando a rede pública de água potável aos reservatórios do Patronato.

2 — Abertura e fechamento de valas.

3 — Fornecer e instalar um registo de passagem em bronze, tipo gaveta, para isolar a linha.

Serviço de Obras do D.A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 21 de agosto de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S.O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Onibus:

Mário Bianchi, ns. 135, 292, 562 e 564 — Art. 248-E.
Mário Bianchi, ns. 679 e 786 — Art. 248-E.
Salim Salles, ns. 729, 757, 801 e 803 — Art. 248-C.
Salim Salles, n. 857 — Art. 248-C.
Viação Continental Ltda., ns. 224, 225, 650 e 720 — Art. 248-G.
M. P. Salgado, ns. 233, 276, 684 e 766 — Art. 248-E.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 397, 440 e 442 — Art. 248-E.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 67 e 265 — Art. 248-L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, do Rio de Janeiro, ns. 665 e 966 — Art. 252.
Cruz Filho & Comp., Ltda., n. 495 — Art. 248-E.
Viação São Jorge Ltda., n. 338 — Art. 248-L.
José Joaquim de Brito, n. 516 — Art. 248-E.
Caldeira & Silva, n. 627 — Art. 248-E.

Matrículas individuais.

Passeio:

Victor Magalhães C. Rangel Junior, n. 427 — Art. 82.
Othon Ribeiro Bastos, n. 5.138 — Art. 248-L.
Roberto Teixeira Silva, n. 6.665 — Art. 248-L.
Hugo Castro Pinheiro Guimarães, n. 7.308 — Decreto n. 7.033, art. 8.^o
Hermes Theodoro Sprenger, n. 10.725 — Art. 79.
Jacy Alcino Silveira, n. 10.846 — Art. 248-L.
Jordão Alves Baptista, n. 11.408 — Art. 248-L.
Elias Rufino Freire, n. 13.438 — Art. 248-L.
Antenor Alves Costa, n. 14.776 — Art. 248-L.
Isaul Vaz Tostes, n. 14.946 — Art. 79.
Ivan Mendonça, n. 16.551 — Art. 102.
Adelino Almeida, n. 16.603 — Art. 248-L.
Nelson Silva Costa, n. 17.126 — Art. 79.
José Egydio, Esteves Costa, n. 20.686 — Art. 102.
Adelino de Almeida Brandão, n. 21.955 — Art. 102.
Frontelmo Bento Severo, n. 22.976 — Art. 257.
Ernesto Gonçalves de Souza, n. 23.234 — Art. 257.
Franklin Menezes Bastos, n. 24.066 — Art. 102.
Antônio Trajano, n. 24.943 — Art. 248-L.
Fernando de Andrade Ramos, n. 25.444 — Art. 257.
Henrique Faria Veiga Schrager, n. 25.661 — Art. 102.
João Torres Martins, n. 27.438 — Art. 92.
Cândido Pereira Peixoto, n. 27.610 — Art. 248-L.
Euclydes Mendes Gonçalves, n. 28.077 — Art. 83.
Edgard Guimarães do Valle, n. 28.086 — Art. 102.
João Luiz Sanges, n. 28.812 — Art. 248-L.
Affonso Henrique Santos Corrêa, n. 30.712 — Art. 102.
Celso da Rocha Miranda, n. 31.200 — Art. 102.
Alcebiades Alves, n. 31.220 — Art. 83, parágrafo único.
Florianio Ferreira Coutinho, n. 31.639 — Decreto n. 7.033, art. 7.^o
Gustavo Adolpho Schuffer, n. 31.840 — Art. 248-L.
Leonardo Augusto Loureiro, n. 31.993 — Art. 83, parágrafo único.
José Pessoa de Castro, n. 33.195 — Art. 248-L.
Eduardo Arnold Ahrns, n. 33.456 — Art. 257.
Isaac Israel, n. 33.594 — Art. 102.
Manoel João de Almeida, n. 33.820 — Art. 102.
Edmundo Janot, n. 33.922 — Art. 248-L.
Edmar Machado, n. 34.374 — Art. 102.
Japyr Amaral Assunção, n. 34.832 — Art. 83, parágrafo único.
Raphael Viggiani, n. 35.039 — Art. 102.
Alberico Hamilton Polônio, n. 35.060 — Art. 102.
Waldemar Soares Valverde, n. 35.715 — Art. 257.

Carga:

Francisco Pereira Vasconcellos, n. 3.775 — Art. 102.
Eliseu Orlando Provenzano, n. 10.918 — Art. 102.
Alfredo Souza, n. 11.952 — Art. 102.
Augusto Silva Rebello, n. 14.016 — Art. 102.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Oscar Campos Vianna, n. 408 — Art. 83, parágrafo único.
Araldo Soares Oliveira, n. 1.918 — Art. 83.
Francisco Siqueira Lima, n. 3.102 — Art. 242-B.
Ruy da Silveira Neves, n. 3.912 — Art. 102.
João Paes Souza, n. 5.734 — Art. 83.
Alvaro Pedreira de Serqueira, n. 13.445 — Art. 242.
José Vieira Mello, n. 13.665 — Art. 248-L.
Paulo Mário de Camargo Sério, n. 19.358 — Art. 79.
Manoel A. Pereira Vasconcellos, n. 21.059 — Art. 252.
Raul Goulart de Macedo, n. 27.349 — Art. 252.
Sven Gustaf Mauroy, n. 27.817 — Art. 102.
Guilherme Lopes Pereira, n. 29.201 — Art. 92.
Manoel Pereira Barbosa, n. 34.327 — Art. 249.
Wilson Duarte Cruz, n. 34.942 — Decreto n. 7.033, art. 8.^o

Carga:

José Augusto Souza, n. 1.757 — Art. 102.
Irineu Rodrigues, n. 3.506 — Art. 102.
Adelino Pinto Soares, n. 8.003 — Decreto n. 7.033, art. 8.^o
Lauro Quinhões, n. 10.146 — Art. 248-L.
Walter Gomes Machado, n. 10.203 — Art. 242-B.
Laurentino Silva Pereira, n. 11.476 — Art. 102.
Arthur da Silva Fidalgo, n. 11.881 — Art. 102.

Carrocinha:

José Gomes de Oliveira, n. 769 — Art. 242.

Carrinho:

Felippo Liporace, n. 1.356 — Art. 242-B.

Ônibus:

Rubens Schmidt, n. 111 — Art. 252.
Laurentino Bernardes, n. 176 — Art. 248-L.
Ataide Souza Leite, n. 279 — Art. 248-L.
Joaquim Alves da Silva, n. 394 — Art. 248-L.
Raul de Alneida, n. 496 — Art. 248-L.
Enérico Coelho da Silva, n. 507 — Art. 83, parágrafo único.
Walter de Andrade Chaves, n. 621 — Art. 248-E.
Severino Oliveira Cavalcanti Filho, n. 698 — Art. 248-L.
Selidomio Guilherme Garcez, n. 772 — Art. 248-E.
José Toste Parreira, n. 794 — Art. 248-L.
Agenor da Conceição, n. 801 — Art. 144.
Sebastião da Silva, n. 813 — Art. 248-L.
Renato de Almeida, n. 823 — Art. 144.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Accácio Ribeiro, n. 388 — Art. 254.
João José Costa Valle, n. 1.860 — Art. 102.
Armindo Souza Machado, n. 5.592 — Art. 102.
Manoel Martins, n. 8.831 — Art. 242-B-C.
Virgílio Ferreira Lima, n. 15.569 — Art. 102.
Arnaldo Henrique Santos, n. 16.203 — Art. 102.
Alvaro Teixeira, n. 18.817 — Art. 248-E-L.
Alberto Rodrigues de Souza, n. 21.386 — Art. 83.
Hermenegildo Rocha Porto, n. 21.766 — Art. 102.
Maximino José Pereira, n. 28.384 — Art. 242-B.
Angelo Ferreira dos Santos, n. 31.358 — Art. 242.
Alberto Franco do Amaral, n. 33.742 — Art. 102.
Fernando Figueiredo, n. 33.895 — Art. 96.

Carga:

Jovelino Luiz Corrêa, n. 956 — Art. 242.

Ônibus:

Pedro Possidônio dos Santos, n. 3 — Art. 248-E. — 23hs.02mts.
Pedro Possidônio dos Santos, n. 3 — Art. 248-E. — 23hs.53mts.
José Gualberto dos Santos, n. 116 — Art. 248-L.
Antônio dos Santos, n. 213 — Art. 144.
Edgard de Azevedo, n. 309 — Art. 248-E.
Fermindo de Oliveira, n. 313 — Art. 252.
José Sabino de Oliveira, n. 519 — Art. 248-E.
Cosmo Lopa, n. 522 — Art. 151.
Adroaldo Xavier Baptista, n. 649 — Art. 256.
Pedro Possidônio dos Santos, n. 668 — Art. 248-E. — 20hs.40mts.
Pedro Possidônio dos Santos, n. 668 — Art. 248-E. — 22hs.10mts.
Franz Wallner, n. 717 — Art. 248-C.
Nicanor Elias, n. 734 — Art. 248-C.
Francisco Pereira Fonseca Junior, n. 757 — Art. 248-E. — 20hs.32mts.
Francisco Pereira Fonseca Junior, n. 757 — Art. 248-E. — 21hs.07mts.
José Toste Parreira, n. 794 — Art. 242-L.
Job Milagres, n. 812 — Art. 248-L.

Josias Oliveira Duarte, n. 819 — Art. 144.
 Josias Oliveira Duarte, n. 819 — Art. 248-E.
 Josias Oliveira Duarte, n. 819 — Art. 248-C.
 Alberto Teixeira, n. 831 — Art. 248-C.
 Albino Garcia Torres Filho, n. 896 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º
 Walter de Andrade Chaves, n. 897 — Art. 248-C.
 Sabatino Antônio, n. 997 — Art. 248-C.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados: Antonio Francisco Ruiz Esteves, Geraldo Avila de Malafaia, Aurino Guedes da Silva, Bernardino Di Santis, Jorge Rodrigues, Adhemar da Silva, Inaldo Antunes da Silva, Remy Louis Michel Meslet, José Pedro Epiphany, Luiz Plubins, Sylvio José Sobreira, Gabriel Francisco Alves de Brito Maia, Joaquim dos Santos, Miguel Magaldi, Leonardo Eulalio do Nascimento e Silva.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 21 de agosto de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Contabilidade

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, o escritório, classe E, do Quadro Suplementar deste Ministério, Adovaldo Fonseca, para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal.

Divisão de Obras

ATA RELATIVA À CONCORRÊNCIA PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE QUÍMICA ANALÍTICA, NAS SALAS DO PAVILHÃO DE QUININO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, DE ACORDO COM O EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 2 DE AGOSTO DE 1941, À PGS. 15.482-83.

Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. OB., e José Luiz S. Fontes para receber a proposta do único concorrente para obras de adaptação para os serviços de química analítica, nas salas do Pavilhão de Quinino do Instituto Oswaldo Cruz, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1941, à pgs. 15.482-83 e avisos publicados nos *Diários* de 13, 14, 15 e 16 do corrente mês. Com a presença da firma Ribeiro do Vale, Leal & Comp., Ltda., representada pelo senhor Adolpho Letichvsky, às treze horas e quinze minutos, foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua o art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente à abertura do invólucro. Foi aberta e lida, em voz alta, a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de 28:000\$000. Estava a proposta devidamente estampilhada, tendo sido rubricada, folha a folha, pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Pedro Paulo B. Bastos*. Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, setor 4. — *Visto, I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941

Proposta

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde.

Ribeiro do Vale, Leal & Cia., Ltda., construtores, estabelecidos nesta Capital, à rua do Carmo número 65, segundo andar, sala 6, propõem executar as obras de adaptação para os serviços de Química Analítica, nas salas do Pavilhão de Quinino do Instituto Oswaldo Cruz, de acordo com as especificações e plantas fornecidas por essa "Divisão de Obras", pelo preço global de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis), no prazo de 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e das publicadas no edital do *Diário Oficial* a fls. 15.482-3.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Ribeiro do Vale, Leal & Cia., Ltda.*

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE DIREITO PENAL

De ordem do Sr. diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, faço público que o concurso para provimento de uma cadeira de Direito Penal, que se achava marcado para o próximo dia 8 de setembro, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, ficou, por motivo de força maior, adiado para o dia 15 do referido mês de setembro, às 14 horas.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 21 de agosto de 1941. — O secretário, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, e por deliberação do C.T.A. (Secção de Pintura, Escultura e Gravura), faço saber que se acha aberta na secretaria desta Escola pelo prazo de seis meses, a partir da presente data, a inscrição ao concurso para provimento da cadeira de "Modelagem", do Curso de Pintura, Escultura e Gravura desta Escola.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- d) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;
- e) certidão conferida por escola superior, oficial ou oficialmente reconhecida, provando haver concluído o curso de pintura, escultura e gravura; ou ainda: documentação a que se refere a alínea a do parágrafo único do n. 4 do art. 1.º da portaria n. 38, de 30 de abril de 1937;
- f) 50 exemplares de tese que haja escrito sobre o assunto da matéria em concurso.
- g) recibo provando haver pago a taxa de 100\$0 relativa à inscrição.

Poderá ainda, o candidato, para o concurso de títulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- h) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

i) documentação de estudos e trabalhos profissionais, especialmente dos que assinalam contribuição original considerada de real valor;

- j) documentação relativa a atividade didática;
- k) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

O concurso de provas, obedecerá a seguinte ordem:

- 1.º, prova escrita.
- 2.º, prova prática ou experimental.
- 3.º, defesa de tese.
- 4.º, prova didática.

Secretaria da E.N.B.A., 20 de agosto de 1941. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, e por deliberação do C.T.A. (Secção de Pintura, Escultura e Gravura), faço saber que se acha aberta na secretaria desta Escola pelo prazo de seis meses, a partir da presente data, a inscrição ao concurso para provimento da cadeira de "Desenho", do curso de Pintura, Escultura e Gravura, desta Escola.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- d) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;
- e) certidão conferida por escola superior, oficial ou oficialmente reconhecida, provando haver concluído o curso de pintura, escultura e gravura; ou ainda: documentação a que se refere a alínea a do parágrafo único do n. 4 do art. 1.º da portaria n. 38, de 30 de abril de 1937;
- f) 50 exemplares de tese que haja escrito sobre o assunto da matéria em concurso (desenho artístico);
- g) recibo provando haver pago a taxa de 100\$0 relativa à inscrição.

Poderá ainda, o candidato, para o concurso de títulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- h) diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

i) documentação de estudos e trabalhos profissionais, especialmente dos que assinalam contribuição original considerada de real valor;

- j) documentação relativa a atividade didática;
 k) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.
 O concurso de provas, obedecerá a seguinte ordem:
 1.º, prova escrita.
 2.º, prova prática ou experimental.
 3.º, defesa de tese.
 4.º, prova didática.

Secretaria da E.N.B.A., 20 de agosto de 1941. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934:

Artigo

- Auto n. 9 — Rua das Marrecas n. 37 92
 Auto n. 10 — Rua das Marrecas n. 40 —

Secção de Expediente e Contabilidade, 15 de agosto de 1941.
Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 414 da rua Senador Euzébio, que tem o prazo de 15 dias, a partir da primeira publicação deste, para comparecer à Secção de Expediente e Contabilidade deste Serviço, à rua do Riachuelo n. 287, entre 11 e 15 horas, afim de efetuar o pagamento da multa de cinquenta mil réis (50\$00), por infração do art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 19 de agosto de 1941.
 — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Levo ao conhecimento dos senhores fornecedores, para os fins necessários, que a comunicação das multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, será, a partir de 15 de agosto corrente, somente publicada no *Diário Oficial* e no *Boletim C. C. C.*

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 107.171/72. Frascos de vidro, etc.
 109.023. Termômetro de marinha, etc.
 114.113. Elétrico.
 114.116. Gasolina pura.
 115.080-B. Expediente.
 205.080. Utensílios de refeitório.
 205.082. Utensílios de refeitório.
 226.215. Cabo de madeira.
 240.074-A. Escovas.
 251.247/8-A. Cirúrgico.
 251.270. Fogão a óleo Berta.
 252.116-A. Funil de ágata.
 301.035/36. Impressos, etc.
 450.008. Do limpeza.
 601.408. Grampeador, régua, etc.
 601.410-B. Expediente.
 609.019/21-B. Expediente.
 615.341. Papel Fraft para embrulho.
 615.354. Lanpeço, etc.
 624.278. Esponja.
 624.290. Cola.
 801.292/3-B. Para laboratório.
 801.297-B. Expediente.
 801.312-A. Expediente.
 903.438-A. Graxa, óleo.
 906.055-B. Expediente.
 909.055/7-A. Tipografia.

Em 21 de agosto de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

Comunico aos senhores fornecedores que, a partir de 17 de agosto corrente, todas as prorrogações de prazos, relativas a entregas de materiais, solicitadas pelos senhores fornecedores e concedidas pelo Sr. diretor geral do D. F. C., serão publicadas no *Diário Oficial* e no *Boletim C. C. C.* — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SENHORES FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 27 do corrente.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Anglo-Mexican Petroleo C. Ltda.	110.039	1	17.374
Idem	110.042	1	17.375
Alves Mendes & Comp.	119.022	3	18.689
E. A. Costa	126.160	1	17.376
Alves Mendes & Comp.	128.047	5	18.694
Idem	128.049	2	18.696
Idem	128.052	1	18.770
Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.	128.051	3	18.775
Anglo-Mexican Petr. Company Ltda.	134.010	1	17.372
E. A. Costa	219.058	2	17.410
Luik & Kleiner Ltda.	251.036/50	17	18.586
Idem	414.033	1	18.787
Empresa Progresso Ltda.	414.033	2	18.788
Irmãos Spina	505.032	1	17.331

D.F.C., em 21 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SENHORES FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 26 do corrente.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Papelaria Mascote Ltda.	109.061	1	17.836
B. Saraiva & Comp. Ltda.	109.061	2	17.837
J. C. Mendonça & Comp.	109.061	3	17.838
B. Saraiva & Comp.	110.048	1	17.839
Santos, Seabra & Comp. Ltda. ...	113.103	5	18.561
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	114.083/81	1	18.570
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda..	128.043/4	4	17.817
Abílio F. Magalhães & Comp.	131.036	1	17.841
Dias Garcia & Comp. Ltda.	132.109	1	18.538
Bernardino Gomes & Comp.	138.003	1	17.831
J. G. Pereira & Comp.	144.076	1	17.834
Civilização Brasileira S. A.	145.106	1	17.803
Santos, Seabra & Comp. Ltda. ...	145.114	1	18.549
Bernardino Gomes & Comp.	201.041	1	17.770
B. Cardoso, Soares & Comp. Ltda.	225.030	1	17.788
Luiz Pinto Secundo	225.030	2	17.789
J. G. Pereira & Comp.	229.066	1	17.771
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ..	229.086	1	18.469
João de Oliveira & Irmão	229.063	1	18.473
Soc. Wild Suisso-Bras. de Engenh. Ltda.	253.096	1	18.466
Fred Figner	410.012	1	17.865
Cortina Automática Paulista Ltda.	608.009	1	17.876
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	801.786	1	18.519
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	801.774-A	1-A	18.526
Rubem Teixeira	902.087	1	18.511
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	902.087	2	18.512
Santos, Seabra & Comp. Ltda.	911.058	4	18.509

D.F.C., em 21 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Novo prazo concedido	Observação
H. A. Moreira & Comp.	904.271/3	7.244	5%	—	Canc. do empenho
Idem	904.277/9	6.843	5%	—	Idem
Idem	904.190/3	7.415	5%	—	Idem
Irmãos Spina	104.023	11.945	10%	26/8/41	Ent. material
Alexandre Ribeiro & Comp.	624.061	2.389	5%	28/8/41	Idem
Roberto Kronig & Comp.	243.056	10.990	5%	28/8/41	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	246.020-A	3.182	20%	28/8/41	Idem
Jacques Perreto & Comp.	229.016	6.137	10%	26/8/41	Subst. material
P. Kastrup & Comp.	301.053-A	15.395	1%	—	—
J. Ferreira Coelho	254.041	4.867	10%	8/9/41	Subst. material
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	105.217	29.704	10%	6/9/41	Ent. material

Findos os prazos de entrega, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), por carta ou memorandum, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até...
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	126.029/34	4	13.806	5/9/41
Moreno Borlido & Comp.	117.100	1	26.363	4/9/41
Idem	117.106	1	26.092	4/9/41
Idem	112.067	1	21.481	4/9/41
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	126.079	1	13.657	5/9/41
A. Rodrigues Costa	615.501	2	—	12/9/41
Adolpho Botelho	902.168	2	20.394	15/9/41
Curt Stida	615.202	1	14.156	15/9/41
Civilização Brasileira S. A.	122.071/3-A	2-A	9.662	3/9/41

Findo os novos prazos, deverão comunicar a este D.F.C., sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, o cumprimento da obrigação assumida.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

133.095.	Produtos químicos.
133.096.	Produtos químicos.
133.098.	Produtos químicos.
145.156.	Produtos químicos.
145.157.	Produtos químicos.
145.158.	Produtos químicos.
145.160.	Produtos químicos.
145.162.	Produtos químicos.
145.163.	Produtos químicos.
145.164.	Produtos químicos.
145.165.	Produtos químicos.
217.187.	Produtos químicos.
225.101-B.	Medicamentos.
615.347.	Drogas.
624.281.	Nitrato de prata.
624.284.	Acido nítrico, água raz.

Em 21 de agosto de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 1 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no

local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

121.140. Compressor de amônia.

Em 21 de agosto de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos do imposto de renda, relativos ao exercício de 1931 em nome de:

Algino Vasconcellos & Comp
Eloyne Gomes Arruda.
Olympio Vieira Detai.
Antonio de Oliveira Gomes.
Maria José Gomes.
Maria de Lourdes Gomes.
Oiga de Almeida Gomes.
Joaquim Tavares Libanio.
Antonio Souza Marques.
Eurico Gomes Oliveira.
Jacques Oliveira.
Antonio Gomes da Pinho Filho.
Lucinia Gomes Ribeiro.
Jayme Morena da Rocha.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 21 de agosto de 1941. — Waldemar Pinto.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****EXAME DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE**

Os exames para capitão de longo curso terão lugar nas quartas, quintas e sextas feiras, dias 20, 21 e 22. Ponto às 12,30.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Afonso Pereira de Camargo*, vice-diretor, da Diretoria do Ensino Naval.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal****Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica a ex-agente auxiliar III, Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 104\$4, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.208, de 18 de agosto do ano em curso, nos termos do art. 227, incise IV do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extravio do registrado n. 935, com valor de 100\$0, postado na agência do correio de Novo Horizonte e destinado a Maria Abrão Sales, em Olímpia, conforme se constata do processo n. 38.314/41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcantara da Cunha*.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

A Administração do Porto do Rio de Janeiro convida a comparecer em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 20, o trabalhador Humberto Faticati, filho de Roque Faticati e Virginia de Jesus Faticati, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, sob pena de processo de demissão, por abandono de emprego.

(N. 10.659 — 21-8-941 — 39\$8 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Material**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REVENDA A AVICULTORES E APICULTORES, DESTINADO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL.

De acordo com a delegação de competência que me foi dada pela portaria n. 377, de 12 de agosto corrente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia (1) um do setembro próximo futuro, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Acurio, serão recebidas propostas para aquisição de material para revenda a avicultores e apicultores, destinado ao Departamento Nacional da Produção Animal, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — O material a ser fornecido é o seguinte:

- 1) Vinte (20) criadeiras a querosene, para setenta e cinco pintos, marca "DOVE" ou "SÃO PAULO".

2) Quarenta (40) comedouros para vinte galinhas, em ferro galvanizado, de acordo com o modelo n. 104 do Cat. 2 da SCAL.

3) Vinte (20) bebedouros de pressão, de ferro galvanizado, para dez litros, modelo 129 do Cat. 2 da SCAL.

4) Vinte (20) comedouros para pintos, em ferro galvanizado, modelo n. 93 do Cat. n. 2 da SCAL.

5) Vinte (20) bebedouros de alumínio, para pintos, com capacidade de dois litros, modelo n. 121 da SCAL.

6) Dez (10) ovoscópios a querosene, modelo n. 242 do Cat. n. 2 da SCAL.

7) Dez (10) ovoscópios elétricos, modelo n. 241 do Cat. n. 2 da SCAL.

8) Dez (10) balanças para pesar ovos, modelo n. 214, do Cat. n. 2 da SCAL.

9) Vinte (20) ninhos alcapões, tipo prateleira, com 2 andares, modelo n. 309 do Cat. n. 2 da SCAL.

10) Quinhentos (500) metros de tela, de arame galvanizado, fio n. 16, malha de 4 centímetros, altura de dois metros.

11) Dez (10) carretilhas de soldar, para fixar arame nos favos artificiais.

12) Vinte (20) casas-colônias desmontáveis, de 2 m x 2 m, cobertas de madeira pinho, pintada a óleo, em cor vermelha escura. Piso de tela de arame, fio 14, malha de 3 centímetros. Rodapés de 35 centímetros de altura, pintado a Carbolineum ou Betúvia, com a face anterior movel, para limpeza. Madeiramento restante pintado a Carbolineum, tudo de acordo com o modelo existente no Instituto de Biologia Animal.

13) Vinte (20) colmeias, tipo Americano, em madeira pinho, completas, pintadas de branco, a óleo, em duas mãos de tinta.

14) Dez (10) centrífugas para mel, nacionais, com cesta triangular, sistema Americano, medindo 24 x 30 centímetros.

15) Dez (10) lâmpadas "Blitz", para soldar favos artificiais.

16) Vinte (20) chocadeiras completas, a querosene, com capacidade para cento e cinquenta ovos, com duas gavetas, marca "DOVE" ou "S. PAULO".

17) Dez (10) facas com roldana, para corte de favos artificiais.

18) Dez (10) tubos solda-favos.

19) Dez (10) pares de luvas de couro, ns. 7 e 8, para proteção de apicultor.

20) Dez (10) peneiras duplas para mel, redondas.

21) Dez (10) véus de proteção para apicultor.

22) Dez (10) garfos de destampar favos de abelhas.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 2-9-41, no mesmo local.

X — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão de Material, 20 de agosto de 1941. — *Newton Azevedo*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

- Irmãos Magalhães — Auto n. 989.
- M. Fernandes & Petula — Auto n. 990.
- P. S. Carvalho — Auto n. 1.526.
- Regal de Castro — Auto n. 1.527.
- Almeida & Abreu — Auto n. 1.528.
- José Pinto Jorge — Auto n. 1.686.
- Alcides de Souza Machado — Auto n. 1.720.
- David Baja — Auto n. 1.883.
- J. Augusto de Almeida & Cia. — Auto n. 1.884.
- Sociedade Sul Riograndense — Auto n. 1.885.
- Salão Glicerio Barbearia Limitada — Auto n. 1.886.
- Salão Edem — Auto n. 1.975.
- Alfredo Simões & Cia. Limitada — Auto n. 1.976.
- Emílio Ribeiro de Castro — Auto n. 1.977.
- Bar Madelon Limitada — Auto n. 2.025.
- Francisco Pelegrino Costa — Auto n. 2.026.
- Sociedade Anônima Roxy — Auto n. 2.027.
- Cia. Brasileira de Cinemas — Auto n. 2.028.
- Lopes & Almeida — Auto n. 2.029.
- Herminio Paiva — Auto n. 2.030.
- Manoel Moreira Carneiro — Auto n. 2.050.
- Francisco Figueiredo & Irmão — Auto n. 2.200.
- Emp. de Café Ipiranga Limitada — Auto n. 2.219.

Joaquim José Ramos — Auto n. 2.220.
 João Fernandes — Auto n. 2.224.
 Frigorífico Kice Limitada — Auto n. 2.225.
 Antonio Mondego & Cia. — Auto n. 2.245.
 Pires Nobre & Irmão — Auto n. 2.249.
 A. Leitão & Cia. — Auto n. 2.259.
 Ferreira & Filho — Auto n. 2.272.
 Oliveira & Costa — Auto n. 2.281.
 Belmiro Macedo da Costa — Auto n. 2.282.
 A. F. Faria & Cia. Limitada — Auto n. 2.283.
 Lopes Corrêa & Cia. — Auto n. 2.284.
 Carlos Gomes Leite — Auto n. 2.285.
 Estera Cymerman — Auto n. 2.286.
 Pereira & Cia. Limitada — Auto n. 2.287.
 Carlos Pereira de Andrade — Auto n. 2.341.
 Correia & Adão — Auto n. 2.342.
 Julio Mendes — Auto n. 2.343.
 Jardim Lemos & Cia. Limitada — Auto n. 2.371.
 Nagib Saad — Auto n. 2.372.
 Moraes Coutinho & Cia. Limitada — Auto n. 2.373.
 Oscar Geidel — Auto n. 2.375.
 João Duarte — Auto n. 2.376.
 Reis & Ferreira — Auto n. 2.377.
 Luiz Gonçalves Ribeiro — Auto n. 2.378.
 Felix & Rezende — Auto n. 2.379.
 Valente Silva & Cia. — Auto n. 2.380.
 Augusto Adalberto Teixeira — Auto n. 2.392.
 João Pinto Loja — Auto n. 2.393.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — Visto: *Edison Calvanti*, pelo inspetor chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Brazilino Pereira da Silva, para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha número 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 2 de setembro do corrente ano, levando em estampilhas federais, a importância de 72\$0 (setenta e dois mil réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88 alínea d do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I — 112-41 já julgada por esta Junta e na qual V.S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme parágrafo 6.º do artigo acima citado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Marina de Faria*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Rodrigues Barros para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 2 de setembro de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 3\$4 (três mil e quatrocentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88 alínea a do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação JC-I — 78-41, já julgada por esta Junta e na qual V.S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme parágrafo 6.º do artigo acima citado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Marina de Faria*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Amelio José Pinto, para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 29 de agosto de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 13\$5 (treze mil e quinhentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88 alínea b do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I — 84-41, já julgada por esta Junta e na qual V.S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme parágrafo 6.º do artigo acima citado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Marina de Faria*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica convidada Clotilde David, para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 29 de agosto de 1941, levando em estampilhas federais a importância de 33\$6 (trinta e seis mil e seiscentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2% (art. 1.º do decreto n. 24.742 de 14 de julho de 1934) relativa às custas da reclamação

n. P. 13.671-40, já julgada pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, e na qual V.S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme parágrafo 6.º do artigo acima citado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Marina de Faria*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Euclides Pinheiro para comparecer à Secretaria desta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 13.30 horas do dia 29 de agosto de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 1\$7 (mil e setecentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto n. 24.742 de 14 de julho de 1934) relativa às custas da reclamação n. JC-I-495-41 já julgada por esta Junta e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo é passível da multa, conforme o art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Marina de Faria*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José Moreira de Souza a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar às 13 horas do dia 29 de agosto de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 1\$000 (mil réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto número 24.742, de 14 de julho de 1934) relativa às custas da reclamação n. P. — 13.961-1940 já julgada pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Marina de Faria*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica V. S. convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 28 de agosto de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 1\$0 (mil réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, relativa às custas da reclamação n. P.12.597-40 já julgada pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto* Pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Alberto Antônio Alves, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 16.30 horas do dia 29 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. A. Tavares, no processo JCI-529-41 (P. 813-41), existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto* Pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, João Alves Vilela, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 16.30 horas, do dia 23 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra D. Cuias Fonseca, no processo JCI-512-41 (P. 1.125-41), existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Manoel Roberto da Silva, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13.30 horas, do dia 24 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Coelho & Ferreira Limitada, no processo JCI-548-41 (P. 1.592-41), existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada a Fábrica de Moveis Independência, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15,30 horas do dia 29 de setembro de 1941, à audiência de reclamação apresentada por Florência de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado o Sr. Mário Bayma para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 28 de agosto de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 27\$3 (vinte e sete mil e trezentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2% (art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934) relativo às custas da reclamação n. P. 76, de 1941, já julgada pela Segunda Junta de Julgamento, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Not. 55-41.

Pela presente, fica notificado João Rodrigues, domiciliado à rua Silva Teles, 60, casa 4, Grajaú, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 215, às 15,20 horas, do dia 16 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Panificação Mimosa e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Assunto: Reclamação apresentada por Heitor Ribeiro & Cia.

Pela presente, fica notificado o Sr. Benjamin Moreira Vilela, a comparecer perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31 (trinta e um), 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 6 (seis), cujo rol deve ser depositado na Secretaria desta Junta, com antecedência de 48 horas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Belze de Barros*, secretária.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL

No dia 28 de julho de 1941, às 15 1/2 horas, na sede da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, à rua da Alfândega n. 100-102, 2.º andar, de acordo com a convocação feita pelo "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de 14 de julho de 1941, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas abaixo assinados representando 100 % (cem por cento) do capital social, estando todas as ações depositadas em caixa da Companhia, de acordo com os Estatutos em vigor.

O Sr. Augusto Goldschmidt propôs que esta assembléia fosse presidida pelo acionista Sr. John Jurgens, sendo a proposta aprovada unanimemente.

Assumindo a presidência agradeceu a distinção de sua designação para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Octavio Lopes Sá Campos e Dr. Fiel de Carvalho Fontes.

Constituída a mesa o Sr. Dr. Fiel de Carvalho Fontes em rápidas palavras mostrou que apesar de terem sido reformados os Estatutos da Companhia de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se tornara necessário a nova convocação da assembléia geral extraordinária para reformar os Estatutos no que concerne ao nome, pelas razões que passa a expor:

O artigo 66 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, dispõe:

"As sociedades anônimas estrangeiras funcionarão no território nacional com a mesma denominação que tiverem no seu país de

origem, podendo, entretanto, acrescentar as palavras "do Brasil" ou "para o Brasil".

Sendo a Companhia constituída de capital exclusivamente brasileiro, poderia se estabelecer confusão com a expressão "do Brasil" consignada no nome da Companhia. Atendendo também que a secção especializada de máquinas tem tomado um desenvolvimento ponderável, propõe que seja alterado o nome da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil para Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico.

Submetida à discussão a proposta feita é aprovada sem debate.

O Sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa a renúncia de três diretores que por motivos particulares não desejam mais continuar na direção da Companhia. Afirma que é com profundo pesar que traz esta comunicação à casa, lastimando perder tão proveitosa e honesta colaboração.

O Sr. Octavio Lopes Sá Campos propõe que por medida de economia seja alterado o art. 9.º do Capítulo IV — Da Administração — e que assim fique redigido o art. 9.º.

"A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros brasileiros, com a seguinte designação: Presidente; vice-presidente e diretores".

§ 2.º ao invés de os cinco outros diretores, diga-se os dois outros diretores.

Em seguida foi posta em discussão a proposta do Sr. Octavio Lopes Sá Campos. Encerrado o debate foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente declara que se achando presentes acionistas que representam 100 % (cem por cento) do capital da Companhia, propõe que se proceda à eleição para o cargo vago de diretor e para o Conselho Fiscal. Solicitava aos Srs. acionistas se munissem de cédulas, colocando-as na urna que se encontrava sobre a mesa. Terminada a votação foi feita a apuração pelo Sr. Secretário, tendo-se verificado a eleição para diretor do Sr. Oswaldo Fernandes Bouças e para o Conselho Fiscal dos Srs. Octavio Lopes Sá Campos, José Buarque Macedo, Matheus Martins Noronha — Suplentes: Augusto Goldschmidt, Jayme Souza Gomes e Altino Moraes.

O Sr. presidente depois de proclamar eleito o novo diretor, Conselho Fiscal e Suplentes, declarou que se considerassem empossados nos cargos para que foram eleitos.

Em seguida foi franqueada a palavra. O Sr. Oswaldo Fernandes Bouças em rápidas palavras agradeceu a Assembléia a sua investidura no cargo de diretor onde procuraria empenhar o melhor do seu esforço para o engrandecimento da Companhia.

O Sr. presidente agradeceu aos Srs. acionistas o seu comparecimento e suspendeu a sessão por meia hora para que o Sr. Secretário mandasse lavrar a presente ata.

Reaberta a sessão foi lida a presente ata e sem debates aprovada. O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. — E, eu Fiel de Carvalho Fontes, secretário mandei lavrar a presente ata que assino acompanhado do Presidente da Assembléia, e dos demais acionistas presentes.

Desta ata foi tirada uma cópia datilografada para ser arquivada no Departamento de Indústria e Comércio. — *Fiel de Carvalho Fontes*. — *John Jurgens*. — *Oswaldo Fernandes Bouças*. — *Augusto Goldschmidt*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *José Buarque Macedo*. — *Matheus Martins Noronha*. — *Hans Doerzapff*. — *Jayme Souza Gomes*. — *Afonso Santa Rosa*. — *Altino Moraes*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado a requerimento de Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, em 19 de agosto de 1941, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.297, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de julho de 1941, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança da denominação de "Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil", para "Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico". Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal e um selo de Educação e Saúde, no valor de 20\$200. Vis!.. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 10.636 — 21-8-41 — 126\$5).

RÁDIO IPANEMA S. A.

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS DEZENOVE DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

As quinze horas do dia dezenove de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da Rádio Ipanema, S.A., à avenida Rio Branco, cento e nove, segundo andar, sala onze, reuniram-se todos os acionistas, segundo consta do livro de presença, onde apuseram sua assinatura de acordo com as prescrições legais, para o fim especial de realizarem a presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria em data de oito deste mês, conforme publicação feita no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, desta Capital, durante 3 (três) dias, segundo determina a lei. Estando, pois, preenchida todas as formalidades, o presidente da Sociedade pede à Assembléia que indique um acionista para presidir-lhe, tendo, então, a

acionista dona Lucilla de Amorim Xavier propôs o nome do senhor Noé Xavier de Araujo, que foi aceito por aclamação unânime. Assumindo a presidência da Assembléa, o Sr. Noé Xavier de Araujo convidou em seguida para secretário a mim, Tullio Malta Brandão Gracindo, depois do que mandou se procedesse à leitura do expediente, que deu origem a esta Assembléa. Declara, então, o Sr. presidente ter motivado a convocação desta Assembléa Geral Extraordinária, ora reunida, a necessidade de estudar-se o aumento do capital social, como se vê pela proposta que se contém na exposição da Diretoria, que a seguir transcrevemos: "Senhores acionistas — A necessidade de atender a liquidações dos compromissos que assumimos há cerca de três anos, quando reformamos completamente nosso aparelho transmissor, e ainda a conveniência da aquisição de material para nossos estudos — mesa de controle, microfones, amplificadores, alto-falantes, etc., além de válvulas para o "stock" sobressalente — fez com que julgássemos indispensável aumentar o capital de vossa Sociedade. Bem o sabeis, tanto quanto a Diretoria, que nosso capital nominal desde a fundação nunca representou a realidade do patrimônio social, motivo porque houve sempre necessidade de recorrer a Diretoria ao crédito bancário ou ao fornecimento de dinheiro em conta corrente para atender aos pagamentos indispensáveis. Com o aumento em vista, de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) para 1.000:000\$0 (mil contos de réis) ficaremos habilitados a liquidar todos os débitos em conta corrente e atender aos melhoramentos que julgardes necessários ao bom desenvolvimento desta Sociedade. Era isso o que nos competia dizer-vos. Pela Diretoria. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. Assinado: Francisco Xavier Filho, presidente". Sobre as razões lidas por mim, na qualidade de secretário, e apresentadas pela Diretoria, o Conselho Fiscal lavrou o parecer que está exarado no livro respectivo, o qual igualmente lido perante a Assembléa vai transcrito a seguir: "Senhores acionistas — Tendo examinado as razões apresentadas pela Diretoria da Rádio Ipanema, S.A., em nossa qualidade de membros do Conselho Fiscal, no que se refere ao aumento de capital social de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) para 1.000:000\$0 (mil contos de réis), cumpre-nos declarar-vos que estamos de pleno acordo com os motivos alegados, visto que, como o sabeis, na realidade o capital social nunca foi suficiente para cobrir nem ao menos metade do ativo da Sociedade, — isso desde sua fundação. Com o aumento agora submetido à aprovação da Assembléa Geral Extraordinária convocada para amanhã, dia 19 (dezenove) do corrente, ficará normalizada plenamente a situação financeira da Rádio Ipanema, S.A. Somos, portanto, favoráveis à medida proposta pela Diretoria da Sociedade. Rio de Janeiro, 18 (dezoito) de agosto de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) — Assinados: José da Motta e Silva, Flavio Santos Guimarães e Mauro Braga Lobo". O Sr. presidente submete à discussão dos acionistas a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal lidos pelo Sr. secretário, proposta para elevação do capital social de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) para 1.000:000\$0 (mil contos de réis). Solicita a palavra o acionista Francisco Xavier Filho e declara que os motivos apresentados na exposição da Diretoria justificam plenamente a aprovação da medida proposta, visto que a elevação do capital social se fazia necessária, na realidade, desde a fundação da Sociedade, dada a insuficiência da soma com que originariamente ela se constituiu. A efetivação da medida proposta agora virá, portanto, normalizar a situação financeira da Rádio Ipanema, dando-se um equilíbrio entre o seu ativo e o seu passivo. Acrescentou, ainda, o acionista Francisco Xavier Filho que estava pronto, na qualidade de presidente da Sociedade, a prestar à Assembléa qualquer outro esclarecimento que lhe quisesse solicitar. E como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra, para discutir o assunto, o presidente da Assembléa submete a proposta do aumento do capital social à votação, tendo se verificado sua aprovação unanimemente. Novamente com a palavra, o acionista Francisco Xavier Filho agradece à Assembléa a confiança que lhe foi dispensada e lembra a necessidade de se remeter imediatamente cópia da ata relativa aos trabalhos desta reunião ao senhor ministro da Viação com o necessário requerimento para que Sua Excelência dê sua aprovação ao aumento do capital social resolvido pelos senhores acionistas, depois do que será a medida posta em execução. O presidente da Assembléa ordena, então, ao secretário sejam tomadas as medidas necessárias, neste sentido. E como nada mais houvesse a tratar, o presidente da Assembléa agradece o comparecimento de todos os presentes e suspende a sessão para que seja lavrada a presente ata. Reaberta, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, Tullio Malta Brandão Gracindo lavrei a presente ata e rubriquei as folhas respectivas do livro, aos dezoito de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. — Tullio Malta Brandão Gracindo. — Pedro Xavier de Araujo. — Noé Xavier de Araujo. — Francisco Xavier Filho. — Luis Veiga. — Por procuração de Alceu de Almeida Nogueira, Francisco Xavier Filho. — José da Motta e Silva. — Lucilla de Amorim Xavier. Rádio Ipanema S. A. — Francisco Xavier Filho, diretor-presidente.

(N. 10.658—21-8-41—133\$6)

COMPANHIA GERAL DE HABITAÇÕES E TERRENOS S. A.

ATA DA 14.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 22 dias do mês de julho de 1941, às 13 horas, na sede social desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 108, 6.º andar, presentes os Srs. acionistas que assinaram o livro de presença, constituindo a totalidade do capital social, e exibindo cada qual as cautelas de

suas respectivas ações, no total de 6.500 ações, assumiu a presidência, por aclamação dos demais o acionista Gustavo Olyntho de Aquino, também presidente da Sociedade, que convidou para secretário o acionista Antony Machado e declarou aberta a sessão. Dissé o presidente que a presente assembléa geral extraordinária fora convocada, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* de 10, 11 e 12 e no *Correio da Manhã* dos mesmos dias 10, 11 e 12, todos do corrente mês, afim de deliberarem os Srs. acionistas acerca da reforma dos Estatutos Sociais, especialmente dos artigos 7.º 11 e 20, em face das dúvidas opostas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e a respeito do contexto dos mesmos atuais artigos ante as novas preceituações do decreto-lei n. 2.627. Declarou mais que, achando-se sobre a mesa uma proposta para essa reforma e adaptação estatutária, elaborada e assinada pela Diretoria, mandou ler, por mim secretário, essa proposta de reforma, do teor seguinte:

Proposta de reforma dos Estatutos da Companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A.

Ao artigo 7.º

acrescentar os dois seguintes parágrafos:

§ 1.º Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

§ 2.º Quando presente, o diretor poderá no momento de eleito prestar imediatamente a caução e se investir no cargo conforme estatuído no parágrafo anterior, e constando da ata da respectiva assembléa a concorrência.

Ao artigo 9.º

suprimir o parágrafo único e suas alíneas.

Ao artigo 11 substituí-lo, e os seus parágrafos, pelo seguinte:

Art. 11. Em suas ausências e impedimentos temporários, os diretores se substituirão: o presidente e o secretário pelo superintendente, e este pelo secretário, acumulando o substituto suas funções às do substituído.

§ 1.º Quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o presidente e o secretário, o primeiro só-lo-á pelo superintendente e o segundo pelo acionista que a maioria dos diretores designar, ou, na falta dessa designação, pelo maior acionista não membro da diretoria ou do conselho fiscal.

§ 2.º Quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o Superintendente e o presidente, a substituição deste último se fará na conformidade do § 1.º deste artigo, e o secretário substituirá ao superintendente.

§ 3.º Quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o superintendente e o secretário, a substituição de ambos far-se-á na conformidade do mesmo § 1.º deste artigo n. 11.

§ 4.º No caso de vaga de qualquer cargo da diretoria, será convocada pelos demais diretores, existentes ou em exercício, dentro de 10 dias, a assembléa geral extraordinária para eleição do novo diretor, que exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído.

Ao artigo 20

substituí-lo, pelo seguinte:

Art. 20. No fim de cada ano financeiro social, que terminará a 31 de dezembro, proceder-se-á a balanço e dos lucros apurados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5 % para o Fundo de Reserva da sociedade. Serão feitas a seguir as demais deduções de direito, inclusive para fundo de previsão caso venha a ser criado pela assembléa geral (art. 130 § 3.º do decreto n. 2.627), e para gratificação à diretoria, caso lhe atribua aquela até 3 % sobre os lucros líquidos do exercício, observado o disposto no artigo 134 do mesmo decreto: e a fixação do dividendo, a ser distribuído entre os acionistas, será proposta pela Diretoria e aprovada pela assembléa geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 1.º Quando o lucro líquido remanescente, após as deduções para fundos e gratificação à Diretoria, for superior a 10 %, o excedente desses 10 %, será levado ao Fundo de Reserva, que não poderá em nenhum caso exceder ao valor do capital social ou será levado ao fundo de previsão, se vier a criá-lo a assembléa geral.

§ 2.º A gratificação da diretoria será paga após o arquivamento e publicação da ata da assembléa, e distribuída entre seus membros pelo modo que a mesma assembléa deliberar.

E a seguir o presidente pôs essa proposta em discussão, artigo por artigo, e após em votação, sendo a mesma proposta integral e unanimemente aprovada. Disse então o presidente que os novos artigos aprovados ficavam incorporados aos Estatutos Sociais, substituindo os atuais artigos respectivamente correspondentes. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra, o presidente pediu aos Srs. acionistas que se conservassem no local da reunião enquanto se lavrava a presente ata, que o foi por mim secretário, e depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelo presidente, por mim secretário e por acionistas presentes em número legal. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Gustavo Olyntho de Aquino. — Antony Machado, secretário. — Paulo Espindola de Aquino. — Ludovico Rolim de Oliveira. — J. Felinto Cavalcanti. — Pp. de Maria Inah Espindola de Aquino, Sebastião Moreira de Azevedo. — Sebastião Moreira de Azevedo. — Antonio Porfírio Carneiro. — Julio Junqueira de Aquino. — Altemar Garcia Roza. — Francisca de Oliveira e Silva.

(N. 10.671 — 21-8-41 — 146\$9)

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 (QUATRO)
DE AGOSTO DE 1941

Aos 4 (quatro) de agosto de 1941, na sede social à avenida Rio Branco n. 103, 1.º andar, sala n. 9, nesta cidade, às 11 horas, achando-se presentes acionistas do Patrimônio Imobiliário S. A., representando a totalidade do capital social, como se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença, nesta ocasião encerrada pela mesa desta assembleia, foi aberta a sessão pela diretora-presidente D. Angela Gebara, que pediu aos presentes indicassem dentre eles, quem devia presidir esta reunião, tendo sido aclamado o Sr. José Gebara. Agradecendo a escolha este convidou os Srs. Cesar Gebara e Philippe Gebara para servirem, respectivamente, de 1.º e 2.º secretários. A seguir fez-se a conferência da lista de presença dos acionistas desta sociedade, representando todas as 200 (duzentas) ações em que se acha dividido o capital social, e então o presidente declarou que a assembleia podia validamente reunir-se e deliberar, pelo que pediu ao 1.º secretário que lesse em voz alta os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 19, 21 e 23 de julho do corrente ano e *Jornal do Comércio* de 19, 20 e 23 do mesmo mês e ano, redigidos nos seguintes termos: Patrimônio Imobiliário S. A., Assembleia Geral Extraordinária — “Convido os Srs. Acionistas a se reunirem em nossa sede à avenida Rio Branco n. 103, sala 9, 1.º andar, às 11 horas do dia 4 de agosto do corrente ano, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, alterando a redação de alguns artigos dos atuais estatutos, em virtude de exigências legais feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, na qual foi unanimemente aprovada a reforma dos estatutos da sociedade. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Angela Gebara, Presidente. Finda essa leitura o Sr. Presidente declarou que o fim desta reunião era, conforme os anúncios, que acabavam de ser lidos, deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem alterados os estatutos sociais vigentes, afim de melhor ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, satisfazendo as exigências legais formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária realizada em 24 de maio do corrente ano. A seguir o Sr. 1.º Secretário, por indicação do Sr. Presidente, passou a ler a mencionada proposta, que é do teor seguinte: “Os abaixo assinados, Diretores do Patrimônio Imobiliário S. A., veem propor sejam feitos nos estatutos sociais as seguintes alterações e acréscimos: a) o art. 2.º e seu parágrafo único ficarão com a seguinte redação: Art. 2.º A sociedade tem por objeto a compra, venda, construção e arrendamento de imóveis situados no Brasil. Parágrafo único. No seu objeto se incluem todas as operações comerciais ou industriais que direta ou indiretamente se prendam ao fim principal; b) o art. 6.º ficará redigido: Art. 6.º O capital social continua fixado em 200.000\$0 (duzentos contos de réis), representado por 200 (duzentas) ações do valor nominal de 1.000\$0 (um conto de réis) cada uma, já integralizadas, que eram ao portador e que ficam convertidas em nominativas por determinação do art. 177 da lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, e por força dos presentes estatutos. Essas ações serão representadas por cautelares, que conterão os números de ações, suas numerações e terão a firma de dois diretores da Sociedade. No caso de elevação de capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento na proporção do número de ações que possuírem; c) os § 2.º, 3.º do art. 8.º ficarão com a seguinte redação respectivamente: Art. 8.º, § 2.º Por exceção, e sem prejuízo das faculdades plenas concernentes à assembleia geral, ficam nomeados por força destes estatutos pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da presente data, os seguintes diretores: Presidente, D. Angela Gebara, brasileira, casada, residente à Rua Moraes e Silva n. 126; Secretário, Cesar Gebara, brasileiro, solteiro, residente à Rua Moraes e Silva n. 126; Suplente de Presidente, José Gebara, brasileiro, casado, residente à Rua Paul Redfern n. 43; Suplente de Secretário, Farid Alfredo B. Maluf, brasileiro, solteiro, residente à Rua Paul Redfern n. 43. § 3.º Cada um dos diretores efetivos perceberá os honorários mensais que forem fixados anualmente em assembleia geral ordinária; d) Será acrescentado ao art. 8.º o § 5.º nos seguintes termos: § 5.º A investidura ou posse dos diretores far-se-á, uma vez prestadas as cauções legais, na própria assembleia geral que os eleger, ou na hipótese dos mesmos não se acharem presentes à essa assembleia, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da reunião da Diretoria, lavrada no livro próprio da sociedade; e) O art. 11 ficará redigido: Art. 11. A assembleia geral será constituída pela reunião dos acionistas titulares de ações que tiverem sido depositadas na sede da sociedade com três (3) dias pelo menos de antecedência; f) O parágrafo único do art. 20 ficará assim redigido: Por exceção à essa disposição, sem prejuízo das faculdades pertencentes à assembleia geral, ficam desde já eleitos membros do Conselho Fiscal, Dr. Tuba Neiva de Lima Rocha, Dr. Armando Carrão de Moura Carijó e Guilherme Marques da Silva e suplentes do Conselho Fiscal: Dr. Eduardo da Veiga Soares, Theophilo Chueiri e Adia Ajara. Assinado: Angela Gebara e Cesar Gebara. Terminada a leitura, o Sr. Presidente esclareceu à assembleia que a substituição de suplente de Secretário, de membros dos Conselho Fiscal e respectivos suplentes, resultou da circunstância de não terem podido aceitar as investiduras, as pessoas que haviam sido escolhidas em 24 de maio último, e logo após sub-

meteu à discussão a proposta da Diretoria e as alterações dos Estatutos que acabavam de ser lidos; e não havendo quem pedisse a palavra foram as mesmas postas em votação e aprovadas unanimemente, tendo sido votadas as mesmas alterações cada uma de per si. Em seguida o Sr. Presidente pediu que o 1.º Secretário lesse integralmente os Estatutos Sociais abaixo transcritos, com as alterações que acabavam de ser votadas, sendo os mesmos Estatutos postos em discussão e em seguida unanimemente aprovados pelos presentes e que são os seguintes: Estatutos da Companhia Predial Patrimônio Imobiliário S. A.: I — Constituição — Objeto — Sede — Foro — Duração — Art. 1.º Continua constituída a sociedade anônima denominada “Patrimônio Imobiliário S. A.”, a qual passa a ser mercantil, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor. — Art. 2.º A sociedade tem por objeto a compra, venda, construção e arrendamento de imóveis situados no Brasil. — Parágrafo único. No seu objeto se incluem todas as operações comerciais ou industriais que direta ou indiretamente se prendam ao fim principal. — Art. 3.º A sede da sociedade é nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, podendo a sua transferência operar-se por simples ato da diretoria, se for para outro local da mesma cidade, ou por deliberação da assembleia geral se for para outro sítio do território nacional. — Art. 4.º O foro da sociedade será sempre o Distrito Federal. — Art. 5.º O prazo da duração é de 50 (cinquenta) anos a contar da presente data, ficando entretanto facultado à assembleia geral alterar em qualquer tempo a duração desse prazo, ou determinar a dissolução antes do termo. II Capital — Ações — Artigo 6.º O capital social continua fixado em 200.000\$0 (duzentos contos de réis) representado por 200 (duzentas) ações do valor nominal de 1.000\$0 (um conto de réis) cada uma, já integralizadas, que eram ao portador e que ficam convertidas em nominativas por determinação do art. 177 da lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e por força dos presentes Estatutos. Essas ações serão representadas por cautelares, que conterão o número de ações, suas numerações e terão a firma de dois diretores da sociedade. No caso de elevação do capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento na proporção do número de ações que possuírem. § 1.º A posse ou a aquisição das ações importa no conhecimento completo e na aceitação dos presentes Estatutos, bem como de todos os atos da organização desta sociedade. § 2.º O capital acima fixado de 200.000\$000 (duzentos contos de réis), já se acha integralmente constituído pelo terreno que a sociedade possui nesta capital, à Avenida Ruy Barbosa n. 20 (vinte). § 3.º O capital poderá ser aumentado de uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas, mediante proposta da diretoria pela criação de novas ações em dinheiro, em representação de valores, em bens imóveis, ou ainda pela incorporação ao capital de quaisquer reservas disponíveis, constituídas nos termos do art. 23, e em todos os casos e condições que forem permitidos pela lei. § 4.º Todo dividendo não reclamado até 5 (cinco) anos após o início da respectiva distribuição prescreverá em benefício da sociedade. Art. 7.º A ação é indivisível em relação à sociedade. As que pertencerem pró-indiviso a diversos, não concorrerão às assembleias gerais e terão suspenso o pagamento dos dividendos, até que, por decisão judicial ou acordo, uma só pessoa seja designada para as representar. III — Da Administração da Sociedade. Art. 8.º A sociedade será administrada por um diretor-presidente com funções também de tesoureiro, e por um diretor-secretário, eleitos pela assembleia geral, para um período de 3 (três) anos permitida a sua reeleição. § 1.º A assembleia geral elegerá também um presidente suplente e um secretário suplente que substituirão, eventualmente, os diretores efetivos nos respectivos cargos. No caso de morte ou renúncia de qualquer dos diretores, os outros convocarão os acionistas, para, em assembleia geral que se realizará dentro de trinta dias, deliberarem sobre o preenchimento da vaga. Até a posse do novo diretor o respectivo suplente exercerá as suas funções. § 2.º Por exceção, e sem prejuízo das faculdades plenas concernentes à assembleia geral, ficam nomeados por força destes Estatutos pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da presente data, os seguintes diretores: Presidente, D. Angela Gebara, casada, brasileira, residente à rua Moraes e Silva n. 126; Secretário: Cesar Gebara, brasileiro, solteiro, residente à rua Moraes e Silva n. 124; Suplente de Presidente: José Gebara, brasileiro, casado, residente à rua Paul Redfern, n. 43; Suplente de Secretário: Farid Alfredo B. Maluf, brasileiro, solteiro, residente à rua Paul Redfern n. 43. § 3.º Cada um dos diretores efetivos perceberá os honorários mensais que forem fixados anualmente em assembleia geral ordinária. § 4.º Cada diretor, para entrar no exercício efetivo do cargo, caucionará previamente à sociedade 10 (dez) ações, substituindo a caução por todo o tempo de duração do mandato, como garantia da responsabilidade de sua gestão. § 5.º A investidura ou posse dos diretores far-se-á, uma vez prestadas as cauções legais, na própria assembleia geral que os eleger, ou na hipótese dos mesmos não se acharem presentes à essa assembleia, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da reunião da Diretoria, lavrada no livro próprio da sociedade. Art. 9.º Compete ao diretor-presidente: a) superintender todos os serviços e operações da sociedade, decidindo todos os negócios e questões sociais que não forem da competência da assembleia geral; b) presidir as reuniões da Diretoria, e as em que se reunirem conjuntamente a Diretoria e o Conselho Fiscal, promovendo-as sempre que julgar conveniente, e as autorizadas pelos Estatutos; c) apresentar à assembleia dos acionistas, na reunião ordinária de cada ano, o relatório da Diretoria sobre as operações sociais, e o parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal; d) representar com exclusividade ativa e passivamente a sociedade em Juízo e fora dele, assim;

como receber as citações que contra a mesma forem ordenadas; f) receber todas as importâncias que forem devidas à sociedade, assinando quitações e efetuar os respectivos pagamentos; g) assinar cheques e movimentar contas correntes; h) nomear mandatários fixando-lhes as remunerações. § 1.º Compete ao diretor-secretário: a) superintender os trabalhos gerais do escritório da sociedade; b) acompanhar e fiscalizar os lançamentos nos livros sociais; c) abrir a correspondência dirigida à sociedade, e assinar a que se destina a terceiros; d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e livros da sociedade; e) auxiliar o presidente no exercício de suas funções. Art. 10. A Diretoria tem amplos poderes para administrar a sociedade, podendo no exercício de suas atribuições, o sem dependência de Assembléa Geral, contratar com terceiros, transgír, renunciar direitos, adquirir, gravar, onerar e alienar, quaisquer bens moveis ou imoveis, contrair empréstimos mediante as condições e garantias pessoais ou reais que julgar convenientes, e constituir mandatários. IV — Das assembléas gerais — Art. 11. A assembléa geral será constituída pela reunião dos acionistas titulares de ações que tiverem sido depositadas na sede da sociedade com três (3) dias pelo menos de antecedência. Parágrafo único. Para as votações cada ação representa um voto. Art. 12. Anualmente, antes de 1 de maio, os acionistas se reunirão em assembléa geral ordinária, a qual tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Art. 13. Todo o acionista em condições de ser admitido à assembléa, pode constituir mandatário, na forma do art. 91 § 1.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 14. Todo o acionista cujas ações estiverem em poder de terceiros caucionadas ou empenhadas, poderá tomar parte nas assembléas, desde que, deposite na sede social o respectivo contrato, até 3 (três) dias antes do designado para a reunião. Nessa hipótese, o acionista não votará, sem expresso consentimento do credor caucionado ou pignoratício, às deliberações que lhe forem vedadas no contrato de caução ou penhor. Art. 15. A assembléa geral pode se reunir em qualquer tempo, extraordinariamente, quando: a) a diretoria julgar conveniente; b) quando acionistas a convocarem de acordo com o art. 89, letra "c" do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) o Conselho Fiscal a convocar com fundamento no art. 127 n. V, da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo 16. As assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, mediante convites ou anúncios publicados por 3 (três) vezes no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, os quais constarão o dia, hora e local da reunião, bem como o assunto a ser decidido pela assembléa. Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e a realização da Assembléa Geral, mediará o prazo de 8 (oito) dias no mínimo, para a primeira convocação e de 5 (cinco) para as convocações posteriores. Art. 17. Um mês antes da assembléa geral ordinária anunciará a Diretoria que, à disposição dos acionistas, ficarão na sede social, até o dia da assembléa, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias antes, no máximo, da reunião da assembléa geral ordinária, serão publicados pela imprensa o relatório da diretoria, o balanço do ano, a conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 18. A assembléa geral ordinária anualmente elegerá os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Artigo 19. As assembléas gerais serão presididas pelo presidente da sociedade, ou pelo acionista que ele indicar, o qual escolherá, os secretários e os escrutinadores, se for o caso. V — Do Conselho Fiscal — Art. 20 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que lhes poderá renovar o mandato. Parágrafo único — Por exceção à essa disposição, sem prejuízo das faculdades pertencentes à Assembléa Geral, ficam desde já eleitos membros do Conselho Fiscal, Dr. Tude Neiva de Lima Rocha, Dr. Armando Carrão de Moura Carijó e Guilherme Marques da Silva e suplentes do Conselho Fiscal: Dr. Eduardo da Veiga Soares, Theophilo Chueiri e Adia Ajara. Art. 21 — Os membros do Conselho Fiscal perceberão os vencimentos que lhes forem fixados, em Assembléa Geral, e a eles incumbe todos os atos previstos no art. 127, n. 1 a VI do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. VI — Balanço, amortizações, reservas e dividendos — Art. 22 — O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 23 — No fim de cada exercício social proceder-se-á a balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos. Art. 24 — Dos lucros líquidos verificados no balanço a que se refere o artigo anterior, far-se-á a dedução de 5% (cinco por cento) para fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser feita, uma vez que o fundo de reserva seja atingido a 20% (vinte por cento) do capital social, mas será desde logo, restabelecida quando houver diminuição dessa percentagem. Art. 25 — Feita a dedução a que se refere o artigo anterior os lucros líquidos serão aplicados na distribuição de dividendos. VII — Da Dissolução e Liquidação. Artigo 26 — A sociedade será dissolvida pela expiração do prazo de sua existência e nos demais casos estabelecidos pelas leis vigentes. § 1.º — A Diretoria exercerá as funções de liquidante, e o Conselho Fiscal, que houver sido eleito para o exercício em curso, continuará a servir durante a liquidação. Art. 27 — A liquidante cumprirá os deveres que a lei lhe impõe e uma vez pago o passivo partilhará os remanescentes pelos acionistas pela forma que foi estabelecida em Assembléa Geral. Parágrafo único. Em caso de liquidação, os acionistas que tiverem as suas ações gravadas ou oneradas com as cláusulas de inalienabilidade, de incommunicabilidade, total, ou qualquer

outra, receberão os respectivos pagamentos igualmente gravados e onerados. Art. 28 — Os acionistas reconhecem e aprovam os presentes estatutos como lei orgânica da Sociedade. Ato contínuo, o senhor presidente da Assembléa declara que, esgotada a ordem do dia, suspende a sessão, para lavrar-se a respectiva ata. Reaberta a sessão, é lida a presente ata, e posta a mesma em discussão, foi aprovada unanimemente, assinando-a os membros da mesa e todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 (quatro) de agosto de 1941. — Cesar Gebara. — José Gebara. — Philippe Gebara. — Angela Gebara. — Farid Alfredo B. Maluf. — Theophilo Chueiri. — Adia Ajara. — Guilherme Marques da Silva.

Certifico o dou fé para todos os efeitos legais que a presente é cópia fiel da ata lançada no livro de atas do "Patrimônio Imobiliário S. A." fls. 19 v. a 25. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — Cesar Gebara, secretário.

Reconheço a firma de Cesar Gebara, José Gebara, Philippe Gebara, Farid Alfredo B. Maluf, Theophilo Chueiri, Adia Ajara, Guilherme Marques da Silva e Angela Gebara. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fausto Werneck.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Patrimônio Imobiliário S. A., em 19 de agosto de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.296, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 24 de maio de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 24 de maio a 31 de dezembro de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1943 e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1941; b) — ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) — Ata da Assembléa geral extraordinária realizada em 4 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências legais deste Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — Carmen Cruz. — Visto: Celso Esteves, Diretor da Secção.

(N. 10.675 — 21-8-41 — 39748).

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, décimo terceiro andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Jornal do Comércio* desta cidade e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo "Livro de Presença" e existência de "quorum" legal, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente, o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz, e para servir de secretário, o acionista Sr. Raul Chaves. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a Assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1940, respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e parecer do Conselho Fiscal, assim como eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal, suplentes para o exercício de 1941, pelo que ia mandar proceder à leitura dos documentos acima referidos, que se achavam sobre a mesa. Procedida a leitura desses documentos, o Sr. Presidente submeteu à discussão o relatório e contas da Diretoria referentes ao exercício de 1940, balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1940 acompanhado da demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os legalmente impedidos. A seguir, o Sr. presidente pediu aos presentes que preparassem seus votos afim de se proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1941. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Sr. Joaquim Servera propôs que a Diretoria para o exercício de 1941, fosse constituída por sete (7) membros, nos termos do art. 12 e seu parágrafo, e parágrafo único do art. 13. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submeteu à votação essa proposta, sendo a mesma unanimemente aprovada. Feita a chamada pelo livro de presença, e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: Para Diretor-presidente, o senhor Thomas George Mackenzie (que também se assina T. G. Mackenzie), subdito britânico (canadense), residente nesta cidade do Rio de Janeiro à rua Anibal de Mendonça, n. 37; para Diretores vice-presidentes, os senhores Eugenio Gudín Filho (que também se assina Eugenio Gudín), brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica número 838, e Joseph Ermonde Lindy Millender (que também se assina J. E. L. Millender), norte americano, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Luciana de Abreu n. 184; para Diretor Tesoureiro o senhor Grant Oberlin Hylander (que também se assina Grant O. Hy-

lander), norte-americano, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Cinco de Julho n. 73; para Diretor Secretário o senhor Mazimo Coimbra da Luz, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Ruy Barbosa n. 208, apartamento n. 82; para Diretor Jurídico, o senhor Camillo de Almeida Martins Costa, brasileiro, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Independência n. 980; para Diretor Comercial, o senhor Firmino da Silva Torelly, brasileiro, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Independência n. 453, ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos senhores: T. G. Mackenzie, J. E. L. Millender e Grant O. Hylander, cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938; para membros do Conselho Fiscal, os senhores Oswaldo Aragão da Silveira, Edmundo Sautter e Julio Azevedo Filho, e para suplentes do Conselho Fiscal os senhores Albano Vianna Junior, Benedito Aragão Machado e Frank Marsden. Este resultado foi proclamado pelo senhor presidente, que declarou eleitos as pessoas acima mencionadas, considerando-as desde logo empossadas nos respectivos cargos. O senhor presidente disse, então, que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O acionista Sr. F. C. Eastin pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Eugenio Gudin para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao Sr. J. E. L. Sillender. O Sr. presidente submeteu a discussão e a aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada sem que ninguém pedisse a palavra para discuti-la. A seguir o acionista senhor J. M. Fernandes propôs que os honorários dos membros do Conselho Fiscal recém-eleitos fossem fixados em 300\$000 (trezentos mil réis) por trimestre. Submetida esta proposta à discussão e em seguida à votação, foi unanimemente aprovada. A seguir, o senhor presidente disse que nada mais havendo a tratar, e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, suspendia a sessão por algum tempo afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente. — *Mazimo Coimbra da Luz.* — *Raul Chaves.* — *C. J. Snyder.* — *Grant O. Hylander.* — *Joaquim Servera.* — *F. C. Eastin.* — *Sizirio Rodrigues.* — *J. M. Fernandes.* — *Eugenio Gudin.* — *Horacio Penido Monteiro.* — P.p. Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, *Horacio Penido Monteiro.*

(N. 10.546 — 21-8-41 — 128\$5)

A AFIANÇADORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1941 às dezesseis horas, achando-se presentes na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 91, 5.º andar, sala 10, os acionistas que assinaram o respectivo livro de presença foi pelos mesmos aclamado para presidir os trabalhos da Assembléia o Sr. Antonio Gonçalves Bertão que por haver número legal declarou aberta a sessão convidando para secretariá-la os Srs. Oscar Domingues Queiroz e Miguel Falbo. O Sr. presidente declarou aos presentes que esta assembléia se reunia em segunda convocação visto que na primeira não havia comparecido número legal para a sua realização conforme se verifica pelos editais publicados no *Diário Oficial* de 19 de abril, 23, 24 e 25 deste mês corrente, os quais pediu ao Sr. secretário para ler. Terminada a leitura o Sr. presidente declarou que ia submeter à apreciação dos senhores acionistas presentes as contas da Diretoria referentes ao exercício terminado em trinta e um de dezembro de 1940, pedindo ao Sr. secretário para ler o relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* e no "O Jornal", de vinte e três deste mês e vinte e cinco respectivamente. Em seguida o Sr. presidente pôs em discussão aqueles documentos que foram aprovados unanimemente. Deixaram de votar na aprovação dos citados documentos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes presentes a reunião. O Sr. presidente declarou então que ia proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício corrente, convidando os acionistas a munirem-se de cédulas para aquele fim.

Feita a votação apurou-se terem sido reeleitos os membros do Conselho Fiscal, Srs. Antonio Ribeiro França Filho, José Diogo Ferreira e Miguel Falbo e para suplentes os Srs. Afonso Leonardo Pereira, Cornelio Jardim e Arthur de Lacerda Pinheiro. Todos por unanimidade, os quais foram pelo Sr. presidente declarados eleitos e empossados.

Terminados os trabalhos constantes da ordem do dia, o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos acionistas a qual é solicitada pelo Sr. Joaquim José Domingues Mariz que propõe que a mesa fique autorizada a assinar a presente ata por todos os acionistas presentes, proposta esta que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão agradecendo a presença dos Srs. acionistas. É lavrada a seguir a presente ata que depois de lida e aprovada é assinada pelos membros da mesa de acordo com a proposta do Sr. Joaquim José Domingues Mariz. E eu, Oscar Domingues Queiroz, secretário da assembléia a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Oscar Domingues Queiroz.* — *Antonio Gonçalves Bertão.* — *Miguel Falbo.*

(N. 10.548 — 21-8-41 — 71\$4)

LAR PARA TODOS, S. A.

Carta Patente do Ministério da Fazenda n. 141, de 8 de setembro de 1937

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A 21 DE AGOSTO DE 1941

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1941, do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, pelas 15 horas, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Distrito Federal, à travessa Ouvidor n. 28, reuniram-se em assembléia geral ordinária os senhores acionistas da Sociedade Anônima "Lar Para Todos". Pelo presidente da sociedade Sr. Eurico Ribeiro da Costa foi dito que, havendo número legal para o funcionamento da assembléia, com o comparecimento de acionistas, representando 1.400 ações, em um total de 1.500, conforme se verificava da "Lista de presença de acionistas", pedia a indicação de quem deveria presidir os trabalhos. Aclamado o nome do Dr. Romulo de Avelar, assumiu este a presidência e convidou para secretários os senhores Arsenio Garzon e Edvige Zavarese, ficando assim constituída a mesa. Declarando abertos os trabalhos, determinou o Sr. presidente que fosse lido o edital de 2.ª convocação para a assembléia geral ordinária, publicado por três vezes no *Diário Oficial* dos dias 22 de julho último e 15 e 18 do corrente mês de agosto, nos seguintes termos: "Lar Para Todos, S. A. — 2.ª convocação — Por não haver comparecido número legal de acionistas para constituir-se, em primeira convocação, a assembléia geral ordinária, marcada para hoje, são novamente convocados, de acordo com os estatutos sociais e na forma da lei, os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 21 de agosto próximo, quinta-feira, às 15 horas, na sede social, para o fim de tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao ano social findo e respeceivo parecer do Conselho Fiscal, eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como aprovar a reforma dos estatutos, para adaptação dos mesmos ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, e aumento do capital e, ainda para autorizar a diretoria a contrair empréstimos hipotecários, adquirir ou alienar imóveis, a contrair obrigações mediante garantias idôneas, hipoteca dos bens imóveis da sociedade quando necessários e, finalmente, autorizar a diretoria a intensificar a propaganda e colocação dos Títulos Imobiliários cujo lançamento já está legalmente autorizado. Até a data da assembléia geral, continuam à disposição dos senhores acionistas, que poderão examiná-los em qualquer dia útil, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da assembléia geral. As ações ao portador deverão ser depositadas mediante recibo, até 18 de agosto, na sede social. Nos termos do art. 90 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembléia geral, em segunda convocação, instalar-se-á e funcionará legalmente, com qualquer número de acionistas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — Eurico Ribeiro da Costa, presidente Carlos Eiras, superintendente". A seguir procedeu-se à leitura do relatório da Diretoria, acompanhado do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Aberta a discussão sobre esses documentos, pediu a palavra, pela ordem, o acionista Sr. Mario Pereira e disse que, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 100 da nova Lei de Sociedades Anônimas, pedia vista dos documentos apresentados para dar com consciência o seu voto e assim pedia o adiamento da deliberação da assembléia para uma outra oportunidade. Posta em discussão a proposta, e depois em votações, foi aprovada, ficando resolvido que, para se manifestar a propósito dos documentos apresentados, os senhores acionistas se reuniram, em continuação dos trabalhos da atual assembléia, no dia 8 de setembro próximo, às mesmas horas, sem necessidade de nova convocação pela imprensa. O Dr. Romulo de Avelar falou, a seguir, e pediu que se destacasse do relatório e fosse desde logo objeto de deliberação, o ato da Diretoria que transferiu a hipoteca dos terrenos da Ilha do Governador, da Sociedade Anônima Martinelli para o Banco dos Estados, mediante escritura lavrada em abril último, no Cartório Raul Sá, sendo o novo empréstimo hipotecário no valor de 180.000\$0, juros de 10 % ao ano e prazo de 3 anos. Posta em discussão a proposta e depois em votação, foi aprovada unanimemente, resolvendo a assembléia sancionar e ato da Diretoria que assumiu a nova obrigação hipotecária. A seguir disse o Sr. presidente que, em face do que preceitua o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria elaborou a reforma dos Estatutos sociais e, sob a forma de proposta, já estudada e aprovada pelo Conselho Fiscal, a submete à apreciação dos senhores acionistas. A seguir, foi lido o projeto de reforma dos Estatutos precedido da seguinte exposição da Diretoria: Senhores Acionistas: — A Diretoria da Sociedade Anônima Lar Para Todos, tendo em vista o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vem propor aos Srs. acionistas o projeto anexo de reforma dos Estatutos, afim de ficarem eles adaptados às exigências da nova lei, compreendendo-se no mesmo projeto o aumento do capital dada a conveniência de desenvolver as operações sociais. Dito projeto foi previamente submetido ao Conselho Fiscal que se pronunciou favoravelmente sobre as modificações propostas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. Eurico Ribeiro da Costa, presidente. Finda a leitura do projeto, falou o Dr. Henrique Lagden e propôs que a aprovação definitiva do projeto de reforma dos Estatutos fosse adiada para a ocasião da nova reunião já marcada para o próximo dia 8 de setembro, em prolongamento da atual, afim de serem ultimadas as providências referentes ao aumento do Capital, uma vez que ainda não fora feito o depósito do dez por

cento da parte relativa ao mesmo aumento. Posta em discussão e depois em votação, foi aprovada a proposta. Deliberou-se, a seguir, sobre a eleição dos novos diretores e membros do Conselho Fiscal, para o ano social em curso, tendo sido eleitos, por grande maioria de votos, para a Diretoria: Diretor-presidente, Dr. Romulo de Avelar; diretor-tesoureiro, Edvige Závarese e diretor-secretário, Arsenio Garzon. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Mario de Souza Pereira, Dr. Henrique Lagden e Eduardo Dale; e para Suplentes do mesmo Conselho os senhores Francisco Pery de Alencar, capitão Libio Vieira de Rezende, e Dr. Nero de Macedo Carvalho. Com a nova eleição ficaram sem efeito as procurações anteriormente passadas pela Diretoria extinta, ficando estabelecido que nenhum documento valerá contra a Sociedade, se não estiver firmado pelo presidente e outro diretor, salvo simples correspondência que não envolva contrato, avisos e convocações pela imprensa ou obrigações de qualquer natureza. O Sr. presidente encareceu a necessidade do comparecimento de todos os presentes para prosseguimento dos trabalhos no próximo dia 8 de setembro. E nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão e os trabalhos da presente reunião do que para constar eu, Arsenio Garzon, servindo de secretário da assembléia geral, lavrei, a presente ata que sendo lida e achada conforme foi submetida à aprovação e aprovada unanimemente. — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Arsenio Garzon*, secretário da assembléia geral, *Romulo de Avelar*, presidente da assembléia geral, *Edvige Závarese*, secretária da assembléia geral.

Confere com o original. — Rio, 21 de agosto de 1941. — *Arsenio Garzon*, diretor-secretário.

(N. 10.678 — 21-8-41 — 122\$4).

"LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO" (SINDICATO PROFISSIONAL)

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 27 DE AGOSTO DE 1941

Prezados consócios:

Terminado o semestre, vimos apresentar à sua apreciação os resultados de nossa administração.

Banco Espanhol — A pequena importância que tínhamos neste banco foi liquidada em concordância com o resolvido pela Assembléia Geral do mesmo banco, que foi de 22 %.

Carroças — Há anos que as autoridades municipais vinham dificultando a expedição de licenças para este gênero de tração. A repugnância pela concessão das referidas licenças este ano prolongou-se até julho. Por isso a Diretoria pensou suprimi-las, tendo adquirido dois automóveis para substituí-las. Assim, resolvemos vender as 4 carroças e 15 muares pela melhor oferta, que elevou-se a 6:500\$000, quantia aceitável tendo-se em vista o mau estado das carroças e dos muares, que já há tempos careciam de ser substituídos.

Transferências de ações — Durante o semestre efetuaram-se as seguintes:

Por sucessão: 7 Representando 116 ações.

Por resgate: 13 Representando 429 ações.

Roupas de corpo — Já estamos providenciando para a instalação dessa seção.

Automoveis — Com a supressão da tração animal, fomos obrigados a adquirir mais dois automóveis, o que fizemos com dois autos em segunda mão, porém, em boas condições. E mais um novo para nele ser instalado um aparelho a gasogênio afim de satisfazer a lei.

Balancete — Em comparação com igual período de 1940, o semestre ora encerrado oferece resultados apreciáveis. O pequeno aumento de Despesas Gerais é o resultado da situação geral que atingiu todo o mundo. Os impostos e licenças apresentam uma redução aproximada de 50 % devido a licença de carroças e a hidrômetro pagos a mais em 1940. O sabão apresenta sensível diminuição em relação a 1940, esta Diretoria, aproveitando a época própria, adquiriu razoável estoque de matérias primas, do que nos felicitamos, visto ter-se acentuado fortemente a alta. A folha de vencimentos apresenta no semestre um aumento de 96 contos de réis, ou sejam 16 contos mensais, devido na sua quasi totalidade ao salário mínimo. A produção apresenta uma redução aparente de 40 contos de réis, que, de fato, não existe, visto ser a diferença resultante do aumento do desconto sobre o bruto de 5% para 10%. Os descontos nas contas recebidas, baixaram cerca de 97 contos no semestre. Assim, é de prever que o onus desta Cooperativa com o salário mínimo, devido as modificações adotadas nos descontos, restringiu-se a cerca de 80 contos anuais conforme prevíamos. A grande diferença verificada no custeio da Vila é devido a ter-se pago neste semestre o imposto predial, que em 1940 só mais tarde foi pago. As substâncias para lavagem também apresentaram um decréscimo devido a diferença de preços.

Para quaisquer outros informes, estamos às ordens dos prezados consócios.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *José Joaquim Pereira*, presidente. — *José da Silva Campos Junior*, secretário. — *Bernardino M. Machado*.

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — *José Joaquim Pereira*.

PARLAR DO CONSELHO FISCAL A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE AGOSTO DE 1941

Os abaixo assinados, acompanhando com assiduidade os serviços desta Cooperativa, em colaboração com sua Diretoria, nas reuniões

mensais em conjunto, bem podem ajuizar do que se tem feito para enfrentar o aumento forçado de despesas, agravado com a crise mundial que a todos veio afetar. Assim, se congratula com os senhores acionistas, pelos resultados obtidos, aconselhando a aprovação das contas apresentadas que representam a expressão da verdade.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Americo Joaquim de Almeida*. — *Hercules da Silva Ribas*. — *José Gil Diegues*.

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — *José Joaquim Pereira*.

BALANCETE DA LAVANDERIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO PROFISSIONAL), EM 30 DE JUNHO DE 1941.

Ativo	
Imoveis: Valor desta conta	775:066\$320
Vila Operária: Valor desta conta	270:289\$000
Propriedades: Valor desta conta	150:422\$150
Maquinismos: Valor desta conta	1.067:298\$310
Automoveis: Valor desta conta	148:350\$000
Obrigações a Receber: Valor desta conta	14:435\$000
Movéis & Utensílios: Valor desta conta	54:273\$800
Rouparia: Valor desta conta	521:297\$800
Depósitos: Valor desta conta	670\$000
Despesas Gerais: Valor desta conta	22:347\$300
Banco Financeiro Novo Mundo: Valor desta conta ...	249:275\$300
Banco Germânico: Valor desta conta	1:661\$300
Banco do Brasil: Valor desta conta	265:498\$500
Impostos, Licenças e Vistorias: Valor desta conta ...	11:842\$400
Descontos em Contas: Valor desta conta	403:569\$300
Contas Correntes: Valor desta conta	218:753\$800
Folhas de Vencimentos: Valor desta conta	396:045\$800
Representação da Diretoria: Valor desta conta	48:700\$000
Honorários: Valor desta conta	1:800\$000
Custeio de Muares: Valor desta conta	7:512\$300
Custeio de Carroças: Valor desta conta	94\$000
Custeio de Máquinas: Valor desta conta	11:535\$360
Custeio de Automoveis: Valor desta conta	11:798\$350
Custeio de Expedição: Valor desta conta	6:638\$620
Custeio Vila Operária: Valor desta conta	10:735\$700
Combustível de Automoveis: Valor desta conta	28:570\$900
Combustível de Caldeira: Valor desta conta	814\$000
Institutos de Aposentadoria: Valor desta conta	12:903\$400
Material para Oficinas: Valor desta conta	7:556\$400
Substâncias para Lavagem: Valor desta conta	5:222\$400
Fabricação de Sabão: Valor desta conta	45:251\$670
Seguros Terrestres: Valor desta conta	6:522\$900
Energia Elétrica: Valor desta conta	24:249\$900
Luz Elétrica: Valor desta conta	1:570\$600
Caixa: Valor desta conta	82:161\$870
Bonificação: Valor desta conta	248:776\$600
Férias a Empregados: Valor desta conta	16:382\$400
Títulos de Renda: Valor desta conta	62:439\$200
Stocks: Valor dos existentes	66:008\$970
Instalação Elétrica: Valor desta conta	51:014\$000
Títulos de Renda: Valor desta conta	80:000\$000
Lucros e Perdas: Valor desta conta	1:466\$500
Envelopes & Cintas: Valor desta conta	11:405\$790
Contas em Liquidação: Valor desta conta	22:305\$040

5.144:512\$950

Passivo	
Capital: Valor de 17.760 ações de 100\$0	1.776:000\$000
Fundo de Reserva: Valor desta conta	434:288\$900
Fundo para Casas de Operários: Idem, idem	172:535\$630
Fundo de Seguro Acidentes no Trabalho: Idem, idem	50:730\$200
Depositos para Caução: Idem, idem	1:760\$000
Dividendos: Idem, idem	148:089\$300
Fundo de Depreciações: Idem, idem	1.275:610\$440
Contas a pagar: Idem, idem	13:039\$200
Contas assinadas: Idem, idem	28:035\$100
Folhas de Vencimentos a pagar: Idem, idem	66:353\$200
Representação da Diretoria a pagar: Idem, idem ..	9:450\$000
Honorários a pagar: Idem, idem	200\$000
Renda da Vila Operária: Idem, idem	50:287\$400
Renda Extraordinária: Idem, idem	4:839\$600
Produção: Idem, idem	1.026:593\$600
Faltas em Stock: Idem, idem	5:963\$000
Juros e Descontos: Idem, idem	7:526\$200
Custeio Vila Operária a pagar: Idem, idem	125\$000
Garantia de Acidentes: Idem, idem	80:000\$000
Imposto Sindical: Idem, idem	2:085\$200
Renda de Propriedades: Idem, idem	7:900\$000
Patrimônio do Centro: Idem, idem	3:100\$980

5.144:512\$950

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Presidente, *José Joaquim Pereira*. — Tesoureiro, *Bernardino C. Machado*. — Contador, *Roberto F. Werneck Moreira*.

(N. 10.673 — 21-8-41 — 316\$2).

SUDELETRO S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Imoveis	998:000\$000	
Movéis & Utensílios	121:400\$000	
Incorporação Fontes Garcia ..	284:359\$000	1.403:759\$000

Disponível:

Caixa	47:946\$700	47:946\$700
-------------	-------------	-------------

Realizável:

Títulos de Renda	796:568\$000	
Mercadorias	3.074:043\$000	
Acionistas	271:000\$000	
Duplicatas a Receber	1.687:339\$200	
Obrigações a Receber	210:097\$100	
Contas Correntes	1.072:720\$700	7.111:768\$000

Compensação:

Cobranças	710:137\$500	
Depósitos & Cauções	2.130:520\$000	2.840:657\$500
		11.404:131\$200

Passivo

Não exigível:

Capital	4.000:000\$000	
Fundo de Reserva	400:000\$000	
Fundo de Depreciação	177:441\$500	
Liquidação	43:319\$100	4.620:760\$600

Exigível:

Dividendo	216:450\$000	
Porcentagem da Diretoria	73:601\$500	
Obrigações a Pagar	1.946:267\$700	
Contas Correntes	1.614:985\$000	
Fornecedores	85:773\$900	3.937:078\$100

Compensação:

Títulos em Cobrança	710:137\$500	
Valores em Caução e Custódia ..	2.125:200\$000	2.835:337\$500
Diversas Contas	10:955\$000	10:955\$000
		11.404:131\$200

Sudeletrô S. A. — Arthur de Lacerda Pinheiro, Presidente. — Milton Macedo, Contador (Reg. 35.670).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

Crédito

Mercadorias	1.205:114\$900	
Dividendo & Juros de Apólices ..	29:990\$000	
Eventuais	18:794\$100	1.253:899\$000

Débito

Gastos Gerais	576:230\$200	
Impostos	30:812\$600	
Juros & Descontos	33:509\$500	640:553\$300

Incorporação Fontes Garcia	31:595\$400	
Movéis & Utensílios	13:486\$000	45:081\$400

Fundo de Reserva	200:000\$000	
Fundo de Depreciação	48:212\$800	
Liquidação	50:000\$000	278:212\$800

Dividendo:

Ações preferenciais — 10%aa.	36:450\$000	
Idem ordinárias — 12 %	180:000\$000	216:450\$000
Porcentagem da Diretoria	73:601\$500	1.253:899\$000

Sudeletrô S. A. — Arthur de Lacerda Pinheiro, Presidente. — Milton Macedo, Contador (Reg. 35.670).
(N. 10.668 — 21-8-41 — 226\$4).

COMPANHIA HOTÉIS PALACE

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1941

ATIVO

VALORES DISPONÍVEIS

Caixas	533:268\$350	
Depósitos em Bancos	1.905:732\$800	
Devedores em Conta Corrente	505:743\$540	
Almoxarifados	1.986:065\$280	
Stocks nos Hotéis	111:677\$830	5.022:487\$800

VALORES EXIGÍVEIS

Hóspedes	811:142\$100	
Contas Correntes Lavanderia	45:361\$800	
Juros a Receber	725\$000	
Aluguéis a Receber	6:250\$000	
Quotas de Previdência a Cobrar	20:548\$000	
Obrigações a Receber	5:192\$000	889:219\$200

VALORES PATRIMONIAIS

Companhia Siderúrgica Nacional	100:000\$000	
Abatedouro Modelo S. A. ..	10:000\$000	
Apólices da Dívida Pública ..	23:925\$000	

IMOBILIZADOS

Depósitos	9:180\$000	
Imoveis: Pálace Hotel — Anexo Pálace e Copacabana Pálace	17.576:263\$040	
Movéis e Utensílios: Pálace Hotel — Anexo do Pálace e Copacabana Pálace ..	1.226:838\$550	
Instalação de Cozinha Copacabana	80:478\$100	
Maquinismo Lavanderia	82:378\$800	
Material Rodante	59:568\$700	19.168:632\$190

VALORES COMPENSADOS

Movéis e Utensílios Hotel Glória	2.988:556\$690	
Ações em Caução	15:000\$000	
Valores Depositados	16:428\$000	
Depósitos em Garantia	6:000\$000	3.025:984\$690

DIVERSAS CONTAS

	449:588\$900	
	28.555:912\$780	

PASSIVO

VALORES INEXIGÍVEIS

Capital	12.000:000\$000	
Fundo de Reserva	1.339:940\$000	
Fundo de Depreciação	2.166:138\$500	
Fundo de Renovações	856:098\$000	16.362:182\$500

VALORES EXIGÍVEIS

Dividendos	720:000\$000	
Dividendos não Reclamados ..	3:350\$000	
Credores em Contas Correntes	855:386\$250	
Contas Assinadas	1.313:849\$100	
Obrigações a Pagar	519:713\$530	
Institutos de Aposentadoria e Pensões	48:258\$800	
Imposto de Renda	177:242\$500	
Juros de Debêntures não Reclamados	704\$000	3.638:504\$180

VALORES COMPENSADOS

Instalação Hotel Glória	2.993:227\$100	
Caução da Diretoria	15:000\$000	
Títulos do Fundo de Assistência Médica	16:428\$000	
Debêntures em Resgate	6:000\$000	
Debent. Resgatadas	1:000\$000	5:000\$000
		3.020:655\$100

VALORES TRANSITÓRIOS

Receita a Classificar	2.912:800\$000	
Aluguéis Recebidos Adiantadamente	550:000\$000	3.462:800\$000

LUCROS E PERDAS	1.316:197\$300	
DIVERSAS CONTAS	746:573\$700	

28.555:912\$780

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941 — Companhia Hotéis Pálace. — Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra — Diretores. — Luiz de Lima Tavares, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1941

DÉBITO

Contas de Custeio da Lavanderia Gloria e dos Hotéis: Copacabana Palace, Hotel Gloria e Palace Hotel	10.096:033\$260
Administração Geral	302:214\$100
Avárias	7:446\$170
Imposto de Renda	68:744\$500
Fundo de Reserva	63:852\$300
Fundo de Depreciação	127:304\$600
Dividendos	720:000\$000
Saldo	1.316:197\$300

12.701:592\$230

CRÉDITO

Saldo de exercícios anteriores	1.099:235\$570
Contas de Receita da Lavanderia Glória e dos Hotéis: Copacabana Palace, Hotel Gloria e Palace Hotel	11.247:033\$170
Aluguéis	300:000\$000
Juros e Descontos	54:598\$400
Juros de Apólices	725\$000

12.701:592\$230

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Companhia Hotéis Palace. — Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra — Diretores. — Luiz de Lima Tavares, contador.

(N. 10.669 — 21-8-1941 — 268\$3)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Land Investment Trust, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas desta sociedade a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sua sede social, à rua Buenos Aires n. 87-1.º andar, no próximo dia 29 do corrente mês, às 14 horas, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) modificações para adaptação dos estatutos da sociedade ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940,

b) eleição de nova diretoria e novo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — A diretoria: Roberto Campbell. — Dario Garcia.

(N. 10.740 — 20-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasil de Grandes Hotéis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 5.º andar, no dia 25 do corrente, às 14 horas, afim de tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Reconheço a firma Vivaldi Leite Ribeiro.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — Em testemunho, (sinal público) da verdade, Accacio Figueiredo, substituto.

(N. 10.651 — 19-8-41 — 39\$8 — 3 vezes)

RKO Rádio Pictures do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Estão convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 25 do corrente, às quatorze horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 12.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor secretário, Sr. Dino Dinelli, e procederem à eleição do substituto do mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Bruno Cheli, diretor-presidente.

Reconheço a firma supra Bruno Cheli. Rio, 14 de agosto de 1941 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

(N. 10.516 — 14-8-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Granja Guaratiba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas desta sociedade a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sua sede social, à Estrada do Magarça n. 454, Campo Grande, Distrito Federal, no próximo dia 30 do corrente mês, às 14 horas, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) modificações para adaptação dos estatutos da sociedade ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940,

b) eleição de nova diretoria e novo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — A diretoria: José Lourenço dos Santos. — Francisco Cibreiros.

(N. 10.739 — 20-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Felix Fonseca, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua São Pedro n. 58, nesta Capital, no dia 26 de setembro próximo, às 15 horas, para discussão e aprovação do relatório da diretoria, seus atos, contas e balanço, eleição do presidente para o período 1941-1943, e do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 10.649 — 19-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Electrolux S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de agosto de 1941, às quinze horas, na sede da companhia, à Avenida Rio Branco n. 311-3.º pavimento, afim de deliberarem sobre proposta de modificação dos estatutos sociais no intuito de satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

As ações do portador deverão ser depositadas na Caixa da sociedade ou em banco idôneo desta praça, até três dias antes da data da assembléia acima convocada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — Os diretores, Gustavo Robert. — Antonio Ramon Perez.

(N. 10.646 — 19-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Lubrificantes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se a 28 do corrente, quinta-feira, à rua Visconde de Inhauma n. 46, nesta Capital, às 10 horas da manhã, afim de reformar o estatuto social para satisfazer as exigências da nova lei de sociedades anônimas, consoante determinação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 10.652 — 19-8-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia "Serras" de Navegação e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, às 10 horas do próximo dia 28 do agosto corrente, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 20-2.º andar, afim de deliberarem sobre a matéria seguinte:

1) Exame e julgamento do relatório da administração, balanço e contas da Sociedade, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940,

2) Reforma dos Estatutos da Sociedade para adaptá-los às novas disposições legais sobre sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Pedro Brando, diretor-presidente.

(N. 10.716 — 18-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Usabra, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Estão convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecerem à assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 28 de agosto corrente, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Calógeras n. 12-A, afim de tomarem conhecimento o deliberarem sobre a proposta da diretoria, relativa ao aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — Donald L. Moore, diretor-presidente.

(N. 10.724 — 18-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.

Companhia Nacional para Favorecer a Economia

17.º DIVIDENDO

Na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, paga-se, a partir de 1 de setembro vindouro, diariamente, exceto aos sábados, das 14 às 16 horas, o dividendo de 20\$0 (vinte mil réis) por ação, relativo ao 1.º semestre de 1941.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.728 — 20-8-41 — 53\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex

Em liquidação

Avenida Rio Branco n. 128, sala 102

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 30 de agosto de 1941, para o fim especial de tomarem conhecimento das contas finais dos liquidantes e de acordo com o art. 144 do decreto 2.627, de 26-9-940 extinguir a sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Roberto Marinho. — Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, liquidantes.*

(N. 10.612 — 14-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex

Em liquidação

Avenida Rio Branco n. 128, sala 102

Rateio

São convidados os senhores portadores de ações desta Companhia a virem receber a partir do dia 22 do corrente, na sede da Companhia o rateio de 196\$000 por ação para liquidação final da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Roberto Marinho. — Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, liquidantes.*

(N. 10.613 — 14-8-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Aeropostal Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária que será realizada na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 10 horas do próximo dia 30 de agosto, para deliberar sobre a reforma dos arts. 3.º, 15 e 16 dos estatutos, eleger um diretor, e fixar-lhe as atribuições e honorários.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.671 — 21-8-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária que será realizada na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 11 horas do dia 30 de agosto de 1941. A assembleia extraordinária terá por fim a designação de novo presidente, a eleição de um diretor, a outorga à diretoria dos poderes necessários para efetuar operações sobre bens imóveis no intuito de regularização de negócios com terceiros.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.670 — 21-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Industrial Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 5.º andar, no dia 27 do corrente, às 14 horas, afim de tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.*

(N. 10.667 — 21-8-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Clube Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do senhor presidente, convido os Srs. sócios a se reunir em assembleia geral extraordinária, em segunda e última convocação, no dia 29 do corrente, às 17 horas.

Assunto — Autorização para contrair, com a Secção Esportiva, um empréstimo sem juros e por prazo indeterminado, conforme autorização dada pela assembleia geral extraordinária da mesma secção.

Secretaria do Clube Naval, 22 de agosto de 1941. — *Aydano de Faria, 1.º secretário.*

(N. 10.676 — 21-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Construtora Baerlein

São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembleia geral extraordinária no dia 28 do corrente, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar, afim de tratar de interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *F. Vilmar, diretor-gerente, geral.*

(N. 10.655 — 19-8-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Luz Steárica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede da companhia, à rua Beneditino Ottoni n. 23, às 14 horas do dia 1 de setembro do corrente ano, afim de elegerem o seu presidente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Manfredo de Lamare. — Armando Gomes de Oliveira. — Octacílio Homem Martins, diretores.*

(N. 10.542 — 21-8-41 — 39\$8 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo sido realizada, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 21 do corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares, no dia 28 do corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre alterações a serem feitas nos estatutos sociais aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 8 de outubro de 1940, conforme a determinação constante do processo n. 21.819-941, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Octavio Ferreira Noval — Octacílio de Castro Noval. — Raphael Garcia de Miranda, diretores.*

(N. 10.544 — 21-8-41 — 153\$0 — 5 vezes)

Imobiliária Laranjeiras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 2 de setembro de 1941, às 13 horas, na sede social, à rua das Laranjeiras n. 337, afim de modificar os estatutos para satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Ernesto Maxwell de Souza Bastos, diretor-presidente.*

(N. 10.545 — 21-8-41 — 12\$2)

Declaração

Tendo se extraviado as carteiras de identidade n. 74.083, Registro Civil n. 135.585 (1.ª e 2.ª vias), em nome de Frederico Lips da Cruz, ficam as mesmas sem nenhum valor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Frederico Ferreira da Cruz, rua General Câmara n. 22, 3.º andar.*

Reconheço a firma Frederico Ferreira da Cruz.

Rio, 21 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *M. Faria*, substituto.

(N. 10.657 — 21-8-41 — 14\$3)

Declaração

Pedro dos Santos Gonçalves, que também se assinava Pedro Gonçalves Filho, tendo feito retificação de seu nome no Juízo da Décima Circunscrição, declara que desta data em diante passará a assinar-se unicamente Pedro dos Santos Gonçalves.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Pedro dos Santos Gonçalves.*

Reconheço a firma Pedro dos Santos Gonçalves.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Caio Josué Pimentel.*

(N. 10.666 — 21-8-41 — 13\$3)

Ferraria Petrópolis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 de setembro de 1941, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 17, 2.º, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 30 de abril de 1941 e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1941-42.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 10.547 — 21-8-41 — 55\$1 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

São convidados os senhores acionistas a se reunir, em assembléia geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua Joaquim Paes n. 567, no dia 1 de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, bem assim para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período a terminar em junho de 1942, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 10.601 — 14-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía

ASSEMBLÉIA DOS OBRIGACIONISTAS DO EMPRÉSTIMO DE SEGUNDA HIPOTECA

Primeira convocação

Tendo falecido um dos três representantes da coletividade dos obrigacionistas do empréstimo de segunda hipoteca, desta Companhia, eleitos por estes na assembléia realizada em 17 de julho de 1939, a Diretoria da Companhia convoca os mesmos obrigacionistas para uma assembléia que se realizará no dia 10 de setembro próximo futuro, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 16 horas, afim de elegerem novos representantes, de conformidade com a cláusula 10.ª da escritura pública de 29 de setembro de 1917, em notas do tabelião do 1.º Offício, livro n. 559, a fls. 90.

O "quorum" necessário é da metade e mais um dos títulos em circulação, e para este fim a Companhia declara que o número dos títulos em circulação, excluídos os que lhe pertencem, é de 58.200.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 10.677 — 21-8-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 10 de setembro de 1941, às 16 horas na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 17, 2.º, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 30 de abril de 1941 e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1941-42.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 10.679 — 21-8-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo sido realizada por falta de número legal, a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 21 do corrente, ficam, novamente, convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua da Quitanda n. 111-1.º andar, no próximo dia 1 de setembro, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Pedro Nelson Jones de Almeida.* — *Américo Pacheco de Carvalho,* diretores.

(N. 10.543 — 21-8-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Sociedade do Distrito Federal de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a reunião anteriormente convocada, são convidados os Srs. sócios a se reunir em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 27 de agosto corrente, na sede social da sociedade, à rua São José n. 58-2.º andar, para reforma do estatuto e preenchimento do cargo vago na diretoria, que deliberará com qualquer que seja o número de sócios. — *A diretoria.*

(N. 10.664 — 21-8-41 — 20\$4)

Clube dos Caiçaras

Ficam convocados os Srs. membros do Conselho Deliberativo, para a sessão extraordinária a ser realizada em 28 do corrente, às 20 e meia horas, com a seguinte ordem do dia:

Modificação dos estatutos para concessão do título de Comodoro de Honra ao Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas.

Eleição para preenchimento dos cargos vagos na diretoria (suplentes de diretor-geral e de procurador);

Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *João Borges Sampaio,* presidente do conselho.

(N. 10.663 — 21-8-41 — 15\$3)

ANO LXXX

(APENSO AO N. 195)

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 9.944-41

Vistos e relatados os autos deste processo em que os Srs. conselheiros Cupertino de Gusmão, Nelson Procopio de Souza e Luiz Augusto da França apresentaram uma indicação para que o Conselho resolva sobre se o decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, está revogado ou derogado na parte relativa à estabilidade funcional de todos os empregados das empresas mencionadas no art. 1.º daquele decreto, bem assim se é da competência do Conselho Nacional do Trabalho conhecer das reclamações ou inquéritos administrativos em que sejam partes empresas de serviços públicos de propriedade do Governo Federal ou por este administrados:

RELATÓRIO

A Indicação, embora fazendo referência a um Acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, restringe sua conclusão ao seguinte:

Assim indicamos:

"Que o Sr. presidente submeta à consideração deste Tribunal a questão *em tese*:

"Está revogado, ou derogado, o decreto n. 20.465, na parte que dá estabilidade a todos os empregados de serviços públicos?"

"Tem o Conselho Nacional do Trabalho jurisdição e, por conseguinte, competência para conhecer das reclamações ou inquéritos administrativos em que sejam parte os empregados das empresas de serviços públicos administradas pelo Governo?"

Portanto, cumpre antes de tudo indagar se questões "em tese", como essa, podem ser ventiladas e decididas mediante indicação de membros do Conselho.

O Regimento deste cogita de "indicações", mas não esclarecem sobre que possam elas versar. Os decretos que deram à Justiça do Trabalho sua nova organização vigente, são também bem omissos a respeito — nem mesmo aludindo a indicações que fossem apresentadas no Conselho Nacional do Trabalho ou nos Conselhos Regionais.

Uma das regras que prevalecem geralmente em todos os Tribunais é que estes somente decidem *em espécie*, e não *em tese* (salvo, naturalmente, as exceções para alguns deles previstas, em lei ou regimento). Bastaria lembrarmos a magistral explanação feita a respeito pelo genial Ruy Barbosa.

Mas, dir-se-á: o Conselho Nacional do Trabalho é também órgão consultivo.

Pela nova legislação, verifica-se que compete ao Conselho Nacional do Trabalho:

"Responder às consultas dos *órgãos governamentais* sobre questões de legislação social referentes ao trabalho e à previdência social".

(art. 7.º, d, do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939).

O art. 17, d, do decreto n. 6.597 de 13 de dezembro de 1940, também restringe essa função consultiva às —

"consultas formuladas pelos *Ministros de Estado* sobre questões de legislação referentes ao trabalho e à previdência social".

Também lhe é atribuída competência para "opinar, quando solicitado, sobre os *projetos* de leis e regulamentos e outro atos que o Governo *tenha de expedir*". Mas na espécie não se trata de projeto, de ato do Governo a ser futuramente expedido.

Parece, pois, que afora aquela hipótese, de consulta formulada pelos "Ministros de Estado", pelos "órgãos governamentais", não pode o Conselho ser consultado por terceiras entidades sobre "questões em tese". Nem mesmo que a consulta seja formulada por membros do mesmo Conselho, sob a forma de "indicação".

O anterior Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho lhe conferia atribuição para resolver (com recurso para o Ministro) sobre "as dúvidas e omissões" que se verificassem porventura na execução do mesmo Regulamento (decreto n. 24.784 de 1934, artigo 121).

Não encontramos dispositivo semelhante, na nova legislação aludida.

Aliás, não se trata, propriamente, de caso omissivo, pois essa nova legislação, inclusive o decreto-lei n. 3.229 de 30 de abril de 1941, estabelece quais os órgãos competentes para os vários casos previstos.

Não se contesta, na indicação, que a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho (à qual se refere em sua exposição inicial) houvesse sido proferida na esfera de sua indissolúvel competência.

E, pelo decreto n. 3.229 cit., trata-se de decisão final, de última instância. Se foi ela acertada ou não, é cousa que escapa à apreciação deste Relatório.

É certo que a Câmara de Previdência Social, mesmo há vigência das disposições de índole transitória do cit. decreto 3.229, pode vir a entender (em conflito com a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho), que os "empregados das empresas de serviços públicos administradas pelo Governo" gozam das prerrogativas asseguradas pelo decreto n. 20.465 de 1931. Por exemplo, decidindo sobre reclamações versantes sobre pensões, aposentadorias, etc.

Também seria possível que, em caso de consulta por "Ministro de Estado", por "órgão governamental", este Conselho Pleno (único competente para respondê-la) resolvesse de modo diametralmente oposto ao adotado pela citada decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, e que foi proferida por voto de desempate: isto é, mantendo o Conselho Pleno a jurisprudência que por último firmara (no sentido que propugnava os douts signatários da indicação), no período imediatamente anterior à entrada em vigor da nova legislação que reorganizou a Justiça do Trabalho.

Mas tal eventualidade não justifica em face da mesma legislação vigente, e notadamente do cit. decreto 3.229 — que o Conselho Pleno *se antecipe*, para se pronunciar "*em tese*" sobre a matéria, isto é, sem a ocorrência de consulta de órgão governamental, ou de recurso extraordinário (caso este em que a lei firma a sua competência, mas somente para os casos novos, ainda não pendentes ou suscitados à data da inauguração da Justiça do Trabalho — 1 de maio do corrente ano — decreto n. 3.229 cit. e art. 68 do decreto 6.597 de 1940).

Aliás, até este momento ainda não ocorreu conflito, divergência de decisões a respeito entre as Câmaras da Justiça do Trabalho e de Previdência Social. A lei não prevê o modo de ser dirimido esse conflito ou divergência (pelo menos quanto aos casos pendentes, regidos pelo cit. decreto n. 3.229); não aponta como ser resolvida tal "dúvida", ao contrário do que salutarmente estatuiu o cit. art. 121 do decreto 24.784 de 1934.

Mas tal divergência constitui, por enquanto, mera hipótese, que não comporta antecipamento de solução.

Conclusão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar aprovação à Indicação, ressalvada a sua competência para se pronunciar sobre respectiva matéria quando provocada a sua manifestação por via legal e por quem de direito.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *S. Moreira de Azevedo*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 4.581-40

Vistos e relatados estes autos em que Bráulio de Sousa Lima opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara de 1 de outubro de 1940, que, julgando procedente o inquérito administrativo contra ele instaurado, autorizou sua demissão do serviço do Lloyd Brasileiro:

Considerando que os autos não se encontram devidamente instruídos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, vencido o relator, converter em diligência o julgamento, afim de que o Lloyd Brasileiro, dentro do prazo de dez dias:

a) informe quais os cargos ocupados pelo embargante anteriormente à sua nomeação para as funções de agente, em que caráter e quais os vencimentos respectivos;

b) remeta a folha de antecedentes do embargante com elogios e punições, interrupções de serviço, licença, faltas e exonerações.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, relator, *ad-hoc*.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 7.020-40

Em face de provas convincentes patenteada a responsabilidade dos acusados, é de se aplicar a punição legal.

Vistos e relatados os presentes autos em que Heitor Veridiano e Domingos Teófilo de Carvalho Leal, opõem embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 6 de agosto de 1940, que autorizou sua demissão da Manaus Harbour Limited, em virtude de terem praticado grave apurada, regularmente, em inquérito administrativo:

Considerando que não procede a preliminar da nulidade do inquérito administrativo; porque a empresa, tendo conhecimento da falta a 26 de janeiro de 1940 e havendo concluído o inquérito a 20

de abril do mesmo ano, fê-lo dentro do prazo legal, que é de noventa dias, e as demais alegações não encontram apoio na lei;

Considerando que a decisão da justiça criminal nenhuma influência exerce sobre a da Justiça do Trabalho, e ainda se evidencia dos autos é que o despacho de improvidância, a que se apegam os embargantes, foi reformado na segunda instância que os pronunciou, por crime de apropriação indébita;

Considerando que a prova abundante dos autos convence de que os embargantes, de combinação entre si, desviaram rendas da embargada e delas se apropriaram;

Considerando que essa prova repousa, principalmente, no exame da escrita da empresa embargada, corroborada com o da letra a firma dos embargantes nos livros e documentos, cuja escrituração estava a seu cargo, perícias essas que trazem laudos unânimes, e para a qual concorreram os embargantes, louvando-se em peritos, que também as assinam conforme com as suas conclusões;

Considerando que, assim, ficou evidentemente demonstrada no inquérito a prática de atos de improbidade, que autorizam a demissão nos termos do art. 54, letra a) do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, rejeitar as preliminares levantadas pelos embargantes, e *de-meritis*, pela maioria de votos (5 contra 1), desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 13.138-39

Não sendo apresentado documento novo que possa fazer nova prova, não toma conhecimento dos embargos.

Vistos e relatados os autos do presente processo em que, Francisco Rodrigues Maia, opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 26 de novembro de 1940, que, aprovando o inquérito administrativo instaurado pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, contra o embargante, autorizou sua demissão, em virtude de falta grave (abandono de serviço sem causa justificada):

Considerando que o embargante não acompanhou os embargos de documento novo, nem tão pouco, discutiu matéria de direito;

Considerando que, desta forma, não tem cabimento os embargos em face do que estatue o art. 4.º, § 4.º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 23.598-39

São os Conselhos Regionais competentes para julgar as questões da alçada das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos de embargos de declaração opostos por Francisco Vitalino de Oliveira, contra a decisão da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 1940, que, embora julgando procedente sua reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro, não lhe reconheceu, entretanto, expressamente, o direito à indenização dos vencimentos atrasados:

Considerando que, em se tratando de embargos de declaração, cabia à extinta Primeira Câmara a sua apreciação;

Considerando que os Conselhos Regionais do Trabalho são os órgãos competentes para julgar as questões da alçada das extintas Câmaras, *ex-vi* do art. 1.º, letra d, n. 1, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril do ano corrente;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, considerar-se incompetente para julgar os presentes embargos de declaração, devendo o processo ser encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 16.405-39

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ações apresentadas contra Estradas Administradas pela União.

Vistos e relatados os autos do processo em que Propercio Speridião, opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 1 de outubro de 1940, que não conheceu da sua reclamação formulada contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

Considerando que os embargos não contêm documento novo, nem articulam matéria de direito;

Considerando, mais, que o embargante não tinha estabilidade funcional assegurada, tendo pedido "sponte sua" demissão dos serviços da Estrada;

Considerando, finalmente, que em se tratando de uma Empresa pertencente à União é a Justiça do Trabalho incompetente para julgar o caso;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o relator, não tomar conhecimento dos presentes embargos, visto ser a Estrada embargada patrimônio da União.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozeas Motta*, relator., *ad-hoc*.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 16.447-39

I — Aos empregados das cooperativas, administradas ou fiscalizadas, de que trata o art. 2.º, § 2.º, alínea "a", do decreto n. 20.465, de 1931, é assegurada a garantia de estabilidade prevista no art. 53, do mesmo decreto, alterado pelo de n. 21.081.

II — Provado, em inquérito administrativo o abandono do serviço, sem causa justificada, mantém-se a autorização para a demissão do empregado com mais de dez anos de serviço.

Vistos e relatados este autos em que Elba Druck Bastido, opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, proferido em 23 de setembro de 1940, que aprovou o inquérito administrativo instaurado pela Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e autorizou a demissão da embargante:

Os embargos foram apresentados no prazo legal e articulam matéria de direito (decreto n. 24.784, de 1934, art. 4.º, §§ 4.º, e 9.º).

Assim, cumpre desde logo apreciar a preliminar da incompetência arguida pela embargante. Argumenta ela, com efeito: "Nula é a decisão embargada em face da decisão de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, proferida no recurso n. 10.367, publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro do corrente ano, que julgou incompetente o E. Conselho Nacional do Trabalho, para conhecer de reclamações sobre estabilidade e outras garantias asseguradas pela legislação vigente aos empregados das Cooperativas de Consumo, uma vez que a lei aplicável ao contrato de trabalho dos referidos empregados é a de n. 62, de 5 de junho de 1935".

Diz, também, a Procuradoria: "A garantia dos empregados das Cooperativas em relação ao contrato de trabalho é regulada pela lei n. 62, de 1935, e não pelo decreto n. 20.465, de 1931, (vide acórdão do Conselho Pleno, de 12 de setembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* em 29 de outubro de 1940, no processo n. 1.949-38). Nesse mesmo sentido, tem entendido o Sr. Ministro do Trabalho, em várias resoluções que há baixado. (Vide proc. 29.516-40, em D.O. de 25 de setembro de 1940; proc. n. 22.256-40, em D.O. de 1 de abril de 1941)".

Das decisões invocadas pela embargante e pela Procuradoria, a única que se aplica de modo inequívoco à espécie é o despacho do Sr. ministro do Trabalho, proferido no proc. MTIC. 29.516-40, em que foi parte a própria Cooperativa embargada.

Não merecem acolhida os fundamentos dessa decisão.

O art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, na redação dada pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, preceitua claramente: "Após dez anos de serviço prestado à mesma, empresa, os empregados a que se refere a presente lei, etc. etc."

Ora, entre os empregados a que se refere o decreto n. 20.465, estão mencionados, no § 2.º, alínea a, do art. 2.º, os empregados ou funcionários, de qualquer natureza, das próprias Caixas, bem como os das cooperativas que forem administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se aplicar".

Não é possível, pois, distinguir onde a lei não distinguiu. Pelo fato do art. 2.º, enumerar diferentes empregados não é lícito o considerar que uns estejam abrangidos pelo art. 53 e outros não. Se a lei a todos se aplica, embora sob diferentes condições, a todos, também é extensivo o disposto no art. n. 53, cuja redação, por demais clara e genérica, não comporta restrições.

A vingar doutrina contrária, os próprios empregados das Caixas estariam privados da garantia de estabilidade, a qual, no entanto, desde os primórdios da execução do decreto n. 20.465, lhes foi reconhecida pelo Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento no próprio § 2.º, alínea a, do art. 2.º, combinado com o art. 53.

Ora, não se contesta nos autos que a Cooperativa embargada seja fiscalizada pela Viação Férrea. Logo, os seus empregados estão enquadrados no mencionado dispositivo legal.

Nem se argumente que os empregados das cooperativas fiscalizadas deixaram de ser filiados às Caixas de Aposentadoria e Pensões. Ao contrário, em recentes decisões, o Sr. ministro do Trabalho, dentro das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, manteve tal filiação, como se vê dos despachos que proferiu nos processos MTIC. 10.063-39 (*Diário Oficial* de 20 de setembro de 1940) e MTIC. 20.137-39 (*Diário Oficial* de 23 de agosto de 1940).

Verificando-se, pois, do exposto, que a Segunda Câmara tinha competência para conhecer do inquérito, *ex-vi* do disposto no artigo 13, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, é de ser rejeitada a preliminar levantada.

No mérito, bem decidiu o acórdão embargado. A falta grave de abandono de serviço, sem causa justificada, ficou plenamente provada, como reconheceu o acórdão embargado, pois é certo que, ciente do indeferimento do seu terceiro pedido de prorrogação de licença, a

embargante não mais compareceu ao serviço, e nenhuma justificativa apresentou de sua ausência, cujos motivos nem mesmo no inquérito administrativo procurou declarar.

Pelo exposto, e nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, art. 1.º, alínea c,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os embargos e confirmar o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 20.507-39

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 24 de junho de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Antonio Gonçalves Lemos, em vista de demissão do serviço sem inquérito administrativo:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho converter o julgamento em diligência, afim de que:

1.º) — a embargante apresente prova de haver transitado em julgado a sentença do juiz, na ação executiva intentada para cumprimento da decisão da 1.ª Junta de São Jerônimo, e preste os seguintes esclarecimentos: a) — qual a diária que iria perceber o embargado, na função de *tocador de carro*; b) — quais os dividendos ou gratificações que lhe competiriam, nessa função; c) — se o exercício dessa função lhe garante a percepção de tais dividendos em base equivalente aos da função de *tocador*, devendo esses esclarecimentos se fazer acompanhar de uma demonstração discriminativa da remuneração total percebida, nos meses de junho de 1939 a junho de 1940, por 15 *tocadores* da mesma categoria a que foi transferido o embargado;

2.º) — a Procuradoria da Justiça do Trabalho obtenha do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio informação sobre o andamento do pedido de advocação da decisão da Junta, feito pela embargante;

3.º) — marcar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências determinadas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 20.645-39

Não caracteriza o abandono de emprego a ausência do serviço durante 10 dias.

Vistos e relatados os autos dos presentes embargos opostos pela Estrada de Ferro Sorocabana ao acórdão da Terceira Câmara, de 27 de fevereiro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra Marcos Budemberg, determinando a sua readmissão:

Considerando que, como salientou o acórdão da Terceira Câmara, o acusado, após 10 dias de ausência, voltou para reassumir o serviço, o que lhe foi vedado pelo representante da empresa;

Considerando que a jurisprudência do Conselho se tem firmado no sentido de não caracterizar o abandono de emprego a ausência do trabalho por menos de 10 dias;

Considerando que subsistem, assim, os fundamentos do acórdão embargado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, desprezar os presentes embargos, e, consequentemente, confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator, *ad-hoc*.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 1.384-40

Contrariado o decreto-lei n. 24, de 1937, é de se determinar à Caixa que contrate outro profissional para prestação de assistência médica.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeiro-Mamoré solicita modificação no seu sistema de assistência médica aos seus associados:

Considerando que o Conselho converteu em diligência o julgamento do presente processo afim de sobre o assunto se manifestar a Comissão de Padronização, a qual opinou de acordo com o parecer da Procuradoria no sentido de que em face do disposto no decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, é ilegal a prática seguida pela Caixa, pois que infringe os preceitos ali contidos;

Resolve a Câmara de Providências Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar à Caixa contrate médico para prestar assistência aos seus associados.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir L. Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 1.903-39

Observadas as disposições legais aplicáveis, é de se homologar a transação efetuada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway submete à apreciação deste Conselho os documentos referentes à aquisição de um terreno, em São Paulo, para construção da casa para o associado Dr. Ferdinando Filippi, transação realizada em 9-12-38:

Considerando que, do exame dos documentos, se verifica que para aquisição do terreno, foram observados todos os preceitos regulamentares aplicáveis ao caso;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a transação efetuada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 2.743-41

Cumpridas as exigências legais, aprova-se a incorporação.

Vistos e relatados os autos do processo em que Oscar de Azevedo Brandão, Inspetor de Previdência, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório dos Trabalhos de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador ao I. A. P. dos Marítimos:

Considerando que foram observadas as instruções baixadas para o processamento das incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que não houve protestos ou reclamações;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, homologar a incorporação, de acordo com o parecer da Comissão Especial designada pela portaria n. 125-40 da Previdência do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 4.269-41

Atendidas as Instruções, é de se autorizar a homologação da Caixa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Vistos e relatados os autos do presente processo de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que foram observadas as instruções baixadas para o processamento das incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que não houve protestos ou recursos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, homologar a incorporação da mesma Caixa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 9.786-40

Não havendo prova capaz de invalidar o processo, homologa-se a incorporação efetuada.

Vistos e relatados os presentes auto em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Oficiais, em Recife, protesta contra sua incorporação à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por Concessão, em Recife, conforme determinação deste Conselho (acórdão de 20-6-40) e oferece denúncia contra o Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão:

Considerando que a incorporação foi procedida de acordo com as instruções que regem a espécie;

Considerando que o representante da Caixa incorporada não ofereceu matéria capaz de invalidar o processo de incorporação;

Considerando que as reclamações e denúncia contra o Inspetor de Previdência, Oscar de Azevedo Brandão, carecem de fundamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a incorporação efetuada e, por maioria de votos, desprezar a proposta de sindicâncias afim de apurar o que se refere à denúncia contra o Inspetor de Previdência que figura nos autos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 11.407-40

Não tendo apoio legal o pedido de relevação, é de se manter a multa imposta.

Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Políndustria S/A. pleiteia a relevação da multa imposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Considerando que não encontra apoio em lei o pedido de relevação da multa imposta, pois que não aduziu o recorrente nenhum motivo razoável justificativo por ter infringido o art. 30 do decreto 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 15.604-40

No caso de readmissão, cabe à Caixa decidir, originariamente, a respeito de aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação submete ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho o caso de David de Oliveira Queiroz que pleiteara aposentadoria por invalidez:

Considerando que o associado foi readmitido pela empresa que, abusivamente, o afastara do seu emprego, tendo sido recolhidas aos cofres da Caixa as contribuições devidas;

Considerando que, pelo documento de fls. 20, a empresa, juntando um atestado médico, solicita o andamento do processo de aposentadoria daquele seu empregado;

Considerando, assim, que em face da nova situação de David de Oliveira Queiroz, cabe à Caixa decidir, originariamente, a respeito da sua aposentadoria por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, mandar devolver à Caixa o processo de fls. 4/25, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *L. Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 3.609-39

Comprovada a vida irregular da pensionista, esta não fará jus a pensão.

Vistos e relatados os autos do presente recurso em que Inocência Rosa Cordeiro pleiteia junto ao Sr. Ministro do Trabalho a reforma do acórdão de 27 de fevereiro de 1940, que não conheceu do recurso interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Teresina, que suspendeu o pagamento de sua pensão:

Considerando que por despacho de 24 de junho p. findo, o Sr. Ministro do Trabalho determinou fosse apreciado por esta Câmara o mérito do recurso de fls. 75;

Considerando que dos autos se verifica que o inquérito mandado proceder pela referida Caixa apurou que a recorrente incidiu no inciso 6 do artigo 34 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o recurso não articula matéria do fato, nem apresenta documento novo que possa alterar a decisão recorrida;

Considerando que as próprias declarações da recorrente são comprometedoras;

Considerando, mais, que o recurso apresentado não se apoia em nenhuma das alíneas do art. 5.º do decreto n. 24.704, de 14 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, afim de confirmar a decisão recorrida que suspendeu a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *J. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

RECURSO N. 3.636/39

Concede-se aposentadoria ao Comandante do navio nacional por força de dispositivo constitucional

Vistos e relatados os autos do presente recurso *ex-officio* interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos da própria decisão que suspendeu a aposentadoria de Alfredo Mendes Fernandes:

Considerando que o aposentado era comandante de navio, quando foi atingido pelo art. 159 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, regulamentado pelo decreto-lei n. 78, de dezembro de 1937;

Considerando que está perfeitamente provada a situação do requerente, desembarcando de navio nacional por motivo de ser estrangeiro, sendo, portanto, legal a sua aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar o restabelecimento do benefício, fixado o *quantum* em 382\$2 mensais, de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá ter o Instituto conhecimento (fls. 122).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.494/40

Os processos de retribuição de contribuições deverão aguardar a reforma do decreto n. 20.465, de 1931

Vistos e relatados os autos do presente processo em que Estevão de Souza Cruz Junior pleiteia restituição das contribuições pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, por motivo de sua transferência para o Ministério da Guerra:

Considerando que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em 16 de julho de 1940, negou provimento ao recurso estribando-se no fato de não se achar o caso enquadrado entre as exceções estabelecidas no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, mais, que, em a mesma decisão, a Terceira Câmara solicitou ao Conselho Pleno se dirigisse ao Sr. Ministro do Trabalho pedindo a reforma do decreto n. 20.465, na parte relativa à restituição de contribuições;

Considerando que por despacho exarado, em 16 de setembro de 1940, o Sr. Ministro do Trabalho mandou que se aguardasse a decisão do Sr. Presidente da República sobre a matéria, em face da exposição de motivos SCM-236, de 9 de setembro de 1940, feita a S. Ex.;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, que o requerente aguarde a reforma do decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.564/40

São considerados beneficiados os irmãos menores de 18 anos ou inválidos (art. 171, letra "c", do decreto-lei n. 4.264 de 19 de junho de 1939).

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Eugénia Conde Guimarães contra a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que lhe negou a pensão a que se julga com direito, por morte de seu irmão Romão da Silva Conde:

Considerando que o exame médico procedido na recorrente conclui não se achar ela incapacitada para exercer qualquer atividade;

Considerando, ainda, que dos autos está provado ser a recorrente maior de 18 anos;

Considerando pois, que, nessas condições, não é possível aplicá-lhe o disposto no art. 171, letra c, do decreto-lei n. 4.264 de 19 de junho de 1939;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.875/40

Paga-se o benefício a partir da data da expedição do título de aposentadoria

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Bertolino Soares contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que lhe negou fosse efetuado o pagamento de sua aposentadoria por invalidez a partir de 1 de dezembro de 1939, data em que foi desligado da empresa;

Considerando que a concessão da aposentadoria foi verificada a 24 de julho de 1940;

Considerando não ser admissível o pagamento de um benefício antes da sua decretação;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 6.953/40

Resolveu-se negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida

Vistos e relatados os presentes autos em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, recorre da própria decisão que concedeu pensão a Luiza de Carvalho Simoni:

Considerando que no processo de pensão foram observadas as exigências legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, (observado o disposto no art. 2.º, letra d, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), negar provimento ao presente recurso, afim de manter a decisão recorrida, determinando à Caixa observe o cálculo do Serviço Técnico Atuarial deste Conselho (fls. 57).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.951/40

Em caso de transferência de associados, é legal a transferência de contribuições de Caixa para Institutos e destes para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Olivério Lopes Diniz contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul que indeferiu o seu pedido de transferência de contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando, que a referida Caixa indeferiu o pedido do recorrente baseada no que dispõe o art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, entretanto, que o artigo supra citado foi derogado pela lei n. 159 de 30-12-1935;

Considerando, mais, que por despachos exarados nos processos M.T.I.C. 20.167/39 e 20.166/39, publicados no *Diário Oficial* de 20-10-39, o Sr. Ministro do Trabalho resolveu pela transferência de contribuições de Caixas de Aposentadoria e Pensões para Institutos congêneres e destes para aquelas, em caso de transferência de associado; e

Considerando, finalmente, o que consta dos presentes autos; Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de autorizar a transferência das contribuições requeridas por Olivério Lopes Diniz.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.082/40

Tendo o associado a sua situação perfeitamente regularizada, é de se conceder pensão aos herdeiros

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Amélia Ortiz Dunzini do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu a sua pensão;

Considerando que as razões apresentadas pela recorrente ao Conselho Fiscal do Instituto, não foram contestadas, antes confirmadas pela própria Procuradoria Regional;

Considerando que o falecido associado pagou todas as contribuições devidas como empregado, e, providenciara para que fosse regularizada a sua situação, como empregador;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 181-41

São os tribunais da Justiça do Trabalho incompetentes para apreciar questões que se relacionem com funcionários das empresas de propriedades ou administradas pela União.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Luiz de Freitas Coutinho reclama contra o ato da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o dispensou das funções de aprendiz de 2.ª classe;

Considerando que os servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do artigo 13 do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941, estão sujeitos aos dispositivos constantes da legislação referente aos funcionários e extranumerários da União, até a expedição do Regulamento do Pessoal da referida ferrovia.

Considerando que, de acordo com o determinado no artigo 16 do já citado decreto-lei n. 3.306, o direito capitulado no artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se aplica aos segurados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer da reclamação de Luiz de Freitas Coutinho contra a E. F. Central do Brasil.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 172-41

São os Tribunais de Justiça do Trabalho incompetentes para julgar as questões que se relacionem com a estabilidade dos funcionários de empresas de propriedade ou administradas pela União.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Mamede Mello reclama contra o ato da Estrada de Ferro Central do Brasil que o dispensou de seus serviços, após haver adquirido a estabilidade prevista em lei, e solicita a sua reintegração;

Considerando que não se aplica aos servidores daquela ferrovia o disposto no artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, uma vez que o regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada se mantem apenas quanto aos benefícios — constantes de aposentadorias, pensões, empréstimos e assistência médica — de acordo com o artigo 16 do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1931;

Considerando que, de acordo com o artigo 13 do decreto-lei citado, n. 3.306, os funcionários e extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil estão sujeitos a legislação referente aos servidores da União, enquanto não expedido pelo presidente da República o Regulamento do Pessoal daquela ferrovia;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer da reclamação de Mamede Mello contra a Estrada de Ferro Central do Brasil. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 214-41

E' de se indeferir o pedido de advocatária quando não comprovada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação de direito nos termos do artigo 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro pede avocação do processo P-9.029, de 1940, em que é reclamada, para efeito de obter a reforma da decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Virgílio Augusto Sampaio a importância de 758\$0, correspondente à indenização, por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio;

Considerando que pelos elementos constantes do processo não ficou provado que o reclamante tivesse sido desidioso no cumprimento de suas funções;

Considerando que, nos termos da letra d, alínea II, artigo 1.º do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, o Conselho Regional do Trabalho é competente para conhecer da reclamação;

Considerando que a Companhia reclamada, ora avocante, não produziu matéria nova capaz de modificar a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que pelo exame dos presentes autos não procede a alegação da reclamada, ora avocante, por não se ter verificado a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, conforme o disposto no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocatária e manter, como mantem, a decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional.

Incorrem na pena de demissão empregados, com mais de 10 anos, em empresas concessionárias de Serviços Públicos, quando provada, em inquérito regular, a prática de faltas graves capituladas nas alíneas b e f do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro contra o empregado Agenor Tiburcio da Silva, acusado de faltas graves capituladas nas alíneas b e f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que dos elementos constantes do inquérito ficaram plenamente provadas as faltas graves atribuídas ao empregado, que além da ausência consecutiva ao trabalho sem causa justificada, apresentava-se habitualmente ao serviço em estado de embriaguez;

Considerando que nenhum elemento se verifica, capaz de justificar a atitude do acusado:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a dispensar o empregado Agenor Tiburcio da Silva.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 220/41

E' de se indeferir a advocatária, desde que não fique provada a flagrante parcialidade da parte dos julgadores ou violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Ferreira & David pede avocação do processo DNT-341 D — de 1932, para efeito de reforma da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Domingos Ferreira a quantia de 135\$0 correspondente a 1 período de férias não gozadas:

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, em suas razões, não juntou aos autos nenhum elemento que permita julgar ter havido flagrante parcialidade da parte dos julgadores ou violação expressa de direito;

Considerando assim que não se verificaram as hipóteses previstas no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, únicas em que poderia caber a advocatária:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária, para manter, como mantêm, a decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 370/41

Recurso ordinário. — Não cabe decisão proferida por Junta de Conciliação e Julgamento, desde que o valor da condenação haja sido inferior ou igual às importâncias estabelecidas no art. 201 do Regulamento da Justiça do Trabalho, somente sendo admissível o de embargos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Alberto da Cunha Andrade, da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo ora recorrente contra a firma Jayme Schwartzman & G. Matuzewicz:

Considerando que o recurso foi interposto com base no art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando, entretanto, que a decisão proferida pela MM. Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói condenou a firma reclamada a pagar ao reclamante, ora recorrente, a importância de 220\$0, correspondente à indenização por dispensa sem prévio aviso, nos termos do inciso I, parágrafo único, do art. 1.221 do Código Civil, bem como a 14 dias de salários vencidos, sendo, portanto, esse o valor da condenação;

Considerando que, de acordo com o art. 201 do mencionado Regulamento da Justiça do Trabalho, cabem embargos das decisões definitivas das Juntas, nos dissídios individuais concernentes a salários, férias e indenizações por dispensa injusta, em que o valor da condenação haja sido igual ou inferior a 1.000\$0, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, devendo ser opostos no prazo de cinco dias e julgados pelo Tribunal ou juiz prolator;

Considerando que somente cabe recurso ordinário, nos termos do art. 202 do citado regulamento, para a instância superior, das decisões definitivas não previstas no art. 201;

Considerando que, na espécie, tanto o valor da condenação, como o da própria reclamação são inferiores a um conto de réis, somente cabendo, portanto, a interposição do recurso previsto no art. 201 do Regulamento da Justiça do Trabalho, ou seja o de embargos;

Considerando, finalmente, que, assim sendo, não cabe ser recebido o recurso interposto, por não encontrar apoio no art. 202 do já citado Regulamento da Justiça do Trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do recurso e determinar baixem os autos à 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para efeito de ser pela mesma conhecido e julgado como de embargos que é, de acordo com o disposto no artigo 201, sua alínea c, e § 2.^o do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 250/41

E' de se autorizar a demissão de um empregado em gozo de estabilidade, quando provada a falta grave capitulada na letra g do art. 5.^o da lei n. 62, de 5 de julho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo, instaurado para apuração da falta grave de abandono de emprego, de que é acusado Paulo Porto pelo *Diário da Manhã* de Niterói:

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, inclusive depoimento de testemunhas, está perfeitamente caracterizado o abandono do emprego por parte do acusado;

Considerando que o abandono de emprego é passível da pena de demissão *ad nutum*, nos termos da letra g do art. 5.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando ainda pelos elementos constantes dos autos, que o *Diário da Manhã* deve a seu empregado 2 períodos de férias:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho autorizar o *Diário da Manhã*, com sede em Niterói, a demitir o jornalista Paulo Porto, com fundamento na letra g do art. 5.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, condenando-o, entretanto, a pagar ao mesmo a quantia de 900\$0, relativa a 2 períodos de férias não gozadas, com fundamento nos arts. 1.^o e 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 216-41.

E' de se indeferir o pedido de avocatória quando não provada flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Luiz Latt & Comp. pede avocação do processo 8.534, de 1940, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Orlando Pinto Ribeiro a importância de 1:229\$6, a título de indenização, por dispensa sem justa causa e salários vencidos:

Considerando que o vogal da Junta julgadora, quando em exercício de suas funções, não representa o sindicato ou a união de classe do qual seja membro;

Considerando que, em dissídio individual, não constitui justo motivo para declarar-se suspeito, o ser um dos vogais associado do mesmo órgão sindical do qual faça parte um dos litigantes;

Considerando que, em face de serem secretas as decisões das Juntas, não procede a justificativa da firma reclamada, ora avocante, de que o vogal dos empregados houvesse influenciado no presente feito;

Considerando que pelos elementos constantes dos autos não se verifica a hipótese prevista no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de avocatória e manter, como mantêm, a decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamentos, do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 355-41.

São os tribunais da Justiça do Trabalho incompetentes para apreciar questões que se relacionem com a estabilidade dos funcionários das empresas de propriedade ou administradas pela União.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Maricá contra o ferroviário Francisco Feliciano, para apurar falta grave capitulada na alínea f do at. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando que a Estrada de Ferro Maricá está sob administração federal, de conformidade com o disposto no decreto n. 22.864, de 27 de junho de 1933;

Considerando que, de acordo com a interpretação vigente do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, não se aplicam aos funcionários das empresas de propriedade ou administradas pela União, os dispositivos constantes da legislação trabalhista;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em não tomar conhecimento do inquérito instaurado pela Estrada de Ferro Maricá contra o seu empregado Francisco Feliciano.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT. 320-41.

Recurso ordinário — É de se negar provimento ao recurso quando nele somente se discute matéria já apreciada e julgada pela decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presente autos do recurso interposto por José Cerqueira Esteves contra a decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro:

Considerando que o recorrente pretendeu haver os salários correspondentes ao período de janeiro de 1938 a outro de 1939, quando foi aposentado por incapacidade mental,

Considerando, entretanto, que verificado ficou não haver o recorrente prestado serviços à empresa recorrida no período pleiteado, como se constata de uma folha de serviços, juntada ao processo;

Considerando que o recorrente nenhuma comparação produziu, quer no processo perante a Junta quer no recurso interposto, de haver efetivamente trabalhado no período já referido.

Considerando que embora despedido das formalidades processuais, cabe ser o recurso interposto recebido, desde que preenche a condição estabelecida no art. 202 do regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, e for interposto dentro do prazo legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e, consequentemente manter a decisão proferida pela MM. 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador Regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Justiça do Trabalho

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO N. JC-I — 139-1941

Interpretação do acordo realizado na Junta. Depósito convolado em penhora.

Reclamante: Renato Fróes de Azevedo.

Reclamada: Casa Lomza.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Decisão

Vistos, etc.

Alega a embargante, por seu patrono, que a "Junta não interpretou bem (sic) o acordo, pois não mandou excluir do mesmo a importância de 398\$0 (trezentos e noventa e oito mil réis) de adiantamentos feitos ao empregado."

Entendo que, não descontados tais vales, o reclamante receberá mais do que pediu.

Não procede o alegado. O reclamante pediu o pagamento de dezoito dias de salários vencidos, al. m da indenização de um mês de ordenado, em virtude da dispensa sem justa causa. Ganhando ele 500\$0 (quinhentos mil réis) mensais reclamou, portanto, 880\$0 (oitocentos e oitenta mil réis) e não 515\$0 (quinhentos e quinze mil réis) como afirma a embargante.

Quanto aos vales: consta da ata de audiência, a fls. 6, a exibição de vales "conferidos e achados certos pelo reclamante", na importância de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis). Assim, descontados tais vales, restariam 600\$0 (seiscentos mil réis).

A conciliação foi proposta com redução de cinquenta por cento dessa quantia. E consta do termo de conciliação, a fls. 5, que a reclamada pagaria ao reclamante a importância de 300\$0 (trezentos mil réis) "como solução final da reclamação".

Nada mais havia que descontar.

Por estas razões, julgo improcedentes os embargos e convolo o depósito em penhora. Notifique-se.

Presidente. — *Aldilio Tostes Malta*.

PROCESSO N. JC-I — 171-1941

Competência das Juntas para aplicar dispositivos sociais contidos nos Códigos Civil e Comercial.

Aviso prévio e indenização por dispensa injusta. Restrição à matéria de defesa nos embargos a execução.

Reclamante: Helber Dias Machado.

Reclamado: Restaurante Yankee Brasil.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Recebidos os embargos a 17 de julho, foi mandado notificar o exequente para a impugnação. Decorrido o prazo legal, só a 28 voltaram os autos conclusos, conforme certidão a fls. 23.

Embora desnecessária, foi designada audiência especial para 1 de agosto — audiência que se não realizou. Pela Secretaria foi então designada uma outra para o dia 4.

Determino, porém, o cancelamento desta, por isso que não tendo sido pedida nenhuma produção de prova, não havia razão para marcar a audiência especial, que, nos termos da lei, tem cabimento nos casos de embargos à decisão da Junta ou nos de agravo à do presidente, nas execuções.

Isto posto, passo a proferir a decisão, como o determina o artigo 187 do decreto-lei n. 6.596, dentro do prazo legal.

O embargante — Restaurante Yankee Brasil — foi condenado ao pagamento da reparação pela falta de aviso prévio de dispensa do reclamante, ora embargado — Elber Dias Machado — em 26 de dezembro de 1940. A notificação para cumprimento da sentença foi regularmente expedida (fls. 4) e nenhum recurso foi interposto.

Distribuído o processo a esta Junta, em virtude da instalação da Justiça do Trabalho, foi novamente convidada a firma a cumprir a decisão até o dia 8 de julho próximo passado. Comparecendo nesse dia, pediu e obteve a guia para o depósito — que só foi feito a 9, apresentando a 14 os embargos de executado.

Sustenta o ilustre patrono do embargante ser nula a decisão extinta, quando por ter a extinta Junta aplicado "disposição alheia à legislação social" (sic): o art. 81 do Código Comercial.

Cita, então, o prejulgado do Egrégio Tribunal de Apelação deste Distrito que decidiu serem as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento incompetentes para aplicar dispositivos de direito comum.

Prossegue acentuando, com o apoio dos tratadistas italianos, a necessidade da limitação da competência da Justiça do Trabalho aos casos regulados pela legislação social.

Sustenta ser ainda nula a decisão por "estar vazada em dispositivo revogado", pois a lei 62, só exigindo o aviso prévio por parte do empregado, aboliu o disposto no artigo 81 do Código Comercial.

Desenvolvendo seus argumentos — apoia-se o ilustre advogado nas conclusões de Adamastor Lima em sua obra *Despedida injusta*, reportando-se também ao seu memorial sobre o assunto que juntou como parte integrante das razões.

Afirma, ainda, que já antes da lei 62, o artigo 81 do Código Comercial fora derogado pelo artigo 1.221 do Código Civil — "que passou a regular as relações de serviço sem prazo estipulado."

Finalmente, afirmando não ser o reclamante um preposto comercial — se já não estivesse abolido o aviso prévio por parte do empregador — era de se aplicar a lei civil.

Essas, em resumo, as razões dos embargos.

Nula não é a decisão exequenda: As extintas Juntas de Conciliação e Julgamento sempre aplicaram o artigo 81 do Código Comercial e o artigo 1.221 do Código Civil. A jurisprudência, naquele período, é uniforme e torrencial, com o apoio das decisões ministeriais, nos casos de advocatória. Certo é que o Colendo Tribunal de Apelação firmou o referido prejulgado, mas não é menos certo que o Egrégio Supremo Tribunal reconheceu a competência das extintas Juntas para aplicar aqueles dispositivos.

Com maior razão, pois, as atuais Juntas continuam a aplicá-los. E se houver conflito de Jurisdição entre estas e a Justiça Comum cabe ao Supremo Tribunal resolvê-lo.

Para que os dispositivos se tornem sociais ou Trabalhistas não é necessário que como tais sejam rotulados. Pouco importa façam parte do corpo de outra lei; devem ser considerados na sua essência.

Foi o que o eminente Desembargador José Antonio Nogueira sustentou, sem, mesmo, reconhecer às extintas Juntas a natureza puramente judiciária que hoje tem: "as leis de direito comum devem ser aplicadas por todas as autoridades e órgãos da administração, sobretudo quando os preceitos de direito comum tem características mais consentâneas com a finalidade específica das Juntas de Conciliação e Julgamento, pois se trata de dispositivo que protege o trabalhador e pelo fato de já constar dos Códigos Civil ou Comercial não deixa de ter também caráter de lei trabalhista" (*Revista do Trabalho VIII, número 7*).

Não há que confundir, também, a indenização evocada pela lei 62 e a reparação pela falta do pré-aviso. Nesse sentido já se pronunciaram, entre outros, Oliveira Viana (Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio número 21, página 65), Helvecio Xavier Lopes (Soluções práticas de Direito do Trabalho, página 5), Dorval Lacerda (Contrato do Trabalho, página 434).

Esta Junta já teve ocasião de decidir pela cumulação dos pedidos, acentuando que do disposto no artigo 4: da introdução do Código Civil não se poderia concluir pela pretensa revogação, e que, muito ao contrário, se harmonizam e se completam os dispositivos dos Códigos Civil e Comercial e os da lei 62.

No caso dos autos, porém, nada mais há que discutir. A decisão transitou em julgado, e, nos embargos à execução, — a matéria de defesa é restrita às alegações de cumprimento da decisão, quitação ou prescrição da dívida (artigo 186, § 1.º do Regulamento da Justiça do Trabalho).

Por essas razões, julgo improcedentes os embargos e convolo o depósito em penhora. Notifique-se.

Presidente. — *Aldilio Tostes Malta*.

PROCESSO N. JC-I — 233-1941

A natureza dos dispositivos não decorre dos títulos das leis, mas da sua essência mesma. O art. 81 do Cód. Comercial contém dispositivo social.

Reclamante: Manoel da Costa Pacheco.
Reclamada: Caloric Company.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

A reclamada, ora embargante, foi condenada ao pagamento de 2:400\$0 (dois contos e cem mil réis) por sentença da extinta Primeira Junta, de 17 de setembro de 1940, nos termos do artigo 81 do Código Comercial.

Intimada para o cumprimento, declarou que ia pedir a avocação do processo. Não o fez, porém e a decisão transitou em julgado. Garantida, agora, a execução, apresenta os embargos de fls. 27.

A fls. 36 encontra-se a contestação.

Pretende a embargante, por seu patrono, provar com o recibo de fls. 32, ter efetuado o pagamento das importâncias a que o empregado tinha direito. Nesse recibo, porém, está ressalvado expressamente o direito de pleitear a reparação pela falta do pré-aviso. Nem as outras questões foram discutidas na extinta Primeira Junta por já terem sido resolvidas na antiga Procuradoria, como se vê a fls. 2.

Improcede a preliminar de ser nulo o processado pela incompetência da Justiça do Trabalho para aplicar o artigo 81 do Código Comercial.

Inúmeras vezes, em curto espaço de tempo, já tive ocasião de repetir que a natureza dos dispositivos não decorre dos títulos das leis. No volume XLVII do Arquivo Judiciário, a fls. 203 encontra-se o voto do ministro Costa Manso sustentando justamente isso — (decisão unânime). E cito o acórdão para contrapor ao outro em que se apoia o embargante.

Aliás, a matéria só poderia ser discutida em recurso da decisão da Junta.

Por essas razões, julgo improcedentes os embargos e convolo o depósito em penhora. Notifique-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

PROCESSO JC-I 122-41

Pedido de desistência, num processo e de execução, noutro, em audiência.

No dia trinta de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis e meia horas, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, estando aberta a audiência, com a presença do presidente, doutor Aldilio Toste Malta, e dos suplentes de vogal Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores, e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram por ordem do presidente, apregoados os litigantes João Castro de Oliveira, reclamante, e Francisco da Cunha (sucessores da Fábrica S. Jorge), reclamado.

Somente acudiu ao pregão o reclamante que declarou não ter ciência da decisão da Segunda Junta, condenando o reclamado a pagar a importância de 1:300\$0 (um conto trezentos mil réis), relativa a dispensa sem justa causa e férias em dobro. Ciente, agora, dessa decisão, desiste da presente reclamação e pede a execução da decisão da Segunda Junta, no processo P. treze mil e sessenta e dois de mil novecentos e quarenta, anexado ao presente.

Nestas condições, decidiu, então, a Junta pelo arquivamento da reclamação número cento e vinte dois de mil novecentos e quarenta e um.

Pelo presidente foi deferido o pedido de execução da decisão proferida no processo P. treze mil e sessenta e dois de mil novecentos e quarenta, determinando fosse lavrado o cumprimento.

Rio de Janeiro, 30-7-1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta* — Suplente de vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso* — Suplente de vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli* — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 198-41

Não se toma conhecimento de reclamação já apresentada em outra Junta.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, à Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente, doutor Aldilio Tostes Malta, e dos suplentes de vogal Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores, e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes José Candido da Silva, reclamante, e Francisco Sampaio Vieira Sobrinho, reclamado.

Aquele compareceu pessoalmente e este se fez representar por seu advogado Aristides Lopes Vieira que exibiu procuração passada no Tabelião Vasconcelos Pinto, sob o número quinhentos e dezesseis, a fls. quarenta e seis verso, do livro oitenta e oito.

Advertido pelo presidente da necessidade do comparecimento pessoal das partes, pediu o advogado lhe fosse concedida a palavra para um esclarecimento. Disse, então, que o reclamado não comparecera por doente e que a reclamação em causa já tinha sido apreciada pela Terceira Junta que a mandara arquivar pelo não comparecimento do reclamante.

Exibiu, como prova da existência de igual reclamação na Terceira Junta, a notificação recebida.

O reclamante não apresentou a carteira profissional e confirmou as declarações do advogado, não sabendo esclarecer o motivo do arquivamento.

Nestas condições:

Decide esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação.

Custas *ex-lege*.

Presidente, *Aldilio Tostes Malta* — Suplente de vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso* — Suplente de vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli* — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 244-41

Férias — Ao empregado que deixou o serviço voluntariamente ou não, é devida a indenização relativa às férias, a que tiver feito jus.

Aviso prévio — Não tendo havido justa causa para a dispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso.

DECISÃO

O reclamante, que é pintor, ganhando 17\$0 (dezessele mil réis) por dia, foi dispensado do serviço de Vitorino Pires depois de mais de onze meses de trabalho.

Não recebeu férias, e reclama também o pré-aviso de dispensa. As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, como consta da certidão de fls. três verso.

Isto posto:

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria do fato (Regulamento, art. 142);

Considerando que que o reclamante provou ter trabalhado para o reclamado mais de onze meses, não constante nenhuma anotação na sua carteira relativa a férias,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar como condena o reclamado Vitorino Pires, a pagar ao reclamante Fabio Colocci a importância de 293\$0 (duzentos e noventa e três mil réis), assim distribuída: 225\$0 (duzentos e vinte e cinco mil réis), correspondente a férias, nos termos do artigo 16 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934; e 68\$0 (sessenta e oito mil réis) correspondente a quatro dias do aviso prévio, nos termos do artigo 1.221 do Código Civil, inciso II.

Custas pelo reclamado, no valor de 26\$0 (vinte e seis mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Toste Malta* — Suplente vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso* — Suplente vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli* — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 188-41

O art. 224 do decreto-lei n. 1.187, na parte relativa aos trabalhadores não está ainda em vigor (direito à percepção de 2/3 do ordenado quando incorporado ao Exército como praça).

DECISÃO

Contra o Laboratório Silva Araujo Russel Sociedade Anônima reclama Wilson Jannuzzi o pagamento de dois terços do ordenado, em virtude de estar incorporado em praça inicial, nos termos do art. 224 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939.

Diz o reclamante que a reclamada, a princípio, efetuou realmente os pagamentos, suspendendo-os depois sem explicação.

A reclamada, pelo seu ilustre patrono, na audiência, confirma tais pagamentos, que foram suspensos quando verificou não ter a lei execução imediata. E cita os vários dispositivos legais sobre a matéria, apoiando-se, ainda em um parecer emitido pelo Consultor do Ministério da Guerra.

Isto posto:

Realmente o art. 224 do decreto-lei n. 1.187, na parte relativa aos empregados, operários ou trabalhadores nacionais, não está ainda em execução.

O decreto-lei n. 1.523, de 18 de agosto de 1939, declara expressamente, no seu artigo único, que "o direito a perceber dois terços dos vencimentos ou remunerações, previsto no art. 224 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, só será assegurado ao empregado, operário ou trabalhador nacional, quando entrar em vigor o regulamento da nova lei do Serviço Militar e de acordo com o que nele se dispuser".

Bem verdade é que, com a publicação do decreto-lei n. 2.967, de 21 de janeiro deste ano, que alterou a redação do art. 238 do decreto-lei n. 1.187, determinando quais os dispositivos que entravam em vigor, pretendendo alguns concluir pela revogação do disposto no citado decreto-lei n. 1.523.

A respeito, foi mesmo ouvido o Consultor Jurídico do Ministério da Guerra, que em longo e erudito parecer, que foi citado pela reclamada, publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril deste ano, bem esclareceu a matéria, afirmando — "que o decreto-lei n. 2.967, não alterou a situação renovada pelo decreto-lei n. 1.523, de 1939. Este continua em pleno vigor, não estando em execução, por consequên-

cia, o art. 224, na parte que assegura ao operário, trabalhador, ou empregado nacional o direito à percepção de dois terços de seus salários ou remunerações".

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante no valor de 21\$8 (vinte e um mil e oitocentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência a ambas as partes, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JB=I 422/41

As férias poderão ser concedidas no decurso dos doze meses seguintes à data em que o empregado tiver feito jús às mesmas.

DECISÃO

Joaquim Vieira, admitido em 19 de setembro de 1938, ao serviço de Angelo Passarelli, reclama o pagamento de um período de férias — de 1939 a 1940.

Isto posto:

Considerando que, as férias reclamadas estão compreendidas no período que vai de setembro de 1939 a igual mês de 1940, podendo, portanto, ser concedidas até setembro de 1941, nos termos da lei.

Decide esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação, que não tem fundamento legal. Custas pelo reclamante no valor de 10\$2 (dez mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente do Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC=I 118/41

Valor probante da carteira profissional. A ausência do reclamado importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO

José de Barros Lobo reclama de Ernesto Barbosa Alheira, o pagamento dos salários vencidos da reparação pela falta de aviso prévio de dispensa.

Para apreciação do caso foram realizadas nada menos de seis audiências, sendo quatro na vigência da lei anterior.

Embora citado regularmente, o reclamado a nenhuma compareceu.

Isto posto,

Considerando que, o reclamante fez prova do seu contrato de trabalho e do tempo de serviço;

Considerando, por outro lado, que a ausência do reclamado importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato; e

Considerando que, o ordenado do reclamante, constante de sua carteira profissional era de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) pagos mensalmente,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena Ernesto Barbosa Alheira a pagar a José de Barros Lobo dentro de dez dias, a importância de 2:477\$0 (dois contos quatrocentos e setenta e sete mil réis) assim distribuída: 2:408\$3 (dois contos quatrocentos e oito mil e trezentos réis) correspondente a salários vencidos e 68\$7 (sessenta e oito mil e setecentos réis), a aviso prévio (Cod. Civil, art. 1.221 inciso I). Custas pelo reclamado no valor de 148\$9 (cento e quarenta e oito mil e novecentos réis).

Dessa decisão, foi dada ciência ao reclamante na própria audiência.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC=I 264/41

Valor probante da carteira profissional. A ausência do reclamado importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO

Manoel Galdino Guimarães, depois de trabalhar onze meses e dias para Antonio A. Afonso, foi despedido sem o pagamento das férias.

As notificações para esta audiência foram expedidas regularmente. O reclamado é revel.

Isto posto,

Considerando que, o não comparecimento do reclamado à audiência importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato (art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho);

Considerando também que as datas de admissão e de saída lançadas na carteira do reclamante são as por ele declaradas, não havendo nenhuma anulação quanto ao pagamento das férias;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Antonio A. Afonso a pagar a Manoel Galdino Guimarães, dentro de cinco dias, a importância de 175\$0 (cento e setenta e cinco mil réis), nos termos do art. dezesseis do decreto n. 23.738, de 18 de janeiro de 1934. Custas pela reclamada no valor de 17\$0 (dezessete mil réis).

Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante na própria audiência.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC=I 142/41

As gorjetas não devem ser computadas para o efeito do salário mínimo.

Decisão da Junta contra o voto do Presidente.

José da Cunha, barbeiro, reclama do empregador Onofre Nascimento o pagamento de diferença de salários a que se julga com direito, de vez que, não computadas as gorjetas, recebe menos de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) mensais.

O reclamado, por seu ilustre patrono, contesta tal direito, afirmando que as gorjetas devem ser computadas nos salários, como já o decidiram os órgãos competentes do Ministério do Trabalho.

O zeloso representante do sindicato a que pertence o reclamante, entende que tais decisões dizem respeito aos garçons e não aos barbeiros — que não recebem, como aqueles, utilidades diretamente do empregador, pois as gorjetas são dadas pelos clientes.

Ambos os litigantes pediram a juntada de longas razões, não aceitando nenhum acordo.

Em virtude do pedido de vista do vogal dos empregadores, foi o julgamento adiado. E nesta audiência não houve ainda acordo. Este o relatório; agora a proposta de solução:

O caso: não oferece nenhuma novidade e já está, mesmo, bastante esclarecido em longos pareceres e em concisas decisões de órgãos do Ministério do Trabalho. E a Justiça Comum também já se pronunciou reconhecendo na gorjeta uma forma de pagamento.

A diferença alegada pelo reclamante não existe, pois não se discute o valor da alimentação, e, quer se trate de garçons, quer se trate de barbeiros, a natureza da gorjeta é a mesma.

O caso é apenas saber se as gorjetas devem ser ou não computadas para o efeito do salário mínimo.

Afirmativamente, responderam o Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Dr. Costa Miranda e o então Assistente Técnico, hoje Consultor Jurídico do Ministério, Dr. Oscar Saraiva (Salário Mínimo. S. E. P. T. — 1940, páginas 480 e 487).

Pela inclusão das gorjetas, no cômputo dos salários também decidiram as extintas Segunda e Quintas Juntas ainda este ano (Jurisprudência Trabalhista Vol. II, 128 a 166).

Antes da lei do salário mínimo (decreto-lei n. 2.162 de 1.º de maio de 1940) já o Egrégio Tribunal de Apelação, interpretando o art. 6.º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (Acidentes de Trabalho) evidenciara que esse artigo "definindo o salário como remuneração do trabalho percebido pelo emprego em dinheiro ou utilidades, em absoluto impõe deva ser tal remuneração percebida sempre, direta e obrigatoriamente do patrão pelo empregado". (Acórdão da 6.ª Câmara, de 31 de março de 1939 — Rev. Trab. VII, 180).

Mas, não somente essa lei: nenhuma lei posterior determina tal condição, como se vê dos arts. 1.º e 2.º da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936 (que instituiu as condições de salário mínimo) — 7.º do decreto-lei n. 65 de 14 de dezembro de 1937 (Recolhimento de contribuições); 1.º, 2.º, 47 e 48 do Regulamento para a execução da lei n. 185, aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938; 3.º do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (Nacionalização do Trabalho); 76, 77, 78 do novo regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940; e o 1.º e 2.º do decreto-lei n. 2.162, de primeiro de maio de 1940 (Salário Mínimo).

Ao revés da imposição do pagamento direto dos salários pelo empregador, permitem as leis o pagamento indireto representado pelas "gorjetas ou gratificações de terceiros".

E o que dispõe no decreto-lei n. 65, no seu art. 7.º

Também o decreto n. 5.493, no seu art. 76, letra d fala nas gorjetas e gratificações de terceiros como compreendidas na remuneração. E o art. 77 manda incluir no salário "qualquer remuneração percebida pelo empregado, sob qualquer título".

Nenhuma dúvida resta a respeito: em face da lei, as gorjetas são computadas no salário, para todos os efeitos, mediante acordo anotado na carteira profissional, — de vez que não foi revogado o disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 65.

Consequentemente, ganhando o empregado, computadas as gorjetas, mais de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) não lhe assiste nenhum direito para reclamar invocando a proteção do decreto-lei n. 2.162.

Tendo assim proposto a solução do dissídio, tornou o Presidente o voto dos vogais. Votou em primeiro lugar o Suplente do Vogal dos empregados que trouxe o seu voto por escrito e requereu ao Presidente a sua juntada aos autos depois de sua leitura, o que foi deferido. O voto é no sentido oposto ao do Presidente, por entender que

a gorgeta não pode ser considerada salário, só tendo essa natureza a alimentação, a habitação, o vestuário, a Higiene e o transporte, conforme o disposto no § 2.º do art. 10 da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936. Apoiar-se, também, no fato de ter sido regeitada a inclusão da gorgeta como parcela de salário mínimo, pela comissão do salário mínimo, como se vê da ata da sua 53.ª sessão. Entende, mais, que a remuneração devida ao empregado deve ser diretamente paga pelo empregador e não por terceiros, e que a anotação lançada na carteira profissional pelo empregador não tem o valor de *convenção*, determinando, mesmo, em alguns casos, a fraude às leis. Conclui votando pela procedência da reclamação, para que a lei não continue a ter aplicação unilateral, devendo, assim, a reclamada pagar ao reclamante, excluídas as gorgetas, a importância mínima estabelecida na lei. O voto assim resumido consta de 7 páginas dactilografadas e vai junto aos autos.

Em seguida, o Presidente tomou o voto do Vogal dos empregadores que também julgou procedente a reclamação, expendendo várias considerações que vão em resumo: Nenhuma razão existe para continuar de pé um privilégio como o é esse dos proprietários de restaurantes e congênes e barbearia. Se todos os demais empregadores pagavam 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) também aquelas classes o deviam fazer, pois a lei do salário mínimo foi instituída para todas as profissões. Considerava, assim, que se tratava de aplicar um preceito de ordem pública que não podia sofrer restrições. Além do mais, julgava não ser a gorgeta uma forma de salário. No caso sub-judice havia ainda a observar que a anotação lançada na carteira o fora para os efeitos de previdência.

Como a Junta podia ver, tinha o empregado concordado que o fosse também para efeito de salário. Nessas condições, julgava a reclamação procedente, devendo o empregador pagar a diferença de salário.

Decidiu, então, a Junta por maioria, contra o voto do Presidente, pelos fundamentos contidos nos votos dos vogais, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar Onofre do Nascimento a pagar a José da Cunha a diferença de salários no período de, digo, na importância de 528\$5 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos réis, e, a partir de hoje a pagar o salário mínimo sem computar as gorgetas. Custas pela reclamada no valor de 42\$1, (quarenta e dois mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência a ambas as partes na própria audiência.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC=I 138-41

Falência do empregador.

Restrição ao princípio da universalidade do Juízo falimentar. A falência não constitui justa causa para a dispensa.

Só respondeu ao pregão o reclamante, acompanhado de seu advogado Doutor Wilson do Vale Fernandes, o qual declarou ser M. J. Lamela sucessora de Peixoto & Lamela, estando correndo a falência na Terceira Vara Cível. Exibiu o reclamante a carteira profissional n. 72.467, série 24.ª, trazendo as seguintes anotações: admissão em 1 de fevereiro de 1939; dispensa em 21 de maio de 1941; salário diário de 17\$0 (dezesete mil réis). Nenhuma outra anotação continha quer quanto a férias, quer quanto à causa da dispensa que o reclamante diz ser a da falência da firma.

Após a inquirição do reclamante, propôs o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e tendo ambos votado, proferiu a seguinte

DECISÃO

Preliminarmente:

A carteira profissional exibida pelo reclamante faz prova de seu contrato de trabalho na firma Peixoto & Lamela. Sendo a firma M. J. Lamela sucessora daquela, — “conservou o empregado para com o novo empregador, os direitos que tinha em relação ao antigo” (Constituição, art. 137, letra g).

Não se tendo feito representar nesta audiência, não obstante as notificações expedidas, conforme certidão de fls. 3, incorreu a reclamada nas penas do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

É ponto pacífico a competência dos tribunais trabalhistas para conhecer desses litígios sofrendo restrições o princípio da universalidade do juízo falimentar. Reconhecido o seu direito, cabe ao reclamante habilitar-se no concurso de credores com o seu título privilegiado, representado pela decisão proferida.

De *meritis*:

Em relação às férias reclamadas não há que se discutir, de vez que da carteira não constam as respectivas anotações.

Em relação à dispensa por motivo da falência do empregador, a doutrina e a jurisprudência tem entendido e esta Junta já assim o decidiu, não constituir a falência força maior, não ocorrendo, pois, a justa causa.

Revogados os §§ 1.º e 2.º do art. 5.º da lei n. 62, pelo art. 137, letra b da Constituição Federal, subsistem, é certo, os casos de força maior (lei n. 62, art. 5.º, letra j). Entre estes, contudo, não se inclui a falência, por não ser esta um acontecimento absolutamente imprevisível, cujos efeitos não poderiam ser evitados. Sustentam

essa tese, entre outros. Durval Lacerda, em *Aspectos Jurídicos do Contrato de Trabalho*, pag. 101, Cavalcanti de Carvalho em *Direito, Justiça e Processo de Trabalho* — pag. 81.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a massa falida M. J. Lamela a pagar ao reclamante a importância de 1:615\$0 (um conto seiscentos e quinze mil réis), assim distribuída: 765\$0 (setecentos e sessenta e cinco mil réis) (correspondente ao pagamento de dois períodos de férias, sendo um em dobro (arts. 16 e 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934); e 850\$0 (oitocentos e cinquenta mil réis), correspondente à indenização por dispensa sem justa causa (art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935). Custas pela reclamada no valor de 135\$8 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante na própria audiência.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC=I 186/41

As gorgetas não devem ser computadas para o efeito do salário mínimo.

Decisão da Junta contra o voto do Presidente.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por seu gerente Jovelino Francisco do Couto, procedeu-se à leitura da ata da audiência anterior sendo a mesma retirada pelos litigantes, quanto às suas declarações, isto é, o reclamante Narciso de Almeida Aguiar pretende o pagamento da diferença de salário, pois embora recebesse cerca de 200\$0 (duzentos mil réis) mensais em gorgetas, o empregador L. Souza & Irmão só lhe pagava diretamente 140\$0 (cento e quarenta mil réis), sendo 80\$0 (oitenta mil réis) em utilidades, por entender que o salário mínimo já era até ultrapassado com as gorgetas dos freguezes. Pleiteava o recebimento dessas diferenças no total de 600\$0 (seiscentos mil réis).

Pelo reclamante foi dito nada mais ter a alegar. Pela reclamada foi dito que acabava de assistir o julgamento do caso anterior (JC=I — 142-1941) e, como a tese era a mesma, previa a decisão contrária ao que sustentava, isto é, que a gorgeta era parte do salário, sendo computada como tal. Disse, mais, que, decidindo contra o voto do Presidente, os vogais desprezaram o elemento jurídico da questão, e a decisão, pelos seus efeitos, não consultava os interesses nem dos empregadores nem dos empregados. Insistia no ponto de vista jurídico: o da não revogação do art. 7.º da lei n. 65 pela lei do salário mínimo. Rendia homenagens aos votos dos vogais, mas ponderava que nenhuma lei impunha ao empregador a obrigação de pagar diretamente ao empregado, como aliás, o Presidente da Junta demonstrara no caso anterior.

Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs então o Presidente aos vogais e solução do dissídio, dizendo que a reclamação era idêntica à anterior — julgada procedente contra o seu voto. Pensava ter esclarecido os vogais quanto à incorporação das gorgetas aos salários “não só para os efeitos de previdência social, como ainda para os da legislação de proteção aos trabalhadores”, consoante o art. 7.º da lei n. 65, ainda em vigor, de vez que a derrogação implícita não se presume, e não há nenhum antagonismo na lei nova. Disse, mais, que a lei do salário mínimo, nessa parte, já fora devidamente interpretada pela própria Diretoria responsável pela sua execução, conforme se vê do parecer do doutor Costa Miranda. No mesmo sentido era o parecer do atual Consultor Jurídico do Ministério (Salário Mínimo — S. E. P. T. — 1940 — pag. 480 a 487). — Havia, ainda, a considerar que no cálculo para as indenizações por acidentes de trabalho, a gorgeta era sempre computada por ser parte integrante do salário. Também o era nas férias e nas indenizações por dispensa sem justa causa.

A não obrigatoriedade do pagamento direto decorria dos próprios textos legais.

Tomados os votos dos vogais, ambos se pronunciaram contra a solução proposta por entenderem que das cinco parcelas componentes do salário (Art. 10, § 2.º do decreto-lei n. 185) não constavam as gratificações ou gorgetas. Julgavam que a lei tinha aplicação geral, não excluindo os proprietários de restaurantes e seus congêneres, e as barbearias, da obrigação de pagar diretamente o salário.

E por estar provada nos autos a diferença de salários recebidos pelo reclamantes, na importância de 600\$0 (seiscentos mil réis), pelos fundamentos expostos, contra o voto do Presidente.

Decidiu a Junta julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a firma L. Souza & Irmão a pagar a Narciso de Almeida Aguiar, dentro de dez dias, a importância de 600\$0 (seiscentos mil réis). Custas pela reclamada no valor de 48\$2 (quarenta e oito mil e duzentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência a ambas as partes, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo JC2a — 99-41 — Relativo à reclamação de Ormy Lemos Santana para haver de Silvio Marinho Maia a indenização referente à férias.

Reprodução simultânea de duas reclamações perante um só tribunal do trabalho. Caso típico de litispendência.

Considerando que, em dez de abril de novecentos e quarenta e um, o reclamante apresentou contra o reclamado uma reclamação, para haver o pagamento da indenização por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio, férias e horas extraordinárias; Considerando que na presente reclamação, apresentada em vinte de junho de mil novecentos e quarenta e um, o reclamante pleiteia do reclamado o pagamento da indenização por dispensa sem justa causa e férias; Considerando que o julgamento da primeira reclamação, que também está afeto a esta Junta, se realizará no dia cinco de agosto do corrente ano; Considerando que, caracterizada está, na espécie, a *litispendência*, em face da apresentação de reclamações idênticas perante um só tribunal do trabalho; Resolve a Junta, por unanimidade, determinar o arquivamento da presente reclamação, depois de pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto oitocentos e oitenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC2a — 255-41 — Relativo à reclamação de Pedro Porfírio José da Fonseca, para haver da Sociedade Anônima do Gás a indenização referente a férias.

Interpretação do art. 9.º do decreto 23.768, de 18-1-1934.

— As férias pagas em dobro são calculadas de acordo com o maior vencimento do empregado à época da concessão, e não na base do maior vencimento do período em que adquiriu direito às mesmas.

Considerando que a reclamada se apega, no caso *sub-judice*, à primeira interpretação dada ao artigo nono, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, na qual os aplicadores se orientavam pela letra e não pelo espírito da lei, descontando nas férias as faltas não justificadas, fossem ou não remuneradas; Considerando que ficou constatado o rigor excessivo de tal interpretação, passando-se a descontar nas férias apenas as faltas remuneradas, dando-se ao problema uma solução liberal, uma solução *secundum equitatem*, como diz Oliveira Viana, o grande mestre do Direito Social, num parecer homologado pelo Sr. Ministro do Trabalho, datado de vinte e três de outubro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que a Egrégia Corte Suprema já se manifestou a respeito, num acórdão de nove de junho de mil novecentos e trinta e sete, do qual foi relator o inclito jurista Laudo de Camargo, entendendo que “a condição única para a concessão de férias é o número de dias de trabalho efetivo, no período de doze meses” e mais que “se o empregado sofreu desconto, com falta não remunerada esse fato só lhe poderá acarretar um prejuízo: diminuir o número de dias de trabalho efetivo”; Considerando que, nestas condições, a reclamada visando à redução da indenização de férias, deveria antes valer-se do artigo oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e quatro, para o efeito de constatar o número de dias de trabalho do reclamante; Considerando que, ainda assim, o reclamante adquiriu direito aos quinze dias de férias, uma vez que trabalhou mais de duzentos e cinquenta dias, no período de doze meses; Considerando que, na espécie, o reclamante trabalhou mais de duzentos e cinquenta dias durante o período de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, e a reclamada até o dia primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e um, deixou de conceder-lhe as férias a que fez jus, ficando, assim, obrigada ao seu pagamento em dobro, *ex-vi* do artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando, por outro lado, que as férias pagas em dobro são calculadas de acordo com o maior vencimento do empregado à época da concessão, e não na base do maior vencimento do período em que adquiriu direito às mesmas; Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Sociedade Anônima do Gás, a pagar ao reclamante Pedro Porfírio José da Fonseca, no prazo de cinco dias, a importância de trezentos e vinte e quatro mil réis, correspondentes a trinta dias de férias, na conformidade do que estabelece o artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas da lei.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC2a — 2521-41 — Relativo à reclamação de José Furtado da Rocha Brasil, para haver da Casa Leandro Martins S. A., a indenização por dispensa sem aviso prévio e férias.

Revelia do reclamado.

— Aplicação dos artigos 15 e 16 do decreto 23.103, de 19 de agosto de 1933.

— Rescisão brusca e injustificada do contrato de trabalho.

Considerando, preliminarmente, que o não comparecimento da reclamada à audiência importa em revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato; Considerando que, dos autos se constata que não houve justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que, na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por terminado o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato. — o aviso prévio, que, na espécie, é regulado pelo artigo oitenta e um do Código Comercial, por ser o reclamante auxiliar de escritório; Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que a reclamada deixou de conceder ao reclamante, até o dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e quarenta, as férias referentes ao período de dezessete de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, ficando, portanto, obrigada ao seu pagamento em dobro, *ex-vi* do artigo quinze do decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três; Considerando que, até o dia em que foi dispensado, o reclamante, não havia gozado férias relativas ao período de dezessete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, assim, com direito a receber uma indenização correspondente a essas férias não goçadas, nos termos do artigo dezesseis do decreto citado; Considerando o mais que dos autos consta: Resolvem os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condenam, a reclamada Casa Leandro Martins, a pagar ao reclamante, José Furtado da Rocha Brasil, no prazo de dez dias, a importância total de um conto novecentos e oitenta mil réis, assim distribuída um conto e oitenta mil réis, relativos a três meses de indenização, *ex-vi* do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; quinhentos e quarenta mil réis, correspondentes a quarenta e cinco dias de férias, nos termos dos artigos quinze e dezesseis do decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três e trezentos e sessenta mil réis, referentes a um mês de prévio aviso, na conformidade do disposto no artigo oitenta e um, do Código Comercial. Pagas pela reclamada as custas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC2a-145-41 — Relativo à reclamação de Maria de Lourdes Andrade, para haver da Companhia Deodoro Industrial, a indenização relativa a salários retidos.

Reclamação de salários

Considerando que, pelos documentos exigidos pela Companhia empregadora, não contestados, antes reconhecidos como autênticos pela reclamante, se verifica que esta recebeu os salários correspondentes à quinquena de fevereiro, bem como às horas extras relativas ao mês de junho do corrente ano, cujo pagamento pleiteava; Considerando que a própria reclamante reconhece que deixou de cumprir a exigência prevista no artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos, para o fim de absolver a reclamada, Companhia Deodoro Industrial, e condenar a reclamante, Maria de Lourdes Andrade, nas custas, para cujos efeitos fixa o valor do presente em noventa e sete mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC2a-147-41 — Relativo à reclamação de Ananias de Sá Monteiro, para haver da Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Julga-se improcedente a reclamação relativa à indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, por ter o empregado cometido falta grave prevista, simultaneamente, no art. 5.º, alínea F, da lei n. 62, de 5-6-1935.

Considerando que, pelo depoimento preciso de três testemunhas, ficou provado ter o reclamante desrespeitado um superior hierárquico à hora do serviço e na presença de inúmeros companheiros; Considerando que procedendo, como procedeu, o reclamante incorreu em falta prevista no artigo quinto, alínea f, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que a testemunha apresentada pelo reclamante não presenciou o fato que

motivou a dispensa; Considerando, por outro lado, que, em face do mau procedimento do empregado, pode o empregador rescindir, bruscamente o contrato de trabalho, *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e nove, alínea *d*, do Código Civil; Considerando o mais dos autos: resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos, para o efeito de absolver a reclamada, Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, e condenar, como ora condena, o reclamante, Anínia de Sá Monteiro, nas custas, para cujo efeito dá ao presente o valor de um conto e seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC2.ª-120-41 — Relativo à reclamação de Francisco de Souza Moraes e outros, para haver de Manoel Abrantes, sucessor de Costa & Abrantes, a indenização por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio, salários vencidos e férias.

O art. 137, alínea "f", da Constituição Federal, revogou o disposto nos §§ 1.º e 2.º, do art. 5.º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Considerando que, pelo documento exibido pelo síndico se verifica que o reclamante Maximo Rodrigues Pereira se habilitou, no prazo legal, no juízo da falência, para receber os salários vencidos que pleiteava, tendo o falido reconhecido o débito e o síndico não se opôs à inclusão do crédito mencionado; Considerando, por outro lado, que o síndico, não contesta, antes confirma, o direito dos reclamantes Francisco de Souza Moraes, Oswaldo Campos de Oliveira e Pedro Augusto da Silva, à indenização relativa a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil, cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, bem como, respectivamente, aos salários vencidos de cento e trinta e seis

mil e novecentos réis, cento e sessenta e seis mil réis e cento e setenta e dois mil réis; Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica a impossibilidade real do falido de ter cumprido a exigência do prévio-aviso; Considerando, porem, que, em longo e brilhante parecer, homologado pelo senhor ministro, o ilustre procurador *Dorval de Lucerda*, mostrou que a concordata e a falência não constituem motivo de força maior ou de justa causa para a dispensa (*Diário Oficial*, de onze de novembro de mil novecentos e trinta e nove); Considerando, ainda, que o artigo cento e trinta e sete, alínea *f*, da Constituição Federal, revogou os parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando o mais dos autos: resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a massa falida da firma Manoel Abrantes, a pagar aos reclamantes a importância total de quatro contos e cinquenta e quatro mil e novecentos réis, sendo dois contos duzentos e dezesseis mil e novecentos réis, ao reclamante Francisco de Souza Moraes, assim distribuídos: um conto novecentos e vinte mil réis, relativos a seis meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, cento e trinta e seis mil réis, correspondentes ao saldo de salários vencidos e cento e sessenta mil réis, referentes a quinze dias de férias *ex-vi* do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três; um conto duzentos e dezesseis mil réis, ao reclamante Oswaldo Campos de Oliveira, assim distribuídos: novecentos mil réis, relativos a três meses de indenização, cento e sessenta e seis mil réis, correspondentes ao saldo de salários vencidos e cento e cinquenta mil réis, relativos a quinze dias de férias, e seiscentos e vinte e dois mil réis, ao reclamante Pedro Augusto da Silva, assim distribuídos: trezentos mil réis relativos a um mês de indenização, cento e setenta e dois mil réis, correspondentes a salários vencidos e cento e cinquenta mil réis, referentes a quinze dias de férias. Custas como de direito.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*.

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0
Encadernado 20\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1